ISSN 2675-634-X
Doi: 10.47595/cjsiurj.v3i1

Revista
Ciências Jurídicas e Sociais - IURJ
Vol.3 Nº1 2022

Guerra
Rússia x Ucrânia



APRESENTAÇÃO

A **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - FIURJ** é uma publicação quadrimestral da Faculdade Instituto Rio de Janeiro, aberta à publicação de trabalhos na área de Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas incluindo Direito, Administração, Ciência Política e Relações Internacionais, Economia, Psicologia. O periódico tem por missão divulgar trabalhos de qualidade de modo a favorecer o diálogo científico entre pesquisadores de instituições do Brasil e do Exterior oferecendo material para pesquisas futuras, atualização e reflexão.

A **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais - FIURJ** tem por objetivos:

- Contribuir para a formação dos profissionais envolvidos na área das Ciências Sociais Aplicadas e Ciências Humanas;
- Publicar trabalhos científicos de reconhecido interesse no campo das Ciências Jurídicas, Relações Internacionais, Gestão Empresarial e da Psicologia.
- Publicar trabalhos originais não publicados anteriormente em outro veículo (revista, periódico, sites, jornal eletrônico, anais de congresso, dentre outros) que se enquadrem nas seguintes categorias:

a) Artigo Original: destina-se a divulgação de resultados de pesquisa original inédita de natureza empírica, experimental ou conceitual;

b) Artigo de Revisão: destina-se a avaliações críticas e ordenadas da literatura sobre um determinado tema que expresse experiência do(s) autor(es) na área e não apenas revisão da literatura;

c) Resenhas: textos que possibilitem a leitura crítica e a difusão de obras de destaque lançadas recentemente no mercado editorial;

d) Ensaios: textos em que os autores apresentem sua contribuição original à reflexão teórica acerca dos temas mais relevantes na área de atuação da revista.

Aceitam-se trabalhos escritos nas línguas portuguesa, espanhola e inglesa.

Editor Chefe

Carlos Tomaz, doutor, Universidade CEUMA, São Luís, Maranhão, Brasil.

Conselho Editorial

1. Alex Sander Xavier Pires, Doutor, Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.
2. Allan Kardec Duailibe Barros Filho, Doutor, Universidade Federal do Maranhão, Brasil.
3. Antonella Gasbarri, Doutora, Università degli Studi di L'Aquila, Itália.
4. Augusto Cesar Leite de Carvalho, Doutor, Universidade de Brasília, Brasil.
5. Bruna Capparelli, Doutora, Universitá di Bologna, Itália.
6. Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho – Doutor, Centro Universitário dos Guararapes, Brasil.
7. Douglas de Alencar Rodrigues, Mestre, Instituto Ensino Superior de Brasília, Brasil.
8. Edith Maria Barbosa Ramos, Doutora, Universidade Federal do Maranhão, Brasil.
9. Esther Martinez Quinteiros, Doutora, Universidade Portucalense, Portugal.
10. Felisia Maria Corvo Lopez, Doutora, Universidad de Salamanca, Espanha.
11. Geraldo Luiz Mascarenhas Prado, Doutor, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil.
12. Gustavo Silveira Siqueira, Doutor, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil.
13. James Magno de Araujo Farias, Doutor, Universidade Federal do Maranhão, Brasil
14. José Manuel Subtil, Doutor, Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.
15. Juana Dioguardi, Doutora, Universidad Nacional de Lomas de Zamora, Argentina.
16. Lier Pires Ferreira, Doutor, Universidade Federal Fluminense, Brasil.
17. Lucas Liendro Kapustik, Doutor, Universidad Nacional de Lomas de Zamora, Argentina.
18. Luciene Dal Ri, Doutora, Pontifícia Universidade Católica de Santa Catarina, Brasil.
19. Lucyléa Gonçalves França, Doutora, Universidade Federal do Maranhão, Brasil.
20. Manoel Peixinho, Doutor, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil.
21. Manuel Monteiro Guedes Valente, Doutor, Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.
22. Maria Fernanda Vazquez, Doutora, Universidad Nacional de Lomas de Zamora, Argentina.
23. Maria João Escudeiro, Doutora, Centro de Estudos Jurídicos, Portugal.
24. Nereu Giacomolli, Doutor, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil.
25. Paulo Roberto Barbosa Ramos, Doutor, Universidade Federal do Maranhão, Brasil.
26. Pedro Trovão do Rosário, Doutor, Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.
27. Reginaldo Rodrigues de Almeida, Doutor, Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.

Secretário

Elson Gomes (elsongomes@fiurj.edu.br)

Envio de trabalhos

As normas e orientações sobre a preparação dos artigos a serem submetidos estão no site da revista: https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/index

SUMÁRIO

EDITORIAL
Carlos Tomaz..... 6

ARTIGOS

A FEDERAÇÃO RUSSA E O POPULISMO AUTORITÁRIO: DAS PARTICULARIDADES DO CONSTITUCIONALISMO À AUTOCRACIA
Alex Sander Pires..... 8

A GUERRA E OS PONTÍFICES CATÓLICOS APOSTÓLICOS ROMANOS NA DEFESA DA PAZ
José Luís Lira..... 43

GUERRA E PAZ
José Márcio Soares Leite..... 54

BREVES APONTAMENTOS SOBRE A GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DURANTE A GUERRA DE 2022 NA UCRÂNIA
Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto e Airana Avohay Nascimento de Morais 60

PAZ DIANTE DA GUERRA: IDEALISMO E REALISMO?
Manoel Messias Peixinho e Carolina Altoé Velasco..... 71

INVASÃO ILÍCITA DA UCRÂNIA | A GUERRA DOS VENCIDOS
Manuel Monteiro Guedes Valente..... 88

A TRISTE INVASÃO RUSSA: UMA ODE A UMA TUTELA INIBITÓRIA EFETIVA CONTRA VIOLAÇÕES AO DIREITO HUMANITÁRIO
Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto..... 93

AS "GUERRAS" QUE ENFRENTAMOS...
Walbert Monteiro..... 101

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA INVASÃO RUSSA NA UCRÂNIA
Paulo Roberto Barbosa Ramos; Diogo Diniz Lima e José Mariano Muniz Neto..... 106

NOTAS SOBRE A GUERRA DA UCRÂNIA
James Magno Araújo Farias..... 132

O MAL, FÉTIDO E BÉLICO
Régis Eric Maia Barros..... 143

O TRABALHO EM TEMPOS DE GUERRA
Ruy Drummond Smith..... 148

TENDÊNCIAS SECURITÁRIAS UNIVERSAIS EM MOMENTOS DE GUERRA E A NECESSÁRIA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS: CONSTITUIÇÃO MUNDIAL?
Pedro Trovão do Rosário..... 158

TRANSCENDENCIAS E VULNERABILIDADES AO DIREITO INTERNACIONAL DESDE A INVASAO DA RUSSIA À UCRANIA (2022)
Lucylea Gonçalves França..... 167

UM NOVO MODELO DE GLOBALIZAÇÃO E INDEPENDÊNCIA. LIÇÕES DA GUERRA NA UKRANIA E DA PANDEMIA.
Ruben Bahamonde..... 173

RÚSSIA X UCRÂNIA: FOLLOW THE MONEY
Allan Kardec Duailibe Barros Filho..... 185

NOTA SOBRE DE LA GUERRA
Pascual Ángel Gargiulo..... 189

A GUERRA RUSSO-UCRANIANA: UMA ABORDAGEM REALISTA.
Lier Pires Ferreira..... 204

Editorial

O mundo vive um dos momentos mais delicados da geopolítica mundial com a invasão militar em larga escala da Ucrânia pelo exército da Rússia iniciada em 24 de fevereiro de 2022. Vários analistas consideram esta como sendo a maior invasão militar na Europa desde a Segunda Guerra Mundial. Por que a Rússia invadiu a Ucrânia? Entre as principais razões apontadas, estão: a expansão da OTAN pelo Leste Europeu, a possibilidade de adesão da Ucrânia à aliança militar da OTAN, a contestação ao direito da Ucrânia à soberania independente da Rússia e o desejo de Vladimir Putin de restabelecer a zona de influência da antiga União Soviética.

A invasão recebeu ampla condenação da ONU, e várias sanções foram impostas à Rússia, o que desencadeou uma crise financeira no país. Milhões de ucranianos já fugiram para países vizinhos desencadeando uma crise migratória na Europa. Vários Estados estão fornecendo ajuda humanitária e militar à Ucrânia. Em resposta à ajuda militar, Vladimir Putin colocou as forças nucleares da Rússia em alerta máximo, aumentando as tensões com o Ocidente, enquanto levanta a possibilidade de uma escalada para uma guerra nuclear. Após quase 3 meses de conflito armado, estamos assistindo uma escalada de violência com milhares de vidas perdidas e com desdobramentos que afetam a todos globalmente.

A Revista de Ciências Jurídicas e Sociais – FIURJ não esta alheia a esses acontecimentos e por isso convidou vários de seus colaboradores do Brasil e do Exterior à reflexão acerca das implicações desta guerra nas mais diferentes áreas das Relações Internacionais, do Direito, da Economia, da Psicologia, e ciências afins.

Como resultado, o Volume 3, Número 1 da nossa revista é uma edição especial sobre a guerra Rússia x Ucrânia. Os temas abordados englobam considerações sobre as causas e consequências da invasão Russa na Ucrânia; as vulnerabilidades e violações ao direito internacional; a Federação Russa e o populismo autoritário; consequências da guerra ao sistema público de saúde; o trabalho em tempos de guerra; o modelo de globalização e independência; a questão econômica geopolítica subjacente ao conflito; o papel da igreja na mediação das guerras; assim como reflexões sobre a índole humana.

Por se tratar de um conjunto de ensaios o formato foi livre, sem as "amarras" das normas que geralmente ordenam as publicações na nossa Revista. Antecipadamente agradecemos a valiosa contribuição de cada um dos autores que aceitaram o desafio de discutir este tema, na certeza de que estamos contribuindo para o debate qualificado nas mais diferentes áreas do conhecimento sobre esta guerra que estamos testemunhando.

Carlos Tomaz
Editor Chefe

 DOI: 10.47595/cjsiurj.v3i1.104

A federação russa e o populismo autoritário: das particularidades do constitucionalismo à autocracia.

The Russian federation and authoritarian populism: from the particularities of constitutionalism to autocracy.

Alex Sander Pires[1]

Resumo

Este ensaio tem por objetivo discutir como a Constituição da Federação Russa estimula a reflexão sobre o constitucionalismo moderno fundado, especialmente, no princípio do Estado de direito, no princípio democrático, e no princípio da separação de poderes em leitura que lhes aproxima no âmbito do princípio fundamental da justiça de liberdade em igualdade. A pretensão é de contribuir para a percepção do que se passa na atual política, interna e externa, russa, desenvolvida desde o início do século XX até a reestruturação de tempos atuais com o domínio de Vladimir Putin, tanto pelo centralismo constitucional de legitimação do populismo autoritário como pelas relações beligerantes internacionais recrudescidas nos últimos tempos, desde a invasão da Crimeia, em 2014, e, após, de toda a Ucrânia, em 2022.

Palavras-Chave: Constitucionalismo russo; ideologia; democracia; direito constitucional.

Abstract

This essay aims to discuss how the Constitution of the Russian Federation stimulates reflection on modern constitutionalism based, especially, on the principle of the rule of law, on the democratic principle, and on the principle of separation of powers in a reading that approaches them in the scope of of the fundamental principle of justice of liberty in equality. The intention is to contribute to the perception of what is happening in the current Russian domestic and foreign policy, developed from the beginning of the

[1] Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais com estudos pós-doutorais em justiça constitucional europeia, Doutor em Ciência Política, Professor vinculado à Universidade Autónoma de Lisboa, Coordenador e Investigador Integrado do Ratio Legis — Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa [Projeto: Cultura de Paz e Democracia], e Colaborador do Centro de Investigação CEDIS/FDUNL Email: asxpires@gmail.com

20th century to the restructuring of current times with the rule of Vladimir Putin, both by the constitutional centralism of legitimation of populism authoritarian regime as well as by the belligerent international relations that have intensified in recent times, since the invasion of Crimea, in 2014, and, later, of the whole of Ukraine, in 2022.

Keywords: Russian Constitutionalism; ideology; democracy; constitutional right.

Introdução:

Na iminência de completar 30 anos desde a promulgação em dezembro de 1993, a Constituição da Federação Russa estimula a reflexão sobre o constitucionalismo moderno fundado, especialmente, no princípio do Estado de direito, no princípio democrático, e no princípio da separação de poderes em leitura que lhes aproxima no âmbito do princípio fundamental da justiça de liberdade em igualdade. Afinal, neste domínio, seria possível afirmar que existe uma concepção teórica uníssona entre o constitucionalismo dos Estados ocidentais e dos Estados orientais?

A última década aumenta o interesse de análise sugerindo sua restrição, diante da forma com que a democracia foi sendo revista no sistema constitucional russo para adquirir uma identidade própria que atualmente se insere no populismo autoritário, concebido pelas particularidades da história constitucional para introdução das constituições no ordenamento jurídico interno, desde a passagem do império a república (a incluir a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas), e desta à federação.

Na atual fase do constitucionalismo russo, observa-se uma crescente concentração de poder em mãos do presidente que desfia a ponderação sobre a forma como se vê a separação de poderes enquanto princípio fundamental para o sentido russo de democracia, justificado no discurso e institutos retóricos populistas que, a partir das Emendas de 2020, constitucionalizou a ideologia reversa desde a queda do sistema soviético regulamentada pela manipulação da legislação e dos decretos presidenciais para satisfação dos interesses do povo russo em detrimento daqueles da "elite corrupta comunista", passando pela reestruturação político-institucional do parlamento ao tribunal constitucional.

Definido o panorama, a presente pretensão é de contribuir para a percepção do que se passa na atual política, interna e externa, russa, desenvolvida desde o início do século

XX até a reestruturação de tempos atuais com o domínio de Vladimir Putin, tanto pelo centralismo constitucional de legitimação do populismo autoritário como pelas relações beligerantes internacionais recrudescidas nos últimos tempos (inclusive a tensão desde a invasão da Crimeia, em 2014, e, após, de toda a Ucrânia, em 2022).

O objetivo mais pontual é propor a leitura do constitucionalismo russo desde sua acepção própria cuja teoria foi esclarecida pela autorizada doutrina interna, estimulada pela variante de leitura prática desde o término do período imperial pelo viés da ideologia e das ideias-movimento em correlação direta com os textos constitucionais conforme produzidos em seus momentos históricos, para desaguar no atual momento de (re)formulação de preceitos, tal como se percebe pela questão: como conceber a democracia no âmbito da Constituição da Federação Russa de 1993 na leitura que lhe confere as Emendas de 2020, diante do princípio da separação de poderes em perspectiva de populismo autoritário?

Importante destacar, desde o início, que o texto pretende ser descritivo-crítico adotando elementos de direito constitucional, ciência política e história constitucional russa, preocupado com a dialética e a maiêutica, ou seja, pretende estimular a reflexão e a ponderação sobre as particularidades do sistema russo diante da realidade de sistemas jurídicos distintos — especialmente o romano-germânico e o *commom law* —, favorecendo a compreensão de fenômenos jurídico, político e sociais da atual história.

1. Acepção de constitucionalismo moderno na perspectiva russa

Definir o constitucionalismo moderno não é tarefa fácil. Maior é o desafio quando se analisa o sistema constitucional russo em perspectiva jurídico-política pelas notórias particularidades, historicamente concebidas, politicamente cunhadas e socialmente construídas, em comparação com os sistemas jurídicos ocidentais de maior representatividade: a família romano-germânica e o *common law system.*

Sergey Bochkarev (2014), ao refletir sobre a questão, renega a simples e concisa definição única e universal, entendendo se tratar, mais, de uma categoria jurídica diante do alto grau de generalização que lhe determina, a ponto de desafiar, ao menos, três variantes[2]: entendimento jurídico (construído por valores determinados pela Filosofia do

[2] Há que se dizer que cada variante introduz subdivisões a contribuírem com a definição de constitucionalismo (Bochkarev, 2014): o entendimento jurídico apresenta-se pelos elementos positivista (позитивистский), socio-positivista (социолого-позитивистский) e não-positivista

Direito), critério histórico (indicativo de como o movimento constitucional se formou em determinado país), e aplicabilidade (o modo como o constitucionalismo é percebido na prática para atingir o seu fim).

Veniamin Chirkin (2008, p. 39), também afasta a possibilidade de construção de um conceito único e completo de constitucionalismo, preferindo tratá-lo como um fenômeno orgânico que reúne três componentes básicos: a) as qualidades de uma "ordem espiritual" (por vezes tratada por doutrina — referência à cientificidade —, em outras por ideia, e, mais distante, como ideologia); b) a premissa do constitucionalismo real (a própria constituição, com fundamento na criação de órgãos constitucionais, relações de poder, processos institucionais, etc.); c) ser este fenômeno jurídico estruturado, isto é, um certo sistema de integração entre os órgãos, as relações, os processos, etc..

A relação destes três componentes diante da percepção do fenômeno orgânico leva Chirkin (2008, p. 40) a entender o constitucionalismo como um fenômeno sociopolítico e jurídico que surgiu durante a transição da Idade Média para o sistema capitalista, admitindo mudanças em diferentes estágios do desenvolvimento da sociedade e do Estado, incluindo o componente estatal-ideológico (espiritual) e a realidade materializada nascida a partir dele, que legitima a constituição em suas diversas formas, bem como as estruturas constitucionais com seus processos tendentes a regulamentação das relações dos indivíduos em sociedade e com o Estado; daí conclui que a maior parte da humanidade (человечества) está caminhando para uma sociedade capitalista sociodemocrática (социально-демократического капиталистического общества), o que reflete na identidade do Estado e, consequentemente, no constitucionalismo (Chirkin, 2008, p.43).

A formação do constitucionalismo, por mais que não admita um conceito único e comum a todos os sistemas jurídicos, introduz uma consequência concreta: a elaboração de uma constituição real (Фактическая конституция), que, explica-nos Chirkin (2011, p. 18), deve ser lida como o fundamento da ordem social e política do Estado, não necessariamente como reprodução daquilo que conste da constituição jurídica[3]

(непозитивистский), dito liberal (либеральный); o critério histórico, pela história (исторический) e pelo — estudo de — países (страноведческий); e a aplicabilidade — restrita ao constitucionalismo funcional (функциональный конституционализм) —, subdividida em real (реальный), fragmentado (фрагментарный), imaginário (мнимый) e nominal (номинальный).

[3] A constituição jurídica para Chirkin (2011, p. 18) é o documento legal (conjunto de documentos e, em alguns casos, outras normas) de um Estado, entendido como o sujeito de uma federação (em assuntos de sua jurisdição), uma entidade territorial autônoma (em assuntos de sua competência) que em condições

(юридической конституцией) escrita[4]; "em tal situação, a constituição legal torna-se fictícia"[5].

Se a observação de Chirkin sobre o real e o fictício, entre a constituição real e a constituição jurídica escrita, se confirma na prática; também se percebe que a constituição (independentemente de como se lhe chamar diante do fenômeno político-jurídico) é o "principal documento fundador do Estado"[6] e, no âmbito científico, constitui a fundamental fonte de construção e desenvolvimento da ciência que lhe ampara, inaugurando a legislação que daí deflui: o direito constitucional (Lebedeva, 2017, p. 31).

Em convergência e por dedução, pode-se afirmar que o constitucionalismo moderno na perspectiva russa admite as seguintes considerações: a) impossibilidade de se formar um conceito único e universal; b) denota a representação histórica e materializada dos elementos políticos e sociais convergidos ao âmbito jurídico; c) centra-se na constituição real em leitura próxima da constituição jurídica; e, d) reconhece a constituição como documento fundamental para criação do Estado e principal instrumento de formação e desenvolvimento do direito constitucional visto como ciência.

2. Constitucionalismo russo: entre a ideologia e as ideias-movimento no âmbito do período pós-imperial

Superada a acepção do constitucionalismo moderno na perspectiva teórica russa, passa-se a análise do constitucionalismo em si, nos estreitos limites dos fatos históricos em perspectiva das tradições sociais transpostas ao Estado pós-imperial de matriz republicana, desde a óptica socialista soviética até a instauração da federação russa. Neste sentido, é importante frisar que inúmeras são as formas de análise, com especial relevo para: a restrição ao liberalismo desenvolvido nos últimos anos do império, os reflexos percebidos desde a Revolução de 1905/1906, o paradigma socialista durante as

modernas estabelece a base legal para a vida da sociedade, os fundamentos do sistema social e estatal, o *status* legal do homem e do cidadão.

[4] Veja-se, por exemplo, a experiência tida nos Estados totalitários em que os textos das constituições positivam normas de direitos humanos e de valores democráticos — dentre outros imanentes à liberdade fundamental —, mas que não são eficazes na prática.

[5] Tradução livre e pessoal de: "В такой ситуации юридическая конституция становится фиктивной" (Chirkin, 2011, p. 18).

[6] Tradução livre e pessoal de: "конституция как основной учредительный документ государства" (Lebedeva, 2017, p. 31).

constituições soviéticas, e o constitucionalismo contemporâneo instituído com o término da União Soviética, em especial a partir da Constituição da Federação Russa de 1993.

Diante da amplitude do tema, Michael P. Chauvin[7] propõe a análise sobre o constitucionalismo russo desde a iniciativa de Catarina II (1729-1796, coroada em 1762), que, enquanto déspota esclarecida, reconhecera o valor público do direito natural para legitimar as leis do império no domínio da instauração da doutrina das leis fundamentais do Estado, passando pela Revolta Dezembrista (1825) tendente a instituir uma estrutura constitucional oponível ao sistema czarista tradicional, seguida da Revolução de Outubro (1917) a qual inaugurou o período das constituições russas (*rectius,* soviéticas) até a extinção da União Soviética (1991-1993), com a subsequente reforma política conducente a Constituição moderna pós-soviética que institui a Federação Russa (desde 1993).

Outra importante referência é trazida por Igor Osipov e Leonid Smorgunov[8] quando, ao proporem a abordagem pelo binômio ideia-movimento, partem de um *locus* comum (o reconhecimento da importância da ideologia na instauração de uma república socialista com a evidente prevalência dos fundamentos políticos e econômicos sobre os jurídicos) em vias de restringirem a análise aos três principais períodos postos politicamente em prática, pelo que iniciam com a reflexão sobre as ideias constitucionais dos séculos XIX e XX (em seu início) em diálogo com os elementos de filosofia do direito tendentes a reformar institucional e legalmente o império russo, passando ao constitucionalismo soviético no que se preocupam com o estabelecimento da legalidade e implementação de leis superando o momento liberal anterior, para convergir ao constitucionalismo russo contemporâneo com todas as suas particularidades.

Se admitir um critério para apresentação do constitucionalismo não é tarefa simples, também não é o de determinar um método de análise para o período das constituições a partir da instauração da república, primeiro o movimento socialista indutivo do sistema soviético, e, depois, a federação russa. Dito nestes termos, há que se definir um método coerente que permita compreender as nuances da instauração do sistema constitucional na Rússia levando em consideração a ideologia conforme os fatos históricos sistematizados na passagem dos valores socialistas desde a experiência soviética até a realidade federativa contemporânea.

---

[7] CHAUVIN, Michael P. —Towards the Establishment of Constitutionalism in Russia. In Indiana International and Comparative Law Review, Indiana University, nº 3, 1994, pp. 271-290.

[8] OSIPOV, Igor D.; SMORGUNOV, Leonid V. — Russian Constitutionalism. In GÓRNISIEWICZ, Arkadiusz; SZLACHTA, (Eds.), The Concept of Constitution in the History of Political Thought. Varsóvia: De gruyter, 2017; pp. 123-143. ISBN 978-3-11-058191-1.

Assim, reafirma-se a mesma coerência metodológica, em Chauvin quando introduz o tema diante das influências ideológicas que marcaram o período, propondo a sistematização em três fases; enquanto Osipov e Smorgunov propõem a análise pela perspectiva de ideias-movimentos opostas a formação ordenada da sociedade russa diante da constituição do Estado, em contraponto a linearidade da abordagem histórica, o que lhes permite afirmar que "o constitucionalismo moderno na Rússia pode ser visto como uma mistura de tradições pré-revolucionárias de liberalismo (principalmente conservadorismo liberal), a consciência jurídica soviética e atitudes pragmáticas de luta política no período de transição"[9].

Das observações de Chauvin, Osipov e Smorgurov, tem-se como possível a adaptação dos métodos para apresentação de uma terceira via baseada na sistematização em quatro eixos ideológicos: a) formação da consciência socialista em Marx-Lenin; b) a reforma para concepção do autoritarismo de Stalin; c) as reformas consequentes das questões sociopolíticas do pós-guerras mundiais na atuação de Khrushchev-Brezhnev; e, d) a reconstrução a partir do término do período soviético e instauração da nova ordem constitucional, conforme iniciativas de Gorbachev-Yeltsin.

Para coerência da análise do constitucionalismo russo no último século em atenção ao estado de tensão política internacional dos últimos anos, elevado no início de 2022, percebe-se que não fará parte do discurso o período imperial anterior que, embora importante e interessante para percepção da contemporaneidade sociojurídica e política, pertence a outra realidade histórica de formação da Rússia.

Neste sentido, apenas para pontuar, há que se reconhecer os fundamentos desvelados sobre a importância da constituição para formação do Estado e os fenômenos adjetos que lhe acompanham como demostrado pela filosofia do direito em perspectiva russa (Osipov, 2017, p. 125-130), bem como a complexa leitura jurídica para assunção de um direito ao trono diante da estrutura dinástica a partir dos "príncipes de Moscou" [10] passando a dinastia Romanov, por quatro questões: a) consenso popular em assembleia[11];

[9] Tradução livre e pessoal de: "modern constitutionalism in Russia can be seen as mixing pre-revolutionary traditions of liberalism (mostly liberal conservatism), the Soviet legal consciousness and pragmatic attitudes of political struggle in the transitional period" (Osipov, 2017, p. 125).

[10] Sem o auxílio de um corpo de juristas que esclarecesse e fortalecesse o sistema de leis, a sucessão ao trono se dava principalmente pelas disposições testamentárias com fundamento na primogenitura, sem previsão em leis ou em regras objetivas (Wortman, 2013, p. 38).

[11] O fim da dinastia Riurikovich lançou a Rússia no "tempo de problemas" (caos e guerra civil) cessado com o início da dinastia Romanov, a partir da eleição de Miguel (1613). A esse respeito, não se confirmou o vínculo hereditário — a despeito do esforço de se construir vínculos genealógicos de raiz mitológica no século XVII —, valendo as realizações e conquistas pessoais como elemento determinante na falta da norma

b) princípio da designação[12]; c) respeito às leis fundamentais[13]; e, d) adoção do conceito de dinastia no âmbito dos atributos do direito e da legalidade[14].

2.1. Consciência socialista em Marx-Lenin

Superada a restrição metodológica, com o evidente reconhecimento de sua importância, mas dissonante da presente investigação sobre a análise do período imperial quanto a formação do constitucionalismo russo em perspectiva das constituições, passa-se ao tema central cingido à leitura do período republicano pós-imperial.

---

jurídica ou da simples regra oponível, desde que conclamada em assembleia por votos; a partir de então, manteve-se a preferência pela primogenitura confirmada pelo consentimento popular (Wortman, 2013, p. 38).

[12] Quando Pedro I assinou seu ato de sucessão ao trono, fez consignar o direito do czar reinante de escolher seu sucessor, independentemente do vínculo hereditário, reduzindo o princípio da hereditariedade ao domínio prático da utilidade e constituindo em seu lugar, o princípio da designação (Wortman, 2013, p. 39).

[13] Pedro I, com sua proposta demasiadamente autoritária e garantística ao czar, sofreu resistência e forte oposição diante da radical mudança de paradigma, de sorte que não conseguiu aperfeiçoar seu ato sucessório. Tempos mais tarde, foi coroada Catarina II, uma déspota esclarecida — portanto, influenciada pelos ideais iluministas do século XVIII, em especial a necessidade de respeito às leis fundamentais em nome da liberdade, tal qual idealizado por Montesquieu, pelo que Chauvin (1993, p. 278) creditava o sentido de leis naturais sobre as quais a legislação de seu império deveriam respeitar — dedicada a resolver o dilema de como conciliar a noção de lei fundamental, enquanto lei permanente, acima da intervenção humana, com as prerrogativas de um monarca, que na causa do bem-estar geral, alardeou seus poderes absolutos? Em tentativa de solução, Catarina procurou usar esses poderes para introduzir conceitos de lei dinástica que colocavam a hereditariedade acima da utilidade e da competência (Wortman, 2013, p. 46).

[14] "Nicolau I introduziu o conceito de dinastia em seu cenário, apresentando suas realizações e conduta como exemplos dos destinos da nação. O direito e a legalidade foram representados como atributos da dinastia e incorporados em leis fundamentais que combinavam o poder autocrático com a regulamentação legal em uma amálgama que deixava os limites de cada um apenas vagamente definidos. O equilíbrio desconfortável entre os dois persistiu até os anos 1880, quando a autocracia, sob o cerco das ameaças liberais e revolucionárias, começou a introduzir representações e cerimônias nacionais que desacreditaram as limitações legais e institucionais e apresentaram os czares como governantes com sanção divina e credenciais étnicas para exercer poder ilimitado. O cenário de Nicolau II apresentou uma alienação radical das instituições estatais, que só se intensificou com o estabelecimento da Duma e excluiu concessões e compromissos. A ruptura entre a autocracia e o Estado legal se mostrou fatal quando o czar explorou a passagem de sua imaginação histórica para uma narrativa de transcendência, enquanto deixava as instituições do Estado russo para enfrentar uma maré crescente de descontentamento político e social"; tradução livre e pessoal de: "Nicholas I introduced the concept of dynasty into his scenario, presenting its achievements and conduct as exemplifications of the nation's destinies. Law and legality were represented as attributes of dynasty and embodied in fundamental laws that combined autocratic power with legal regulation in an amalgam that left the boundaries of each one only vaguely defined. The uneasy equilibrium between the two persisted until the 1880s, whereupon the autocracy, under siege from liberal and revolutionary threats, began to introduce national representations and ceremonies that discredited legal and institutional limitations and presented the tsars as rulers with divine sanction and ethnic credentials to exert unlimited power. Nicholas II's scenario expressed a radical alienation from state institutions, which only intensified with the establishment of the Duma and precluded concessions and compromise. The breach between the autocracy and the legal state proved fatal as the tsar explored the byways of his historical imagination for a narrative of transcendence, while leaving the institutions of the Russian state to confront a rising tide of political and social discontent" (Wortman, 2013, p. 73).

A Revolução de Outubro (1917) permitiu o início de um período centrado no fortalecimento da consciência socialista diante do eixo ideológico Marx-Lenin em vias de garantir a revolução do proletariado ao redor do mundo, cujo fundamento é percebido na Constituição de 1918[15]. Em síntese, tratou-se de manter o fundamento do estágio marxista revolucionário dos primeiros momentos do governo Bolchevique (Chauvin, 1994, p. 278), cuja afirmação leva a duas reflexões: a influência ideológica de Marx e Engels na formação do fundamento da revolução proletária socialista, e a prática política elevada ao ambiente constitucional.

Ao ler o prefácio da primeira edição de "Estado e Revolução: a teoria marxista do Estado e os objetivos do proletariado na Revolução", de agosto de 1917, percebe-se a intenção de Lenin de salvar a teoria do Estado de Marx e Engels das distorções de seus intérpretes e comentadores (especialmente Karl Kautsky), propondo o esclarecimento dos fundamentos e consequências das revoluções proletárias socialistas contra a opressão imperialista aos trabalhadores centrada no monopólio capitalista, o que o leva a reconhecer "o problema de explicar às massas o que elas terão que fazer em breve para se libertarem da tirania capitalista" (Lenin, 1974, p. 388).

Por outro lado, a Constituição de 1918, cunhada no âmbito do comunismo de guerra, propositadamente confundia questões constitucionais e políticas, o que lhe impunha uma rigidez típica do período de construção do socialismo, erigido sobre aspectos militares fundamentados nos elementos da guerra civil (formação da ideologia revolucionária, intervenção militar estrangeira e devastação econômica) e aspectos políticos justificados na necessidade de implementação de profundas reformas[16].

---

[15] "A primeira constituição soviética foi usada para complementar a consciência socialista dos juízes revolucionários até que o comunismo pudesse se tornar forte o suficiente para aperfeiçoar o desenvolvimento humano. Esta Constituição, ratificada em 1918, não ordenou relações jurídicas, ela apenas forneceu o sinal ideológico do que essas relações deveriam ser e quais eram esses propósitos", em tradução livre e pessoal de: "The first Soviet constitution was used to supplement the socialist conscience of the revolutionary judges until communism could become strong enough to perfect human development. This Constitution, ratified in 1918, did not order legal relationships, it merely provided the ideological signal of what those relationships should be and what those purposes were" (Chauvin, 1994, p. 278).

[16] "Em termos de produção e distribuição de material, este período foi caracterizado pelas seguintes políticas: requisição de excedentes agrícolas aos camponeses pelo Estado, seja parcialmente em troca de alimentos, seja gratuitamente como pagamento pela proteção contra a valorização dos latifúndios; nacionalização da indústria pelo Estado soviético e introdução de uma gestão estritamente centralizada (glavkizm); racionamento de alimentos por classes com base no princípio 'quem não trabalha não come'; proibição do comércio privado; abastecimento da população com alimentos e bens de consumo quase de graça, em troca de trabalho (naturalização salarial); controle rigoroso da quantidade e qualidade da produção e distribuição igualitária; substituição do dinheiro por permuta ('murchamento do dinheiro'); engajamento de toda a população capacitada no trabalho com base no recrutamento de mão-de-obra (a militarização do trabalho) (Berkhin, 1970; Gimpelson, 1973). Por outro lado, esta política foi frequentemente interpretada não somente como uma medida coercitiva, mas também como um meio de

A título de exemplo, em seu texto, a Constituição de 1918[17], diante destas influências e características, fez consignar o complexo objetivo[18] de estabelecer uma ditadura do proletariado, urbano e rural, e dos camponeses mais pobres sob a autoridade soviética integralmente russa; e, abolir a exploração de homens por homens, introduzindo o socialismo como fundamento para supressão de classes e poderes autocráticos (Artigo 9).

Ademais, a missão seria possível mediante a extinção da propriedade privada (restrição a liberdade e ao direito de propriedade enquanto valores correntes na época do iluminismo e das constituições liberais) sobre bens sociais individuais (v.g. fazendas, insumos, frutos, etc., nos termos do Artigo 3, 1 e 2), fábricas e demais sociedades empresárias (Artigo 3, 3) e bancos (Artigo 3, 4 e 5); em seu lugar instaurar-se-ia uma nova concepção sobre o trabalho a nível sociojurídico e político: conduta individual expectada (Artigo 3, 6), e dever público erigido sob o lema, "quem não trabalha não come" (Artigo 18).

A manter o modelo de constitucionalismo introduzido pela Constituição de 1918, inclusive conservando o fundamento ideológico (Osipov, 2013, pp. 130 e 133), a segunda Constituição Soviética — Constituição da República Socialista Federal Soviética Russa

construção socialista."; tradução livre e pessoal de: "In terms of material production and distribution, this period was characterized by the following policies: requisition of agricultural surpluses from peasants by the state either partially in exchange for food or for free as a payment for the protection against restoration of landowners' estates; nationalization of the industry by the Soviet state and the introduction of strict centralized management (glavkizm); class-based rationing of food on the principle of 'he who does not work shall not eat'; private trade banned; provision of the population with food and consumer goods almost for free, in exchange for work (wage naturalization); rigorous control of the quantity and quality of the output and egalitarian distribution; money replaced by barter ("withering away of money"); engaging all the able-bodied population in work on the basis of labor conscription (the militarization of labor) (Berkhin, 1970; Gimpelson, 1973). On the other hand, this policy was often interpreted not only as a coercive measure, but also as a means of socialist construction." (Osipov, 2017, p. 130).

[17] A Constituição da República Socialista Federativa Soviética Russa de 1918 é apresentada por um texto com noventa artigos distribuídos em seis sessões e dezessete capítulos. Disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Russia_1918?lang=en, último acesso em 13/03/2022.

[18] Complexo objetivo levado a cabo pelo cumprimento de princípios-chave, resumidos por Osipov e Smurgurov: "(1) a unidade de poder na forma de sovietes; (2) o princípio de organização do poder e da administração baseada na classe: a ditadura do proletariado e dos camponeses mais pobres; (3) a estrutura federal, baseada na nacionalidade do estado; (4) a unidade de direitos e deveres dos cidadãos da República Soviética; (5) a natureza socialista da estrutura social e a política do poder soviético na Rússia; e (6) a livre autodeterminação das nações, o internacionalismo proletário e o mundo democrático dos trabalhadores"; tradução livre e pessoal de: "(1) the unity of power in the form of soviets; (2) the class-based principle of organization of power and administration: the dictatorship of the proletariat and the poorest peasantry; (3) the federal, nationality-based structure of the state; (4) the unity of rights and duties of citizens of the Soviet Republic; (5) the socialist nature of the social structure and the policy of the Soviet power in Russia; and (6) free self-determination of nations, proletarian internationalism and the democratic world of workers" (Osipov, 2017, p. 133).

—, e primeira Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas[19] (URSS[20]), de 13 de janeiro de 1924, apresentou-se como um documento formal-político preocupado em sistematizar, em onze capítulos[21], a autoridade dos órgãos supremos (Artigo 1), especialmente o Congresso dos Soviéticos, e, em seu recesso, o Comitê Executivo Central da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (Artigo 8).

2.2. Autoritarismo de Stalin[22]

Em 1924, portanto contemporâneo a primeira Constituição da União da Repúblicas Socialistas Soviéticas, Stalin publicou texto sobre "Os Fundamentos do Leninismo"[23] determinando, desde o início, sua definição de leninismo enquanto "o marxismo da era do imperialismo e da revolução proletária", isto é, "a teoria e as táticas da revolução proletária em geral, a teoria e as táticas da ditadura do proletariado em particular" [24].

Percebe-se que Stalin reconhece dois momentos para formação teórica: um pré-revolucionário, caracterizado pela preparação para a nova realidade social de domínio do proletariado (Marx e Engels); e, outro, concebido no âmbito da própria revolução proletária, especialmente quando "já havia triunfado em um país, havia esmagado a

[19] A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas era formada pela República Socialista Federal Soviética Russa, República Socialista Soviética da Ucrânia, República Socialista Soviética da Rússia Branca e República Socialista Soviética da Transcaucasia (constituída, a partir da Emenda de 18 de abril de 1925, pela República Socialista Soviética do Azerbaijão, República Socialista Soviética da Geórgia, e República Socialista Soviética da Armênia)

[20] СССР — Союза Советских Социалистических Республик

[21] "Capítulo I. Atribuições dos Órgãos Supremos de Poder da União; Capítulo II. Direitos Soberanos das Repúblicas Membros; Capítulo III. Congresso dos Soviéticos da União; Capítulo IV. O Comitê Executivo Central da União; Capítulo V. O "Presidium" da CEC da União; Capítulo VI. Conselho dos Comissários do Povo da União; Capítulo VII. A Suprema Corte da União; Capítulo VIII. Os Comissários do Povo da União; Capítulo IX. A Administração Política Unificada do Estado; Capítulo X. As Repúblicas Membros; e, Capítulo XI. Armas, Bandeira e Capital da União", conforme tradução à língua inglesa, disponível em: http://soviethistory.msu.edu/1924-2/union-treaty/union-treaty-texts/first-union-constitution/, último acesso: 13/03/2022.

[22] Faz-se referência a leitura de Alec Nove (1949, p. 14) pela qual a nova ordem constitucional que elevasse a segunda fase o socialismo soviético no caminho do comunismo, exigia efetivas organização e eficiência, somente possível coma total submissão a autoridade do Estado, *in casu*, controlada pelo Partido Comunista em nome da classe de trabalhadores e camponeses unidos.

[23] STALIN, Josef V. — The Foundations of Leninism. Paris: Foreign Languages Press, 2020. ISBN: 978-2-491182-16-8

[24] Adaptção e parcial tradução de: "What, then, in the last analysis, is Leninism? Leninism is Marxism of the era of imperialism and the proletarian revolution. To be more exact, Leninism is the theory and tactics of the proletarian revolution in general, the theory and tactics of the dictatorship of the proletariat in particular. (…)" (Stalin, 2020, p. 2).

democracia burguesa e inaugurado a era da democracia proletária, a era dos soviéticos"[25]. A definição de Stalin sobre o leninismo coloca-o como o "desenvolvimento do marxismo" (Stalin, 2020, p. 3).

Em 1936, Stalin publicou o texto "Sobre o Projeto de Constituição da Rússia"[26] que fundamentaria a próxima ordem constitucional imposta, no mesmo ano, pela terceira Constituição Soviética — Constituição da República Socialista Federal Soviética Russa —, e segunda Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas[27] (URSS). Em defesa das reformas, propôs a separação entre o Programa e a Constituição, esclarecendo o que já havia sido conquistado, ou seja, reconhecendo o cumprimento da primeira fase do comunismo conforme os valores marxistas — o socialismo —, para entrar na segunda fase a ser alcançada, cuja fórmula seria: "De cada um de acordo com sua capacidade, a cada um de acordo com suas necessidades"[28].

Para consecução desta fórmula, apresentou seis características para o novo texto constitucional: a) representaria o caminho já percorrido, os ganhos já realizados; b) reconheceria a vitória do sistema socialista sobre o sistema capitalista, com destaque aos princípios fundamentais do socialismo devidamente realizados e ratificados[29]; c) confirmaria a inexistência de antagonismo entre classes sociais, afirmando, ao contrário,

[25] Adaptção e parcial tradução de: "What, then, in the last analysis, is Leninism? Leninism is Marxism of the era of imperialism and the proletarian revolution. To be more exact, Leninism is the theory and tactics of the proletarian revolution in general, the theory and tactics of the dictatorship of the proletariat in particular. Marx and Engels pursued their activities in the pre-revolutionary period (we have the proletarian revolution in mind), when developed imperialism did not yet exist, in the period of the proletarians' preparation for revolution, in the period when the proletarian revolution was not yet an immediate practical inevitability. But Lenin, the disciple of Marx and Engels, pursued his activities in the period of developed imperialism, in the period of the unfolding proletarian revolution, when the proletarian revolution had already triumphed in one country, had smashed bourgeois democracy and had ushered in the era of proletarian democracy, the era of the Soviets." (Stalin, 2020, p. 2).

[26] STALIN, Josef V. — On the Draft Constitution of USSR. In The Problems of Leninism. Peking: Foreign Languages Press, 1976; pp. 795-834.

[27] Nos termos do Artigo 13, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas constituiu-se como federação, formada A República Socialista Federada Soviética Russa pela: República Socialista Soviética Ucraniana, República Socialista Soviética Bielorússia, República Socialista Soviética do Azerbaijão, República Socialista Soviética Georgiana, República Socialista Soviética Armênia, República Socialista Soviética Turcomena, República Socialista Soviética Uzbeque, República Socialista Soviética Tadzhik, República Socialista Soviética Cazaque, e República Socialista Soviética de Kirghiz.

[28] Tradução livre e pessoal de: "From each according to his ability, to each according to his needs," (Stalin, 1976, p. 807).

[29] Em síntese: a) propriedade socialista da terra, florestas, fábricas, obras e outros instrumentos e meios de produção; b) abolição de qualquer meio exploração, especialmente a exploração de classes; c) abolição da pobreza para a maioria e do luxo para a minoria; d) a abolição do desemprego; e) o trabalho como uma obrigação e um dever honroso para todo cidadão capaz, de acordo com a fórmula: "Quem não trabalha, também não deve comer"; f) o direito ao trabalho, ou seja, o direito de todo cidadão a um emprego garantido; g) o direito ao descanso e ao lazer; h) o direito à educação; dentre outros. (Stalin, 1976, p. 807-808).

a amizade entre duas classes trabalhadoras com a missão de controlar a ditadura (trabalhadores e camponeses); d) reverberaria que todas as nações e raças têm direitos iguais em todas as esferas da vida econômica, social, política e cultural da sociedade, independentemente de suas particularidades; e) induziria ao democratismo sem distinção, em que não haveria divisão entre os cidadãos que impusesse sua condição ativa ou passiva, em sociedade; f) garantiria os direitos formais dos cidadão, as respectivas liberdades e os determinados valores democráticos, ao invés de apenas os declarar (Stalin, 1976, p. 806-811).

O Projeto de Nova Constituição levou o discurso de Stalin à dupla perspectiva: por um lado, a nova ordem constitucional concebida sobre um documento histórico, conciso e simples denotador da vitória do socialismo soviético sobre o sistema capitalista tradicional construído sobre os princípios de um democratismo socialista plenamente desenvolvido; e, por outro lado, o reconhecimento de se tratar de um documento conforme a realidade da Rússia transposta a União Soviética desde o início do século XX, possível de estimular outros trabalhadores de outros países capitalistas diante de uma realidade comprovada, assim como de tentar frear o movimento fascista (Stalin, 1976, p. 833-834)

Daí se poder confirmar a iniciativa de Stalin de romper com a ilusão de união dos trabalhadores do mundo para se concentrar na construção de um socialismo identificado a um país, justificado no fortalecimento do comunismo para os países da União Soviética, pretendendo que se tornasse forte o suficiente para superar o capitalismo, como se percebe da Constituição de 1936 (Chauvin, 1994, p. 278).

Estruturalmente, a Constituição de 1936[30] contou com cento e quarenta e seis artigos distribuídos em treze capítulos, e, materialmente, incorporou as ideias apresentadas no Projeto, especialmente: a) instauração do constitucionalismo sobre a ideologia de fortalecimento do socialismo para elevação do comunismo baseado na abolição da exploração de classes e na expansão dos fundamentos sociais de poder garantida pela aliança entre as classes (trabalhadores e camponeses), o que fortaleceu a posição do Partido Comunista e permitiu a negação ao pluralismo político (Osipov, 2017, p. 133); b) reconhecimento de direitos fundamentais opostos a deveres públicos (Artigo 118 ao Artigo 133), ampliando as hipóteses de direitos individuais nem sempre efetivos, quer pela regulamentação da chamada "conduta antissocial", quer pela subordinação dos

[30] disponível em: http://soviethistory.msu.edu/1936-2/stalin-constitution/stalin-constitution-texts/the-stalin-constitution, último acesso: 14/03/2022.

órgãos do poder judiciário aos poderes políticos, além da restrição jurisdicional em que nenhum tribunal podia conhecer da matéria constitucional[31]; c) defesa do país e das demais repúblicas unidas contra a agressão externa (Nove, 1949, p. 15); e, d) maior concentração de poder e, por conseguinte, maior autoridade ao Soviete Supremo (Artigo 30).

2.3. Reconstrução sociopolítica em Khrushchev-Brezhnev, em atenção aos movimentos de direitos humanos

A Constituição de Stalin (1936) influenciou até década de 1960 o constitucionalismo soviético vindo a perder força progressivamente a partir de 1953 desde a morte de Stalin e da nomeação de Nikita Khrushshev como Secretário-Geral do Partido Comunista da União Soviética. Em concreto, manteve-se, neste período, as características do Projeto original, de modo que falar em "constitucionalismo socialista" pressupunha tratar do próprio "direito constitucional", diante da notória confusão teórica em relação a identificação conceitual e a forma com que se lia a constituição no âmbito das políticas sociais e econômicas típicas do "regime de Stalin" (Osipov, 2017, p. 133).

A necessária reconstrução da ordem constitucional em função, ao menos, da morte de Stalin e dos fenômenos mundiais do pós-segunda grande guerra mundial que estimularam a "desestalinização do regime soviético", levou a criação da Comissão Constitucional imbuída da missão de criar uma nova Constituição, o que foi possível, após contratempos internos e externos, em 1977.

A Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas de 1977 (terceira no domínio soviético) introduziu algumas alterações, sendo perceptível desde o Preâmbulo

[31] "A Constituição de 1936 concedeu amplos direitos individuais. No entanto, estes direitos, como era também o caso da primeira Constituição Soviética, não eram aplicáveis por duas razões. Primeiro, enquanto foram concedidos amplos direitos, outras disposições constitucionais tornaram ilegal o comportamento antissocial. No entanto, o comportamento antissocial foi definido de forma ampla. No âmbito do Código Penal de Lenin de 1922, o crime foi definido como "toda ação socialmente perigosa ou inação que ameaça as fundações do sistema soviético". Em segundo lugar, nenhum tribunal tinha jurisdição sobre questões constitucionais. Todo o poder governamental foi unificado. O poder judiciário estava subordinado à supervisão dos poderes políticos do governo.", tradução livre e pessoal de: "The 1936 constitution granted broad individual rights. However, these rights, as was the case with the first Soviet Constitution as well, were not enforceable for two reasons. First, while broad rights were granted, other constitutional provisions made antisocial behavior illegal. Yet, antisocial behavior was broadly defined. Under Lenin's Criminal Code of 1922, crime was defined as 'every socially dangerous action or inaction that threatens the foundations of the Soviet system'. Second, no court had jurisdiction over constitutional questions. All government power was unified. The judiciary was subordinated to oversight by the political branches of government." (Chauvin, 1994, p. 279).

que, embora se tenha conservado a estrutura socialista na constante busca do comunismo e da centralização do poder típicos das constituições anteriores, era pretensão dar uma nova roupagem ao sentido interno de democracia que substituísse a "ditadura do proletariado e campesinato" pela formação de um "estado socialista de todo o povo" concebido da dúplice referência entre o sentido de povo[32] e a acepção de democracia[33] (Artigo 1º).

Estruturalmente, o texto constitucional é formado por 174 artigos, distribuídos em vinte capítulos, e sete seções, em que fundamentalmente se lê que o sistema político se centra na ideia, como dito, de formação de um "estado socialista de todo o povo" (Artigo 1º), detendo o povo o poder político, cujo exercício real se dá pelo "Soviético dos Deputados do Povo" (Artigo 2º), enquanto a organização e a liderança, em sentido amplo orientado pelo marxismo-leninista, são conferidas ao Partido Comunista da União Soviética (Artigo 6º); outrossim, o princípio do centralismo democrático é reconhecido como fundamento do Estado soviético de modo que legitima a elegibilidade de todos os órgãos de autoridade do Estado, a sua responsabilidade perante o povo, e a obrigação dos órgãos inferiores de observarem as decisões dos superiores, de sorte que se percebe a combinação entre a liderança central e a iniciativa local, bem como o dever de respeito aos múnus e atividades públicas diante das responsabilidades individuais (Artigo 3º).

Ideologicamente, entre a matéria e o fundamento constitucionais, surgem duas leituras principais: a condução política do Estado na prática dos Secretários-Gerais do Partido Comunista da União Soviética diante do movimento de instauração da nova ideologia sócio-político-econômica que veio a ser a base da Constituição de 1977[34] (fala-se de Nikita Krushchev, entre 1953 e 1964, e de Leonid Brezhnev, entre 1964 e 1982); e a influência do movimento de reconhecimento e fortalecimento dos direitos humanos na

[32] O povo que se fala é o produto da "nova comunidade histórica de povos", o "povo soviético"; formado pelo amadurecimento das relações sociais de matriz socialista possível pela união de todas as classes e camadas sociais diante de uma igualdade jurídica concebida em cooperação fraterna (Preâmbulo da Constituição da URSS de 1977).

[33] A concepção de democracia se assenta, primeiro, na união fraterna e igualitarista típica do povo soviético; e, depois, em um sistema político baseado na gestão eficaz das questões públicas concebida sobre a ativa participação pública dos trabalhadores conscientes de seu lugar na sociedade e da garantia em direitos e liberdades construídos sobre a já histórica distribuição e coparticipação em obrigações e responsabilidades, conforme a matriz socialista a ser alçada ao comunismo (Preâmbulo da Constituição da URSS de 1977).

[34] Em apertada síntese, o período de sucessão política de Stalin e o processo de criação da nova Constituição contou, num primeiro momento, com o ativismo de Khrushchev preocupado com a reorganização estatal, mediante a limpeza do sistema, em detrimento de uma profunda reforma; e, depois, com Brezhnev que fracassou ao tentar recuperar o firme controle político sobre o Partido Comunista e a sociedade, impondo um retrocesso ao processo iniciado por seu antecessor, restabelecendo o autoritarismo de Stalin, mesmo assim ratificou a Constituição de 1977 (Chauvin, 1994, p. 279).

União Soviética[35] (aqui sistematizado em três fases, com o início na chamada "infância" — 1965/1972 —, passando a crise com o amplo reconhecimento internacional — 1973/1975 —, para chegar ao período de Helsinque — 1976/1985).

2.4. Nova ordem constitucional em Gorbachev-Yeltsin.

O desenvolvimento intelectual sobre as iniciativas sociais, políticas e econômicas, favorecidas pela formação da consciência (ao menos em perspectiva) pelo acesso a direitos humanos, estimulou a abertura e a aproximação russa aos valores do ocidente, de forma que Mikhail Gorbachev, no período em que conduziu o Partido Comunista da União soviética como Secretário-Geral implementou o plano de transição entre as eras, soviética e contemporânea, entre o centralismo democrático e a democracia das liberdades.

Muito se pode dizer da condução política de Gorbachev para conseguir sua *perestroika* (reestruturação) valendo-se da *glasnost* (transparência para abertura) no

[35] "A história do movimento dos direitos humanos é geralmente contada a partir da manifestação que teve lugar na Praça Pushkin em Moscou, em 5 de Dezembro de 1965, e do julgamento contra os escritores russos Sinyavsky e Daniel (1966) que publicaram o livro "Progulki s Pushkinym" [Caminhos com Pushkin], no Ocidente em 1965, e foram acusados de agitação e propaganda antissoviética. O acontecimento mais famoso da história do movimento dos direitos humanos foi o julgamento de 21 membros da União Sócio-Cristã para a Libertação do Povo da Rússia (Fevereiro/Dezembro de 1967) e a publicação do boletim Khronika Tekushchikh Sobytiy [The Chronicle of Current Events] (...) Entre os acontecimentos importantes durante a infância do movimento dos direitos humanos incluem-se uma manifestação na Praça Vermelha contra a invasão da Checoslováquia pelo Pacto de Varsóvia (1968), e a criação do Comitê dos Direitos Humanos na URSS (1970). (...) O período de Helsinque foi marcado por atividades relacionadas com a implementação dos requisitos da Ata Final da Conferência de Helsinque sobre Segurança e Cooperação na Europa (1975), que previa o respeito dos direitos humanos civis, políticos e pessoais. Isto resultou no estabelecimento do Grupo de Helsinque-Moscou, e grupos semelhantes na Ucrânia, Lituânia, Arménia e outras repúblicas para supervisionar a implementação destas disposições na URSS. Em finais de 1979, o movimento dos direitos humanos lançou uma campanha contra a invasão soviética do Afeganistão. O movimento dos direitos humanos envolveu algumas centenas ou talvez alguns milhares de pessoas"; tradução livre e pessoal de: "The history of the human rights movement is usually counted from the demonstration that took place in Pushkin Square in Moscow on December 5, 1965, and the trial against Russian writers Sinyavsky and Daniel (1966) who published the book 'Progulki s Pushkinym' [Walks with Pushkin] in the West in 1965 and were charged with anti-Soviet agitation and propaganda. The most famous event in the history of the human rights movement is the trial of 21 members of the All-Russian Social-Christian Union for the Liberation of the People (February – December 1967) and the publication of the bulletin Khronika Tekushchikh Sobytiy [The Chronicle of Current Events] (…). Important events during the infancy of the human rights movement include a demonstration in Red Square against the invasion of Czechoslovakia by the Warsaw Pact (1968), and the establishment of the Committee on Human Rights in the USSR (1970). (…) The Helsinki period was marked by activities related to implementing the requirements of the Final Act of the Helsinki Conference on Security and Cooperation in Europe (1975) which provided for the respect of civil, political and personal human rights. This resulted in the establishment of the Moscow Helsinki Group and similar groups in Ukraine, Lithuania, Armenia and other republics to supervise the implementation of these provisions in the USSR. In late 1979, the human rights movement launched a campaign against the Soviet invasion of Afghanistan. The human rights movement involved a few hundred or perhaps a few thousand people" (Osipov, 2017, pp. 134-135).

caminho da *democratizatzia* (democratização), desde a abertura sobre o conhecimento das coisas possível com o acesso e publicidade às artes e literatura local em ambiente de liberdade de interpretação para além do conhecimento[36], como o acesso às informações secretas do regime[37].

De todos os aspectos, o econômico era o mais emergente diante da constatação de ser necessário rapidamente realizar a integração por cooperação das economias socialistas com as economias ocidentais. Realmente, como explica Kazimierz Grzybowski (1988, p. 131), Gorbachev voltou sua reforma para o "Programa Geral de 1971"[38], tendente a operacionalizar o Conselho de Ajuda Econômica Mútua (CAEM).

Em concreto, já sob a liderança de Boris Yeltsin, percebeu-se que o Partido Comunista não mais desempenhava o papel principal na sociedade, diante da crise

[36] À época, Commeau-Rufin (1987, p. 604) punha em causa esta perspectiva: "A Glasnost é, portanto, especialmente valiosa se servir a perestroika. Como não pensar, nestas circunstâncias, no uso de intelectuais pela revolução como evocado por Rybakov em Crianças de Arbat: 'Na sua luta pelo poder, Lênin confiou na *inteligentsia*. Ele estava certo: a *intelligentsia* sempre foi a portadora da liberdade de pensamento, e esta liberdade é uma arma eficaz na luta pelo poder. Mas quando o poder foi conquistado, já não é possível confiar na *intelligentsia*: a arma do poder não é a liberdade de pensamento, mas a identidade do pensamento. No seu apelo muitas vezes urgente de apoio aos intelectuais, Gorbachev está realmente interessado em um renascimento da literatura? A liberdade concedida à *inteligentsia* deveria ser o critério mais facilmente discernível para julgar o seu desejo de impedir que 'tudo volte a ser como era'"; tradução livre e pessoal de: "La glasnost vaut donc surtout si elle sert la perestroïka. Comment ne pas penser en ces circonstances à l'utilisation des intellectuels par la révolution telle qu'elle est évoquée par Rybakov dans Les enfants de l'Arbat : « Dans sa lutte pour le pouvoir, Lénine s'appuyait sur intelligentsia. Il avait raison : l'intelligentsia est de tout temps porteuse de liberté de pensée, et cette liberté est une arme efficace dans la lutte pour le pouvoir. Mais, quand le pouvoir a été conquis, il n'est plus possible de s'appuyer sur l'intelligentsia : l'arme du pouvoir n'est pas la liberté de pensée, mais l'identité de pensée ». Dans son appel souvent pressant au soutien des intellectuels, Gorbatchev est-il réellement intéressé à un renouveau de la littérature ? La liberté accordée à l'intelligentsia devrait être le critère de jugement le plus aisément perceptible de sa volonté d'empêcher que « tout redevienne de nouveau comme avant »".

[37] Dentre as inúmeras leituras possíveis, Francis Conte reconhece que a Glasnost é parte da história russa ao relembrar que na era czarista já havia a tentativa de abertura por transparência baseado na conservação de segredos (Conte, 1990, p. 578); enquanto a Glasnost (Conte, 1990, p. 580) pretendia responder pela necessidade de reformas urgentes para salvar o sistema, cujo fracasso não poderia ser escondido diante da "revolução da informação", de modo que se implementa a reestruturação por fases, desde o controle dos jornalistas pela manipulação da informação até as zonas mais delicadas (v.g., Ministério dos Assuntos Estrangeiros — MID —, KGB, forças armadas, etc.).

[38] "As reformas de Gorbachev, ostensivamente destinadas a implementar o Programa Geral de 1971, de fato introduziram mudanças significativas. O programa de 1962 via o sistema socialista como uma entidade económica separada. A cooperação com economias de mercado foi vista como vital, mas subordinada ao objetivo essencial da integração socialista. Os planos de Gorbachev têm uma perspectiva completamente diferente. Nesta nova visão, as economias socialistas fazem agora parte da ordem económica global e o seu progresso insatisfatório deve-se à sua falta de cooperação com as economias ocidentais avançadas"; tradução livre e pessoal de: "Les réformes de Gorbatchev, qui ont apparemment pour but d'appliquer le Programme général de 1971, y apportent en fait d'importantes modifications. Le programme de 1962 considérait le système socialiste comme une entité économique séparée. La coopération avec les économies de marché était perçue comme vitale mais restait subordonnée à l'objectif essentiel, celui de l'intégration socialiste. Les projets de Gorbatchev s'inscrivent dans une tout autre perspective. Dans cette optique nouvelle, les économies socialistes font désormais partie de l'ordre économique mondial et, si leur progression est insatisfaisante, c'est parce qu'elles ne collaborent pas suffisamment avec les économies occidentales avancées" (Grzybowski, 1988, p. 131).

instaurada por défice orçamentário, aumento da inflação, diminuição das reservas cambiárias, redução dos índices de comércio exterior, e declínio da produção industrio-agrícola, que estimulou a insurgência, total ou parcial, de Estados-membros da União Soviética, cujo resultado, em 1991, foi a extinção do CPSU — *Communist Party of Soviet Union* (Partido Comunista da União Soviética), e, logo após, da USSR — *Union of Sovietic Socialist Republic* (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas)[39].

Como consequência, instaurou-se a nova ordem constitucional com a implementação da Federação Russa mediante a aprovação nacional de 12 de dezembro de 1993, e vigência a partir da publicação em 25 de dezembro de 1993. Ideologicamente, é marcada pelos elementos mais caros ao constitucionalismo russo: o equilíbrio entre liberdade individual e competência das funções públicas fundamentais elevado ao sentimento de auto-organização da sociedade e manutenção da ordem enquanto mecanismo de contenção da tensão entre antigas forças soviéticas e novas forças democráticas.

Neste sentido, a constituição proclama os valores liberais dos direitos e liberdades naturais do homem e do cidadão e estabelece a doutrina do Estado de direito, separação de poderes, democracia e sociedade civil, bem como o pluralismo cultural da sociedade, a liberdade de escolha na política, economia e vida espiritual, e a proteção da privacidade e da propriedade privada; há que se reconhecer a conquista importante do processo constitucional que foi a criação do Tribunal Constitucional (Osipov, 2017, p. 139).

Formalmente, a Constituição da Federação Russa de 1993 é dividida em duas seções (as disposições principais, e as provisões conclusivas e provisórias), em que a primeira se subdivide em nove capítulos que acolhem 137 artigos.

Materialmente, apenas por pontuação dos primeiros fundamentos do sistema constitucional vinculados aos valores democráticos contemporâneos teóricos, lê-se que a Federação Russa é um Estado de direito federal e democrático (Artigo 1º) que reconhece os direitos e liberdades do homem como supremos valores a serem respeitados e protegidos pelo Estado (Artigo 2º); outrossim, o povo (em sua concepção multinacional) detém a soberania (Artigo 3º, 1), a ser exercida diretamente ou por representação (Artigo 3º, 2), mediante eleições livres ou referendo (Artigo 3º, 3), em todo o território nacional (artigo 4º, 1), atendendo-se ao princípio da legalidade em perspectiva da supremacia da Constituição (Artigo 4º, 2).

[39] Cf. Chauvin, 1993, p. 280.

Ademais, é um Estado Social fundado na premissa política da dignidade e livre desenvolvimento humano (Artigo 7º, 1), cujo trabalho e saúde são protegidos, com previsão, inclusive, de salário mínimo, além do dever de ser assegurado o apoio do Estado à família, à maternidade, à paternidade, à infância, às pessoas com deficiência e aos idosos, o estabelecimento do sistema de serviços sociais, a criação de pensões estatais, subsídios e outras garantias de segurança social (Artigo 7º, 2).

3. Democracia, populismo autoritário russo e a separação de poderes

O período de transição entre o centralismo democrático e a democracia pretensamente das liberdades foi coordenado por Boris Yeltsin, enquanto Presidente, que preferiu a passagem pacífica ao histórico de violência revolucionária dos anteriores períodos, entre a ditadura do proletariado e campesinato, e a democracia; entre o Estado soviético e o Estado de direito federal democrático; entre a República socialista e a Federação de Estados. Mas o que isto representa para compreensão da democracia? No sistema russo, diante das particularidades de seu constitucionalismo, seria coerente ler a democracia por valores ocidentais assentados na liberdade? E, mais, a concepção de Estado de direito democrático poderia ser delimitada a mais angular admissão do princípio da legalidade orientado pela supremacia da Constituição garantida pela separação de poderes?

De fato, a realidade dissocia-se da expectativa! A afirmação fica melhor compreendida quando se tem a certeza que a instauração de uma ordem constitucional não se dá com a simples promulgação de um Constituição concebida sobre princípios estruturantes universalmente orientados, ou por discursos políticos alinhados aos interesses revolucionários, mesmo os do povo; é fundamental se ter a consciência de constitucionalização do Estado que, como se sabe, é construída diante da formação prática do constitucionalismo ilustrado, em tese, pelas mais estáveis teorias da época, para além de ser mais eficaz quando transposto do seio do povo em equilíbrio reflexivo dentre as hipóteses possíveis de escolha em plena liberdade respeitada em igualdade.

Dito nestes termos, logo se percebe que não há uma resposta pronta e teórica às questões levantadas, tampouco um sistema paradigmático a ser adaptado em vias de fornecer elementos básicos a solução; ao contrário, o que se tem é a necessidade de observar os fenômenos sócio-político-jurídicos em perspectiva histórica, como se fez até

então, para delimitando a análise e respeitando os fatos conforme sedimentados pelo constitucionalismo, perceber o que se passa com a separação de poderes enquanto princípio garantidor da ordem democrática nestas quase três décadas de Constituição da Federação Russa.

Assim, considerando que a democracia tem tantas acepções quantos são os Estados filiados às Nações Unidas[40] e também a indispensabilidade de aproximação do sentido — político, social e jurídico — de povo, a análise exige uma necessária delimitação, ilustrada pela dedução para convergência da separação de poderes — colateralmente o pluripartidarismo — diante da formação do populismo autoritário russo, por três pontos: a) o desafio da separação de poderes no âmbito de implementação da ordem constitucional de 1993; b) a formação teórico-prática do populismo autoritário russo diante do centralismo constitucional; e, c) a separação de poderes — e o pluripartidarismo — no âmbito do populismo autoritário russo diante das Emendas de 2020.

3.1. A separação de poderes — e o pluripartidarismo — no âmbito da implementação da ordem constitucional de 1993

Os primeiros anos de implementação da ordem constitucional de 1993 foram marcados, tanto pelo ímpeto legislativo para criação e alteração de leis[41] como pela rápida mudança de paradigma jurisdicional concentrado na atuação do Tribunal Constitucional que, estimulado ao exercício da jurisdição diante do aumento exponencial das demandas com fundamento na nova Constituição, viu sua atuação prática, em especial a jurisprudência, crescer em autoridade, a ponto de ser comparada ao Parlamento[42] (Belov, 2007, p. 279).

---

[40] Cf. UN, A/RES/60/1, 135.

[41] A reforma legislativa começa tímida, mas, aos poucos, se intensifica, caracterizando-se por ser um período de numerosas e, por vezes, apressadas modificações na legislação, como se vê, por exemplo, nas quatro reformas de fundo na lei eleitoral, nas três grandes alterações na lei de registros imobiliários, e a recordista, a legislação fiscal que experimentou vinte e oito modificações apenas na segunda parte do Código Fiscal (referente às particularidades de cada tributo e institutos tributariamente correlatos) e apenas no ano de 2004 (Belov, 2007, p. 279).

[42] "O sistema processual soviético não sabia que esta instituição iria se tornar tão importante. O Tribunal Constitucional é frequentemente comparado a um parlamento, lembrando que as suas decisões são iguais às leis na prática quotidiana. Como as leis desempenharam tradicionalmente o papel principal no direito russo (por oposição aos Estados de *common law*), o papel de decisão dos tribunais (incluindo o do Tribunal Constitucional) é um dos principais temas discutidos na doutrina jurídica russa"; tradução livre e pessoal de: "The Soviet legal system did not know this institution would become so important. The Constitutional Court is often compared to a parliament, remembering that its decisions are equal to statutes in every-day practice. As statutes traditionally played main role in the Russian law (as distinct from Common law states),

Logo se observou que o grande desafio político-jurídico era a implementação dos princípios constitucionais, especialmente o princípio da separação de poderes, diante da percepção de que a limitação dos poderes do Estado está ligada a regulamentação, na norma constitucional, das competências e atribuições das funções públicas fundamentais, em equilíbrio e igualdade, incumbindo a intervenção entre si quando alguma não cumprir seu múnus constitucionalmente determinado.

No constitucionalismo russo a partir de 1992, ratificado na Constituição de 1993, pôs-se em causa algumas destas funções públicas como não pertencentes a um dos três ramos que formam as funções públicas fundamentais — se preferível, a um dos três poderes institucionalizados: o legislativo, o executivo e o judiciário —, dificultando o pleno estabelecimento da democracia por se assentar quanto ao equilíbrio e controle institucional no princípio da separação de poderes, assim como no princípio da legalidade em leitura do princípio de Estado de direito alinhado ao princípio democrático.

A leitura constitucional leva a esta reflexão quando, embora previsto no Artigo 10 que os poderes do Estado, divididos e independentes entre si, são o legislativo, o executivo e o judiciário, em verdade há a concentração prático-institucional em mãos do presidente, conforme os ajustes institucionais contidos nos capítulos 4 a 6 da Constituição (Partlett, 2021, p. 322).

Dentre tantos argumentos, Belov (2007, pp. 279-282) pontua: a) O presidente recebe pormenorizado e extensível poder executivo que pode prejudicar, por invasão de competências, as demais funções públicas fundamentais[43]; b) verifica-se uma crise conceitual na prática da administração pública entre a decisão burocrática e a lei, entre a prática administrativa e a teoria normativa[44]; c) há uma tensa leitura sobre o "direito

---

the role of court rule-making (including that of the Constitutional Court) is one of the main themes discussed in the Russian legal doctrine" (Belov, 2007, p. 279).

[43] O Presidente, com a sua enorme gama de poderes, é considerado por muitos como sendo a figura chave do sistema federal russo, enquanto para outros é apenas uma característica própria do constitucionalismo russo concebido historicamente sobre as fortes tradições de autocracia. Nos termos da Constituição, o Presidente da Federação Russa: "determina as orientações das políticas internas e externas do Estado"; alguns ministérios reportam diretamente a ele; e, tem o direito de presidir às sessões do Governo (Belov, 2007, p. 280).

[44] "A regulamentação normativa pelo poder executivo é outro problema. Tradicionalmente, a elaboração de regras administrativas desempenha um grande papel na prática jurídica russa. Os advogados russos costumavam dizer que um estatuto não é tão importante como a sua interpretação na legislação subordinada. (...) Muitas vezes uma regra burocrática não só substitui uma lei, como expande e amplia os encargos e deveres legais para as pessoas. Entre 1997 e 2005, dois tribunais superiores da Rússia (o Supremo Tribunal e o Tribunal Arbitral Superior) anularam 180 atos dos poderes executivos como violando as leis federais"; tradução livre e pessoal de: "Rule-making of executive power is another problem. Traditionally, administrative rule-making plays a great role in Russian legal practice. The Russian advocates used to say that a statute is not as important as its interpretation in subordinate legislation. (…) Often a bureaucratic

jurisprudencial", em especial sobre a autoridade dos tribunais superiores no âmbito da hierarquia jurisdicional; d) é difícil determinar a identidade do tribunal constitucional quanto sua natureza institucional, qualidade das decisões e delimitação do poder de julgar[45].

Além da difícil concepção do princípio da separação de poderes na prática político-jurídica de matriz constitucional, a federação russa experimenta fenômeno parecido no âmbito do princípio do pluripartidarismo como orientação para formação do sistema de partidos enquanto sucessão da estrutura anterior concebida sobre o único partido, o Comunista da União Soviética.

Entre 1993 e 2007, a legislação russa sobre eleições foi modificada quatro vezes para tentar corrigir distorções mais grosseiras no sistema político-eleitoral, tais como pontuado por Sergey A. Belov (2007, pp. 283-284): a falta de critérios objetivos para formação de partidos políticos, com especial atenção aos que pretendessem concorrer a representação na Госду́ма (Duma Federal)[46]; a reconsideração do sistema eleitoral de maioria-proporcional que, nos primeiros tempos, registrava défice democrático, considerando-se que os partidos eleitos para formação do Parlamento representavam cerca de 50% dos eleitores; a necessidade de regulamentação do financiamento público de campanha; dentre outros.

A partir das reformas até 2007, a legislação russa sobre o processo eleitoral detalhou os procedimentos, mediante o controle rigoroso do investimento em campanhas eleitorais, a garantia de igual acesso dos candidatos aos meios de comunicação social de massa (incluindo os públicos), a criação de comissões eleitorais para acompanhamento das eleições sob supervisão dos partidos políticos, etc. (Belov, 2007, p. 284).

A as reformas não surtiram, em realidade como observa Belov (2007, p. 284), os efeitos práticos pretendidos, uma vez que muitas não saíram do papel, enquanto outras experimentaram efeitos diferentes (v.g., a adoção do sistema de listas fechadas de

ruling not only replaces a law, but it expands and broadens legal burdens and duties for people. Between 1997 and 2005 two higher courts of Russia (the Supreme Court and the Higher Arbitration Court) nullified 180 acts by executive powers as violating federal laws" (Belov, 2007, p. 281).

[45] A dificuldade no âmbito da natureza institucional se assenta na função que exerce (seria órgão do poder judiciário ou órgão especial com atribuições inerentes a de "legislador negativo em matéria constitucional"?); quanto às decisões discute-se se seriam obrigatórias quanto a matéria constitucional pacificada em interpretação para os órgãos de função pública (as teses jurídicas vinculam ou não ao seu cumprimento?); e, o amplo e crescente poder que por vezes admite a percepção como decisão política (o tribunal constitucional deve atuar apenas para reconhecer a inconstitucionalidade de leis?) (Belov, 2007, p. 282).

[46] Em 1993, 43 organizações não-governamentais pretendiam se tornar partido político para concorrer às eleições no Duma Federal (Belov, 2007, p. 283).

representação proporcional plena em substituição ao sistema de maioria-proporcional, gerou uma desproporção em favor dos partidos de direita que passaram a conseguir mais assentos no Duma Federal, sem, muitas vezes, ter uma agenda política clara e representarem os interesses burocráticos dominantes), contrários (v.g., o não respeito às garantias de igualdade dos candidatos em campanha eleitoral), ou colaterais (v.g., aumento da atuação dos tribunais em matéria eleitoral), do expectado.

3.2. Formação do populismo autoritário russo

Paralela a leitura teórica sobre os princípios estruturantes da separação de poderes e colateralmente do pluripartidarismo, é necessário o regresso ao período de transição entre o sistema soviético e a nova acepção de democracia da federação russa para compreensão do ativismo político que desencadeou um típico populismo de transição transformado — melhor, ainda em transformação — em autoritarismo sob a justificativa de construção de uma identidade russa para a democracia.

Desde aqui muitas são as possíveis leituras: pode-se admitir que a adaptação diante da reação ao sistema internacional preponderante liberal acompanhado da revolução tecnológica desafiou a reconstrução do populismo para garantia do autoritarismo como possível acepção pós-liberal (Lewis, 2020, p. 1); ou, pode-se conceber a necessidade de um sistema centralizador garantido e legitimado pelo povo para fazer frente a resistência dos "órfãos da autocracia" e hábil a recuperação econômico-financeira do Estado, sem prejuízos e restrições aos direitos e liberdades individuais (Chauvin, 1993); ou, ainda, perseguir a característica centralizadora e autocrática que marca o constitucionalismo russo em atenção a necessária mudança diante do enfraquecimento do regime, e da propaganda internacional facilitada pela revolução tecnológica de enaltecimento do acesso a direitos e liberdades garantidos pelo regime político da democracia, que impôs a reconstrução do modelo de controle político, primeiro com Yeltsin, e depois com Putin (Partlett, 2021).

Dentre as variantes, prossegue-se com a ideia de continuidade por adequação, da necessidade de se manter a centralização do poder, agora pela anuência do povo, em substituição do Partido Comunista e demais instituições soviéticas. Neste sentido, vê-se que Yeltsin assim se orientou quando eleito em 1991 ao afirmar ser ele — o presidente —, juntamente com o povo russo, o centro da nova Rússia, cujo compromisso seria de

sobrepor os interesses do povo aos da elite comunista corrupta; de concreto, a intenção prática era impor pressão popular sobre as antigas instituições, especialmente o corpo legislativo eleito na era soviética, em vias de legitimar um novo sistema constitucional sem amarras históricas, o que conseguiu com a maioria de 53% no referendo de 1993.

A estratégia de Yeltsin se reflete na Constituição de 1993, denotando as raízes do populismo, seja pela centralização do poder formal em mãos do presidente e do aumento de cadeiras para juízes no Tribunal Constitucional em vias de os controlar (institucionalismo antipluralista), seja no processo majoritário de elaboração da Constituição com renúncia às instituições pré-existentes e fundamentação na vontade do povo (majoritarismo) (Partlett, 2021, p. 318).

O início do século XXI, ademais, é emblemático para a democracia russa em perspectiva ideológica consignada no âmbito do populismo porque, embora desfrutasse de instituições democráticas modernas, progressivamente construía um sistema político autoritário que estimulava a discussão sobre a sua identidade. Afinal, ou era visto como um regime híbrido em que as instituições democráticas conviviam lado a lado com instituições autoritárias, ou como um regime autoritário-eleitoral pelo qual se chegava ao poder pelo voto, mas exerciam-no autoritariamente.

A dicotomia, no entanto, foi se resolvendo sobre a liderança de Vladimir Putin, cujo sistema se centrava na relação entre a importância da opinião popular e a prática iliberal e autoritária das instituições que se pretendia fossem democráticas, o qual se convencionou chamar de putinismo; logo definido, nestes termos, como "um sistema político autoritário, que tentava conformar-se com o espírito democrático da época, representando a maioria popular dentro do sistema, não através de eleições livres, mas através da afirmação de uma identidade partilhada entre o líder e o povo"[47].

Forma-se aqui uma espécie de populismo característico russo baseado na autoridade política e na manipulação das instituições para conservação do poder; em outras palavras, um populismo autoritário russo. Para compreensão do fenômeno, é importante focar no ponto comum sobre o qual se assenta o discurso retórico do populismo: a crítica reiterada às instituições e partidos políticos sob a imputação de corrupção e práticas

[47] Tradução livre e pessoal de: "Putinism was an authoritarian political system, which attempted to come to terms with the democratic spirit of the age, by representing the popular majority within the system, not through free elections, but through the assertion of a shared identity between the leader and the people" (Lewis, 2020, p. 81).

antidemocráticas, as quais desafiam a centralização da liderança dedicada à satisfação dos interesses do povo — puro — em oposição à elite corrupta[48].

3.3. A separação de poderes e o pluripartidarismo no âmbito do populismo autoritário russo diante das Emendas Constitucionais de 2020

Em transição teórica para análise pontual, é importante definir os quatro dispositivos retóricos que formam o arcabouço ideológico os quais têm ligação direta com o desenvolvimento constitucional em leitura democrática: a) institucionalismo antipluralista (embora reconheçam a importância das instituições, promovem emendas constitucionais e alterações organizacionais para centralização dos atos justificando-os na necessidade de o líder ter condições de avançar na agenda do "povo puro"; b) protecionismo (funda-se no discurso de criação de mecanismos constitucionais para proteção do "povo puro" contra a "ameaça da elite corrupta", geralmente limitando as instituições liberais); c) majoritarismo (centra-se na ideia de prevalecer o interesse da maioria sobre a minoria, do "povo puro" sobre a "elite corrupta", cuja consequência é a adoção de instrumentos de participação popular direta e plebiscitária); e, d) repolitização antagônica (incide sob a orientação de que o Estado deve retomar o controle político, e por vezes jurídico, de áreas que foram apossadas pela minoria corrupta).

As Emendas de 2020 à Constituição da Federação Russa fornecem um quadro abrangente e interessante, cujas reformas às instituições podem ser justificadas nos princípios constitucionais estruturais do centralismo, nacionalismo e assistencialismo. Afinal, "Um Estado centralizado baseia-se em valores nacionalistas e implementa políticas de bem-estar para consolidar o poder e fortalecer os fundamentos sociológicos e morais da sua legitimidade" (Son, 2021, p. 783).

Mas, as Emendas não operam seus efeitos apenas no quadro ideológico, vão além. Assim, inúmeras são as consequências: necessidade de revisão e de criação de várias leis infraconstitucionais; composição para reverter a insatisfação e a desaprovação popular; as críticas da comunidade internacional pela prioridade dada ao direito nacional;

[48] "Quando esta retórica populista é utilizada para isolar uma elite existente da competição ou crítica política, torna-se 'populismo autoritário'. Estes líderes argumentam que a governação centralizada lhes permite continuar a resolver da melhor forma os problemas do povo" tradução livre e pessoal de: "When this populist rhetoric is used to insulate an existing elite from political competition or criticism it becomes 'authoritarian populism'. These leaders argue that centralised governance allows them to continue to best solve the problems of the people" (Partlett, 2020, p. 319).

reorganização financeira e institucional por força das políticas de bem-estar social; etc. No entanto, o ponto central da questão é sobre a desarmonia constitucional[49], especialmente quanto à separação de poderes.

De fato, o que se observa é que o populismo autoritário russo na era Putin se caracteriza, na prática, pelo uso da legiferação para garantia do poder, por manipulação da legislação e dos decretos presidenciais dedicados a centralização do poder, cuja justificação seria de proteger os valores nacionais e a identidade do povo russo.

Portanto, quando se analisa a prática da administração pública diante dos dispositivos retóricos que formam o arcabouço do populismo, consegue-se ter maior clareza, uma vez que as leis federais e os decretos presidenciais foram intensificados para fortalecer os poderes federais em detrimento das lideranças regionais concentrando-os em Moscou (institucionalismo antipluralista).

De igual modo, as normas jurídicas justificavam-se na necessidade de proteção do serviço público pelos atos de governo contra indivíduos e/ou cidadãos que pudessem representar risco aos interesses do povo por serem agentes, internos ou externos, da elite corrupta (protecionismo); em que a re-politização antagônica era necessária especialmente para defesa via criminalização de condutas da educação e da história contra suas falsificações; assim como, se tornara imprescindível a proximidade do Presidente com o povo (v.g. o programa denominado "linha direta" pelo qual o próprio Putin resolve os problemas dos russos ao receber suas chamadas telefônicas), enquanto sistema de legitimação do regime (Partlett, 2021, p. 320-321).

[49] "(...) as emendas de 2020 geram 'desarmonia' constitucional na Constituição Russa, apesar da coerência interna das emendas. Estas desarmonias constitucionais podem ser categorizadas como internas, externas e normativas. Internamente, os novos compromissos das emendas com o centralismo e o nacionalismo são dissonantes em relação aos compromissos da Constituição original com a separação de poderes e o internacionalismo. Externamente, o compromisso das emendas com o assistencialismo é inconsistente com a realidade da desigualdade social material na Rússia. Normativamente, os compromissos com o poder centralizado são discordantes com a separação de poderes como um ideal de constitucionalismo. Estas desarmonias geram espaço para os atores institucionais e sociais deliberarem sobre os traços essenciais do sistema constitucional e colmatarem o fosso entre os compromissos constitucionais e a realidade. (...)"; tradução livre e pessoal de: "the 2020 amendments generate constitutional "disharmony" in the Russian Constitution, despite the amendments' internal coherency. These constitutional disharmonies are can be categorized as internal, external, and normative. Internally, the amendments' new commitments to centralism and nationalism are dissonant with the original Constitution's commitments to the separation of powers and internationalism. Externally, the amendments' commitment to welfarism is inconsistent with the reality of social material inequality in Russia. Normatively, the commitments to centralized power are discordant with separation of powers as an ideal of constitutionalism. These disharmonies generate space for institutional and social actors to deliberate the essential features of the constitutional polity and bridge the gap between constitutional commitments and reality" (Son, 2021, p. 785).

Mas, como ver as Emendas de 2020 diante deste quadro prático delimitado? Boa resposta é dada por Partlett (2021, p. 321) quando demonstra que a reforma constitucional serviu para constitucionalizar esta tendência, sendo, portanto, importante perceber a retórica do institucionalismo antipluralista diante do tratamento dispensado à separação de poderes enquanto princípio fundamental para garantia do constitucionalismo democrático; e, assim se segue, diante do movimento de centralismo constitucional.

Primeiro, há que se perceber que a tradicional leitura da separação de poderes justificada na distribuição do poder formal entre as instituições públicas conforme previsto na Constituição, para garantia da independência institucional e eficiência no exercício da função pública orientados, via controle e equilíbrio recíprocos, pelo sistema de freios e contrapesos (*checks and balances system*), encontra importante variável no *crown-presidentialism*[50] que se constrói na centralização do poder em detrimento, justamente, da distribuição do poder e, mais, do controle e equilíbrio, denotando valores antipluralistas.

No modelo de *crow-presidentilism*, o presidente centraliza o poder exercendo dois papéis em particular ao assumir: a) a "verticalização do poder presidencial" passando a concentrar a autoridade ilimitada de gestão sobre os Ministros — incluindo o Primeiro-ministro — e os órgãos da burocracia estatal; e, b) o papel de guardião do sistema de poder e de controle das funções públicas fundamentais legislativas e judiciais como árbitro e coordenador da unidade do Estado, ou seja, "veste a coroa" (Partlett, 2021, p. 322).

Neste sentido, explica Partlett (2021, p. 323) que a Federação Russa adota justamente o *crow-presidentialism* enquanto característico da estratégia de Yeltsin de impedir o controle parlamentar do presidente, uma vez que o poder legislativo federal havia sido nomeado no período soviético e teria legitimidade nos primeiros anos da nova ordem constitucional, o que prejudicaria a satisfação dos interesses do povo; é por isso que, embora o Artigo 10 da Constituição de 1993 preveja a divisão do poder entre as funções públicas fundamentais, os Capítulos 4 a 6 tratam de definir a concentração do poder ao garantir o domínio do presidente sobre as instituições, inclusive as legislativas e judiciárias.

Outrossim, a Federação Russa foi concebida sobre modelo assimétrico de federalismo pelo qual as regiões subnacionais detinham poder independente, o que

[50] Prefere-se a tradução literal como "presidencialismo de coroa".

permitia certo controle ao poder centralizado federal nos primeiros anos da Constituição de 1993, com uma espécie de fortalecimento dos governadores regionais quando se reproduzia a centralização de poder do presidente no âmbito das regiões subnacionais (Partlett, 2021, p. 323).

A ambiguidade entre a ideologia de centralismo federal e regional foi superada na era Putin a partir da manipulação da legislação quando conseguiu delimitar o poder dos governadores e, mais adiante, eliminar o controle sobre o poder presidencial, mesmo sem Emendas a Constituição: "o primeiro passo de Putin foi um decreto presidencial que criou sete divisões regionais e nomeou representantes presidenciais para cada uma. Em setembro de 2004, a administração Putin aprovou uma lei que deu ao presidente o poder de nomear governadores regionais. Esta lei foi mais tarde confirmada pelo Tribunal Constitucional russo"[51].

A estratégia de Putin para concretizar a centralização do poder por instrumentos infraconstitucionais, em especial a ambiguidade entre os poderes executivo federal e regional, passa, ainda nos primeiros anos do novo século, pela: a) autorização do presidente para as candidaturas eleitorais, constituindo filtros tanto presidenciais como municipais[52]; b) a (re)interpretação da norma constitucional em que o governo local não é visto como poder estatal[53]; c) concentração do poder financeiro em Moscou; d) reorganização do governo central, com a introdução de novo sistema de controle presidencial sobre os ministros e órgãos burocráticos (Partlett, 2021, p. 324).

As inovações na legislação infraconstitucional, muitas vezes creditadas à legiferação delegada e derivada, via decretos presidenciais, legitimadas pela declaração de constitucionalidade pelo tribunal constitucional levou ao movimento reformador de 2020 para, definitivamente, alterar a Constituição regulamentando-se a estratégia fundamentada no discurso retórico para manutenção do populismo autoritário russo.

---

[51] Tradução livre e pessoal de: "Putin's first move was a presidential decree creating seven regional divisions and appointing presidential representatives to each. In September 2004, the Putin administration pushed through a law which gave the president the power to appoint regional governors. This law was later upheld by the Russian Constitutional Court" (Partlett, 2021, 324).

[52] Como se percebe da reforma de 2004, pela qual os candidatos deveriam ser autorizados pelo presidente, instituindo-se o "filtro presidencial" e, depois, o "filtro municipal", o que praticamente inviabilizou as candidaturas independentes.

[53] Vê-se uma espécie de manipulação da interpretação da norma constitucional em que o governo local não é visto como um poder do Estado, de modo que o presidente poderia legislar sobre o tema, como ocorreu com a regulamentação da formação dos órgãos de poder local que passava à competência do órgão de poder central, inclusive sobre as nomeações e demissões dos funcionários (Artigo 34 (4) da Lei Federal sobre a organização da Autonomia Local).

Especificamente sobre o institucionalismo antipluralista fundado no centralismo constitucional de interesse da separação de poderes, as Emendas de 2020 permitem perceber diante de uma estrutura nem sempre clara: a) o crescente aumento do poder do presidente que, para além de controlar a Câmara Alta da Legislatura a quem lhe incumbe a consulta em certos casos de nomeação de ministros[54], ainda imputa "responsabilidade pessoal" ao Primeiro-Ministro em sua relação com o chefe do poder executivo federal e, mais, o reconhecimento da autoridade geral sobre o governo; b) reconhece-se a autoridade do presidente para destituição de juízes mediante apresentação de proposta à Câmara Alta, assim como a nomeação de procuradores regionais, com fundamento no novo papel de ser o mediador da "paz civil e harmonia do país"; c) outrossim, recebe o poder de nomeação a membros da Câmara de Auditoria; d) observa-se o aumento de poderes sobre a estrutura legislativa (v.g. poder de dissolução da Duma, poder de nomeação de trinta membros da Câmara Alta admitindo-se que sete sejam vitalícias, em caso de anulação legislativa de veto pode o presidente pedir ao tribunal constitucional que exerça o controle de constitucionalidade sobre esta lei[55]); e) de igual modo, vê-se o aumento de poder sobre os governos regional e local (v.g. expansão do domínio federal sobre áreas fundamentais tais como a educação, a cultura e a saúde; criação de um sistema global de "poder público"; centralização fiscal diante da orientação para que os governos locais apenas possam "introduzir" os impostos e taxas sem poder cria-las[56]).

---

[54] O presidente mantém a autoridade unilateral para retirar qualquer um destes ministros (incluindo o primeiro-ministro). Além disso, as emendas isentam deste processo de nomeação necessária os ministros mais importantes do poder executivo, tais como os ministros da justiça, dos negócios estrangeiros, da defesa, dos assuntos internos, e das situações de emergência. Estes ministros devem agora ser nomeados pelo presidente após "consulta" à Câmara Alta da legislatura russa (que já é controlada pelo presidente)"; tradução livre e pessoal de: "The president retains the unilateral authority to remove any of these ministers (including the prime minister). Furthermore, the amendments exempt from this process of required appointment the most important executive branch ministers such as the ministers of justice, foreign affairs, defence, internal affairs, and emergency situations. These ministers are now to be appointed by the president after 'consultation' with the upper house of the Russian legislature (which is already controlled by the president)" (Partlett, 2021, p. 325).

[55] Antecipa Partlett (2021, p. 326) que "Dada a crescente autoridade do presidente sobre o Tribunal Constitucional, este poder funcionará como uma espécie de 'super-veto'; tradução livre e pessoal de: "Given the increasing authority of the president over the Constitutional Court, this power will operate as a kind of 'super-veto'".

[56] Além disso, as emendas incluem agora o governo local num sistema global de "poder público (publichnaya vlast)". Esta alteração proporciona uma base jurídica adicional para o controle centralizado do governo local. O presidente é agora encarregado de garantir o funcionamento harmonizado de todos os 'órgãos do sistema uniforme do poder público', criando assim uma base constitucional para interferência federal na organização e exercício não só do poder regional, mas também do governo autônomo local"; tradução livre e pessoal de: "Further, the amendments now include local government in an overall system of 'public power (publichnaya vlast)'. This change provides additional legal basis for centralised control of local government. The president is now charged with guaranteeing the harmonised functioning of all 'organs in the uniform system of public power', thus creating a constitutional basis for federal interference

Conclusão

Como dito desde as primeiras linhas, a pretensão do presente artigo é de estimular a reflexão e a ponderação em perspectiva multidisciplinar para, além de demonstrar o possível diálogo entre o direito constitucional, a ciência política e a história constitucional, contribuir para o debate sobre o atual momento do constitucionalismo russo quanto aos elementos democráticos no domínio das instituições pelo enfoque da separação de poderes, especialmente as reformas introduzidas com as Emendas de 2020.

Neste sentido, espera-se que o leitor tenha elementos suficientes para perceber o que se passa em Rússia quanto às políticas, interna e internacional, cujos atos se justificam em um discurso particular democrático sustentado, em sentido próprio e individual, na retórica sobre a qual se assenta o populismo autoritário moldado à forma da Federação Russa e diante da contemporânea estratégia de Vladimir Putin, conferindo-lhe o particular apelido indutivo de um sistema: o "putinismo".

A opção pela dedução, longe de propor uma possível vertente axiomática, pretende sistematizar logicamente os fatos históricos sobre os principais elementos do constitucionalismo russo pós-imperial diante da experiência interna, o que se fez apresentando a relação em sucessão das ordens constitucionais diante da ideologia comunista unipartidária como desenvolvimento do socialismo e da abertura contemporânea, política e econômica, a qual revela as particularidades de uma democracia iliberal oposta aos valores ocidentais, tanto de matriz estadunidense (*common law*) como francesa (*civil law*), que se convencionou reconhecer no âmbito do constitucionalismo moderno.

Assim, a análise sobre a separação sem distribuição do poder que admite o centralismo constitucional e a liberdade de representação pelo voto para legitimação do poder central (*rectius*, poder executivo federal) marcam o discurso para que se possa refletir sobre a atual ideia de que existem tantas democracias quantos são os Estados soberanos.

into the organisation and exercise not only of the regional power but also local self-government. Finally, a new provision no longer allows local government to 'establish' local taxes and levies but only to 'introduce' them, signifying further fiscal centralization" (Partlett, 2021, p. 326).

Nestes termos, todo o referencial teórico foi cuidadosamente levantado para percepção do sistema político e jurídico-constitucional russo conforme instituído historicamente por seus elementos científicos próprios. Eis porquê a compreensão do constitucionalismo moderno russo exigiu as referências de Sergey Bochkarev, Veniamin Chirkin, Natalia Lebedeva e Alexey Ogurtsov, admitindo as seguintes considerações: a) impossibilidade de se formar um conceito único e universal; b) denota a representação histórica e materializada dos elementos políticos e sociais convergidos ao âmbito jurídico; c) centra-se na constituição real em leitura próxima da constituição jurídica; e, d) reconhece a constituição como documento fundamental para criação do Estado e principal instrumento de formação e desenvolvimento do direito constitucional visto como ciência.

A passagem da teoria à prática seguiu a mesma dinâmica de leitura interna do sistema russo, o que se fez em adaptação metodológica as leituras de Michel Chauvin (baseia-se nos períodos ideológicos), e de Igor Osipov e Leonid Smorgunov (centram-se no binômio ideia-movimento), que levou a uma terceira via baseada na sistematização em quatro eixos ideológicos: a) formação da consciência socialista em Marx-Lenin; b) reforma para concepção do autoritarismo de Stalin; c) reformas consequentes às questões sociopolíticas do pós-guerras mundiais na atuação de Khrushchev-Brezhnev; e, d) reconstrução a partir do término do período soviético e instauração da nova ordem constitucional, conforme iniciativas de Gorbachev-Yeltsin.

Reconhecida a prática, nos domínios da política (ideologia) e do direito (fundamento constitucional), do constitucionalismo russo pelo método adaptado das leituras ideológica e ideia-movimento, e chegando-se a atual ordem constitucional introduzida pela Constituição de 1993, passou-se a refletir sobre as questões: como compreender a democracia? Ou, melhor, no sistema russo, diante das particularidades de seu constitucionalismo, seria coerente ler a democracia por valores ocidentais assentados na liberdade? E, mais, a concepção de Estado de direito democrático poderia ser delimitada a mais angular admissão do princípio da legalidade orientado pela supremacia da Constituição garantida pela separação de poderes?

A reflexão sobre o tema foi posta no contexto da democracia pelo viés do populismo autoritário russo diante da acepção *sui generis* da separação de poderes, cujo respeito à metodologia levou à análise em dois períodos históricos separados pelas Emendas de 2020, ilustrados pelo assentamento do próprio populismo autoritário russo baseado na autoridade política e na manipulação das instituições para conservação do poder,

justificado no discurso retórico da crítica reiterada às instituições e partidos políticos sob a imputação de corrupção e práticas antidemocráticas, as quais desafiam a centralização da liderança dedicada à satisfação dos interesses do povo — puro — em oposição à elite corrupta.

Na prática, o populismo autoritário russo, na era Putin, se caracteriza pelo uso da legiferação para garantia do poder, por manipulação da legislação e dos decretos presidenciais dedicados a centralização do poder, cuja justificação seria de proteger os valores nacionais e a identidade do povo russo. Para legitimação desta estratégia, as Emendas de 2020 trataram de constitucionalizar o que já era de uso regular e reiterado no governo central.

Em tom final, a leitura da democracia russa pelo populismo autoritário na Era Putin é melhor percebida pelo centralismo constitucional no âmbito do institucionalismo antipluralista que favorece a instauração do *crown.presidentialism*, aqui caracterizado pela concentração real de poder em mãos do governo central — o presidente —, visível pela verticalização do poder presidencial e pelo papel de guardião do sistema de poder e de controle das funções públicas fundamentais legislativas e judiciais como árbitro e coordenador da unidade do Estado.

Referências bibliográficas

BACHKAREV, Sergey — **Теоретико-правовое определение функционального конституционализма в отечественной юриспруденции (Theoretical legal definition of the functional constitutionalism in the domestic law). In Pravovaya Initsiativa** Journal, nº 2, 2014, on line edition. ISSN: 2304-5655. Disponível em: http://49e.ru/ru/2014/2/7, ultimo acesso: 04.03.2022.

BELOV, Sergey A. **— Recent Developments in Russian Constitutional and Adminsitrative Law**. In International Journal of Legal Information, Vol. 35, nº 2, 2007, pp. 278-293.

CHAUVIN, Michael P. —**Towards the Establishment of Constitutionalism in Russia**. In Indiana International and Comparative Law Review, Indiana University, nº 3, 1994, pp. 271-290.

CHIRKIN, Veniamin Evgen′evich — **Вызовы современности и российский конституционализм: общее, особенное, единичное (Modern challenges and Russian Constitutionalism: the common, the specific, the singular). In Конституционный вестник**, nº 1, 2008, pp. 34-47. Disponível em: http://www.rfcr.ru/downloads/34_47.pdf, último acesso: 05.03.2022.

CHIRKIN, Veniamin Evgen′evich — Конституция в XXI веке: **сравнительно-правовое исследование (The Constitution in the twenty-first century: a comparative legal study)**. Moscou: НОРМА ИНФРА-М, 2011. ISBN: 978-5-91768-214-3.

COMMEAU-RUFIN, Irène — **La glasnost à l'épreuve de la perestroïka. In Politique Étrangère**, n°3, 1987, Paris: Institut français des relations internationales; pp. 597-604.

CONTE, Francis **— Le secret et la glanost àl'ére Gorbachev. In Revue des études slaves**, Tomo 62, nº. 3, 1990; pp. 569-581.

GRZYBOWSKI, Kazimierz — **Soviet Legal Institutions: doctrines and social functions**. University of Michigan Press, 1962.

GRZYBOWSKI, Kazimierz —**La communauté socialiste et les projets de Gorbatchev. In Revue d'études comparatives Est-Ouest**, V. 19, nº. 2, 1988, pp. 131-144.

LEBEDEVA, Natalia Viktotovna; OGURTSOV, Alexey Yurievich — **Ogurtsov A.Yu. Teoreticheskie podkhody k opredeleniyu ponya- tiya sistemy nauki konstitutsionnogo prava i ee postroeniyu (Theoretical approaches to the definition of the system of science of constitutional law and its build up).** ***Voprosy rossiiskogo i***

mezhdunarodnogo prava **[Matters of Russian and International Law]**, 7 (1A), Sochi, 2017, pp. 29-41.

LENIN, Vladimir I. — **Collected Works (Tradução do Russo)**, vol. 25. Moscou: Progress Publishers, 1974.

LEWIS, David G. — **Russian's new authoritarism: Putin and the politics of order. Edimburgo**: Edinburg Universityr Press, 2020. ISBN 978-1-4744-5478-0.

NOVE, Alec — **Some Aspects of Soviet Constitutional Theory**. In The Modern Law Review, nº 12, 1949, pp. 12-36.

OSIPOV, Igor D.; SMORGUNOV, Leonid V. — **Russian Constitutionalism. In GÓRNISIEWICZ, Arkadiusz; SZLACHTA, (Eds.), The Concept of Constitution in the History of Political Thought**. Varsóvia: De gruyter, 2017; pp. 123-143. ISBN 978-3-11-058191-1.

PARTLETT, William — **Russia's 2020 Constitutional Amendments: a comparative analysis**. In Cambridge University Press on behalf of Centre for European Legal Studies, 2021, pp. 312-342. Disponível em: https://doi.org/10.1017/cel.2021.7, ultimo acesso: 29/03/2022.

SON, Bui Ngoc — **Russia's Big-Bang Constitutional Amendments. In New York University Journal of International Law and Politics** (JILP), Vol. 53, No. 3, 2021; pp. 751-785.

STALIN, Josef V. — **The Foundations of Leninism**. Paris: Foreign Languages Press, 2020. ISBN: 978-2-491182-16-8.

STALIN, Josef V. — **On the Draft Constitution of USSR. In The Problems of Leninism**. Peking: Foreign Languages Press, 1976; pp. 795-834.

WORTMAN, Richard — **Russian Monarchy: representation and rule**. Boston: Academic Studies Press, 2013. ISBN 978-1-61811-258-3.

Referências normativas

Constituição da República Socialista Federativa Soviética Russa (1918), disponível em: https://www.constituteproject.org/constitution/Russia_1918?lang=en, último acesso em 13/03/2022.

Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (1924), disponível em: http://soviethistory.msu.edu/1924-2/union-treaty/union-treaty-texts/first-union-constitution/, último acesso: 13/03/2022.

Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (1936), disponível em: http://soviethistory.msu.edu/1936-2/stalin-constitution/stalin-constitution-texts/the-stalin-constitution, último acesso: 13/03/2022.

Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (1977), disponível em: https://www.departments.bucknell.edu/russian/const/1977toc.html, último acesso: 13/03/2022.

Constituição da Federação Russa (1993), disponível em: http://www.constitution.ru/en/10003000-01.htm, último acesso: 13/03/2022.

United Nations. A/RES/60/1 — 2005 World Summit Outcome, disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/487/60/PDF/N0548760.pdf?OpenElement, último acesso: 08/04/2022.

 DOI: 10.47595/cjsiurj.v3i1.105

A guerra e os pontífices católicos apostólicos romanos na defesa da Paz

War and the Roman Catholic Apostolic Pontiffs in Defense of Peace

José Luís Lira[1]

Resumo

O presente trabalho traz análise da atuação dos Papas da Igreja Católica Apostólica Romana na defesa da Paz. Observou-se aqueles que abertamente condenaram as guerras ou que agiram na diplomacia, mas, sempre almejando a paz. Pose-se observar a importância da ação e da palavra dos Papas ao longo dos conflitos que afligiram o mundo desde a Primeira Guerra Mundial até chegarmos à atual Guerra entre Rússia e Ucrânia. Concluindo, viu-se que a palavra e ação do chefe de Estado do menor País em dimensão do mundo, o Vaticano, se tornam eficazmente a voz de quem, com imparcialidade, busca, em todos os tempos, a PAZ.

Palavras-chave: Papa. Guerra. Paz.

Resumen

El presente trabajo presenta un análisis del papel de los Papas de la Iglesia Católica Romana en la defensa de la Paz. Se observó a quienes condenaban abiertamente las guerras o actuaban en la diplomacia, pero siempre apuntando a la paz. Es posible observar la importancia de la acción y la palabra de los Papas a lo largo de los conflictos que aquejaron al mundo desde la Primera Guerra Mundial hasta llegar a la actual Guerra entre Rusia y Ucrania. En conclusión, se vio que la palabra y la acción del jefe de Estado del país más pequeño del mundo, el Vaticano, se convierten efectivamente en la voz de quienes, con imparcialidad, buscan, en todo momento, la PAZ.

Palabras clave: Papa. Guerra. Paz.

[1] 1José Luís Araújo Lira. Doutor em Direito pela Universidade Nacional de Lomas de Zamora, Argentina, título reconhecido no Brasil, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP); Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Messina, Itália; Especialista em Direito Canônico pelo Instituto de Estudos Superiores do Maranhão (IESMA), Faculdade Católica; Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), sediada em Sobral, Ceará. Autor de 26 livros publicados, participante de diversas entidades culturais e científicas. Email: joselira.adv@hotmail.com

Abstract

The present work presents an analysis of the role of the Popes of the Roman Catholic Church in the defense of Peace. It was observed those who openly condemned wars or who acted in diplomacy, but always aiming for peace. It is possible to observe the importance of the action and the word of the Popes throughout the conflicts that afflicted the world from the First World War until we reach the current War between Russia and Ukraine. In conclusion, it was seen that the word and action of the head of State of the smallest country in the world, the Vatican, effectively become the voice of those who, with impartiality, seek, at all times, PEACE.

Keywords: Pope. War. Peace.

Introdução

O presente artigo analisa a atuação dos Papas da Igreja Católica Apostólica Romana na defesa da paz. A pesquisa se apoiou, principalmente, em textos oficiais do Vaticano e outros de ordem midiáticos, todos com fontes citadas em notas de rodapé e em nosso próprio conhecimento dos fatos. Resolvemos delimitar, para efeito de análise, o período que se inicia com a primeira grande guerra, no pontificado do Papa Bento XV. Percorremos o pontificado de Pio XII, da segunda grande guerra. Chegamos aos pontificados dos Santos João XXIII e João Paulo II, comentando rapidamente o pontificado de Bento XVI que transcorreu sem grandes conflitos mundiais até chegar ao Papa Francisco, sua luta pela paz e atuação na busca incessante pelo fim do conflito armado entre Rússia e Ucrânia.

Primeira Guerra Mundial

O primeiro grande conflito mundial, a Primeira Guerra Mundial durou entre 28 de julho de 1914 e durou até 11 de novembro de 1918.

Um pouco antes do início do conflito, Giacomo Paolo Giovanni Battista della Chiesa o Cardeal Giacomo della Chiesa era o arcebispo de Bologna, Itália, em junho de 1914, quando tiros de pistola por um nacionalista sérvio, em Sarajevo, mataram o arquiduque austríaco Franz Ferdinand e sua esposa, Sophie, o que teve consequências em todo o mundo. Era o estopim para o início da Primeira Grande Guerra Mundial.

No dia 20 de agosto de 1914, com a Primeira Guerra Mundial não tendo nem um mês de desde o seu início, o Papa Pio X, aclamado o Papa da Eucaristia, hoje santo da Igreja

Católica, morreu. Em 3 de setembro de 1914, o Cardeal Giacomo della Chiesa foi eleito Papa, apenas quatro meses depois de ter se tornado cardeal. Coroado em 6 de setembro de 1914, adotou o nome de Bento XV e possuía a experiência diplomática que o conclave queria. Em seus primeiros anos de pontificado, inúmeras tentativas infrutíferas de parar uma guerra foram encetadas. Ele condenou a guerra e a definiu como "o suicídio da Europa civilizada".

Em matéria publicada no site Vatican News sobre Bento XV, em 22 de janeiro de 2022, Amedeo Lomonaco, da Cidade do Vaticano, se lê:

> O Pontificado de Bento XV está ligado, em particular, aos apelos para o fim dos "massacres inúteis" causados pela I Guerra Mundial, à promulgação do novo Código de Direito Canônico e à anulação do "*non expedit*" que, com o decreto de 10 de setembro de 1874, proibia os católicos de participar da vida política.
> Em 1854, Gênova foi abalada por uma terrível epidemia de cólera. Naquele período dramático, semelhante ao nosso, nasceu Giacomo Paulo João Batista della Chiesa, terceiro de quatro filhos de uma família de Condes, batizado na igreja paroquial de Nossa Senhora das Vinhas.
> O palácio da família está situado na Rampa de Santa Caterina, no centro histórico de Gênova, em meio a um labirinto de vielas, que leva à zona portuária.
> Aos quinze anos, Giacomo della Chiesa expressou o desejo de seguir a vocação sacerdotal. Por ordens de seu pai, matriculou-se, pela primeira vez, na Faculdade de Direito. Depois da sua formatura, entrou para o Colégio Caprânica de Roma, onde foi ordenado sacerdote em 21 de dezembro de 1878. A seguir, ingressou na Pontifícia Academia dos Nobres Eclesiásticos, onde eram preparados os jovens de famílias patrícias para o serviço diplomático da Santa Sé.
> Em 1883, Giacomo partiu para Madri, onde foi secretário do Núncio apostólico, Mariano Rampolla de Tindaro; foi nomeado e consagrado Bispo por Pio X, na Capela Sistina, em 22 de dezembro de 1907, e, depois, Arcebispo de Bolonha. Em 25 de maio de 1914, segundo a sua biografia, publicada no site oficial da Santa Sé, foi criado Cardeal. Três meses depois, em 20 de agosto, falece o Papa Pio X, em um período dramático: em 28 de julho, a Áustria e Hungria declaram guerra à Sérvia, que deu início à I Guerra Mundial.
> Eleição e horror da Guerra
> No Conclave, que ocorreu em 31 de agosto de 1914, o recém-Cardeal Giacomo della Chiesa foi eleito Papa com o nome de Bento XV. Desde o início do seu Pontificado, expressou seu pesar pela tragédia da grande Guerra.
> Na Exortação apostólica "Ubi primum", de 8 de setembro, exortava "os responsáveis pelo destino dos povos a depor todos os seus dissídios em prol da sociedade humana". E acrescentava: "Do trono apostólico, volto meu olhar a todo o rebanho do Senhor, que nos foi confiado. O imane espetáculo desta Guerra enche nossos corações de horror e tristeza, ao constatar que grande parte da Europa, devastada por ferro e fogo, é coberta com o sangue dos cristãos".
> O drama da Primeira Guerra também se encontra na sua primeira encíclica "Ad beatissimi apostolorum", onde o Pontífice destaca: "Todos os dias, a terra transborda de mais sangue e coberta de mortos e feridos".
> "Fim dos massacres inúteis"
> Os numerosos apelos de Bento XV pela Paz, infelizmente, foram ignorados. Em 24 de maio de 1915, a Itália, que permaneceu neutra por quase um ano, entrou na guerra.
> Em 28 de julho de 1915, pelo primeiro aniversário da eclosão da I Guerra, o Pontífice dirigiu uma premente exortação a todos os povos beligerantes, para depor as armas e acabar com o conflito: "Esta carnificina terrível há um ano difama a Europa. O sangue fraterno continua a derramar sobre a terra e nos mares".

> Em 1916, dirigindo-se ao Colégio Cardinalício, Bento XV invocou, mais uma vez, "uma paz justa e duradoura, para acabar com os horrores da guerra". Porém, o conflito continuou. Por isso, em 1º de agosto de 1917, enviou uma Carta aos líderes dos povos beligerantes, pedindo o fim daquele, que denominou, "massacre inútil": "Reflitam sobre a sua gravíssima responsabilidade perante a Deus e perante aos homens".
> Fim da I Guerra Mundial
> Enfim, em 1918, chegou o momento tão esperado: o fim da guerra, tão invocado pelo Pontífice. De fato, assim inicia a sua encíclica "Quod iam diu", em 1º de dezembro de 1918: "Chegou o dia que todo mundo esperava, por muito tempo, ansiosamente, e que a Cristandade invocou, com fervorosas orações, e nós, intérpretes do sofrimento comum, invocamos, incessantemente, para o bem de todos: as armas, finalmente, foram depostas".
> Em 1919, teve início em Paris a Conferência Internacional da Paz. Por ocasião deste evento crucial, o Papa expressa seu desejo, na encíclica "Quod iam diu": "Sejam adotadas decisões, com base nos princípios cristãos da justiça. Os católicos, que devem, com consciência, favorecer a ordem e o progresso civil, têm o dever de pedir ao Senhor a sábia assistência para os participantes na Conferência de Paz".
> Atingido por broncopneumonia, O Papa Bento XV faleceu em 22 de janeiro de 1922, acometido por uma broncopneumonia.[2]

Em 7 de dezembro de 1914, conforme se constata da leitura de artigo publicado num sítio eletrônico de responsabilidade dos jesuítas nos Estados Unidos, Bento XV fez apelo por uma trégua de Natal na Primeira Guerra: "Que as armas possam ficar em silêncio, pelo menos na noite em que os anjos cantaram".

O mesmo artigo aponta uma grande vitória do Pontífice:

> ... aqueles no poder recusaram um cessar-fogo. Mas Bento XV encontrou espíritos semelhantes nas trincheiras. Desafiando as autoridades militares, os soldados negociaram as próprias tréguas locais de Natal. Homens na linha de frente colocam condecorações, cantaram canções para frente e para trás em terra de ninguém, colocaram as vítimas de violência para descansar, trocaram presentes e até relataram ter jogado um jogo amistoso de futebol. Infelizmente, tal fraternidade não sancionada foi impedida de sair novamente ao longo da guerra.[3]

O Papa seguiu em sua luta pela paz. Em 1917, com o mundo mergulhado na primeira Guerra, em Portugal se registrou a aparição de Nossa Senhora em Fátima aos Santos Pastorinhos Jacinta e Francisco Marto e à Serva de Deus Lúcia de Fátima. Nos pedidos de Nossa Senhora se observa o incessante pedido de orações pelo fim da Guerra.

No sítio eletrônico da Arquidiocese de Brasília, Aloísio Parreiras, afirma que

> ... o mundo estava vivendo a Primeira Guerra Mundial e a Revolução russa. Mas, Nossa Senhora também deixou claro que, se as pessoas não rezassem e não se

[2] Fonte: https://www.vaticannews.va/pt/vaticano/news/2022-01/cem-ano-morte-papa-bento-xv.html - Acesso em 03 março 2022.
[3] CASTILLO, Dennis A., professor de História da Igreja no Seminário Cristo Rei, em Buffalo, Nova Iorque (EUA). *In*: https://www.americamagazine.org/issue/broken-world - Acesso em 03 março 2022.

> afastassem do pecado, o mundo iria mergulhar em outra guerra mais sangrenta. Para impedir as sangrentas guerras, Ela pediu a consagração da Rússia ao Seu Imaculado Coração e a comunhão reparadora nos primeiros sábados. Ela também suplicou: 'Recitai o Rosário todos os dias para obter a paz para o mundo e o fim da guerra!'. De imediato, esse pedido não foi acolhido integralmente pelos povos dos diversos continentes. Então, em 1939, o mundo assistiu estarrecido ao início da Segunda Guerra Mundial, com a invasão da Polônia pela Alemanha.[4]

Findo o Conflito Mundial o Papa escreveu em sua breve Carta Encíclica "*QUOD IAM DIU*", dada em Roma, junto de São Pedro, em 1º de dezembro de 1918:

> No que diz respeito, como Vigário, embora sem merecer, de Jesus Cristo, "Rei da Paz", buscaremos com todo o poder e autoridade de nosso cargo apostólico, que todos os acordos tomados para a paz perpétua e concordância do mundo, sejam por todos os nossos voluntariamente recebidos e inviolavelmente cumpridos.[5]

O Papa Bento XV passou à História como o Papa da Paz. É dele o primeiro documento Magisterial Pontifício dedicado exclusivamente ao tema da paz: a Encíclica "*PACEM, DEI MUNUS PULCHERRIMUM*", publicada em 1920. Nesta Encíclica em que o Papa reforça o desejo de que a Imaculada Virgem Maria seja invocada com o título de Rainha da Paz, pede Sua Santidade:

> ... referindo-nos ao início do nosso discurso, voltamos com carinho a todos os nossos filhos e imploramos-lhes novamente em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo para que eles possam querer esquecer as rivalidades e ofensas uns dos outros, e agarrar-se ao abraço da caridade cristã, diante do qual não há estranhos ou estranhos. Também exortamos sinceramente todas as nações que, no espírito da benevolência cristã, possam ser levadas a estabelecer a verdadeira paz entre si, e a se unirem em um único pacto que, na esperança de que a justiça seja duradoura.[6]

Segunda Guerra Mundial

E o mundo experimentou da paz por um tempo, até que entre 1º de setembro de 1939 e 2 de setembro de 1945, o mundo conheceu os horrores da Segunda Guerra Mundial. Era Papa Sua Santidade o Papa Pio XII.

Na primeira Encíclica escrita pelo Papa Pio XII, observa-se sua preocupação com a Guerra. Passada em Castelgandolfo, junto de Roma, no dia 20 de outubro do ano de 1939, pouco mais de um mês após o início da Guerra, lemos:

---

[4] Fonte: https://arqbrasilia.com.br/as-mensagens-de-nossa-senhora-de-fatima/ - Acesso em 03 março 2022.
[5] https://www.vatican.va/content/benedict-xv/it/encyclicals/documents/hf_ben-xv_enc_01121918_quod-iam-diu.html - Acesso em 03 março 2022.
[6] Fonte: https://www.vatican.va/content/benedict-xv/it/encyclicals/documents/hf_ben-xv_enc_23051920_pacem-dei-munus-pulcherrimum.html - Acesso em 03 março 2022.

> Veneráveis irmãos, o momento em que vos chega às mãos esta nossa primeira encíclica, bem pode ser qualificado, sob vários aspectos, de uma verdadeira "hora das trevas" (Lc. 22, 53), na qual o espírito da violência e da discórdia verte sobre a humanidade a sanguinolenta ânfora de dores inomináveis. Será porventura necessário assegurar-vos que o nosso coração, repassado de compassivo amor, está nesta hora bem próximo de todos os seus filhos, e especialmente dos atribulados, dos oprimidos e perseguidos? Os povos arrastados para essa trágica voragem, que é a guerra, estão ainda, por assim dizer, no "princípio das dores" (Mt. 24, 8), mas reinam já, em milhares de famílias, morte e desolação, pranto e miséria. Do sangue de inúmeros seres humanos, mesmo de não combatentes, desprende-se lancinante brado, especialmente nessa dileta nação como a Polônia que, pela sua fidelidade à Igreja, pelos seus grandes méritos na defesa da civilização cristã, gravados em caracteres indeléveis nos fatos da história, tem direito à simpatia humana e fraterna do mundo, e aguarda, confiante na poderosa intercessão de Maria, "Socorro dos cristãos", a hora de uma ressurreição que corresponde aos princípios da justiça e da verdadeira paz.[7]

O Papa, diplomata por formação, seguiu sua batalha contra a Guerra sem uma declaração oficial do Vaticano que foi muito cobrada, mas, sua preocupação principal foi em salvar vidas e assim o fez com os principais perseguidos pela Alemanha Nazista, os judeus.

Lemos no site Vatican News lemos que o

> Papa Pio XII sabia e salvou milhares de judeus: salvou pessoalmente pelo menos 15 mil judeus e sabia em detalhes o que estava acontecendo no coração da Europa. O historiador alemão Michael Feldkamp afirma isso com evidências coletadas nos arquivos do Vaticano: "Agora podemos corrigir muitas vagas suposições ou até mesmo acusações" contra o Pontífice e seu suposto "silêncio".[8]

A Enciclopédia Livre Wikipedia informa:

> Quando, em 10 de setembro de 1943 os nazistas invadiram Roma, o Papa abriu a Santa Sé aos refugiados, estimando-se que tenha concedido a cidadania do Vaticano a entre 800 mil e 1,5 milhão de pessoas, e nos meses em que Roma se encontrava sob ocupação alemã, Pio XII instruiu o clero italiano sobre como salvar vidas usando de todos os meios possíveis. Cento e cinquenta e cinco conventos e mosteiros em Roma deram asilo a aproximadamente cinco mil judeus. Pelo menos três mil encontraram refúgio na residência de verão do pontífice, em Castel Gandolfo. Sessenta judeus viveram por nove meses dentro da Universidade Gregoriana e muitos foram escondidos no subsolo do Pontifício Instituto Bíblico. Seguindo as instruções de Pio XII, muitos padres, monges, freiras, cardeais e bispos italianos empenharam-se para salvar milhares de vidas judias. O cardeal Boetto, de Gênova, salvou pelo menos oitocentas vidas. O bispo de Assis escondeu trezentos judeus por mais de dois anos. O bispo de Campagna e dois de seus parentes salvaram outros 961 em Fiume.[9]

[7] Fonte: https://www.vatican.va/content/pius-xii/pt/encyclicals/documents/hf_p-xii_enc_20101939_summi-pontificatus.html - Acesso em 4 abril 2022.
[8] Fonte: https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2022-02/pio-xii-historiador-feldkamp-holocausto.html - Acesso em 4 abril 2022.
[9] Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Papa_Pio_XII - Acesso em 4 abril 2022.

Em radiomensagem aos fiéis portugueses, num sábado, 31 de outubro de 1942, em plena Guerra, o Papa Pio XII consagrou a Igreja e o Gênero Humano ao Coração Imaculado de Maria e na e na Carta Apostólica "*SACRO VERGENTE ANNO*", consagrou a Rússia ao Coração Imaculado de Maria (7 de julho de 1952).

O Papa Pio XII também lutou pela Paz, diplomaticamente, salvando vidas e chegou a ser ameaçado de sequestro por Hitler e ele teria escrito uma renúncia ao Pontificado que seria publicada caso tal ação fosse concretizada.

Durante muito tempo sua ação foi questionada, mas, à luz da documentação exposta pelo Vaticano, vê-se uma ação firme em favor da vida e da paz encetada pelo Papa Pio XII.

O Papa João XXIII e sua luta pela paz na terra

João XXIII, o então Cardeal Angelo Roncalli, foi diplomata do Vaticano durante a Segunda Guerra e ajudou a salvar inúmeros judeus que eram levados para campos de concentração nazistas. O Cardeal chegou até a testemunhar, por carta, no Tribunal de Nuremberg que julgou os crimes da Segunda Guerra, afirmando que, enquanto era Núncio Apostólico em Budapeste, na Hungria, o embaixador alemão Franz von Papen deu-lhe a possibilidade de salvar a vida de 24 mil judeus.

1962. O Cardeal Roncalli havia dado lugar ao Papa João XXIII e o mundo estava mergulhado na Guerra Fria.

> ... Em 15 de outubro um avião espião norte-americano U-2 detecta a presença de mísseis sendo posicionados em diversos locais da Ilha de Cuba. No dia 22, o presidente John Kennedy faz um pronunciamento em cadeia de Rádio e televisão anunciando que navios soviéticos se dirigiam à Ilha para armas com ogivas nucleares os mísseis existentes na Ilha, a poucas dezenas de quilômetros da costa dos Estados Unidos. A tensão crescia e o desencadear de um conflito nuclear era eminente.
> Foi então que o presidente norte-americano se dirigiu a João XXIII pedindo a sua mediação entre a Casa Branca e o Kremlim, acreditando que um apelo do Papa poderia resolver a crise.
> João XXIII, profundamente sensibilizado pelo pedido, enviou uma carta aos presidentes da União Soviética Nikita Krushev e dos Estados Unidos John Kennedy e lançou um apelo público à paz, através dos microfones da Rádio Vaticano, um apelo vibrante que tocou a consciência de milhões de pessoas sem distinção de credo. Papa João XXIII:
> "Paz! Paz! Nós renovamos hoje esta solene súplica. Nós suplicamos a todos os governantes a que não fiquem surdos a este grito da humanidade. Que façam tudo aquilo que está ao seu alcance para salvarem a paz. Evitarão assim ao mundo os horrores de uma guerra, da qual não se pode prever quais serão as terríveis consequências."

Essa guerra não aconteceu, graças à intervenção do Papa João XXIII que depois celebrou o feito, alguns meses depois, com a Encíclica "Pacem in Terris", dirigida ao episcopado, ao clero, aos fiéis de todo o mundo e a todas as pessoas de boa vontade, afirmando que "A paz na terra, anseio profundo de todos os homens de todos os tempos, não se pode estabelecer nem consolidar senão no pleno respeito da ordem instituída por Deus".

João Paulo II

Nascido KAROL JÓZEF WOJTYŁA, a 18 de maio de 1920, em Wadowice, Małopolskie (Polônia), o Cardeal WOJTYŁA foi eleito papa em 1978 e realizou profícuo e inovador pontificado, buscando a aproximação da Santa Madre Igreja com outros credos, estabelecendo nova legislação no tocante às causas dos santos, sendo o Papa que mais beatificações e canonizações promoveu em toda a história.

Na juventude foi poeta e ator. São João Paulo II é marcado como um dos mais carismáticos pontífices que, em vida, esteve em quase todos os continentes e que, em seu retorno à Casa do Pai, ocorrido em 2 de abril de 2005, reuniu em torno de si, a juventude, os diferentes credos e mais de uma centena de chefes de Governo e de Estado.

Seu pai, Karol Wojtyła, viveu os dias da Primeira Guerra e ele, os dias da Segunda Guerra e ingressou num seminário clandestino na Polônia. Percebe-se no seu pontificado uma forte luta pela paz e Sua Santidade, hoje Santo da Igreja Católica, condenou a guerra e foi um missionário da paz.

Boa parte dos 26 anos do Pontificado de São João Paulo II, foram marcados pela Guerra Fria, com seus inúmeros apelos à paz e mediações, também nas visitas aos 129 países em que esteve em visitas apostólicas.

Na Carta Encíclica "*CENTESIMUS ANNUS*", de 1º de Maio do ano de 1991, São João Paulo II afirma:

> ... por ocasião da recente guerra dramática no Golfo Pérsico, repeti o grito: "Nunca mais a guerra"! Nunca mais a guerra, que destrói a vida dos inocentes, que ensina a matar e igualmente perturba a vida dos assassinos, que deixa atrás de si um cortejo de rancores e de ódios, tornando mais difícil a justa solução dos próprios problemas que a provocaram! Como dentro dos Estados chegou finalmente o tempo em que o sistema da vingança privada e da represália foi substituído pelo império da lei, do mesmo modo é agora urgente que um progresso semelhante tenha lugar na Comunidade internacional. Não se deve esquecer também que, na

> raiz da guerra, geralmente há reais e graves razões: injustiças sofridas, frustração de legítimas aspirações, miséria e exploração de multidões humanas desesperadas, que não veem possibilidade real de melhorar as suas condições, através dos caminhos da paz.
> Por isso, o outro nome da paz é o desenvolvimento.

O sucessor de São João Paulo II, Papa Bento XVI, viveu os dias da Segunda Guerra na Alemanha nazista. No período cursou o seminário, tendo sido requisitado a atuar em hospital militar. Ele sempre condenou qualquer tipo de violência e também se enfileira entre os pontífices que lutaram pela paz, inclusive resgatando o nome do Papa da Paz que atuou durante a Primeira Guerra.

Papa Francisco e a luta pela paz

O Papa Francisco, primeiro Papa Latino-Americano, tem sido ardoroso batalhador pela paz e se portado, veementemente, contra qualquer tipo de conflito. Desde o início de seu Pontificado, a exemplo de seu predecessor São João Paulo II, por ele canonizado, buscou a proximidade ecumênica com outras religiões. Toda vez que a paz esteve ameaçada, sua voz ecoou forte no Vaticano.

Quando dos conflitos na Terra Santa e no Oriente Médio, na audiência geral de 16 maio 2018, o Papa Francisco conclamou: “Convido todas as partes em causa e a comunidade internacional a renovar o empenho para que prevaleçam o diálogo, a justiça e a paz”.

Na recente guerra entre Rússia e Ucrânia, o Papa tem demonstrado todo o seu pesar e sofrimento, tentando mediar a paz e o fim do conflito armado. Em março último o Secretário de Estado Vaticano, Cardeal Pietro Parolin, reiterou “a dor de Francisco pelo conflito em andamento e a esperança de que as armas se calem”.

O site Vatican News, em 28 de março de 2022, afirma

> A guerra - disse o Papa Francisco no Angelus de 27 de março - não pode ser algo inevitável: não devemos nos acostumar à guerra! Ao invés disso, devemos converter a indignação de hoje no compromisso de amanhã. Porque, se sairmos disso como antes, todos seremos culpados de alguma forma. Diante do perigo da autodestruição, a humanidade entenda que chegou a hora de abolir a guerra, de apagá-la da história humana antes que ela apague o homem da história.[10]

[10] Fonte: https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2022-03/papa-francisco-editorial-tornielli-28-marco.html - Acesso: 5 abril 2022.

Na sexta-feira, 25 de março de 2022, Solenidade da Anunciação do Senhor, o Papa Francisco presidiu a Celebração da Penitência com o Ato de Consagração ao Imaculado Coração de Maria, na Basílica de São Pedro, acompanhado dos Bispos de todo o mundo.

O Papa afirmou na ocasião:

> Nestes dias, notícias e imagens de morte continuam entrando dentro de nossas casas, enquanto as bombas destroem as casas de muitos dos nossos irmãos e irmãs ucranianos inermes. A guerra brutal, que se abateu sobre tantos e que a todos faz sofrer, provoca em cada um medo e consternação. Notamos dentro de nós uma sensação de impotência e inadequação. Precisamos ouvir dizer-nos: "não temas". Mas não bastam as garantias humanas, é necessária a presença de Deus, a certeza do perdão divino, o único que apaga o mal, desativa o rancor, restitui a paz ao coração. Voltemos a Deus, ao seu perdão.
>
> (...)
>
> ... perdemos o caminho da paz. Esquecemos a lição das tragédias do século passado, o sacrifício de milhões de mortos nas guerras mundiais. Descuidamos os compromissos assumidos como Comunidade das Nações e estamos a atraiçoar os sonhos de paz dos povos e as esperanças dos jovens. Adoecemos de ganância, fechamo-nos em interesses nacionalistas, deixamo-nos ressequir pela indiferença e paralisar pelo egoísmo. Preferimos ignorar Deus, conviver com as nossas falsidades, alimentar a agressividade, suprimir vidas e acumular armas, esquecendo-nos que somos guardiões do nosso próximo e da própria casa comum. Dilaceramos com a guerra o jardim da Terra, ferimos com o pecado o coração do nosso Pai, que nos quer irmãos e irmãs. Tornamo-nos indiferentes a todos e a tudo, exceto a nós mesmos. E, com vergonha, dizemos: perdoai-nos, Senhor![11]

O Pontífice Romano Católico continua sua contínua batalha e denúncia contra a Guerra.

Conclusão

A palavra do Vigário de Cristo na Terra, como também é conhecido o Sumo Pontífice Católico Apostólico Romano, se reveste, em todos os tempos, nas palavras daquele que veio ao mundo para trazer a paz: Jesus Cristo.

No decorrer deste rápido artigo, podemos observar quão importante essa palavra foi ao longo dos conflitos que afligiram o mundo desde a Primeira Guerra Mundial, passando pela Segunda Guerra Mundial e outros conflitos, um destes até solucionado antes de acontecer graças à intervenção do Papa João XXIII, até chegarmos à atual Guerra entre

[11] Fonte: https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2022-03/papa-francisco-ato-consagracao-imaculado-coracao-maria.html - Acesso: 5 abril 2022.

Rússia e Ucrânia, tendo a voz firme e necessária do atual Pontífice a denunciar os dramas vividos pelos ucranianos e sua defesa da Paz.

Concluindo, esperamos ver reinar a paz no mundo e para isto a palavra e ação do chefe de Estado do menor País em dimensão do mundo se tornam eficazmente a voz de quem, com imparcialidade, busca, em todos os tempos, a PAZ.

Referências

Nota do Editor: Por se tratar de um Número Especial onde algumas contribuições são opiniões ou ensaios, alguns textos não apresentam Referências como usualmente ocorre nos artigos que são regularmente publicados na nossa Revista.

 DOI: 10.47595/cjsiurj.v3i1.106

GUERRA E PAZ
WAR AND PEACE

José Márcio Soares Leite[1]

Resumo

Este artigo aborda as consequências, no campo da saúde pública, que estão sofrendo e que irão sofrer mais ainda os ucranianos em decorrência da guerra ora deflagrada entre a Rússia e a Ucrânia, recorrendo, preliminarmente, à compreensão das raízes históricas das guerras enfrentadas pelo povo russo a partir do século XIX. Considerando a sua aparente predisposição para os embates, fruto, quero crer, da tradição por tantas guerras enfrentadas no curso de sua evolução histórica como nação.

Palavras-chave: Saúde Pública, Guerra, Rússia, Ucrânia, Raízes históricas.

Abstract

This article discusses the consequences, in the field of public health, that the Ukrainians are suffering and will suffer even more as a result of the war that has now broken out between Russia and Ukraine, resorting, preliminarily, to the understanding of the historical roots of the wars faced by the Russian people from the 19th century onwards. Considering its apparent predisposition to clashes, fruit, I want to believe, of the tradition for so many wars faced in the course of its historical evolution as a nation.

Keywords: Public Health, War, Russia, Ukraine, Historical roots.

[1] 1Médico. Doutor em Ciências da Saúde pela Universidade de Brasília-DF. Coordenador do Curso de Medicina e Professor da Pós-Graduação da Universidade CEUMA-MA. Brasil. Foi Secretario de Estado da Saúde do Maranhão. Email: jose.leite@ceuma.br

Este artigo aborda as consequências, no campo da saúde pública, que estão sofrendo e que irão sofrer mais ainda os ucranianos em decorrência da guerra ora deflagrada entre a Rússia e a Ucrânia, recorrendo, preliminarmente, à compreensão das raízes históricas das guerras enfrentadas pelo povo russo a partir do século XIX. Considerando a sua aparente predisposição para os embates, fruto, quero crer, da tradição por tantas guerras enfrentadas no curso de sua evolução histórica como nação.

Para nominar este artigo, tomei a liberdade de usar o mesmo título do romance histórico Guerra e Paz, escrito pelo autor russo Liev Tolstói e publicado entre 1865 e 1869 no Russkii Vestnik, um periódico da época.

O romance narra a história da Rússia de 1805–1813, principalmente com a sua invasão por Napoleão Bonaparte em 1812, ainda que, em realidade, a essência da obra se concentre em determinados momentos-chave: a Guerra da Terceira Coalizão (1805), a Paz de Tilsit (1807) e enfim a Campanha da Rússia (1812). No entanto, seria falso acreditar que o livro trate apenas das relações franco-russas à época, pois além da guerra, Tolstói descreve com bastante cuidado e precisão os milhares de nobres da Rússia czarista, abordando diversos temas então em moda: a questão dos servos, as sociedades secretas e a guerra (ZHEBIT, 2019).

Infelizmente, na trajetória histórica da Rússia, as guerras não se encerraram com o ciclo do domínio napoleônico, pois, um século depois, esta voltaria a enfrentar novos embates. Em 1905 teve a guerra Japão - Rússia. A Rússia perdeu no conflito para o Japão e teve que ceder algumas de suas ilhas (VISENTINI, 2018).

Durante a Primeira Guerra Mundial (1914 a 1918), como membro da Tríplice Entente, a Rússia lutou ao lado da Inglaterra e da França, contra a Alemanha e o Império Austro-Húngaro. As consequências foram derrotas em várias batalhas, que deixaram a Rússia enfraquecida e economicamente desorganizada, com uma imensa crise sócio-política interna que culminou com a abdicação do Czar Nicolau II, em fevereiro de 1917. Após a abdicação do Czar, formou-se um Governo Provisório, sob a chefia de Kerensky, que se veria logo em seguida envolvido em disputas entre liberais e socialistas. Assim, em outubro desse mesmo ano, deflagrou-se novo levante revolucionário, desta feita entre os grupos Bolcheviques (maioria, em russo), liderados por Lenin, que defendiam a ideia revolucionária da luta armada para chegar ao poder e Mencheviques (minoria, em russo), liderados por Plekhanov, que defendiam a ideia evolucionista de se conquistar o poder através de vias normais e pacíficas como, por exemplo, as eleições. No dia 7 de novembro, operários e camponeses, sob a

liderança de Vladimir Ilyich Ulianov, mais conhecido pelo pseudônimo Lenin ou Lenine, tomaram o poder (VISENTINI, 2021; DE OLIVEIRA, 2018).

O primeiro ato importante do governo de Lenin foi retirar a Rússia da primeira guerra mundial. Para isso, em fevereiro de 1918, foi assinado o Tratado de Brest-Litovsk com as Potências Centrais. Os quatro primeiros anos de governo bolchevique foram também marcados por uma guerra civil que abalou profundamente o país e a paralisação econômica era quase total. Em 1921 foi estabelecida a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas ou simplesmente, URSS, que chegou ao seu fim no ano de 1991 (ORLOVSKY, 2017).

Durante a II Guerra Mundial (1939 a 1945), o país seria um dos principais inimigos do nazismo, aliado dos Estados Unidos e do Reino Unido. Após o conflito, seria alçada à condição de segunda potência mundial. Sequencialmente a Rússia participou de outras guerras, em 1989 - Conflito na Ossétia do Norte; em 1990 – Guerra da Transnístria; em 1992 - Guerra Civil no Tajiquistão; em 1992 - Guerra na Abecásia; em 1994 e 1999 - duas guerras na Chechênia; em 1999 - Guerra de Daguestão; em 2007 - Guerra Civil na Inguchétia; em 2008 - Guerra Rússia x Geórgia; em 2014 - Conflito na Ucrânia; em 2015 - Intervenção na Síria; em 2022 - Rússia ataca Ucrânia (LEE, 2021; PEREIRA, 2020; KONRAD, 2019; LOPES, 2021).

Como se depreende da descrição das guerras russas, tomando como referência do século XIX até os dias atuais, elas sempre estiveram atreladas a questões econômicas ou ideológicas ou até mesmo o somatório de ambas, o que naturalmente implica ampliar o poder econômico e político da Rússia. Não seria diferente no caso da guerra atualmente travada, que tem como principais razões apontadas por especialistas: a expansão da Otan pelo Leste Europeu, a possibilidade de adesão da Ucrânia à aliança militar, a contestação ao direito da Ucrânia à soberania independente da Rússia e o desejo de Vladimir Putin de restabelecer a zona de influência da União Soviética.

Voltando ao objeto deste artigo, que é o de analisar a situação de saúde pública da Ucrânia antes e depois da guerra com a Rússia, pode-se considerar a situação de saúde desse país, no pré-guerra, como instável e deficitária. As despesas com a saúde em 2015, eram da ordem de US$ 150 per capita (para se ter uma ideia avaliativa dentro da própria Europa, esse valor corresponde a US$ 2.200 per capita em Portugal), sendo 54% despesas “out –of – pocket”, ou seja, pagas diretamente pelos doentes. Importa perceber que essa forma de suportar despesas de saúde pode representar uma enorme iniquidade no acesso, pois só os cidadãos com mais rendimentos têm capacidade de pagar diretamente do seu bolso a utilização dos serviços médicos (sobretudo em doença grave), por definição imprevisíveis e

caros. Nos principais indicadores de saúde, a situação da Ucrânia retrata as dificuldades financeiras e de recursos clínicos do país: (a) a esperança de vida ao nascer é de 73,3 anos. Se tomarmos como referência Portugal, essa mesma expectativa é de 81,6; (b) a taxa de mortalidade infantil era, em 2018, de 7,7 óbitos por mil recém-nascidos até um ano de idade. Se utilizarmos como referência Portugal, nesse país a taxa de mortalidade infantil é de 2,7; (c) a mortalidade por doenças circulatórias é das mais elevadas da Europa, com 587,0 óbitos por cem mil habitantes (137,5 em Portugal); (d) a incidência do HIV (AIDS) é também muito elevada, com 35,3 casos por cem mil habitantes (2018), muito acima de Portugal, cuja taxa é de 9,5 (DELGADO, 2022).

Em 8 de dezembro de 1991, os Presidentes da Ucrânia, da Federação Russa e da Bielorússia declararam o fim da União da Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e estabeleceram a Comunidade de Estados Independentes (CEI). E imaginou-se que haveria a perspectiva de que a Ucrânia começasse a desenvolver, a curto e a médio prazos, uma nova realidade de saúde. Todavia, essa mudança na realidade tem sido muito difícil, devido aos graves problemas internos ainda herdados do tempo do domínio russo. As escolas médicas eram subfinanciadas e carentes de equipamentos. Os medicamentos eram escassos e sem atualização. As remunerações dos profissionais da saúde eram muito baixas, razão pela qual precisavam trabalhar em vários estabelecimentos de saúde para aumentar a renda. O Governo da Ucrânia, contudo, com o apoio do Banco Mundial e da Organização Mundial da Saúde (OMS), iniciou grandes reformas no Sistema de Saúde. Em 19 de outubro de 2017 o Parlamento ucraniano aprovou uma nova Lei para o financiamento da saúde – "Government Financial Guarantees of Health Care Services" – e em dezembro do mesmo ano foi criado o "National Health Service Ukrania" (NHSU), com autonomia e competências de planeamento e gestão de todo o sistema de saúde. Como se depreende, a Ucrânia começou, a partir de 2017, a desenhar as bases institucionais de um novo modelo de atenção à saúde, tendo como princípios basilares a universalização e o acesso igualitário, nos moldes do National Health System (NHS) da Inglaterra e do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, ou seja, universal, gratuito e com financiamento por meio da arrecadação de impostos, o que certamente permitiria a reversão a médio prazo dos indicadores negativos de saúde e da ampliação do acesso de sua população ao Sistema de Saúde (FORTES, 2017; BITTAR, 2017; ROLNIK, 2017; FERREIRA, 2021).

Infelizmente, com desencadear da guerra contra a Rússia, a evolução que se esperava do novo Sistema de Saúde ucraniano tende a arrefecer-se, ou até mesmo ser agravada ou destruída, devido ao bombardeio de instalações prediais de saúde e à morte de muitos

profissionais de saúde. Já foram atingidos pelos ataques, até o momento, segundo o Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom, em entrevista à CNN/Brasil, 43 Unidades de Saúde das 200 existentes somente nas áreas do conflito. Os hospitais ucranianos estão lotados de pacientes feridos na guerra e infectados pela Covid-19 e faltam medicamentos e outros insumos (Fala Brasil. Mariana Godoy. Record TV-R7), ao que se soma o risco do aumento de casos de doenças como poliomelite, sarampo e Covid-19 (TORTELLADA, 2022).

Uma pena, uma tragédia para a população da Ucrânia. Infelizmente, a Rússia, hoje uma das maiores potências econômicas e militares do mundo, após tantos anos de guerras, não aprendeu com elas o significado do sofrimento humano de populações subjugadas e muito menos diminuiu o seu ímpeto beligerante e de ampliação de poder geo-político-econômico e ideológico, continuando a viver *ad eternum* o ciclo de Guerra e Paz!

Referências:

BITTAR, Marisa; JUNIOR, Amarilio Ferreira. A última reforma da educação Soviética. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 17, n. 3, p. 732-765, 2017.

DE OLIVEIRA, Cláudio. Lenin, Martov, **a Revolução Russa e o Brasil**. Cláudio de Oliveira, 2018

DELGAGO, Manoel. A Saúda na Ucrânia: Uma esperança interrompida. Opinião, edição 1517, 2022. (https://visao.sapo.pt/opiniao/ponto-de-vista/2022-03-08-a-sauda-na-ucrania-uma-esperanca-interrompida/) Acessada em 31/03/2022.

FERREIRA, Álvaro Manchon et al. **O Serviço Federal de Segurança (FSB) russo e a guerra híbrida: o caso da Ucrânia**. 2021.

FORTES, Denis Matoszko et al. **A Federação Russa e a crise ucraniana de 2013-2014: entre o jogo das potências e as disputas históricas no" exterior próximo"**. 2017.

KONRAD, Kaiser David Vargas; LOURENÇÃO, Humberto José. **O conflito na Ucrânia entre 2014 e 2018 e seu impacto na segurança internacional**. Brazilian Journal of Development, v. 5, n. 8, p. 12906-12920, 2019

LEE, Arthur Ki Beak; TETZLAFF, Viviane Nunes. **As Políticas Educacionais e Desenvolvimentistas no Brasil**: o antagonismo entre o trabalhismo e o liberalismo. Editora Dialética, 2021.

LOPES, João Ricardo da Cunha Croce. Controle reflexivo russo**. Coleção Meira Mattos: Revista das Ciências Militares**, v. 15, n. especial, p. 15-41, 2021.

ORLOVSKY, Daniel S. **A Rússia na guerra e na revolução**. In.: FREEZE, Gregory L. História da Rússia. Lisboa: Edições 70, 2017, p. 321.

PEREIRA, Erick Almeida Quintella. **O planejamento e as primeiras horas do desembarque aliado na Normandia durante a 2º Guerra Mundial**. 2020.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. Boitempo Editorial, 2017.

TORTELLADA, Tiago. **OMS: desafios de saúde na Ucrânia são hipotermia e falta de tratamento para doenças**. CNN Brasil, 2022. (https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/oms-desafios-de-saude-na-ucrania-sao-hipotermia-e-falta-de-tratamento-para-doencas/) Acessada em 31/03/2022.

VISENTINI, Paulo Faundes. **A Primeira Guerra Mundial e o declínio da Europa**. Alta Books Editora, 2018

VISENTINI, Paulo Fagundes. **As Grandes Potências e os Conflitos Mundiais: Entenda Quem Manda no Mundo e o Porquê**. Alta Books, 2021.

ZHEBIT, Alexander. A guerrilha na Rússia: em defesa da pátria. SLOVO-**Revista de Estudos em Eslavística**, v. 2, n. 2, p. 51, 2019.

BREVES APONTAMENTOS SOBRE A GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DURANTE A GUERRA DE 2022 NA UCRÂNIA

BRIEF NOTES ON REPLACEMENT PREGNANCY DURING THE 2022 WAR IN UKRAINE

Nara Pinheiro Reis Ayres de Britto[1]
Airana Avohay Nascimento de Morais[2]

Resumo

A guerra entre Rússia e Ucrânia convergiu para o advento de crises de ordem econômica, política e social. Entretanto, o destaque do presente texto é fundamentalmente, humanitário. Assim que o ataque militar russo foi lançado, o presidente ucraniano impôs a Lei Marcial no país, onde, na vigência dessa, procede-se com a substituição de leis e autoridades civis pelas militares. Nesse contexto, entretanto, muitas discussões gravitam em torno de prerrogativas postas em xeque, quais sejam, os direitos humanos e fundamentais. Em meio a tantas preocupações, um assunto tem incitado grandes debates: o status dos bebês gerados pelas conhecidas "barrigas de aluguel" no país em conflito. O presente ensaio discute o funcionamento da gestação de substituição na Ucrânia e a fragilidade da sua regulamentação, particularmente neste momento de guerra.

Palavras-Chave: Guerra; Gestação por substituição; Regulamentação; Direitos humanos.

[1] 1Doutoranda e Mestre em Direito, na especialidade Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa, Pós-graduanda em Processo Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), professora da pós-graduação lato sensu do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), membra da Comissão Especial de Bioética e Biodireito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselheira Fiscal do Instituto Victor Nunes Leal (IVNL), advogada sócia do escritório Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia. E-mail: nara@ayresbritto.com.br.

[2] 2Graduanda pela Universidade de Brasília - UnB. Membra do projeto de extensão Maria da Penha. Estagiária em Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia. E-mail: airanaavohay@gmail.com.

Abstract

The war between Russia and Ukraine converged to the advent of economic, political and social crises. However, the emphasis of this text is fundamentally humanitarian. As soon as the Russian military attack was launched, the Ukrainian president imposed Martial Law in the country, where, while it is in force, civil laws and authorities are replaced by military ones. In this context, however, many discussions gravitate around prerogatives at stake, namely, human and fundamental rights. Amid so many concerns, one subject has incited great debates: the status of babies generated by the well-known "surrogacy bellies" in the country in conflict. This essay discusses the functioning of surrogacy in Ukraine and the fragility of its regulation, particularly at this time of war.

Key words: War; Surrogate pregnancy; Regulation; Human rights.

No dia 24 de fevereiro de 2022, pessoas do mundo inteiro acordaram com a notícia de que a Rússia havia atacado a Ucrânia, tendo o presidente russo, Vladimir Putin, autorizado uma operação militar especial, direcionando ataques de larga escala ao território ucraniano[3]. O relacionamento desarmonioso entre os países é fato notório, com a manifesta oposição russa no que diz respeito à gradual aproximação da Ucrânia com o Ocidente, em especial com a OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte, e, mais recentemente, com o agravamento da divergência entre as nações em relação ao movimento separatista que eclodiu na região de Donbas, na Ucrânia[4].

A guerra, assim reportada pelos principais meios de comunicação e referenciada pelo presidente ucraniano[5], antagonizada pelos países, convergiu para o advento de crises de ordem econômica, política e social. O destaque do presente texto, nesse sentido, será,

3 Rússia ataca a Ucrânia; explosões são ouvidas em várias cidades. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/russia-ataca-a-ucrania-explosoes-sao-ouvidas-em-varias-cidades/. Acessado em: 04 de abril de 2022.

4 Por que Donbas está no centro da crise na Ucrânia. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/por-que-donbas-esta-no-centro-da-crise-na-ucrania/. Acessado em: 04 de abril de 2022.

5 Zelensky quer conversa com Putin e faz apelo a europeus: "Exijam o fim da guerra". Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/zelensky-quer-conversa-com-putin-e-faz-apelo-a-europeus-exijam-o-fim-da-guerra/. Acessado em: 05 de abril de 2022.

fundamentalmente, humanitário. Antes de adentrar no tema, todavia, é imprescindível estabelecer o pano de fundo que permeia a atual situação da Ucrânia.

Assim que o ataque militar russo foi lançado, o presidente ucraniano, Volodymyr Zelensky, impôs a Lei Marcial[6] no país. Destaca-se que, na vigência dessa, procede-se com a substituição de leis e autoridades civis pelas militares, de modo a viabilizar a defesa do país frente à ameaça representada pela invasão, proibindo, por conseguinte, que homens de 18 a 60 anos saiam do país. A medida extrema se faz necessária à proporção que se constata, igualmente, a excepcionalidade da situação.

Nesse contexto, entretanto, muitas discussões gravitam em torno de prerrogativas postas em xeque, quais sejam, os direitos humanos e fundamentais. O holofote apontado para a (não) observância aos direitos humanos em países em conflito não se traduz em preocupação imotivada. A história já demonstrou, mais de uma vez, os horrores derivados de uma guerra, como o espraiamento da fome, a precária assistência à saúde, a destruição em massa de propriedades privadas, agressões e tantas outras violações daquelas prerrogativas consideradas como "básicas", inerentes à sobrevivência humana.

É crucial, nesse ponto, evidenciar que o princípio da dignidade humana transparece como premissa indispensável para a convivência em sociedade. Dito isso, o pensamento kantiano fornece um conteúdo mínimo para se interpretar a dignidade, conceito intricado ao de racionalidade, possuindo não um valor relativo, mas sim absoluto:

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade. (KANT, 2007, p. 77)

Em meio a tantas preocupações, um assunto tem incitado grandes debates: o status dos bebês gerados pelas conhecidas "barrigas de aluguel" no país em conflito. Explica-se que esse procedimento deriva do desenvolvimento técnico-científico de métodos de reprodução assistida, em que se viabilizou a separação, antes intrínseca, entre reprodução humana e

[6] Lei Marcial: homens ucranianos e naturalizados com idade de 18 a 60 anos estão proibidos de sair da Ucrânia. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/25/lei-marcial-homens-ucranianos-e-naturalizados-com-idade-de-18-a-60-anos-estao-proibidos-de-sair-da-ucrania.ghtml. Acessado em: 04 de abril de 2022.

sexualidade. Também conhecida como maternidade por substituição[7], a técnica consiste na disposição do útero de uma mulher com o objetivo de gerar filho de outrem, de modo que a maternidade gestacional, genética e afetiva não necessariamente coincidem nesse projeto. Com isso, põe-se em xeque uma máxima que remonta os tempos antigos – a "*mater semper certa est*"[8]. A partir dessa reflexão, demonstra-se que o próprio conceito de maternidade assume, atualmente, um processo de transmutação, já que, afinal, com a rápida evolução da biotecnologia e da engenharia genética, a gestação não mais se mostra suficiente para o preencher o significado dessa palavra.

A gestação de substituição para muitos casais representa a realização de um sonho – o de serem pais. As motivações são as mais diversas, que variam de infertilidade a barreiras biológicas, como em alguns casos de relacionamento homoafetivos, por exemplo. Todavia, subsiste o desejo de ter seus filhos biológicos, dando início a um plano, um projeto de parentalidade, que depende de um terceiro, estranho à relação.

Nesse cenário, a observância a princípios consagrados pela bioética e pelo biodireito faz-se imperativa frente, precipuamente, à lacuna legislativa encontrada sobre esse tema em território brasileiro. No Brasil, inexiste qualquer legislação específica para regulamentar a prática de gestação de substituição, contando-se, tão somente, com algumas resoluções do Conselho Federal de Medicina, que estabelecem normas éticas em relação a procedimentos de reprodução assistida, e dispositivos dispersos do Código Civil, como ocorre nos dispositivos acerca da presunção de paternidade e maternidade na constância do casamento[9], inaptos a amparar a complexidade que o assunto exige.

Em resolução[10], o Conselho Federal de Medicina previu, expressamente, que a cessão temporária do útero não pode ter caráter lucrativo ou comercial, limitando, inclusive, a cedente

---

[7] CERVI, Taciana Damo; CAMERA, Sinara. Os reflexos da Conferência de Haia sobre direito internacional privado em relação à na acionalidade decorrente da maternidade de substituição transnacional. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 3, p. 81-101, set./dez. 2017. ISSN 2236-7284. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51329>. Acesso em: 01 de abril de 2022.

[8] Do latim, "a maternidade é sempre certa".

[9] Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: [...] IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga; V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.

[10] CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução n° 2.294, de 27 de maio de 2021**. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida - sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos, tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.168, publicada no DOU de 10 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 73. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.294-de-27-de-maio-de-2021-325671317.

temporária do útero a parente consanguínea até quarto grau de um dos parceiros. A soma dessa resolução com o preceito constitucional acerca da impossibilidade de se comercializar órgãos, tecidos e substâncias humanas[11] conflui para a concepção de que, em território nacional, é vedada a prática da "barriga de aluguel", haja vista a necessária contraprestação pecuniária que envolve.

A dificuldade de se atender aos requisitos acima mencionados para se proceder com a gestação de substituição contribui para que muitos brasileiros, com condições financeiras para tanto, busquem alternativas em países cuja legislação permite e, por vezes, facilita a realização do mencionado procedimento com a remuneração acordada. Em vista disso, viu-se a propagação de um fenômeno alcunhado de "turismo reprodutivo"[12]. Nessa empreitada, a Ucrânia ganha cada vez mais destaque, uma vez que os preços praticados no país para a contratação de uma barriga de aluguel é um dos menores quando comparado com o dos demais países que permitem o procedimento[13].

Dito isso, a eclosão de uma guerra em território ucraniano se tornou motivo de tensão dentre aqueles casais que haviam contratado uma barriga de aluguel por intermédio de clínicas especializadas. Muitas foram as notícias que passaram a documentar o drama de pais brasileiros que já estavam na Ucrânia para buscar seus filhos e não conseguiram retornar ao Brasil, ou daqueles que se encontravam impotentes com a notícia de que seus filhos haviam nascido em meio a uma guerra[14].

A fim de adentrar nas complicações advindas do cenário acima descrito, deve-se compreender o funcionamento da gestação de substituição na Ucrânia. De acordo com o Código da Família da Ucrânia[15], casais heterossexuais podem realizar a substituição desde que atestada a inviabilidade da mulher de conseguir manter uma gravidez e que o homem fornecerá o seu

[11] Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

[12] SPAR, Debora. Reproductive tourism and the regulatory map. The New England journal of medicine, vol. 352,6 (2005): 531-3. Disponível em: doi:10.1056/NEJMp048295. Acessado em: 01 de abril de 2022.

[13] MOREIRA, Rafael. Entenda por que casais brasileiros vão até a Ucrânia para buscarem filhos gerados em barrigas de aluguel. Disponível em: https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2022/02/26/por-que-casais-estrangeiros-vao-ate-a-ucrania-para-buscar-filhos-gerados-em-barrigas-de-aluguel-entenda.ghtml. Acessado em: 01 de abril de 2022.

[14] https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/03/16/bebes-nascidos-de-barrigas-de-aluguel-ficam-para-tras-na-ucrania.ghtml

[15] Lei sobre maternidade de substituição na Ucrânia. Disponível em: https://biotexcom.pt/lei-sobre-maternidade-de-substituicao-na-ucrania/. Acessado em: 02 de abril de 2022.

material genético para o procedimento. Em relação ao registro da criança nascida nessas condições, procede-se com a renúncia escrita e registrada da mãe gestacional sobre os direitos e deveres relacionados à criança gerada, sendo a certidão realizada em favor dos pais comitentes. Nesse ponto, a lei ucraniana é precisa ao declarar que, a partir da celebração do acordo oneroso entre os pretendidos pais e a mãe gestacional, eles são considerados, impreterivelmente, os pais biológicos da criança, de modo que é inadmissível o posterior arrependimento da mãe gestacional, que não possui nenhum fundamento legal para sustentá-lo.

Uma particularidade que se sobressai, tendo em vista o atual cenário do país, diz respeito à exigência de que os pretendidos pais busquem pessoalmente o bebê, fruto de uma barriga de aluguel, na Ucrânia, a fim de se consumar, integralmente, o contrato celebrado. Essa questão gera muitas reflexões, já que o caminho de entrada e de saída da Ucrânia em meio a confrontos militares consiste em empreitada arriscada e complicada, que nem todos estão dispostos a executar[16]. Com isso, resta o questionamento: então, como ficam os bebês?

Considerando que as mães gestacionais não possuem qualquer responsabilidade para com a criança gerada e os pretendidos pais apenas assumem tal encargo efetivamente quando em solo ucraniano, se eles não logram sucesso em entrar no país, uma das consequências e possível conclusão que se chega é que a nacionalidade será negada a essa criança, tornando-a uma apátrida[17].

A situação precária dessas crianças dá vazão para a incerteza quanto à garantia de direitos fundamentais. Isso porque a condição atribuída a elas em decorrência da ausência de registro e de cuidados dos pais por dificuldades de acesso põe em xeque quesitos essenciais para a autodeterminação. Não se pode negar que a privação de nacionalidade, embora transitória,

[16] Em reportagem, a CNN explicou que: "A BioTexCom interrompeu o programa por causa da guerra, concentrando-se em apoiar as mulheres que estão grávidas e em retirar do país os recém-nascidos em segurança. Embora a clínica possa tentar levar os bebês para zonas mais seguras no oeste da Ucrânia, por razões legais, os novos pais têm de ir buscar os filhos dentro do país, e alguns têm medo de cruzar a fronteira". Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/no-meio-da-guerra-em-kiev-continuam-a-nascer-bebes-de-barrigas-de-aluguel/. Acessado em: 04 de abril de 2022.

17 Segundo o site oficial da Agência Nacional da ONU para Refugiados, apátridas "são pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. A apatridia ocorre por várias razões, como discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos quando este país se torna independente (secessão de Estados) e conflitos de leis entre países. A apatridia, às vezes, é considerada um problema invisível, porque as pessoas apátridas muitas vezes permanecem invisíveis e desconhecidas. Elas podem não ser capazes de ir à escola, consultar um médico, conseguir um emprego, abrir uma conta bancária, comprar uma casa ou até se casar".

acarreta uma tutela aquém do esperado, haja vista a posição já confirmada de vulnerabilidade dessas crianças.

Nesse sentido, matérias jornalísticas, que têm reportado a atual guerra, apenas confirmam o resultado proveniente dessa configuração, em que os esforços para o resgate e validação dos direitos desses indivíduos parte da iniciativa privada – representada pelas instituições que intermediam a maternidade de substituição – e dos pretensos pais[18]. Revelando, destarte, a preocupação subsidiária do Estado em relação à condição desses bebês, porquanto, conforme salientado anteriormente, não são cidadãos ucranianos e, por isso, não suscetíveis da mesma salvaguarda dos demais assim considerados.

Isto posto, revela-se um quadro inquietante na Ucrânia. Isso porque, face aos ataques sofridos pelo país, a segurança desses bebês é constantemente ameaçada, não restando outra opção senão a de permanecer em abrigos improvisados[19]. Somado a isso, as incertezas se acumulam para os pais, pois, além de terem que se arriscar para buscar as crianças, precisam superar trâmites burocráticos a fim de proceder com o registro de nascimento. Em comunicação à Folha[20], o Itamaraty afirmou que "de acordo com o ministério, foram flexibilizados alguns requisitos para o registro de nascimento e a emissão de documentos de viagem aos recém-nascidos – em caráter excepcional e dada a gravidade da situação".

Por outro lado, não se pode se desconsiderar, outrossim, as limitações impostas às "mães de aluguel", porquanto, a depender do estágio da gravidez, não possuem ao menos condições físicas e psíquicas para tentar escapar do território em conflito. Além disso, há relatos de mulheres que estão sendo ameaçadas segundo condições contratuais e mesmo legais por agências intermediadoras por receio de possíveis perdas econômicas[21]. Esse cenário assim se apresenta como corolário de condições pré-estabelecidas, como a remuneração mensal pela gestação, ou mesmo por dúvidas que surgem quando se considera a possibilidade de a mãe dar

[18] https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/brasileiros-entram-na-ucrania-em-guerra-para-resgatar-bebes-de-barriga-de-aluguel.shtml

[19] Brasileira em Kiev relata drama em abrigo que divide com 30 adultos e 10 bebês de barriga de aluguel. Disponível em: https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2022/02/26/brasileira-em-kiev-relata-drama-em-abrigo-que-divide-com-30-adultos-e-10-bebes-de-barriga-de-aluguel.ghtml. Acesso em: 05 de abril de 2022.

[20] Brasileiros entrem na Ucrânia em guerra para resgatar bebês de barriga de aluguel. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/brasileiros-entram-na-ucrania-em-guerra-para-resgatar-bebes-de-barriga-de-aluguel.shtml. Acesso em: 05 de abril de 2022.

[21] O drama das mães de aluguel na Ucrânia em guerra. Disponível em: https://www.istoedinheiro.com.br/o-drama-das-maes-de-aluguel-na-ucrania-em-guerra/. Acesso em: 05 de abril de 2022.

à luz em outro país, emergindo a hipótese de que, sob uma legislação distinta da ucraniana, a ela seria concedida a tutela daquela criança, e não aos pretensos pais.

Essas assertivas evidenciam uma controvérsia que acompanha o tema da barriga de aluguel desde seus debates predecessores relativo à contraposição entre a liberdade das mulheres de disporem seus corpos para fins de planejamento reprodutivo em compasso com a sua vontade em detrimento da capitalização das relações estabelecidas com a consequente objetificação dos indivíduos gerados por tais acordos comerciais. O tema debatido merece especial atenção como corolário da primazia pelo princípio da dignidade da pessoa humana, imprescindível para a afirmação desses indivíduos enquanto sujeito de direitos, refreando, por conseguinte, o crescimento imprudente do que parece ser um "mercado de bebês" em franca expansão, tendo essa experiência na Ucrânia revelado a fragilidade da regulamentação e da reflexão sobre o assunto.

Por fim, cabe ressaltar que as crianças foram, por muito tempo, consideradas apenas como um mero objeto de disputa em relações jurídicas. A conquista refletida no reconhecimento dessas como sujeitos de direitos, em âmbito internacional, foi positivamente afirmada em 1990, com a Convenção sobre os Direitos da Criança[22], importante instrumento na concretização de direitos humanos, ratificado por quase todos os países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), com exceção dos Estados Unidos. Nela, há a previsão de que a criança deve ser registrada imediatamente após seu nascimento, tendo assegurado o seu direito a um nome e a uma nacionalidade[23]. Essas constituem prerrogativas basilares para a disposição dos direitos de personalidade desses sujeitos de direitos como modo de defesa de sua individualidade – agora ameaçada.

[22] UNICEF. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acessado em: 02 de abril de 2022.

[23] Artigo 7, da Convenção sobre os Direitos da Criança

1. A criança deve ser registrada imediatamente após seu nascimento e, desde o momento do nascimento, terá direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e ser cuidada por eles.
2. Os Estados Partes devem garantir o cumprimento desses direitos, de acordo com a legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais pertinentes, especialmente no caso de crianças apátridas.

Referências bibliográficas

ACNUR. **Apátridas**. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas/. Acessado em: 02 de abril de 2022.

Bebês nascidos de barrigas de aluguel ficam para trás na Ucrânia. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/03/16/bebes-nascidos-de-barrigas-de-aluguel-ficam-para-tras-na-ucrania.ghtml. Acessado em: 01 de abril de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Brasileiros entrem na Ucrânia em guerra para resgatar bebês de barriga de aluguel. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/brasileiros-entram-na-ucrania-em-guerra-para-resgatar-bebes-de-barriga-de-aluguel.shtml. Acesso em: 05 de abril de 2022.

Brasileira em Kiev relata drama em abrigo que divide com 30 adultos e 10 bebês de barriga de aluguel. Disponível em: https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2022/02/26/brasileira-em-kiev-relata-drama-em-abrigo-que-divide-com-30-adultos-e-10-bebes-de-barriga-de-aluguel.ghtml. Acesso em: 05 de abril de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**. Resolução n° 2.294, de 27 de maio de 2021. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida - sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos, tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.168, publicada no DOU de 10 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 73**. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.294-de-27-de-maio-de-2021-325671317.

CERVI, Taciana Damo; CAMERA, Sinara. **Os reflexos da Conferência de Haia sobre direito internacional privado em relação à na acionalidade decorrente da maternidade de substituição transnacional**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 3, p. 81-101, set./dez. 2017. ISSN 2236-7284. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51329>. Acesso em: 01 de abril de 2022.

COSTA, **Anna. Saiba o que é a Lei Marcial e se pode ser aplicada no Brasil em caso de guerra. CNN**. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/saiba-o-que-e-a-lei-marcial-e-se-pode-ser-aplicada-no-brasil-em-caso-de-guerra/. Acessado em: 31 de março de 2022.

DEL'OMO, **Florisbal. Barriga de aluguel no exterior e a aquisição da nacionalidade brasileira**. RBDA, Salvador, V. 11, N. 22, 177-200, maio -agosto, 2016.

Gestlife Situação Legal na Ucrânia. **Barriga de aluguel na Ucrânia**. Disponível em: https://www.brasil.gestlifesurrogacy.com/barriga-de-aluguel-na-ucraina.php. Acessado em: 02 de abril de 2022.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

Lei Marcial: homens ucranianos e naturalizados com idade de 18 a 60 anos estão proibidos de sair da Ucrânia. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/25/lei-marcial-homens-ucranianos-e-naturalizados-com-idade-de-18-a-60-anos-estao-proibidos-de-sair-da-ucrania.ghtml. Acessado em: 04 de abril de 2022.

Lei sobre maternidade de substituição na Ucrânia. Disponível em: https://biotexcom.pt/lei-sobre-maternidade-de-substituicao-na-ucrania/. Acessado em: 02 de abril de 2022.

MOREIRA, Rafael. **Entenda por que casais brasileiros vão até a Ucrânia para buscarem filhos gerados em barrigas de aluguel**. Disponível em: https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2022/02/26/por-que-casais-estrangeiros-vao-ate-a-ucrania-para-buscar-filhos-gerados-em-barrigas-de-aluguel-entenda.ghtml. Acessado em: 01 de abril de 2022.

No meio da guerra em Kiev, continuam a nascer bebês de barrigas de aluguel. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/no-meio-da-guerra-em-kiev-continuam-a-nascer-bebes-de-barrigas-de-aluguel/. Acessado em: 04 de abril de 2022.

O drama das mães de aluguel na Ucrânia em guerra. Disponível em: https://www.istoedinheiro.com.br/o-drama-das-maes-de-aluguel-na-ucrania-em-guerra/. Acesso em: 05 de abril de 2022.

Por que Donbas está no centro da crise na Ucrânia. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/por-que-donbas-esta-no-centro-da-crise-na-ucrania/. Acessado em: 04 de abril de 2022.

Rússia ataca a Ucrânia; explosões são ouvidas em várias cidades. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/russia-ataca-a-ucrania-explosoes-sao-ouvidas-em-varias-cidades/. Acessado em: 04 de abril de 2022.

Rússia e Ucrânia: pesquisadores da PUCRS analisam o conflito. Disponível em: https://www.pucrs.br/blog/guerra-na-ucrania/. Acessado em: 31 de março de 2022.

SPAR, Debora. **Reproductive tourism and the regulatory map. The New England journal of medicine, vol. 352,6 (2005): 531-3**. Disponível em: doi:10.1056/NEJMp048295. Acessado em: 01 de abril de 2022.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acessado em: 02 de abril de 2022.

Zelensky quer conversa com Putin e faz apelo a europeus: "Exijam o fim da guerra". Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/zelensky-quer-conversa-com-putin-e-faz-apelo-a-europeus-exijam-o-fim-da-guerra/. Acessado em: 05 de abril de 2022.

Paz diante da guerra: idealismo e realismo?

Peace in the face of war: idealism and realism?

Manoel Messias Peixinho[1]
Carolina Altoé Velasco[2]

Tempo de amar, e tempo de odiar; tempo de guerra, e tempo e paz. Eclesiastes 3:8

Resumo

Este artigo objetiva uma reflexão que visa a responder à seguinte indagação: "paz diante da guerra: idealismo ou realismo?" Neste sentido, foi feito um estudo das correntes filosóficas que ideologicamente justificam o tema, quais sejam, o realismo e o idealismo. No segundo plano, mas não menos relevante, foi feita uma abordagem sobre os interesses econômicos que motivam as guerras. A pretensão deste trabalho visa a demostrar que as guerras travadas entre países têm como objetivo principal a obtenção de ganhos econômicos e políticos, ainda que as razões ideológicas não sejam reveladas porque a função da ideologia da dominação é esconder a realidade.

Palavras-Chave: Guerra; Idealismo; Realismo; Interesses econômicos e políticos.

Abstract

This article aims at a reflection that aims to answer the following question: "peace in the face of war: idealism or realism?" In this sense, a study was made of the philosophical currents that ideologically justify the theme, namely, realism and idealism.

[1] Doutor em Direito pela PUC-Rio. Pós-doutor pela Universidade de paris X. Professor do Departamento de Direito da PUC-Rio. Professor do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Cândido Mendes. Advogado. Email: manoelpeixinho@yahoo.com.br

[2] Doutora em Direito pela PUC-Rio. Professora do Curso em Direito da Universidade Cândido Mendes. Professora dos Cursos de Pós-graduação do Departamento de Direito da PUC-Rio. Advogada. Email carolinaltoe@yahoo.com.br

In the background, but no less relevant, an approach was made to the economic interests that motivate wars. The aim of this work is to demonstrate that the wars fought between countries have as their main objective the attainment of economic and political gains, although the ideological reasons are not revealed because the function of the ideology of domination is to hide reality.

Key words: War; Idealism; Realism; Economic and political interests.

Introdução

Este artigo objetiva uma reflexão que visa a responder à seguinte indagação: "paz diante da guerra: idealismo ou realismo?" Neste sentido, será importante o estudo das correntes filosóficas que ideologicamente justificam o tema, quais sejam, o realismo e o idealismo. No segundo plano, mas não menos relevante, também será feita uma abordagem sobre os interesses econômicos que motivam as guerras.

As ideologias que justificam as guerras para a defesa da soberania nacional contra inimigos externos ou para combater as causas do terrorismo contém, no seu cerne, argumentos falaciosos que se fundam no expansionismo político e na obtenção de vantagens econômicas por países que perseguem a hegemonia global.

A pretensão deste trabalho visa a demostrar que as guerras travadas entre países têm como objetivo principal, dentre outros a nosso sentir num plano secundário, a obtenção de ganhos econômicos e políticos, ainda que as razões ideológicas não sejam reveladas - e na não verdade nunca são - porque a função da ideologia da dominação é esconder a realidade.

No capítulo primeiro faz-se um estudo propedêutico conceitual é que relevante à investigação do tema central destas breves reflexões. As análises conceituais de ideologia, guerra, poder econômico e político, ideologias idealista e realistas, idealismo hegeliano e idealismo marxista são premissas teóricas básicas para a compreensão do tema nuclear.

No segundo capítulo analisa-se as diferenças entre as guerras internas e externa para demonstrar que as guerras internas no âmbito de dos estados, a exemplo das visões

filosóficas de Thomas Hobbes (1588-1679) e Jeans Jacques Rousseau (1712-1778) sobre a natureza humana no estado de natureza.

O terceiro capítulo discorre sobre que a guerra externa é uma necessidade de sobrevivência do *homo sapiens* no pensamento de Nicolau Maquiavel (1469–1527). É uma visão realista que muito contribui para entender a essência humana no seu status de lobo selvagem hobbesiano. Para Thomas Hobbes (1588-1679) o homo sapiens está no estado *in* natura, como a natureza humana realmente é, à semelha da vida cotidiana dos sapiens contada por Nelson Rodrigues (1912–1980) no excelente "livro "a Vida como ela é".

O quarto capítulo, que se constitui num contraponto ao pensamento maquiaveliano, discorremos sobre a visão idealista de Immanuel Kant (1724-1804) para quem é possível que os humanos civilizados podem perfeitamente viver uma paz perpétua, mesmo diante da existência de guerras externas seculares e regulares.

Na conclusão fazemos uma avaliação crítica sobre as duas corretes ideológicas principais que são cotejadas neste ensaio: o realismo maquiaveliano e o idealismo kantiano aplicados ideologicamente para legitimar as guerras. Há outros autores importantes são utilizados para que se fazem uma abordagem temática mais crítica sobre o tema paz e guerra.

1. Notas propedêutica

1.1 Definição de ideologia

A definição de ideologia não é consensual. Neste trabalho, adotamos o conceito de Thomas Piketty, que entende a ideologia de modo positivo e construtivo, "isto é, enquanto um conjunto de ideias e discursos a priori plausíveis, que visam descrever o modo como a sociedade deve se estruturar.

A ideologia será considerada em suas dimensões a um só tempo sociais, econômicas e políticas." Uma ideologia é uma tentativa mais ou menos coerente de trazer respostas a um conjunto de questões extremamente amplas envolvendo a organização desejável ou

ideal da sociedade. Desnecessário dizer, dada a complexidade das questões colocadas, que nenhuma ideologia jamais contará com a adesão plena e inteira de todos: o conflito e a discordância ideológica são inerentes à própria ideologia". [3]

A definição de ideologia adotada por Thomas Piketty não coincide com a compressão de Karl Marx (1818-1883). Como se verá a seguir, para o autor de O Capital, a ideologia é uma falsificação da realidade porque cria uma abstração e idealização dos mecanismos reais de opressão entre uma classe dominante e uma classe dominada.[4]

Nesse trabalho utilizamos a expressão "ideologia falseada" para identificar os motivos falsos ou idealizados das guerras porque a definição de ideologia dada por Piketty corresponde às concepções plurais de mundo e podem corresponder a diversos matizes. Neste sentido, estamos mais identificados, teoricamente, com o sentido marxista atribuído à ideologia.

1.2 Definição de paz

A definição de paz como a ausência de guerra parece ser um exercício de lógica. Mas é nesse sentido que Norberto Bobbio (1909–2004) define a paz na perspectiva de abstenção de conflitos internos e externos, entre os indivíduos no âmbito de um Estado e entre sujeitos pertencentes a Estados diferentes. Na definição de paz bobbiana, a paz não

[3] Cf. PIKETTY, Thomas. Capital e ideologia. Tradução de Dorothée de Bruchard e Maria de Fátima Oliva de Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020, p. 13.

[4] MARX, Karl. Ideologia Alemã. Tradução Rubens Enderle Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 179. Anote-se o conceito de "ideologia" surgiu durante a Revolução Francesa, primeiramente como o nome de uma nova ciência fundada pelos assim chamados ideólogos franceses. Foi Destutt de Tracy que, em abril de 1796, introduziu esse conceito numa conferência proferida no Instituto Nacional de Paris. Por ideologia, Destutt de Tracy entendia uma ciência das ideias que deveria ser a ciência primeira e fundamental. Os ideólogos polemizavam contra a metafísica e a ideologia e, politicamente, defendiam pontos de vista liberais. Napoleão, que inicialmente fora um discípulo dos ideólogos, concebia "ideologia" como frívolas brincadeiras do pensamento e invencionices vãs e rejeitava sua influência sobre a política. "Os ideólogos franceses entendiam 'ideia' como representação obtida sensivelmente e acreditavam, com isso, ter encontrado um fundamento seguro para toda filosofia. Napoleão, porém, dá ao conceito o significado de um conteúdo que transcende a empiria e a realidade, de modo que, para ele, a ideologia representa apenas um raciocínio e uma teoria desessencializada e distante da prática, uma forma de pensamento com pretensões ilegítimas a uma validade prática. Com Napoleão, o conceito de ideologia se torna um conceito polêmico, com o qual os adversários políticos devem ser desqualificados" (Ulrich Diers, "Ideologie", em O. Brunner, W. Conze e R. Koselleck (eds.), Geschichtliche Grundbegriffe, Stuttgart, 1982, v. 3, p. 131-69). Cf. 548.

ser apartada do seu sentido oposto, que é a guerra, porque o primeiro conceito somente existe em decorrência do segundo.

Essa dialética conceitual empregada por Norberto Bobbio (1909–2004) pode transformar a paz num conceito negativo porque pressupõe a "ausência" de guerra: "enquanto 'guerra' é definida positivamente com a enumeração de conotados caracterizantes, 'paz' é definida negativamente como ausência de guerra, mais abreviadamente como não-guerra. Dos dois termos em questão, diz-se que o primeiro é o termo forte, o segundo, o termo fraco".

Desse modo, o conceito bobbiano de paz depende, indissociavelmente, de guerra. Contudo, este entendimento de paz considerado negativamente, como ausência de guerra, parece ser equivocado, conforme aponta Iuri Rocio Franco Rizzi, porque deixa de considerar guerras os conflitos violentos, mas pontuais[5], com consequências sociais e humanitárias consideráveis.

Melhor seria considerar a definição de paz no sentido positivo em que os países vivenciam um estado de entendimento plurilateral sem violências e agressões que coloquem em perigo a soberania e a integridade dos povos. Porém, para fazer justiça ao legado bobbiano, em outra obra, o jurista italiano se mostra realista aos reais fatores históricos que provocam as guerras e vê na busca da paz uma necessidade irremediável, desde que sejam adotadas medidas efetivas no plano representativo das organizações internacionais, ao menos para minorar ou coibir práticas que são geradoras dos conflitos mais nefastos[6], a exemplo das guerras nucleares que podem destruir a humanidade.

1.3 Definição de guerra

[5] RIZZI, Iuri Rocio Franco. A paz nos instrumentos de Organização da Informação: uma análise dos conceitos de paz e guerra, da Cultura de Paz e dos Estudos para Paz na Classificação Decimal de Dewey / Iuri Rocio Franco Rizzi. – Marília, 2008, p. 65-66. Cf. https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/95530/rizzi_irf_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Veja, também, BOBBIO, Norberto. O problema da guerra e as vias da paz. São Paulo: UNESP, 2003. p. 139-140.

[6] Cf. BOBBIO, Norberto. O problema da guerra e as vias da paz. Tradução de Álvaro Lorencini. São Pualo> Editora, Unespa. https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=wr8sEmAGXJcC&oi=fnd&pg=PA7&dq=BOBBIO,+Norberto.+O+problema+da+guerra+e+as+vias+da+paz.+S%C3%A3o+Paulo:+UNESP,+2003&ots=RFAk4MQ5PB&sig=LhMmR8sKcw4cxgUo3my6cszVaKU#v=onepage&q=BOBBIO%2C%20Norberto.%20O%20problema%20da%20guerra%20e%20as%20vias%20da%20paz.%20S%C3%A3o%20Paulo%3A%20UNESP%2C%202003&f=false.

Segundo Norberto Bobbio (1909–2004), a guerra pode ter as seguintes definições, que são as mais frequentes: "guerra são estas três: a guerra é, (a) um conflito, (b) entre grupos políticos respectivamente independentes ou considerados como tais, (c) cuja solução é confinada à violência organizada. [...] Enfim, por violência entende-se: (a) o uso da força física, (b) intencionalmente dirigida para o efeito desejado por parte do sujeito ativo, e (c) não consentida por parte do sujeito passivo".[7]

De acordo com o general prussiano Carl Von Clausewitz (1780-1831), a guerra compreende uma mescla elevada de pelejadores e "um ato de violência destinado a forçar o adversário a submeter-se a nossa vontade". O objetivo da guerra é a imposição, mediante o uso da força física, de um agressor um inimigo, de forma a incapacitar o opositor de opor qualquer resistência. [8]

Acreditamos que a definição de guerra deve considerar os interesses políticos e econômicos dos países beligerantes porque os conflitos armados têm sempre uma finalidade, ao menos que ainda se acredite na existência de guerras provocadas por um orgulho ferido de um marido, Menelau, rei de Esparta, que teve a sua bela esposa, Helena, raptada por vontade própria, pelo jovem Menelau, rei de Esparta. Somente os mais fanáticos idealistas poderiam acreditar que Troia sucumbiu em razão de uma trágica história de amor e do inconformismo de uma realeza traída.

1.4 Guerra: poder econômico e político

As razões declaradas ideológica e falsamente para a deflagração guerras não coincidem, em grande parte, com as reais motivações econômicas e políticas que subjazem os conflitos armados. Mas alguns exemplos são ilustrativos da voracidade econômicos daqueles que promovem a guerra.

Cite-se, em primeiro lugar, a Guerra do Iraque, que culminou com a invasão do país por tropas estadunidenses e inglesas em 2003, com a justificativa de que Saddam Hussein

[7] RIZZI, Iuri Rocio Franco. A paz nos instrumentos de Organização da Informação: uma análise dos conceitos de paz e guerra, da Cultura de Paz e dos Estudos para Paz na Classificação Decimal de Dewey / Iuri Rocio Franco Rizzi. – Marília, 2008, p. 65-66. Cf. https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/95530/rizzi_irf_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Veja, também, BOBBIO, Norberto. O problema da guerra e as vias da paz. São Paulo: UNESP, 2003. p. 139-140.
[8] CLAUSEWITZ, Carl Von. De la guerra. https://biblioteca.org.ar/libros/153741.pdf, p.3.

(1937–2006) detinha armas de destruição em massa e que a missão dos aliados seria eliminar as forças do mal. Como é de conhecimento geral, nunca foram encontradas as feridas armas. É sabido que o Iraque sempre teve reservas significativas de Petróleo e à época da guerra estava sendo implementado uma política de aumento do valor do barril do petróleo contra os interesses do Kuwait e os Emirados Árabes.

O Iraque, por sua vez, reivindicava Kuwait e os Emirados Árabes. A acontece que com a invasão do Kuwait em 2.08.1990, o Iraque passaria a deter o controle sobre 20% das reservas de petróleo do mundo. Eis aqui o motivo real dos interesses dos EUA e aliados ao defender o Kuwait: um pequeno país, mas com significativas reservas de petróleo capazes de afetar a economia global. [9]

Em segundo lugar, podem ser citadas as eternas guerras travadas entre Israel e Palestina e que se iniciaram a partir da criação do Estado de Israel em 1948 cujo principal foco era (e continua sendo) a disputa territorial e, consequentemente, poder econômico e políticos. Não é preciso ser um exímio historiador para saber que as disputas entre as duas nações giram em torno do controle e da expansão territoriais com interesses geopolíticos importantes por parte dos EUA e aliados.[10]

1.5 As ideologias idealista e realista

Podemos afirmar, de início, que as guerras podem ser justificadas por duas ideologias: uma ideologia realista (Nicolau Maquiavel (1469–1527)) e uma ideologia idealista (Immanuel Kant1724-1804). Podem ser citados dois autores importantes que representam essas duas ideologias filosóficas. No idealismo, cite-se George Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831) e no realismo, por sua vez, Karl Marx (1818-1883).

1.5.1 Idealismo hegeliano

O idealismo hegeliano radica na supremacia das ideias e das formas como premissas metodológicas fundamentais. Por conseguinte, para Hegel, “a filosofia do

[9] Cf. https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/guerra-golfo.htm.
[10]Cf. GOMES, Aura Rejane. A questão da Palestina e fundação de Israel. Dissertação de Mestrado. Professor Orientador: Doutor Leonel Itaussu Almeida Mello. Junto/2001. https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-24052002-163759/publico/TeseAuraGomes.pdf. Acesso em 05.04.2022. Veja, por exemplo, as páginas 9 em que a autora destaca as motivações econômicas das guerras.

direito é a ideia do direito, isto é, o conceito do direito junto com a realização desse direito". Observe-se que o desenvolvimento da ideia, que é "o fator racional em qualquer objeto de estudo", é o paradigma principal do direito e da filosofia.[11]

1.5.2 Realismo marxista

O realismo marxista se opõe ao idealismo hegeliano ao defender que as relações de produção estão condicionadas a fatos históricos e materiais e não a uma construção metafísica idealizada por métodos formais que falseiam a vida real dos trabalhadores. Estes são, efetivamente, os personagens históricos que são explorados cotidianamente mediante a alienação aviltante da força de trabalho.[12] O método hegeliano serve para legitimar, filosoficamente, um mundo platônico de ideias e um modelo ideológico de dominação de classe.

É desse debate dialético entre idealismo e realismo que teoricamente construímos essa breve reflexão sobre a possibilidade da existência de uma paz diante da realidade da guerra. Contudo, a despeito das diferenças ideológicas, tanto o realismo quanto o idealismo pretendem legitimar ideologicamente "as guerras justas" mediante regras de respeito aos povos dominados e às leis de proteção internacional como fizeram filósofos no passado e os ideólogos na atualidade.[13]

2. Guerra interna e guerra externa

A diferença entre a guerra interna e a guerra externa somente se explica quando o *Homo Sapiens* deixa o seu isolamento sedentário e passa a ser um *zõon pilitikon* (homem político e social), segundo Aristóteles (384-322 a.C)[14] e, consequentemente, um membro domesticado de um Estado. Desde o advento do contrato social firmado entre o Estado e os sapiens, estes começaram a conviver numa sociedade contratual civilizada (o termo

[11] HEGEL, George Wilhelm Friedrich. Filosofia do Direito. *In* MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 302.
[12] MARK, Karl. A miséria da filosofia. Tradução e introdução de João Paulo Netto. São Paulo: Global, 1985, p. 102. Cf. http://lutasocialista.com.br/livros/MARX%20E%20ENGELS/MARX,%20Karl.%20Mis%E9ria%20da%20filosofia.pdf. Acesso em 05.04.2022.
[13] Para melhor compreender a doutrina da guerra justa, o contexto histórico e principais e contribuições teóricas, cf. LIMA, Marcos Jean Campelo. Conflito árabe-israelense à luz da doutrina da guerra justa. http://repositorio.unifap.br/bitstream/123456789/664/1/TCC_ConflitoArabeIsraelense.pdf. Acesso em 05.04.2022.
[14] Segundo Aristóteles, o home é um animal político e social. ARISTÓTELES. Política. Livro I. In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p.18.

civilizada aqui empregado tem o sentido de sociedade civil) e a guerra interna passou a ser reprimida pelas leis e pela força do aparato estatal coercitivo.

A despeito da natureza da vocação política e social do *Homo Sapiens* aristotélico, Thomas Hobbes (1588-1679) demonstrou, realística e eloquentemente que os sapiens no estado de natureza estão em guerra permanente e são lobos selvagens devoradores de seus semelhantes e incapazes de viverem juntos pacificamente senão sob o jugo da lei e fortemente regulados pelo Estado. [15]

Jean Jacques Rousseau (1712-1778) idealizou que os sapiens no estado de natureza viviam pacificamente e sem a proteção da ideologia proprietarista[16], à semelhança do primeiro casal de humanos que coabitavam harmoniosamente no Jardim do Éden, porém degeneram-se ao ingressarem no mundo civilizado com exploração do trabalho alheio e com o consequente advento da mais-valia, quer dizer, a exploração do homem-pelo-homem como se conhece na expressão do senso comum. Assim, "a guerra de um homem com outro homem não podia existir no estado de natureza no qual não existe propriedade". A guerra, para Rousseau "é, então, uma relação entre Estado e Estado, e os indivíduos só são inimigos por acaso e não enquanto homens" e somente na condição de soldados".[17]

As guerras externas, por sua vez, serão legitimadas quando o Estado é ameaçado por um outro Estado inimigo[18]. Montesquieu (1668-1755), o celebrado autor do Espírito das leis, justifica as guerras a parir do momento que deixa de existir a igualdade no estado de natureza. Ideologicamente, para a teoria montesquiana, as guerras são impulsos naturais dos homens que perderam o status da igualdade e que se tornaram desiguais com o advento do Estado!

[15] HOBBES, Thomas. Leviatã. In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 105.
[16] A Ideologia proprietarista, segundo Thomas Piketty, "se apoia numa promessa de estabilidade social e política. Mas também numa emancipação individual, por meio do direito de propriedade tido como acessível a todos – ou pelo menos, todos os adultos do sexo masculino." Cf. Cf. PIKETTY, Thomas. Capital e ideologia. Tradução de Dorothée de Bruchard e Maria de Fátima Oliva de Coutto. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020, p.121.
[17] ROUSSEAU, Jean-Jacques. In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 214.
[18] SECONDAT, Charles Louis. O Espírito das Leis. In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 159.

Geralmente as razões para as guerras visam à obtenção do poder político indissociável do poder econômico, ainda que sempre haja uma ideologia falseada que tenta dissimular as razões bélicas reais.

Para Alexander Hamilton (1755-1804), ao lado de James Madison (1751–1836) e John Jay (1745–1829), um dos três federalistas e que idealizaram a formação do federalismo dos EUA, escreveu que aqueles perseguem as guerras têm objetivos econômicos, por mais vergonhosos que sejam esses propósitos. Os objetivos reais das guerras declarados são puramente realistas e não escondem os disfarces ideológicos utilizados por muitos países que vão às guerras.

É mais eficaz ideologicamente aos governantes que deflagram as guerras convencerem o povo de seu país que os objetivos para os conflitos bélicos visam ao combate do terrorismo, a defesa da democracia e à proteção da soberania nacional. Este é o papel da ideologia falseada, qual seja, criar uma visão irreal do mundo para que as pessoas fiquem alienadas da realidade e que os interesses particulares de determinada classe ou grupo econômico sejam transformados em interesses universais.[19]

O processo de falseamento da realidade resulta de uma ideologia corrompida que subverte as contradições da história real dos povos. Neste sentido, o idealismo não se distingue da ideologia falseada. Esta também "considera o mundo como dominado por ideias, as ideias e conceitos como princípios determinantes, determinados pensamentos como o mistério do mundo material, acessível apenas aos filósofos". Portanto, é preciso rechaçar a filosofia que tentar seduzir as pessoas incutindo-lhes a falsa percepção de "que o mundo real é um produto do mundo ideal". [20]

3. A guerra externa é uma necessidade de sobrevivência do *homo sapiens* no estado: Nicolau Maquiavel (1469–1527)

[19] MARX, Karl. Ideologia Alemã. Tradução Rubens Enderle Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 179.
[20]MARX, Karl. Ideologia Alemã. Tradução Rubens Enderle Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 524.

Nicolau Maquiavel (1469–1527) justificava a guerra externa como necessidade de sobrevivência do Estado, para quem negligenciar a guerra é a primeira causa com que faz o *Homo Principem* (homem príncipe) perder o governo.[21]

A paz, no sentido maquiaveliano, transforma o *Homo Bellum* (homem beligerante) num *Pacificus Homo* (homem pacífico), mas esse será um sapiens fraco e que coloca o Estado no perigo de ser conquistado pelo inimigo externo. Dessa forma, a paz deve ser sempre um momento em que se prepara para a guerra.[22]

Neste estado permanente de guerra interna e externa, o governante deve utilizar todos os meios disponíveis demasiadamente humanos para combater os inimigos internos e externos com a sobriedade amoral que se exige dos líderes fortes, a exemplo dos soldados espartanos que estavam sempre preparados para guerra.

Segundo Ricardo Guanabara, "ao estabelecer um novo modelo de pensamento, Maquiavel inaugura a era do realismo político, desprovido dos mandamentos religiosos e votado fortemente para as ações humanas" com associação armas e boas leis para que o Príncipe tenha boas condições de governar com estabilidade política e social.

O *stato* (Estado) maquiaveliano, que tomava nova forma, qual seja, "um modelo de estado na Itália de Maquiavel, "não designava mais o estamento (dos nobres, ou clericos, por exemplo), mas sim a sociedade política independente, e não submetida à soberania do imperador e nem à do papa".[23]

É preciso registar que os ensinamentos maquiavelianos há séculos já inspiravam a história dos sapiens, a exemplo de Sun Tzu, que em 500 a.C, defendia pragmática e realisticamente os mandamentos doutrinários para se vencer a guerra sem quaisquer "superstições" [24], com um "realismo" típico dos guerreiros modernos.

Segundo Fabio Konder Comparato, o pensamento maquiaveliano forjou a *Realpolitik*, um modelo político em que os fins, desde que eficazes, justificam os meios

[21] MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. https://www.portalabel.org.br/images/pdfs/o-principe.pdf. Cf. p. 25.
[22] MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. https://www.portalabel.org.br/images/pdfs/o-principe.pdf. Cf. GUANABARA, Ricardo. "Há vícios que são virtudes": Maquiavel, teórico do realismo político. *In* FERREIRA, Lier Pires; GUANABARA Ricardo e JORGE, Vladimyr Lombardo. Curso de Ciência Política. Rio de Janeiro: Elsier, 2009, p.30.
[23] COMPARATO, Fábio Konder. Ética. Direito, Moral e religião no mundo contemporâneo. 2ª edição. São Paulo: CIA das Letras, 2006, p. 163.
[24] TZU, Sun. A arte da Guerra. Tradução do inglês e Interpretação Luiz Figueiredo. https://www.jfpb.jus.br/arquivos/biblioteca/e-books/A_arte_da_guerra.pdf. Acesso em 04.04.2022.

em razão do autor florentino ser cético com relação à bondade humana.[25] Neste sentido, o pensamento maquiaveliano será incorporado por Thomas Hobbes (1588-1679) que via na existência do *Homo Sapiens* pré-estatal uma natureza humana selvagem e incapaz de ter uma convivência social com os outros sapiens[26], a menos que houvesse um Estado soberano forte e regulado por leis eficazes.

4. A guerra externa pode ser evitada para se viver uma paz perpétua: Immanuel Kant (1724-1804)

Immanuel Kant (1724-1804) propõe a adoção de alguns mandamentos racionais e idealistas que possibilitarão que a paz perpétua seja instaurada na ordem internacional. De forma sintética, o autor entende para que a paz possa ser alcançar: (1) nenhum tratado pode ser celebrado se houver uma cláusula secreta que preveja a guerra. (2) Fica vedada a aquisição de um Estado por outro mediante herança, troca, compra ou doação. (3) Os exércitos devem ser suprimidos espontaneamente pelos Estados. (4) A dívida pública deve ser eliminada da política externa ente as nações. (5) Fica expressamente vedada a intromissão de um Estado na Constituição de outro país. (6) E, finalmente, as guerras travadas entre os países não podem significar o emprego de meios sórdidos, a exemplo da desconfiança na paz futura, com o emprego desleal de assassinos, envenenadores, ruptura da capitulação e a instigação à traição.[27]

Como se pode observar, os mandamentos kantianos que visam alcançar à paz perpétua são resultado de um racionalismo e idealismo incansáveis porque quer nos fazer acreditar que a boa vontade iluminada da razão humana é capaz, de forma consensual, de estatuir uma comunidade internacional pacífica com a supressão da cobiça, como se fosse possível abstrair a condição humana das elites econômicas globais.

Conforme observa István Mészáros, o idealismo kantiano não foi capaz de ensejar uma boa vontade entre os *sapiens* beligerantes que colassem fim ou minimizassem as guerras: "antes, a guerra e a destruição militar continuaram por décadas, inclusive no

[25] COMPARATO, Fábio Konder. Ética. Direito, Moral e religião no mundo contemporâneo. 2ª edição. São Paulo: CIA das Letras, 2006, p. 155.
[26] HOBBES, Thomas. Leviatã. In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 105.
[27] KANT, Immanuel. A paz perpétua. Um Projecto Filosófico. Tradutor: Artur Morão. Colecção: Textos Clássicos de Filosofia. Direcção da Colecção: José Rosa & Artur Morão. Covilhã: Portugal. Universidade da Beira Interior, 2008, p. 5-9. Cf. http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_paz_perpetua.pdf. Acesso em 01.04.2022.

contexto francês e europeu pós-revolucionário, entre 1795, ano em que Kant escreveu seu artigo sobre a paz perpétua"[28] e continuam até os dias atuais.

Porém, é preciso fazer justiça ao idealismo kantiano com relação à paz perpetua porque o autor reconheceu que o estado de guerra poderia ser restabelecido em razão do crescimento das nações. Assim, o pacto de paz estabelecido na formação dos Estados e regulado pelo Direito das Gentes seria rompido com o retorno do estado de guerra que era o status quo do estado de natureza. Porém, é fundamental que os Estados se unam mediante a celebração de Tratados que visem à preserva dos princípios políticos que visam à paz perpétua.

Pode-se dizer, que o idealismo kantiano da paz perpétua se converte numa dimensão realista ou num idealismo mitigado não somente porque o filósofo alemão percebe que a paz perpétua é impossível dada ao crescimento dos Estados, mas, também, ao reconhecer o exercício do direito de guerra contra um inimigo injusto, qual seja, aquele que viola os Tratados Públicos.[29]

Conclusão

As guerras fazem parte da história dos sapiens no mundo e as suas causas são diversas, mas é possível afirmar de acordo com as histórias dos principais conflitos internacionais que a ambição humana pela conquista de novos territórios e as riquezas neles contidos são as razões preponderantes.

É assombroso constatar, como registra Thomas Piketty, que "os países europeus estiveram em guerra 95% do tempo no século XVI; 94% no século XVII; ainda 74% no século XVIII contra 40% no século XIX e 54% do século XX",[30] o que está longe do mundo imaginário da paz perpétua kantiana, até porque este idealismo pacífico foi mitigado pelo próprio filósofo alemão ao adotar realismo que reconhece que o poder dos

[28] MÉSZÁROS, István. Para Além do Leviatã. Crítica ao Estado. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 84.
[29] KANT, Immanuel. A Filosofia do Direito. . In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 258-259.
[30] PIKETTY, Thomas. Capital e Ideologia. Tradução de Dorothée de Bruchard e Maria de Fátima Oliva do Coutto. Revisão Técnica de Laura Carvalho. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020, p. 337.

Estados se agigantou ao ponto das guerras puderem ser evitadas, ainda que tenham sobrevindo os tratados intencionais.

A paz tem sido perseguida há milhões ou pelo menos, de acordo com registros históricos, há milhares de anos, conforme se tem notícia do Tratado de Kadesh ou Tratado Egípcio-Hitita, celebrado em 1259 a.C. em que guerrearam os egípcios e império Hitita. Os personagens principais eram o faraó egípcio Ramsés II e o rei hitita Hatusil II. E essa guerra que já durava mais de "dois séculos era em razão do "domínio sobre as terras ao leste do Mediterrâneo". [31]

O Tratado de Kadesh é apenas um dos mais antigos porque outros se sucederam, a exemplo dos seguintes: Tratado de Edimburgo-Northampton – 1328, Tratado de Madrid – 1526, Paz de Vestfália – 1648, Tratado de Roskilde – 1658, Tratado de Lisboa – 1668, Tratado de Brest-Litovski – 1918 e Tratado de Versalhes - 1919. Este último pôs fim a I Guerra Mundial e o Tratado de Paz assinado pelo Japão em 2 de setembro de 1945 que oficialmente acabou com a 2ª Guerra Mundial.

Qual a resposta à indagação provocativa do título dado a este ensaio "paz diante da guerra: idealismo ou realismo?" Pendemos para o realismo maquiaveliano em detrimento do idealismo kantiano mitigado porque os interesses econômicos constituem um dos motivos principais para quem sejam constituídos exércitos, a exemplo de precedentes históricos seculares: o conflito o Egípcio-Hitita, que cominou com a celebração do Tratado de Kadesh em 1259 a.C.; os ensinamentos de Sun Tzu[32], que ensinava os mandamentos da arte da guerra aos comandantes e guerreiros chineses em 500 a.C e as lições de Alexander Hamilton que publicou em parceria com Alexander Hamilton, James Madison e John Jay, os Artigos Federalistas em 27.10.1787 e que se constituiu a segunda Bíblia dos imigrantes do Novo Mundo.

Só que os três mosqueteiros que fundaram o Tio Sam tinham uma visão da guerra bem realista e pragmática: "é pura verdade, por mais vergonhoso que seja para a natureza humana, que as nações em geral farão guerra sempre que houver a perspectiva de ganhar algo com ela".[33]

[31] https://www.infoescola.com/antiguidade/tratado-de-kadesh/.
[32] TZU, Sun. A arte da Guerra. Tradução do inglês e Interpretação Luiz Figueiredo. https://www.jfpb.jus.br/arquivos/biblioteca/e-books/A_arte_da_guerra.pdf. Acesso em 04.04.2022.
[33] MADISON, James, HAMILTON, Alexander e JAY, John. Os artigos federalistas. 1787-1788. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 105.

Podemos concluir os motivos que levaram a invasão Ucrânia pela Rússia são essencialmente políticos e econômicos. De um lado estão os interesses da OTAN e dos EUA que avançam em territórios e que preocupam os russos e, de outro lado, os interesses de uma Rússia que luta para manter e expandir os seus domínios territoriais, lembrando aos idealistas, conforme o fez Edgar Morin, que a Ucrânia não é um pedaço de chão infrutífero, mas um maná de riquezas, porque com ucrânio (a principal reserva europeia) titânio (a segunda em titânio), manganês, ferro e mercúrio, a maior superfície de terras aráveis da Europa, com produção e exportação de cevada, milho e outros produtos agrícolas.[34]

Referências

ARISTÓTELES. Política. Livro I. *In* MORRIS, Clarence (Org). **Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito**. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BOBBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias da paz**. São Paulo: UNESP, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética. Direito, Moral e religião no mundo contemporâneo. 2ª edição**. São Paulo: CIA das Letras, 2006.

GUANABARA, Ricardo. **"Há vícios que são virtudes": Maquiavel, teórico do realismo político**. In FERREIRA, Lier Pires; GUANABARA Ricardo e JORGE, Vladimyr Lombardo. Curso de Ciência Política. Rio de Janeiro: Elsier, 2009.

HARARI, Yuval Noah. **Uma breve história da humanidade**. Sapiens. 36ª. Tradução de Janaína MarcoAntonio. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. Filosofia do Direito. *In* MORRIS, Clarence (Org). **Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito**. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002

[34] MORIN, Edgar. À beira do abismo. Tradução é de Edgard de Assis Carvalho. Revisão de Fagner França. Cf. https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/616867-a-beira-do-abismo-artigo-de-edgar-morin. Acesso em 01.04.2022.

HOBBES, Thomas. Leviatã. *In* MORRIS, Clarence (Org). **Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito**. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LIMA, Marcos Jean Campelo. **Conflito árabe-israelense à luz da doutrina da guerra justa**. http://repositorio.unifap.br/bitstream/123456789/664/1/TCC_ConflitoArabeIsraelense.pdf. Acesso em 05.04.2022.

MADISON, James, HAMILTON, Alexander e JAY, John. **Os artigos federalistas. 1787-1788. Rio de Janeiro:** Nova Fronteira, 1993.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. https://www.portalabel.org.br/images/pdfs/o-principe.pdf.

MARX, Karl. **Ideologia Alemã**. Tradução Rubens Enderle Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **A miséria da filosofia**. Tradução e introdução de João Paulo Netto. São Paulo: Global, 1985.

MORIN, Edgar. **À beira do abismo**. Tradução é de Edgard de Assis Carvalho. Revisão de Fagner França. Cf. https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/616867-a-beira-do-abismo-artigo-de-edgar-morin. Acesso em 01.04.2022.

PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideologia**. Tradução de Dorothée de Bruchard e Maria de Fátima Oliva do Coutto. Revisão Técnica de Laura Carvalho. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua. Um Projecto Filosófico**. Tradutor: Artur Morão. Colecção: Textos Clássicos de Filosofia. Direcção da Colecção: José Rosa & Artur Morão. Covilhã: Portugal. Universidade da Beira Interior, 2008. Cf. http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_paz_perpetua.pdf. Acesso em 01.04.2022.

RIZZI, Iuri Rocio Franco. **A paz nos instrumentos de Organização da Informação: uma análise dos conceitos de paz e guerra, da Cultura de Paz e dos Estudos para Paz na Classificação Decimal de Dewey /** Iuri Rocio Franco Rizzi. – Marília, 2008, p. 65-66. Cf.

https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/95530/rizzi_irf_me_mar.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

SECONDAT, Charles Louis. **O Espírito das Leis**. In MORRIS, Clarence (Org). Os grandes filósofos do direito: leituras escolhidas em direito. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

TZU, Sun. **A arte da Guerra**. Tradução do inglês e Interpretação Luiz Figueiredo. https://www.jfpb.jus.br/arquivos/biblioteca/e-books/A_arte_da_guerra.pdf. Acesso em 04.04.2022.

Invasão Ilícita da Ucrânia
A guerra dos vencidos

Illicit Invasion of Ukraine
The war of the vanquished

MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE[1]

Resumo:

Este pequeno texto fala-nos de uma realidade jurídico-política assente na derrota de todos, consequência da assertiva teoria do terceiro ausente, alertando que as palavras, que são atos que têm muita força, devem, em muitos momentos, ser substituídas por ações. A falta de consciência histórica gera espaços de tolerância intolerável, de guerra, de morte e da sobrevivência de vencidos.

Palavras-Chave: guerra, direito, vida, pessoas, agressão.

Abstract:

This short text tells us about a legal-political reality based on the defeat of all, a consequence of the assertive theory of the absent third, warning that words, which are acts with force, must, in many moments, be replaced by actions. The lack of historical awareness makes spaces of intolerable tolerance, war, death, and the survival of the vanquished.

Keywords: war, law, life, people, aggression.

[1] 1Doutor em Direito pela Universidade Católica Portuguesa. Presidente do Instituto de Cooperação Jurídica Internacional. Professor Associado da Universidade Autónoma de Lisboa Diretor e Investigador do Ratio Legis – Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas da UAL [Projeto: Corpus Delicti – Estudos de Criminalidade Organizada Transnacional]. Advogado e Jurisconsulto. Email manuelmonteirovalente@gmail.com

1. A guerra é um ato brutal que só apresenta vencidos. Todos somos e seremos vencidos, perdedores sem mácula. Tudo é e sairá vencido: Estados, instituições e pessoas. A ideia da guerra justa é uma utopia, porque nenhuma guerra é justa. Diferente seria se fosse uma guerra de legítima defesa ou em legítima defesa. Mas esta guerra brutal da Rússia propalada e efetivada com uma invasão militar em território e na soberania de um Estado – Ucrânia – não tem qualquer fundamento jurídico, qualquer fundamento de Direito, nem mesmo qualquer fundamento militar e político. É a guerra de um homem, e do seu grupo, para esfumaçar os problemas internos e para, por meio da guerra e do inimigo externo, poder sobreviver no poder. É, por esta e todas as razões, uma guerra da qual não haverá vencedores, mas tão-só vencidos.

O próprio Direito, a justiça, que surgiu e se afirmou para negar a violência, para trazer equidade aos conflitos, perece perante a ambição de um *homem do século XX, como muito poder, e mentalidade do século XIX*. Pensamos terem sido estas as palavras de Angel Merkel ao referir-se a Vladimir Putin. E o Direito do século XXI, por mais que esteja sofisticado e ajustado, faliu perante uma ação centrada numa ideia imperial do século XIX. Faliu porque está construído e edificado em axiomas de hegemonias políticas e militares e não em igualdade dos povos como proclama a Carta das Nações Unidas. Razão por que é uma guerra em que o próprio Direito é um perdedor, um vencido.

É um dos momentos mais negros da humanidade na Europa, desde 1945. Um dos Estados-membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas invade o território soberano de um Estado: Ucrânia. As teses de reescrita da história também perderam, porque, na era digital e da informação, do acesso à informação, os protéticos aedos e sempre disponíveis seres ao serviço de autocratas e plutocratas ridicularizaram-se e demonstraram quão pequenos cientificamente são. Nada pior do que querer reescrever a história, porque a história encarrega-se de desmentir a reescrita. Nem a história reescrita justifica qualquer invasão e agressão a um Estado soberano reconhecido como tal pela ONU. E, quando se reescreve a história, olvidam-se pormenores essenciais de um povo ou de uma nação e, quantas vezes, como disse o Almirante Yamamoto, acordamos "uma nação adormecida"[2]. E esse acordar é para o bem e para o mal, sendo que o agressor não tem algum direito a invocar quaisquer argumentos de contra defesa

[2] O Almirante Yamamoto comandou o ataque japonês à base naval de Pearl Harbor e, na sequência desse ataque, disse aos seus imediatos: "Acabamos de acordar uma nação adormecida". E, assim foi, os USA entraram na II Grande Guerra.

como pretendem fazer Putin e o seu grupo de apoio. Mesmo que venham a vencer militarmente, são vencidos pela história e pelo futuro.

A grande derrota ou os mais vencidos são as pessoas e as relações de confiança comunitárias. As pessoas, em especial civis e de entre estes as crianças, pessoas que morrem minuto a minuto, pessoas que têm sido massacradas, pessoas que têm sido vítimas de evidentes crimes de guerra – *v. g.*, as últimas imagens de Bucha e Irpin para os que ainda duvidam da bárbara ação militar russa –, pessoas que tiveram de fugir e abandonar tudo – vida e história – para reconstruir nova vida e história ou para um dia voltar a essa vida e história. O estilhaçar das bombas simetricamente estilhaçam a vida de cada uma das pessoas, incluindo a dos jovens russos que ingenuamente são lançados para uma guerra de homens cobardes que se escondem em bunkers [fazer guerra com a vida dos outros é fácil] e das pobres mães que nada sabem dos seus filhos. Eis a grande derrota que esta guerra inflige e se agravará com a disseminação da desconfiança e do consequente ódio entre ucranianos e russos. Nenhuma paz trará madrugadamente a confiança que se quebrou.

Todos e tudo sairá vencido desta guerra.

2. Neste momento recordamos a ideia de Bobbio: *o poder sem direito é cego, mas o direito sem poder é um vazio*. Esta assunção reflete-se no caso concreto desta guerra – invasão ilícita à Ucrânia – por termos o exercício de um poder sem fundamento no Direito [princípios gerais do Direito, princípios gerais de cada ramo do Direito, direito positivo, jurisprudência e doutrina]. É um poder que faz do Direito internacional letra morta e atua quando e como entende, desrespeitando a ordem jurídica e os valores da humanidade: liberdade, vida e dignidade da pessoa humana.

As funções do Direito – garantia, segurança, coesão social e equilíbrio dos poderes em confronto –, de que tanto falamos aos nossos alunos, foram delatados por uma invasão como se estivessem em tempos de conquista e reconquista, séculos atrás, ou com uma teoria do espaço vital do nacional-socialismo agora avocado pelos que dizem querer desnazificar um território que tem como chefe supremo das forças armadas um judeu. O oxímoro do discurso bélico reflexa o oxímoro do discurso político e jurídico que tinha como base fundamentar uma agressão ilícita a um povo, a uma nação e a um território soberano.

A ausência de poder no Direito é uma consequência de *O Terceiro Ausente* de Bobbio. Esta obra, recheada de textos e pensamentos com muitos anos, deve ser lida e estudado por todos para percebermos o que está em causa: o terceiro é, acima de tudo, a ONU. Mas também

esse terceiro podem ser as várias organizações mundiais – políticas, jurídicas, económicas, culturais e desportivas – que deram guarida e aos poucos legitimaram um regime político autocrático e oligárquico que se dá ao luxo de ameaçar o mundo com o recurso à guerra nuclear.

Este ou esse *terceiro ausente* apadrinhou a teoria sistemática e a cultura do medo e de um *paneon* que rompe com todos os laços de coesão e confiança, germinando ódios e vinganças sem qualquer escrúpulo. Poder-se-á dizer que colocou em cima da mesa a velha-nova teoria do amigo e inimigo do Estado, cuja nova ordem mundial a desenhar não é mais do que uma ordem vestefaliana aperfeiçoada em blocos de decisão e de ação. Pois, *O Terceiro Ausente* colocou ou deu-nos a oportunidade de perceber que é ausente não por razões comunitárias e de bem comum, mas por razões individualistas de alguns e de um ou outro Estado ou por impotência crónica de instituições governadas por *A Ascensão da Insignificância* de Castoriadis.

A real consciencialização de *O Terceiro Ausente* está patente numa ONU que condena em discurso e não assume a dianteira das negociações de paz: palavras e não ações. Como seria importante que a ONU tivesse como lema *res non verba*. Se assim fosse, as negociações antes da invasão não estariam entregues a líderes de Estados, mas à ONU. Mas mesmo que não se quisesse imiscuir nessa fase prévia, que na nossa opinião é seu dever sob pena de estarmos perante uma ausência de poder, após o estalar da invasão devia ser o primeiro ator, melhor, *O Terceiro* presente.

O *Terceiro* presente têm sido países como a Bielorrússia e, nos últimos tempos, a Turquia. Israel apresentou-se para assumir o mediar do conflito e contribuir para a paz. Mas a ONU continua com discursos, com palavras e não com ações concretas. Que propostas já foram colocadas para rever o Estatuto de um membro permanente do Conselho de Segurança, parte beligerante, de modo que, desde o momento do início do conflito até à paz, não deve ter direito de votar e muito menos direito [poder] de veto. Decidir em causa própria é tudo menos direito, é poder sem direito.

Dir-nos-ão: as sanções económicas aplicadas por outros Terceiros presentes, como a União Europeia e Estados, como Canadá, Estados Unidos da América, Inglaterra, são manifestações e ações e não palavras. Sim. São ações e não apenas palavras. Mas todos atuaram tarde quando cientistas e pensadores há muito alertavam para o facto da excessiva dependência energética da Rússia e de deixar impunes os atos hediondos cometidos de forma indiscriminada na Chechénia e na Síria ter um custo futuro muito elevado para a humanidade. Os falibilistas foram apelidados de catastrofistas por atempadamente terem percebido que tudo estava em

crescendo e só estava à espera do momento para pôr em marcha o plano da reconstituição da Mãe Rússia.

Mas as sanções, que são posteriores à agressão, e *O Terceiro Ausente* não evitaram que milhares de pessoas perdessem a vida e milhões de pessoas fossem expulsas e se deslocassem para outros destinos em busca de um recomeçar. Não evitaram os espaços de não justiça e de não direito. Não evitaram que todos fossemos e sejamos perdedores, porque há muito que somos vencidos. Haja consciência histórica para perceber que a tolerância tem limites e que há atos intoleráveis, como os de Grozni e de Alepo, que nos obrigam a pensar que outra forma de olhar o mundo só protela a morte de milhões de pessoas.

Como D. Pedro I de Portugal tinha razão quando exclamou: *Quem tarde vence, sai vencido*.

Portugal, 4 de abril de 2022

Referências

Nota do Editor: Por se tratar de um Número Especial onde algumas contribuições são opiniões ou ensaios, alguns textos não apresentam Referências como usualmente ocorre nos artigos que são regularmente publicados na nossa Revista.

A triste invasão russa: uma ode a uma tutela inibitória efetiva contra violações ao direito humanitário

The sad Russian invasion: an ode to an effective injunction against violations of humanitarian law

Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto[1]

Resumo

Este ensaio tem por objetivo discutir como o Direito Internacional carece de se automatizar com instrumentos jurídicos mais incisivos para lidar com conflitos que ameacem a humanidade. Afinal, onde surge um risco de um conflito com dimensões imprevisíveis, deve haver também uma ordem jurídica apta a salvaguardar parâmetros universais para a garantia de valores tidos como essenciais à espécie humana. A invasão russa à Ucrânia descortina como a soberania dos Estados, entendida como o poder de organizar-se livremente e de fazer valer em seu território a universalidade de suas decisões para a realização do bem comum, é estéril diante do poderio nuclear. Da mesma forma, a invasão russa à Ucrânia deflagra a necessidade de uma remodelagem jurídica do direito à guerra (jus ad bellum), agora desmoralizado em âmbito mundial.

Palavras-Chave: Guerra; Direito Internacional; Soberania; Remodelagem jurídica.

Abstract

This essay aims to discuss how International Law needs to automate itself with more incisive legal instruments to deal with conflicts that threaten humanity. After all, where there is a risk of a conflict with unpredictable dimensions, there must also be a legal order capable of safeguarding universal parameters to guarantee values considered essential to the human species. The Russian invasion of Ukraine reveals how the

[1] Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte. Juiz de Direito no Rio Grande do Norte e Ex-Procurador do Estado no Paraná. E-mail: demetriotrigueiro@tjrn.jus.br

sovereignty of States, understood as the power to organize themselves freely and to enforce in their territory the universality of their decisions for the realization of the common good, is sterile in the face of nuclear power. Likewise, the Russian invasion of Ukraine triggers the need for a legal remodeling of the right to war (jus ad bellum), now demoralized worldwide.

Key words: War; International right; Sovereignty; Legal overhaul.

A guerra sempre inspira no ser humano as suas ambivalências. O que há de melhor e de pior se descortina nos momentos críticos, no âmago de decisões embebidas pela emoção. Quantas histórias de guerra não parecem mais estórias, pela incredulidade de alguns fatos ocorridos?

Neste ponto, os filmes de Segunda Guerra são pródigos em usar a magia da arte para retratarem fatos ocorridos ao longo do mais sangrento conflito bélico da história. O *Pianista* é um clássico na demonstração da crueldade desproporcional de crimes de guerra. A célebre cena de um cadeirante arremessado em uma varanda de apartamento, durante uma perseguição a judeus, retrata com maestria essa situação. *O Diário de Anne Frank* revela o oposto: para além da lição de resiliência e resistência, como o homem pode ser bom para ajudar o seu semelhante!

A carga de emoção que permeia a guerra, muito bem ilustrada pela arte do nosso tempo, por um momento, pareceu nos transpor para um mundo que conforma a perda de vidas humanas em conflitos mundiais ao passado, em virtude de um avanço descomunal da tecnologia bélica nos últimos cinquenta anos. Por um tempo, acreditamos que a ameaça de uma Terceira Guerra Mundial seria um conto de fadas, algo distante diante da possibilidade de algo incontrolável.

O prolongamento dos acontecimentos atuais tem mostrado que não, e o Direito Internacional carece de se automatizar com instrumentos jurídicos mais incisivos para lidar com essa ameaça global. Afinal, onde surge um risco de um conflito com dimensões imprevisíveis, deve haver também uma ordem jurídica apta a salvaguardar

parâmetros universais para a garantia de valores tidos como essenciais à espécie humana.[2]

Já adentrando ao plano de fundo jurídico desse impasse, a invasão russa descortina como a soberania dos Estados, entendida como o poder de organizar-se livremente e de fazer valer em seu território a universalidade de suas decisões para a realização do bem comum,[3] é estéril diante do poderio nuclear. É triste conceber que, na consolidação do século XXI, ela ainda sucumbe diante de uma ordem de força bruta, que faz todos reféns diante de uma séria ameaça.

O Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, celebrado em 1998, somente consolidou como reféns os países que não possuíam armamentos desse naipe, evidenciando que a soberania desses Estados não vale muito diante de uma ameaça de agressão concreta e injusta. O mérito da não proliferação declarada de armamentos nucleares não evidencia segurança nenhuma de que uma guerra nuclear não exista, tampouco encoraja os países que já possuem esses arsenais se desarmem, considerando os vultosos investimentos já despendidos com essa tecnologia e a possibilidade de exalarem sua pujança diante de países desfavorecidos.

O terreno pantanoso da nova ordem mundial traz um cenário ainda impreciso, pois não se sabe se haverá um engessamento da ordem mundial em torno da OTAN, já que a Rússia promete ser uma força de dissuasão a alijar novos membros e aliados,[4] ou se a propalada "operação militar" - para usar uma expressão bastante infeliz, propugnada pelo Governo invasor - não será um ato disseminado.

2 É esse o espírito que anima as normas de *jus cogens*, ou seja, normas jurídicas cuja imperatividade é ainda mais elevada, em razão de seu grau superior de importância em relação às demais normas de um ordenamento jurídico, razão pela qual não podem ser derrogadas pelos Estados. (NASSER, Salem Hikmat. Jus cogens – ainda esse desconhecido. Revista de Direito GV. v. 1. n. 2. jun-dez 2005, p. 163-165).

3 REALE, Miguel. Teoria do Direito e do Estado. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 140.

4 Vale lembrar da ameaça contundente à Finlândia e a Suécia, países que não cumpunham a antiga URSS e tampouco concentram interesses estratégicos lindeiros às fronteiras russas.

As respostas às questões que surgem se situam em uma ordem mundial marcada não somente pela integração entre as nações, mas também por uma zona econômica de tensão e refreamento no processo integrativo de globalização.[5] Nesse contexto, as decisões estratégicas de poder se voltam prioritariamente ao interesse doméstico dos Estados, em uma realidade onde tudo volta a ser possível.

Por um lado, a invasão russa à Ucrânia deflagra a necessidade de uma remodelagem jurídica do direito à guerra (*jus ad bellum*), agora desmoralizado em âmbito mundial. O art. 2 (4) da Carta da ONU[6] sacramenta uma letra francamente manipulável pelas grandes potências econômicas e bélicas. O uso da força passa de recurso excepcionalíssimo para uma via de frágil captura por decisões estratégicas da supremacia do poder.

A indefinição do cenário geopolítico é só o plano de fundo de um novo cenário jurídico de ameaça permanente à dignidade do ser humano. O direito humanitário (j*us in bello*) socorre a guerra como a regulação do mal já instalado, volta-se à normatização dos conflitos armados segundo os métodos e meios de combate permissíveis.[7] O uso da força é evitável diante do livre arbítrio. Contudo, uma vez deflagrada a crise, é imprescindível fazer com que os seus efeitos não piorem os danos causados. Se não foi possível evitar a guerra, ao menos vale o alento necessário de estabelecer compromissos

5 VILLAROEL, Ivette Esis. ABREU, Yoselyn Bermúdez. El régimen juríico de la Inversión Extranjera Directa: ¿de la limitación a la desblobalizacíon? Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 18, nº 3, 2021, p. 30.

6 O dispositivo estabelece que "todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou a qualquer outra ação incompatível com o propósito das Nações Unidas". Não que não tenham havido outros conflitos bélicos supervenientes. Mas, frente a esse dispositivo, a declaração de guerra da Rússia é talvez o emblema mais ululante de descumprimento da Carta das Nações Unidas, não só pelo pouco caso que se fez ao dispositivo, mas pela decisão autoritária frontalmente oposta à norma contida na Carta.

7 TRINDADE, Cançado. A evolução do Direito Internacional Humanitário e as posições do brasil. In: BORNET, Jean-Marc et al. Direito Internacional Humanitário. Brasília: Escopo, 1989, p. 15.

prévios, para que haja uma redução do sofrimento das pessoas que não participam do conflito.[8]

Para além da justificação da guerra, embora tenhamos evoluído consistentemente na garantia de direitos civis a todos, independentemente não só de cor, sexo, etnia ou mesmo do altruísmo do discurso[9], impressiona como não avançamos na construção de uma tutela preventiva frente a graves violações à integridade física de não combatentes[10]. Não há nada que proteja a vida de civis em momentos críticos.

Os meios de comunicação anunciaram recentemente ataques covardes das tropas russas a civis, como bem ilustra o caso do idoso atacado quando simplesmente dirigia seu veículo em uma avenina ucraniana. O direito internacional não consegue tutelar preventivamente a vida de nenhum ser humano em situação de conflitos armados, tampouco a possibilidade genérica de punição por meio de um julgamento posterior parece ter força para dissuadir tais abusos, pois não acompanham o momento exato das violações ao direito humanitário.

Vale ressaltar que as represálias específicas são medidas repressivas, atuam quando os abusos já ocorreram, de modo que são inidôneas para preveni-los. Ao menos em casos que envolvam violações a direitos humanos, é indispensável pensar em uma

8 VALLADARES, Gabriel Pablo. A contribuição do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) aos Últimos Avanços Convencionais do Direito Internacional Humanitário. In: Direito Internacional Humanitário e a Proteção Internacional do Indivíduo. Carol Proner e Sidney Guerra (coord.). Porto Alegre: Sergio Fabris Editora, 2008, p. 37.

9 DOUGLAS, William. Uma carta viva de direitos. Tradução de Wilson Rocha. Instituição Brasileira de Difusão Cultural S A: São Paulo, p. 72.

10 O art. 51 (2) do I Protocolo Adicional de 1977 da Convenção de Genebra assenta que a população civil como tal, assim como os civis individualmente considerados, não pode ser objeto de ataque. São proibidos os atos ou ameaças de violência que tenham como objetivo primordial espalhar o terror em populações civis". Apesar da proibição, os conflitos armados são pródigos em exemplos de abusos cometidos contra populações civis.

melhor conformação jurídica da tutela inibitória em crimes de guerra, vislumbrando instrumentos processuais e meios de efetivação de tutela preventiva mais eficazes.[11]

No âmbito da CIJ, não há previsão na Carta da ONU, no Estatuto da CIJ ou no Regulamento que aduza a possibilidade de que a Corte imponha, por si, sanções ao descumprimento de medidas provisórias[12], o que deixa a norma jurídica prevista no art. 41 do Estatuto à mercê da boa vontade dos Estados-membros.[13] A situação se agrava inclusive porque a Corte ainda não se manifestou objetivamente sobre como se dá o efeito vinculante das medidas provisórias e suas consequências jurídicas.[14]

Portanto, o regime jurídico aplicável à tutela cautelar no âmbito da CIJ ainda é tímido. Mais que isso, ainda não concebemos meios de coerção diretos e indiretos que possibilitem aos juízes efetivarem as suas decisões, condição *sine qua non* inclusive à preservação do respeito à sua imperatividade. Não há espada de jurisdição para quem não tem o poder de dissuadir o descumprimento de decisões.

11 A necessidade é premente, diante da noticiada rejeição pela Rússia de suspensão cautelar determinada pela CIJ às operações militares executadas na Ucrânia.

12 MENDELSON, Maurice. State Responsibility for Breach of Interim Protection Orders of the International Court of Justice. In: FITZMAURICE, Malgosia; SAROOSHI, Dan.Issues of State Reponsibility before International Judicial Institutions. Canadá: Hart Published, 2004. p. 35-53.

13 O dispositivo em exame prevê que "a Corte terá a faculdade de indicar, se julgar que as circunstâncias o exigem, quaisquer medidas provisórias que devam serr tomadas para preservar os direitos de cada parte". A previsão é tímida, insuficiente para lidar com casos graves de violação a direitos humanos, que exigem resposta incisiva, rápida e defensiva de meios de coerção diretos e indiretos para executar a ordem de cumprimento da medida.

14 SCALCO. Patrícia Fernanda. A natureza da tutela cautelar na Corte Internacional de Justiça e o poder de indicar medidas cautelares: efetividade jurisdicional versus soberania estatal. Dissertação de Mestrado – PPGD da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015, p. 110-155. É preciso deixar claro inclusive se a tutela cautelar em matéria internacional se dá de forma inerente à jurisdição internacional, de modo implícito, se ocorre mediante o consentimento prévio específico dos Estados ou se existe autonomamente, inclusive sem precisar de um processo principal.

Além disso, também não há um procedimento especial para a tutela inibitória de graves violações de direitos humanos em momentos de guerra, apesar da necessidade premente de uma resposta célere e contundente da CIJ em tais casos.

Resolvendo ou não o problema - e certamente com isso não se botaria uma pá de cal às agruras dos conflitos sangrentos -, essas duas alternativas se converteriam em uma tentativa de minorar os grandes prejuízos à vida humana em decorrência de abusos cometidos em conflitos armados. O cenário é desolador, urge tomar alguma medida. Mais que nunca, precisamos fortalecer o aparato jurídico de tutela inibitória contra violações humanitárias.

Referências bibliográficas

ALLADARES, Gabriel Pablo. **A contribuição do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) aos Últimos Avanços Convencionais do Direito Internacional Humanitário. In: DireitoInternacional Humanitário e a Proteção Internacional do Indivíduo**. Carol Proner e Sidney Guerra (coord.). Porto Alegre: Sergio Fabris Editora, 2008.REALE, Miguel. Teoria do Direito e do Estado. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

DOUGLAS, William. **Uma carta viva de direitos.** Tradução de Wilson Rocha. Instituição Brasileira de Difusão Cultural S A: São Paulo.

MENDELSON, Maurice. **State Responsibility for Breach of Interim Protection Orders of the International Court of Justice**. In: FITZMAURICE, Malgosia; SAROOSHI, Dan. **Issues of State Reponsibility before International Judicial Institutions**. Canadá: Hart Published, 2004.

NASSER, Salem Hikmat. Jus cogens – **ainda esse desconhecido**. Revista de Direito GV. v. 1. n. 2. jun-dez 2005.

SCALCO. Patrícia Fernanda. **A natureza da tutela cautelar na Corte Internacional de Justiça e o poder de indicar medidas cautelares: efetividade jurisdicional versus soberania estatal**. Dissertação de Mestrado – PPGD da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015.

TRINDADE, Cançado. **A evolução do Direito Internacional Humanitário e as posições do brasil**. In: BORNET, Jean-Marc et al. Direito Internacional Humanitário. Brasília: Escopo, 1989.

VILLAROEL, Ivette Esis. ABREU, Yoselyn Bermúdez. **El régimen juríico de la Inversión Extranjera Directa: ¿de la limitación a la desblobalizacíon?** Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 18, nº 3, 2021.

AS “GUERRAS” QUE ENFRENTAMOS...

THE “WARS” WE FACE...

Walbert Monteiro[1]

Resumo

Este ensaio discute o drama que vivemos em meio à nova guerra instalada e seus possíveis efeitos e ameaças do uso de armas nucleares, ainda imersos em uma pandemia e ao “bombardeio” que recebemos de informações desencontradas, contraditórias, falsas, colocando-nos na dúvida cruel sobre os atores envolvidos nessa tragédia. No contexto de todos os acontecimentos históricos, o homem conseguiu provar que a paz é uma utopia. Sua natureza egoísta e concupiscente, a sede de poder e de conquistas materiais, prepondera sobre os sentimentos mais nobres como o amor, o perdão, a misericórdia. E assim caminhamos para uma interminável sucessão de guerras, armadas ou não.

Palavras-Chave: Guerras; Informação; Análise; Interesses; Isenção.

Abstract

This essay discusses the drama we live during the new war installed and its possible effects and threats of the use of nuclear weapons, still immersed in a pandemic and the “bombing” we receive from mismatched, contradictory, false information, putting us in the cruel doubt about the actors involved in this tragedy. In the context of all historical events, man has managed to prove that peace is a utopia. His selfish and lustful nature, the thirst for power and material conquests, prevails over the noblest feelings such as love, forgiveness, and mercy. And so we are heading towards an endless succession of wars, armed or not.

Keywords: Wars; Information; Analysis; Interests; Exemption.

[1] Membro da Academia Paraense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico do Pará e da Academia Paraense de Jornalismo. E-mail: walbert-monteiro@hotmail.com

Desde que o homem começou a povoar este minúsculo planeta, perdido na imensidão do universo, uma natureza bélica revelou-se como parte integrante do seu ser e desenvolveu-se com as múltiplas ambições por conquistas de toda ordem. Começando por defender seu espaço territorial, logo alimentou o desejo de ampliá-lo, quer pelas necessidades dos grupos sociais a que pertencia, quer pela vontade de impor sua superioridade perante os demais.

Nos primórdios da civilização, como nos tempos atuais, estabeleceram-se contendas por alimentos, pela segurança, pela expansão dos domínios geográficos e, até mesmo, em nome de Deus.... Desde sempre a Humanidade vive em escaramuças de diferentes dimensões e, só no século XX, experimentou as tragédias de duas guerras mundiais.

Não é nosso escopo, na visão que nos propomos apresentar sobre a realidade contemporânea dos conflitos entre os povos, traçar qualquer estudo antropológico ou histórico das guerras enfrentadas pela humanidade, até porque nos falta embasamento científico para uma empreitada desse porte. Focaremos nossa análise, mesmo que superficial, buscando enquadrar o drama que vivemos em meio à nova guerra instalada e seus possíveis efeitos e ameaças do uso de armas nucleares, ainda imersos em uma pandemia e ao “*bombardeio*” que recebemos de informações desencontradas, contraditórias, falsas, colocando-nos na dúvida cruel sobre os atores envolvidos nessa tragédia.

Parto do princípio, sem conotações religiosas ou ideológicas, que qualquer guerra é inaceitável, independentemente de quais sejam as suas motivações.

O mundo, logo após a grande conflagração em 1945, passou a viver sob as influências das duas grandes superpotências vitoriosas no conflito: os Estados Unidos e a União Soviética que simbolizavam dois sistemas econômicos e políticos plenamente antagônicos: o capitalismo e o socialismo. O esforço empreendido para reerguer a economia europeia que sofrera as drásticas consequências da guerra partiu simultaneamente de russos e americanos, cada qual buscando atrair para si as nações do Velho Continente, que acabou dividido entre Europa Ocidental, de viés capitalista e Europa Oriental plenamente alinhada com o pensamento socialista, no que se convencionou denominar Guerra Fria.

Em 1949 é criada a OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte, um acordo militar liderado pelos Estados Unidos com o objetivo de garantir a segurança mútua dos países signatários em caso de ataque ou ameaça aos seus territórios. Seus fundadores foram Estados Unidos, Reino Unido, Bélgica, Canadá, Dinamarca, França, Islândia, Itália, Luxemburgo,

Holanda, Noruega e Portugal, valendo recordar que, desde 1947, Reino Unido e França firmaram o Tratado de Dunquerque, preventivo de novos ataques alemães.

Está expressa no artigo 5º do Tratado, a cláusula de defesa coletiva:

> "As partes concordam que um ataque armado contra uma ou mais delas na Europa ou na América do Norte será considerado um ataque contra todas elas e, consequentemente, concordam que, se ocorrer tal ataque armado, cada uma delas, no exercício do direito de legítima defesa individual ou coletiva reconhecida pelo Artigo 51 da Carta das Nações Unidas, ajudará a parte ou as partes atacadas, tomando imediatamente, individualmente e em conjunto com as outras partes, as medidas que julgar necessárias, inclusive o uso de força armada, para restaurar e manter a segurança da região do Atlântico Norte."...

Em resposta, seis anos depois, em 14 de maio de 1955, na Polônia, a União Soviética e seus países aliados, estabeleceram um Tratado de Amizade, Cooperação e Assistência Mútua que ficou conhecido como Pacto de Varsóvia. Diferentemente da OTAN, que permanece ativa e em expansão, o acordo russo acabou em 1991 com o desmoronamento da União Soviética que se transformou apenas em Rússia.

Ocorre que vários países que pertenciam ao Pacto de Varsóvia (Polônia, Hungria e República Checa, no ano de 1999; Bulgária, Eslováquia, Romênia, Eslovênia, Estônia, Letônia e Lituânia, em 2004; Croácia, em 2009; Montenegro, em 2017 e Macedônia do Norte, em 2020) passaram a integrar a OTAN.

Alguns registros históricos lembram que o Pacto de Varsóvia e a unificação das duas Alemanhas, com a queda do muro de Berlim, ocorreram como fruto de negociações promovidas por George Bush (o pai) e as principais lideranças europeias que garantiram ao então presidente russo Mikhail Gorbachev, no ano de 1990, a não expansão da OTAN no leste europeu, atendendo à reinvindicação russa em relação à segurança de suas fronteiras.

No caso da presente invasão ao território ucraniano as leituras possíveis de serem feitas, em análises que busquem a isenção, deverão considerar que, além de outros interesses, declarados ou obscuros, que envolvam estratégias econômicas ou meras exibições de força e poder, o líder russo Vladimir Putin há muito vem advertindo o ocidente sobre a expansão da OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte, em áreas perto de suas fronteiras e que, nos últimos anos, tem intensificado ações que podem ser identificadas como não cumprimento daquelas antigas promessas.

É perceptível que nenhum país – e os Estados Unidos sempre foram muito claros nesse sentido – ficará silente em face de manobras que representem ameaças à sua integridade territorial ou segurança nacional. Vide o exemplo de Cuba, que, no século passado, transformou-se em um barril de pólvora na América Latina, quando os soviéticos tentaram instalar na ilha de Fidel Castro, suas bases militares

O ensaiado desejo da Ucrânia, manifestado pelo seu presidente Volodymyr Zelensky em integrar o conjunto da OTAN pareceu ser o estopim para o início da nova conflagração no Mar Negro. O ator e comediante (não me entendam diferente, por favor! Charles Chaplin era um gênio na sua arte! Nada contra artistas chegarem à chefia de qualquer Nação) guindado democraticamente ao comando do povo ucraniano, enquadrado como um cidadão progressista, de índole desarmamentista, parece haver conceituado Putin no mesmo patamar de outras lideranças, fracas e covardes e agora, vendo a realidade de seu território invadido, busca comover o mundo, passando a imagem de vítima.

No momento em que escrevo minhas reflexões sobre mais esse triste episódio e contemplo as terríveis imagens de cidades devastadas, de populações inteiras buscando refúgio em outros países, ouvindo as mútuas acusações de violações aos direitos humanos e quebra de acordos sobre corredores humanitários, embora existam sinalizações para um cessar-fogo, ainda vislumbro como distantes as possibilidades de uma pacificação efetiva.

As afirmações de ucranianos e as bombásticas revelações dos invasores sobre descobertas de laboratórios e arsenais (com participação americana) não deixam de ser estarrecedoras.

Mas, ao final, a quem dar o merecido crédito de informação verdadeira?

Em paralelo ao farto noticiário que tomou conta das redes sociais e da mídia tradicional, substituindo o trágico desfile de informações desencontradas e trágicas sobre a pandemia do COVID-19, somos expectadores aflitos de um outro tipo de “guerra”: matérias, reportagens, vídeos, entrevistas, depoimentos cada qual analisando a questão sob a ótica de suas ideologias ou preferências políticas, sem o propósito de isenção. Os embates jornalísticos e as postagens nas redes sociais despem-se das mínimas noções de ética, com total desprezo ao respeitável público. Assim se processou quando a epidemia do SARS era a pauta central da imprensa e dos assim chamados “formadores de opinião”: todos ficamos desorientados e perplexos com o direcionamento do noticiário, ora negacionistas, ora alarmistas, mas todos com franca digital

ideológica, em detrimento das reais precauções que deveríamos tomar em defesa da não contaminação.

Por conta da parafernália de opiniões, comentários, discursos, narrações e profecias, nos damos conta de que, se existe uma "governança global", formada sabe-se lá por quais títeres, há um diabólico plano de extermínio de boa parte da população deste planeta, do qual fazem parte a deliberada inoculação de um vírus capaz de dizimar milhões de vidas e as guerras que ceifam milhares de inocentes.

Em paralelo às questões de "segurança nacional", as motivações para decisões tão cruéis são as de sempre: escassez de alimentos e de territórios para superpopulações. Nós mesmos, na Amazônia, vivemos sob a cobiça internacional que, sob o disfarce de "preservação ambiental" ou garantia contra as mudanças climáticas, vez em quando reverberam teses de sua "internacionalização" que, recentemente, recebeu forte oposição do líder russo contra as insinuações do presidente francês. Teoria da conspiração? Muitos já escreveram a respeito em obras consagradas ou teses acadêmicas. A realidade dos fatos, não obstante, conduz o analista dos fatos à conclusão de que não são totalmente despidas de verdade as teorias das catástrofes anunciadas.

No contexto de todos os acontecimentos históricos, o homem conseguiu provar que a paz é uma utopia. Sua natureza egoísta e concupiscente, a sede de poder e de conquistas materiais, prepondera sobre os sentimentos mais nobres como o amor, o perdão, a misericórdia. E assim caminhamos para uma interminável sucessão de guerras, armadas ou não.

Referências

Nota do Editor: Por se tratar de um Número Especial onde algumas contribuições são opiniões ou ensaios, alguns textos não apresentam Referências como usualmente ocorre nos artigos que são regularmente publicados na nossa Revista.

Breves considerações sobre as causas e consequências da invasão russa na Ucrânia

Brief considerations on the causes and consequences of the Russian invasion of Ukraine

Paulo Roberto Barbosa Ramos[1]
Diogo Diniz Lima[2]
José Mariano Muniz Neto[3]

Resumo

Trata-se de uma abordagem histórica do conflito Rússia vs Ucrânia por meio da qual são demonstrados os elementos para uma adequada compreensão da relação histórica entre esses países, incluindo a dinâmica relativa à sua formação territorial. A seguir, aborda-se a questão sob a perspectiva da soberania em um contexto de globalização. Por fim, são discutidos os impactos desse conflito no cenário geopolítico mundial.

Palavras-Chave: Rússia; Ucrânia; Soberania; Globalização; Geopolítica.

[1] Professor Titular de Direito Constitucional da UFMA. Pós-Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Granada – Espanha. Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Coordenador do Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Coordenador do Núcleo de Estudos de Direito Constitucional da UFMA. Promotor de Justiça Militar do Ministério Público do Maranhão. E-mail: paulorbr@uol.com.br

[2] Advogado. Mestre em Direito e Instituições de Justiça (PPGDIR/UFMA). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Pesquisador do Núcleo de Estudos de Direito Constitucional da UFMA. Pesquisador bolsista da Fundación Carolina (Ministério de Assuntos Exteriores da Espanha) - 2011. Pesquisador no Departamento de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de Granada (2011). Pesquisador no Centro de Pesquisa Peter Häberle (2011). Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão. Superintendente do SESI/MA.Email ddinizlima@gmail.com.

[3] Advogado. Administrador e Pregoeiro da Universidade Federal do Maranhão. Mestrando em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Membro pesquisador do Núcleo de Estudos de Direito Constitucional da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: jose.muniz@ufma.br

Abstract

It is a historical approach to the Russia vs Ukraine conflict through which the elements for an adequate understanding of the historical relationship between these countries are demonstrated, including the dynamics related to their territorial formation. Next, the issue is approached from the perspective of sovereignty in a context of globalization. Finally, the impacts of this conflict on the world geopolitical scenario are discussed.

Keywords: Russia; Ukraine; Sovereignty; Globalization; Geopolitics.

1. Introdução

O conflito bélico iniciado após a invasão das forças militares russas no território ucraniano é o acontecimento com impacto geopolítico global mais significativo das últimas décadas.

O mundo entrou em uma cadência de alerta, com parcerias estratégicas sendo fortalecidas, ficando cada vez mais evidente que o tabuleiro do xadrez mundial é jogado por dois grandes operadores e dúzias de peças valor mediano.

Até mesmo especulações sobre uma terceira grande guerra ganharam solidez após o aumento da escalada discursiva dos envolvidos e da utilização de armamentos que até então somente eram apresentadas em festivais militares serem empregados mais fortemente como objeto cotidiano da nova da estratégia militar, demonstrando quase que cabalmente que não há mais território distante para o alcance destrutivo das armas atuais.

Assentados tais pressupostos, o texto inicia por uma abordagem histórica do conflito, demonstrando os principais elementos de necessária compreensão sobre a relação entre Rússia e Ucrânia, incluindo a dinâmica relativa à formação territorial. A seguir, passa a analisar o tema sob a perspectiva da soberania, bandeira tão amplamente tremulada discursivamente ao longo desse período de conflito e seu atual sentido ante o efeito fortemente presente da globalização. Por fim, ambas as abordagens – histórica e atual – unem-se para a compreensão dos elementos centrais do significado próximo da invasão russa, mas também são indicadas alterações mais profundas que esse fato provocará em um cenário pós-guerra de reordenação da ordem mundial.

2. Elementos históricos preliminares

Não é possível tratar de forma adequada da invasão russa na Ucrânia, iniciada no último 24 de fevereiro de 2022, sem que se faça uma rápida análise de eventos históricos ocorridos principalmente no início e final do século XX, os quais repercutiram sobremaneira sobre a região geográfica que hoje é o cenário de mais uma guerra na Europa.

Rússia e Ucrânia integravam, até muito recentemente, o país conhecido como União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), caracterizado por um regime autocrata controlado por um sistema político de partido único, no qual os opositores eram duramente perseguidos por um governo forte e centralizado.

Ao mesmo tempo a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) ocupava a posição de segunda maior potência econômica e militar do mundo, o que contrastava e rivalizava geopoliticamente com as democracias ocidentais que estavam sob a forte influência e liderança dos Estados Unidos da América.

No período que sucedeu a II Guerra Mundial o antagonismo entre as superpotências Estados Unidos e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) marcou o chamado período de Guerra Fria.

Ainda dentro desse contexto, e considerando uma recente fala do atual presidente da Rússia, país que antes de 1989 era o centro gravitacional da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), a Ucrânia nem sempre fez parte do império soviético, já que não foi criada inteiramente pelos bolcheviques da Rússia comunista[4].

A história da Ucrânia, na verdade, tem origem no passado medieval do leste europeu (séculos IX e XIII), quando a região que corresponde hoje ao seu território era ocupada por povos eslavos, organizados em tribos que formavam uma espécie de federação (em sentido prematuro) conhecida como Rus de Kiev[5].

[4] Em matéria publicada em 21 de fevereiro de 2022, pela CNN Brasil, intitulada "Putin reconhece independência de duas áreas separatistas da Ucrânia", consta que Putin ao reconhecer a independência de duas áreas separatistas da Ucrânia em um pronunciamento televisionado (21.02.2022) afirmou que [...] "a Ucrânia moderna foi inteiramente criada pela Rússia, mais precisamente, pelos bolcheviques, a Rússia comunista. Esse processo começou quase imediatamente após a revolução de 1917". Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/putin-faz-discurso-sobre-situacao-na-ucrania/>. Acesso em: 22/03/2022.

[5] Em outra matéria publicada em 27 de fevereiro de 2022, pela BBC News Mundo, intitulada "Como nasceu a Ucrânia - e quais seus vínculos históricos com a Rússia", afirma-se que "foi esse grande Estado medieval, que os historiadores chamam de Rus de Kiev, que deu origem à Ucrânia e à Rússia - cuja capital atual, Moscou, surgiu no século 12. [...] Entre os vários dialetos eslavos falados na região, acabaram se desenvolvendo as línguas ucraniana, bielorrussa e russa." Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60549234>. Acesso em: 22/03/2022.

Importa anotar, no entanto, que a partir de 988 o príncipe Vladimir, governante dos povos rus de Kiev, influenciado por sua avó, a princesa Olga,[6] que já havia se convertido ao cristianismo oriental grego, buscou consolidar o cristianismo ortodoxo no território que estava sob seu domínio e que correspondia, naquele período, aproximadamente ao território que hoje é a Ucrânia, Bielorrússia e parte da Rússia, se estendendo ainda até a região do Báltico. O governante se preocupava com outros estados monoteístas próximos ao seu território e esta foi a maneira empregada por ele para tentar unificar seu povo por meio da religião.

A figura do príncipe Vladimir, que fora batizado na Crimeia e é considerado santo pelas Igrejas Ortodoxa e Católica (São Vladimir de Kiev),[7] é tão significante na cultura russa que em 2014, ao anexar a Crimeia ao domínio territorial da Rússia, o presidente Putin invocou o nome do santo príncipe para justificar a ofensiva, declarando naquela oportunidade que para o povo russo a Crimeia era uma terra santa assim como o Monte do Templo em Jerusalém era para os muçulmanos e os judeus, fazendo uma referência ao local de batismo do príncipe Vladimir (que era de Kiev e não de Moscou), fala que foi contestada por muitos historiadores e teólogos[8].

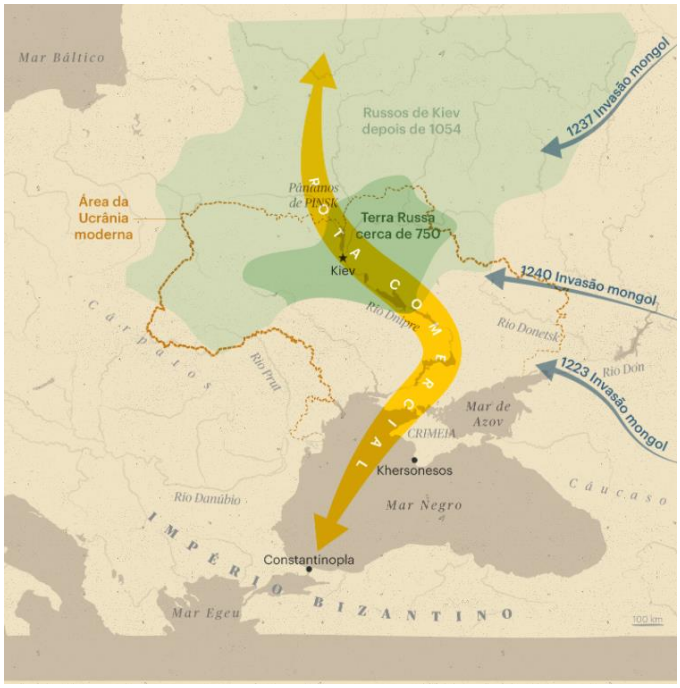
No entanto, a partir do século XIII o território dos Rus de Kiev passou para o domínio do Império Mongol, e o seu declínio gerou uma divisão do território entre o grão-ducado de Moscovo e o grão-ducado da Lituânia, este último fazendo parte da Polônia (comunidade polaco-lituana). Desde então, a história do território ucraniano tem sido marcada por disputas entre diversos povos e potências estrangeiras, como os tártaros (mulçumanos de origem turca), austro-húngaros, otomanos, suecos, cossacos e russos[9].

[6] Também chamada de a princesa viúva de Kiev, "ela é reverenciada na Rússia como a primeira cristã do país, a Santa Princesa Olga". Disponível em: < https://br.rbth.com/historia/86475-por-que-a-antiga-rus-escolheu-cristianismo>. Acesso em: 22/03/2022.

[7] Sobre São Vladimir de Kiev, na liturgia da Igreja Católica, consultar o sítio eletrônico da Arquidiocese de São Paulo. Disponível em: <https://arquisp.org.br/liturgia/santo-do-dia/sao-vladimir-de-kiev>. Acesso em: 22/03/2022.

[8] MITO DE PUTIN QUE COMPARA CRIMEIA COM JERUSALÉM DEIXA HISTORIADORES RUSSOS PERPLEXOS. **InfoMoney.** 2014. Disponível em: < https://tecnoblog.net/responde/referencia-site-abnt-artigos/>. Acesso em: 22/03/2022.

[9] Disponível em: < https://www.publico.pt/2022/03/15/infografia/historia-ucrania-sete-mapas-caminho-ate-soberania-673>. Acesso em: 22/03/2022.



Fonte: Publico.pt

Já no século XVII, o império czarista da Rússia conquistou uma parte deste território, no leste da Ucrânia, que estava sobe domínio dos polaco-lituanos, a partir do rio Dnieper (região referenciada na historiografia como a margem esquerda da Ucrânia). Algumas décadas depois, a imperatriz Catarina, a Grande, idealizou uma expansão territorial até Istambul, passando ao longo do mar Negro, que foi a chamada de Nova Rússia, termo que atualmente tem sido utilizado pelos separatistas de Donetsk e Luhansk, no leste país[10].

No século seguinte, o oeste da Ucrânia, na região de Lviv, passou ao domínio do Império Austro-Húngaro.

[10] Na visão de Frank Gardner, correspondente de segurança da BBC, "para o presidente russo, Vladimir Putin, para quem esta guerra parece ser pessoal, há um significado histórico em tudo isso. Ele vê a costa do Mar Negro da Ucrânia como pertencente a algo chamado *Novorossiya* (Nova Rússia) — terras russas que remontam ao império do século 18." Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60824820>. Acesso em: 22/03/2022.



Fonte: Publico.pt

Foi durante essa fase histórica que houve o surgimento do nacionalismo na Ucrânia, quando as populações dos territórios a oeste, sob domínio do Império austro-húngaro, passaram a se autointitular de ucranianos, como forma de contrapor o processo de russificação, como é chamado, que ocorria na região a leste do rio Dnieper sob domínio do Império Russo, onde a língua ucraniana havia sido proibida e a fé ortodoxa russa incentivada.

É preciso destacar, contudo, que no quadro histórico de alterações do domínio territorial da Ucrânia houve um evento decisivo para o surgimento da Ucrânia moderna: a Revolução Russa de 1917.

Ocorrida durante a fase final da I Guerra Mundial, a Revolução Bolchevique foi um dos principais acontecimentos do século XX, tendo derrubado o império czarista dos Romanov na Rússia, que já durava mais de trezentos anos e naquele período estava sob o poder do czar Nicolau II. Tudo isso ocorreu após uma guerra civil que terminou em 1921 com a vitória do Exército Vermelho, dando início à construção da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), estabelecida em 1922.

Sendo uma das prioridades para o novo governo bolchevique, uma vez que atendia a reivindicações pautadas pelos revolucionários que exigiam a saída da Rússia do conflito bélico mundial desde o período czarista, foi celebrado com as potências centrais (Império Alemão, Império Austro-Húngaro, Reino da Bulgária e Império Otomano) o Tratado de Brest-Litovsk,

em 3 de março de 1918, como um acordo de manutenção da paz, ratificando a saída da Rússia da I Guerra Mundial.

No referido tratado, além de ceder territórios até então sob o domínio russo às potências centrais, houve também o reconhecimento da independência da Ucrânia pela Rússia, além de outros estados. Ocorre que, com a derrota da Alemanha no final do mesmo ano de sua assinatura, o Tratado de Brest-Litovsk foi anulado, frustrando os nacionalistas ucranianos e dando origem aos movimentos de independência do país nas principais cidades, como Kiev, Kharkiv e Lviv.

Ao final da I Guerra Mundial, o oeste ucraniano na região de Lviv voltou ao domínio da Polônia, mas por pouco tempo, já que após a II Guerra Mundial a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) voltou a dominar o oeste da Ucrânia, na região de Lviv, e a própria Polônia ficou sob a influência soviética no pós-guerra.



Fonte: Publico.pt

Vale anotar que durante o regime totalitário stalinista, entre os anos de 1932 e 1933, ocorreu Holodomor (em ucraniano significa “deixar morrer de fome”), um genocídio de milhões de pessoas vitimadas pela fome na Ucrânia soviética, resultante das políticas econômicas que Stalin empregou.

Não bastasse isso, durante a II Guerra Mundial o território da Ucrânia foi novamente devastado durante o conflito armado. Nesse período, alguns nacionalistas ucranianos, sobretudo do oeste do território, se aliaram aos nazistas alemães acreditando que com isto poderiam obter a independência. Porém, no final a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) saiu vitoriosa do conflito bélico. Assim, adiava-se novamente o sonho independentista dos nacionalistas ucranianos.

Durante o período da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o governo de Stalin transferiu muitos cidadãos soviéticos para a Ucrânia com o objetivo de repovoar a região. A maioria dessas pessoas não conhecia o idioma e nem possuía laços culturais com aquela república soviética. Desta forma, esteve em curso um novo processo de russificação em terras ucranianas, mas a Moscou soviética não alcançou o domínio cultural daquele país como pretendido[11]. O idioma russo era dominante na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, mas na Ucrânia as crianças eram alfabetizadas no idioma nativo o que ajudou a fortalecer os laços culturais que com o tempo fortaleceram o movimento nacionalista ucraniano.

Vale destacar ainda que, em 1954, quando Rússia e Ucrânia estavam unidas sob a mesma bandeira da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), o ex-líder soviético Nikita Khruschev atendeu ao pleito da Ucrânia pela anexação da península da Crimeia, cuja população era de maioria russa e o território pertencia à Rússia.

Somente com a queda do muro de Berlim e o fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em 1991, é que a Ucrânia emerge como um Estado independente,[12] sendo uma das chamadas ex-repúblicas socialistas soviéticas do leste europeu, tendo suas fronteiras reconhecidas pela Rússia em um tratado de 1997.

Importante notar que é nesse momento histórico conturbado que também se iniciava a ascensão política do atual presidente da Rússia, Vladimir Putin. Nascido no início da década de 1952, em São Petersburgo (antiga Leningrado), Putin graduou-se em direito e ingressou na KGB, o serviço secreto soviético, mas sua meteórica carreira política teve início em 1994 como

[11] Segundo matéria publicada em 27 de fevereiro de 2022, pela BBC News Mundo, intitulada "Como nasceu a Ucrânia - e quais seus vínculos históricos com a Rússia", Geoffrey Hosking, historiador especializado em Rússia, considera que "decisões econômicas, políticas e militares foram impostas a partir do centro, [...], mas a Ucrânia 'tinha certa autonomia' nas áreas de cultura e educação." Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60549234>. Acesso em: 22/03/2022.

[12] Para uma visão cronológica dos 30 anos de independência da Ucrânia, *vide* matéria publicada por Eve Conant, em 07 de março de 2022, na National Geographic, intitulada "Linha do tempo mostra os 30 anos de luta pela independência da Ucrânia". Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2022/03/linha-do-tempo-mostra-os-30-anos-de-luta-pela-independencia-da-ucrania>. Acesso em: 23/03/2022.

vice-prefeito de sua cidade natal. Apenas cinco anos depois, em 1999, Putin foi nomeado a primeiro-ministro do então presidente russo Boris Yeltsin.

Ocorre que, mesmo com a renúncia de Yeltsin no ano seguinte, 2000, Vladimir Putin consegue ser eleito presidente da Rússia no primeiro turno com apoio do seu antecessor, tendo forte aclamação popular graças ao desempenho das forças armadas russas na segunda guerra da Chechênia, entre os anos de 1999 e 2009, fortalecendo na população o ideário da grande nação russa.

Fato é que o presidente Vladimir Putin já está há mais de 20 anos no poder e nele poderá permanecer até 2036, em razão de uma lei sancionada em 2021 que permite que ele concorra a mais dois pleitos eleitorais após o término do atual mandato.



Fonte: Publico.pt

Inicialmente a Ucrânia moderna e independente manteve os fortes laços políticos e econômicos com a Rússia que foi a mais influente república da extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Porém, posteriormente houve uma gradativa aproximação do novo país com o Ocidente, a Europa e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Como exemplo, veja-se que houve um início de tratativas entre a Ucrânia e a União Europeia (UE) para celebração de um Acordo de Associação.[13]

Esta aproximação com as potências ocidentais nunca foi bem vista pela Rússia, que forçou politicamente a retirada governo ucraniano da mesa de negociações, gerando uma onda de protestos conhecida como Euromaidan (Primavera Ucraniana) e acabou culminando na renúncia do então presidente da Ucrânia, Viktor Yanukovych e a anexação da Crimeia pela Rússia em 2014.

Diante de todas essas anotações históricas é possível constatar que o novo estado ucraniano já nasceu com forte contraste regional interno entre o leste do país que viveu muito tempo sob domínio russo, possuindo muitos praticantes do catolicismo ortodoxo e falantes do idioma russo, e o oeste ucraniano, o qual esteve por mais tempo sob domínio de países europeus, sobretudo da Polônia e do Império Austro-Húngaro, possuindo muitos habitantes praticantes da igreja Greco-Católica Ucraniana (ou Igreja Arcebispal Maior Ucraniana), de rito litúrgico Bizantino, que reconhecem o Papa como seu líder espiritual.

3. A ideia de soberania em movimento

Após uma sucinta análise do processo de construção da identidade ucraniana e dos fatores de aproximação e distanciamento entre os ucranianos e russos, torna-se agora necessário compreender os motivos que levaram o atual presidente da Rússia, Vladimir Putin, a determinar a invasão da Ucrânia. O território foi um fator certamente determinante para tal decisão, mas não o único. Os conflitos da Geórgia (2008) e Crimeia (2014) já davam a dimensão da forte tensão que se formava e da preocupação da Rússia com relação à necessidade de aumentar a sua proteção fronteiriça e ocupar locais estratégicos na região. Isto porque, havia considerável temor quanto a ataques e invasões de países vizinhos aliados a potências consideradas hostis pelo regime de Moscou, na medida em que observava com atenção os avanços estratégicos de expansão territorial da OTAN, ocorrida nos últimos anos.

Pois bem. O mundo vive hoje um estágio de transição entre períodos de compreensão do Estado e de diversas instituições e institutos ligados aos mais diversos campos da vida em sociedade. A forma de viver alterou-se significativamente e, com isso, todo o tecido social passou a ser reordenado. O marco central da vida em coletividade, que é a vinculação a um

[13] *Vide in* Conselho Europeu. Conselho da União Europeia. Relações da UE com a Ucrânia. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eastern-partnership/ukraine/>. Acesso em: 23/03/2022.

território no qual se situa a esfera privada e suas primeiras relações, passou a ser relativizado[14]. O mundo, nas últimas décadas deu sinais de mais abertura, menos pela vontade dos Estados e mais em virtude das tecnologias logísticas e de comunicação à disposição[15]. A globalização é protagonista desse processo. Cuida-se, contudo, de um processo complexo, de caráter transformador e incidência, em graus diferenciados, nas mais distintas searas e nos mais longínquos territórios.

Pelo fato de a globalização propiciar uma forte circulação de pessoas, capital, informação e tecnologia, em uma velocidade tão grande quanto os meios de comunicação podem sustentar, cria-se um questionamento em torno da autoridade do próprio Estado, enquanto instituição capaz de, no exercício de sua soberania, reger as situações e relações travadas em seu território, valendo-se, para tanto, inclusive, do uso do poder de violência institucional.

Novos e consideráveis fluxos de poder são formados ao lado daquele tipicamente estatal. Para constatar tal afirmação, basta notar que a comunidade internacional não mais é composta apenas por Estados, tendo-se verificado a impostergável necessidade de ampliá-la e englobar os organismos internacionais públicos e privados que multiplicaram e exercem significativa influência nessa esfera de poder.

Multinacionais e outros organismos não-governamentais movimentam montante de capital superior em larga medida ao produto interno bruto (PIB) de muitos países e, não raro, utilizam-se sem pudor do seu poder (econômico convertido em político) para traçar a pauta governamental.

A situação de fragilização da soberania e da noção de território, e o intenso ritmo de circulação de mercadorias e pessoas evidenciam os profundos impactos da globalização no Estado como fora concebido na modernidade, cujo marco internacional encontra-se nos tratados de Westfalia (1648). Esse modelo de Estado parece não conviver muito bem com as mudanças introduzidas pela dinâmica mundial nas últimas décadas, aceleradas principalmente pelo avanço da tecnologia, especialmente nas áreas de comunicação e transporte, apenas para destacar duas mais evidentes.

A globalização, é bom que se diga, é um processo artificial e complexo, que não sendo um fim em si mesmo, mas uma força de transformação apta a impactar noções estruturais

[14] ARENDT, H. **A condição humana.** 10.ed. São Paulo: Editora Forense, 1995.
[15] Dados publicados pela organização *Our World in Data* (Nosso Mundo em Dados) mostram que a capacidade computacional aumentou exponencialmente no mundo, sendo que o seu tempo de duplicação para os computadores pessoais, por exemplo, foi de 1,5 anos entre 1975 e 2009. Disponível em: <https://ourworldindata.org/technological-change#computational-power-exponential-growth-of-flops-and-operations-per-second>. Acesso em: 03/04/2022.

fortemente consolidadas como o Estado e o Direito. Ao afirmar-se a artificialidade da globalização, está-se a apontar o combustível humano que move tal processo. É a inventividade, a capacidade humana de descobrir e expandir seu domínio sobre a natureza a razão primária para o desenvolvimento científico, tecnológico e social que se pode observar. Essa habilidade humana marcada pela superação dos limites naturais evidencia um tipo de organização social complexo, uma sociedade que põe a natureza sob a condição de objeto primário do conhecimento.

Por sua vez, a complexidade é caracterizada pelas variadas especializações em que o processo de globalização se desdobra, sendo mais evidente, mas não a única, a vertente econômica.

Conectando o mundo em uma rede em que as distâncias geográficas não mais são barreiras observáveis, a globalização pode ser vista como uma implosão progressiva, em velocidade cada vez mais acelerada, de proteções internas erguidas pelos Estados contra as inevitáveis interações com o exterior, isto porque no atual sistema econômico global, os países trocam não apenas produtos finais, mas também insumos intermediários, o que tem criado progressivamente uma intrincada rede de interações e interdependências econômicas que cobrem o mundo inteiro, cujo perigo para a soberania dos Estados ficou bastante evidenciado no mundo em decorrência do atual conflito bélico envolvendo a Rússia e a Ucrânia.

A globalização provoca a circulação de riqueza, tecnologia, informação e pessoas em velocidade tal que força o Estado a modificar-se, sob pena de parecer insuficiente em relação ao atendimento das necessidades primárias de seus cidadãos.

Por outro lado, tal dinâmica impõe alguns cuidados, tanto mais porque o processo de globalização é disforme, seu alcance tem variada intensidade, a qual, em regra, é proporcional ao nível de desenvolvimento de cada Estado. O protecionismo, especialmente econômico, pode ser considerado um leve fator de desaceleração do ritmo de globalização a nível interno, porém, não é suficiente para estancar o processo.

É fundamental também, para a adequada percepção desse desse fenômeno, afastar-se da compreensão partidarizada, resultado da exacerbação do pensamento de esquerda que qualifica a globalização como uma releitura do imperialismo. Por um argumento muito singelo essa forma de pensar é questionada quanto ao fato de a globalização ter afetado também as mais potentes nações, estando além do controle de grupos, partidos ou instituições. As barreiras americanas, britânicas, francesas, germânicas, chinesas, todas enfim, estão vindo abaixo. Não

se está tratando de um movimento de mercadorias, mas de pessoas e grupos se lançando e indo mais além dos territórios aos quais estavam antes atrelados.

Ernesto Grün aporta pertinentes observações ao tema, definindo a globalização como um processo de desnacionalização dos mercados, das leis, da política, que é distinta de outro fenômeno que é a internacionalização, a qual é responsável pela gradual inclinação dos Estados a cooperarem mutuamente na esfera internacional, de modo a fortalecer o alcance de suas ações.[16]

Essa desnacionalização acresce forte peso a espaços de decisão que superam as fronteiras dos Estados, transcendendo também o clássico Direito dos Tratados, haja vista a complexidade e as formas cada vez mais diferenciadas de decisão que são tomadas aparte do controle democrático e mesmo das normas constitucionais e ainda, não se pode ignorar, mesmo em Estados de perfil mais autocráticos que estejam de costas para a geração de riquezas produzidas pelo capital.

Sistematizando os fenômenos decorrentes da globalização, sob o prisma econômico, seguindo a construção teórica de Georg Sorissen[17], pode-se apontar: a) internacionalização dos espaços econômicos; b) formação de blocos econômicos regionais; c) multinacionalização das empresas; d) ampliação e aprofundamento dos regimes internacionais em matéria econômica; e) pautas globais e f) interação de mercados[18].

Ao Estado é apresentada uma comunidade internacional ampliada, fortemente influenciada por agentes econômicos privados, especialmente controladores de grandes montantes de capital em forma de investimento e empresas multinacionais. Resta aos entes estatais adequar-se à nova dinâmica ou recolher-se ao isolamento temporário, até que se dê a total derrocada de suas barreiras.

O risco que correm os Estados de, nesse cenário de globalização, não terem capacidade de honrar seus compromissos básicos ante os seus cidadãos implica na negação da equação segundo a qual o Estado (como ente coletivo) é uma opção superior à atuação individual de cada um. O raquitismo estatal aqui descrito só poderia conduzir a dois caminhos opostos, quais sejam, a uma positiva mudança rumo à readequação da postura ante a realidade que se põe ou a uma perigosa situação de instabilidade política e econômica de fins imprecisos.

---

[16] GRÜN, Ernesto. Las globalizaciones jurídicas. **Revista Facultad de Derecho y Ciências Políticas**. Vol. 36. N. 105. P. 323-339. Medelin, 2006. P. 327.
[17] SORENSEN, Georg. **La transformación del Estado.** Valência: Tirant Lo Blanch, 2010. P. 52
[18] Sorensen adota a globalização como um processo eminentemente econômico, assim, sem desprezar suas outras vertentes, aponta o comportamento econômico dos Estados e dos mecanismos privados como elementos centrais da globalização.

Está-se diante de uma inconformidade de conceitos que Giuseppe Duso denominou de *crise epocal*[19]. Institutos tradicionais da ciência política não explicam mais corretamente as profundas alterações que a realidade vem sofrendo, apontando-se para a necessidade de rediscussão e revisão.

Nesse cenário, um conceito jurídico-político fundamental que necessita profunda rediscussão é o de soberania[20]. A globalização operou claramente uma mudança na qualidade e na consistência da soberania, questão tratada aqui sob a perspectiva conceitual.

A concepção de soberania (externa) é a manifestação de existência e independência de um Estado destinada especialmente a outros Estados, em posição de igualdade. Sob termos históricos, é possível afirmar que a soberania que objetivava impor um Estado perante outros Estados, num contexto de constantes conflitos territoriais e comerciais, uma ideia de independência absoluta não cabe mais em termos puros nos tempos globalizados.

Com isso não se está dizendo que os Estados eventualmente não se confrontem com outros em busca de reafirmação de sua soberania[21], mas este não é um cenário predominante como fora outrora[22]. No entanto, o cenário atual envolve um mundo ainda mais conflagrado – com alteração significativa dos protagonistas e de seus estratagemas –, em que os Estados exercem forte poder político, mas dividem esse poderio com agentes privados. A rivalidade entre Estados tem por eixo o enfrentamento entre Estados Unidos e China, ambos movendo países e blocos estratégicos (como a Rússia e Reino Unido) em busca do alcance de seus objetivos geopolíticos que gravitam em torno do reordenamento da ordem mundial. A isso se quer chamar de perda ou déficit de soberania, ou, indo além, de fim da soberania[23].

Não parece que a solução para a crise de paradigmas esteja em proclamar o fim da soberania como contraponto às resistências estatais em defesa deste conceito em seus termos clássicos, mesmo que em desacordo com a realidade. O ponto fulcral está em analisar qual o

[19] DUSO, Giuseppe. ¿Qué conceptos políticos para Europa? **Revista de Filosofia Moral y Política**. Isegoría. Nº 37, julio-diciembre, 2007, 63-80. P. 64.

[20] Segundo Martin Kriele, "dos conceptos representan la clave para La comprensión de casi todos los problemas de la teoría del Estado, referentes al Estado moderno: soberanía y legitimidad". Para o autor, legitimidade constitui o lado interno da soberania. KRIELE, Martin. **Introducción a La teoria del Estado**. Fundamentos históricos de La legitimidad del Estado Constitucional Democrático. Buenos Aires: Delpalma, 1980. P. 13

[21] O mais notável caso envolvendo Europa e América do Sul é a disputa das Ilhas Malvinas por Reino Unido e Argentina.

[22] Segundo dados publicados pela organização *Our World in Data* (Nosso Mundo em Dados) demonstram o número absoluto de mortes de guerra vem diminuindo desde 1945e nos últimos anos, o número anual de mortes de guerra tende a ser inferior a 100.000. Disponível em: <https://ourworldindata.org/war-and-peace#the-absolute-number-of-war-deaths-has-declined-since-1945>. Acesso em: 03/04/2022.

[23] Neste sentido, ver Duso. *Op. Cit.*

conteúdo possível do conceito de soberania para os tempos atuais. Para tanto, é necessário partir do conceito vigente e avançar rumo à sua ressignificação.

Para prover substrato teórico hábil a sustentar os argumentos aqui contidos, é de bom tom assentar alguns pontos de um conceito consagrado de soberania, emanados de Martin Kriele. O autor distingue a soberania interna da externa. Quanto àquela, faz duas distinções básicas, a soberania do Estado constitucional, em que todo o Estado é soberano frente à sociedade e a soberania de um soberano, que é a soberania nos moldes absolutistas[24]. Em um modelo de Estado constitucional, a soberania está condicionada à legitimação, logo centrada na noção de poder popular com níveis formais e materiais de satisfação. A soberania interna faz do Estado a fonte primordial do Direito.

Consoante já se disse acima e seguindo os ensinamentos de Kriele, a soberania externa está baseada na independência e na igualdade. Independência quer significar que o Estado não seja uma colônia ou parte de um Estado Federal. Já no campo da igualdade, quer significar que os Estados se reconheçam mutuamente enquanto tal, independentemente de aspectos e desigualdades fáticos, como economia, potencial bélico e outros. Nesta seara soberana, no modelo clássico, operava o Direito Internacional[25].

Retomando o pensamento de Georg Soresen, o autor fornece uma importante base sobre a qual se pode pensar a soberania hoje, bem como uma mudança em seu conteúdo. Para Soresen, no plano interno a soberania se manifesta pela independência constitucional. Do ponto de vista externo, pelo pertencimento, em igualdade de condições à comunidade internacional[26].

Sob outro prisma, a soberania apresenta um núcleo jurídico que contém a independência constitucional. Ao lado, estão duas normas reguladoras: a não-intervenção e a reciprocidade. Estes dois aspectos estão reunidos sobre uma realidade material do Estado, que implica na capacidade real de ação e controle[27].

Muito já se falou aqui sobre as mudanças operadas pela globalização, todas elas incidem sobre a realidade material do Estado, reduzindo/alterando sua capacidade de controle. Este câmbio que se opera obviamente vai influenciar nos demais fatores, a ponto de questionarem alguns autores pelo fim da soberania e pelo fim do Estado.

Tem-se o deslocamento da realidade material do Estado pós-westfaliano para um novo momento histórico, em que os Estados, como se buscou demonstrar, respondem às mudanças

[24] KRIELE, *op. Cit.* P. 65-66.
[25] *Op. Cit.* P. 82
[26] SORESEN, *op. Cit.* P. 126
[27] *Op. Cit.* P. 128.

relacionadas à quebra de sua soberania por meio de uma interação internacional conjunta mais estreita – submetendo-se a uma estratégia ocidental mais clara, comandada pelos Estados Unidos, ao lado de atores como a União Europeia –, ou pelo alinhamento à estratégia de fortalecimento interno do poder Estatal, com enfraquecimento da democracia, recurso claro ao discurso nacionalista e gravitação internacional em torno da economia e da estratégia chinesa. Nesse último caso está inserido o exemplo russo.

Como é possível um retorno a um modelo de fechamento ante o cenário de abertura provocado pela globalização? Manuel Castells provê essa explicação. O alcance desse processo erosivo da globalização é tão grande, que uma enorme gama de não contemplados ou não participantes desse grande movimento passam a recrudescer-se em elementos pré-políticos muito mais afeitos ao tradicional modelo de Estado-nação, o que fortalece significativamente a emergência dos discursos nacionalistas e ainda dá sobrevida ao modelo de Estado fortalecido. Para o autor existem duas tendências que são igualmente decisivas para compreender o mundo hoje[28]:

> De um lado, a formação de um mundo de redes que articula as atividades estruturantes das sociedades em todos os âmbitos. Tal é a globalização, que consiste em uma rede global de redes globais, da economia, da comunicação, do poder, da ciência e da tecnologia. Qualquer atividade relevante, em qualquer lugar do mundo, gravita em direção a essas redes nas quais se concentram o poder, a riqueza, a cultura e a capacidade comunicativa. As elites dominantes no planeta seguem essa lógica de redes e se articulam entre si, frequentemente adornando-se com o sugestivo título de cidadãos do mundo. Por outro lado, para a imensa maioria dos humanos, carentes da capacidade institucional de ação sobre os programas que governam tais redes, o sentido de suas vidas provém de sistemas culturais específicos construídos por uma experiência comum: seus territórios, idiomas, suas culturas e histórias próprias, seu grupo étnico, sua nação, sua religião. A lógica das redes penetra nessas comunas culturais sem chegar a dissolvê-las. Porque quanto mais abstrato se torna o sistema de poder articulado nas redes, mais a defesa do direito a ser se refugia em identidades irredutíveis às lógicas dominantes. Ao poder da rede opõe-se o poder da identidade.

Cientes dessa fissura na realidade de redes da globalização, o contra movimento de Estados em defesa de sua soberania opera-se como se dá no caso russo. Ao lado desse aparente – e apenas aparente, porque a não escolha pelo global é justificada por uma relação bilateral umbilical com a China – fechamento internacional, há uma progressiva deterioração da democracia interna, justamente amparada no discurso sobre a necessidade de fortalecimento do Estado ante as ameaças do inimigo estrangeiro. Uma retórica muito mais acessível e compreensível do que o desconhecido destino a que leva a globalização.

[28] CASTELLS, Manuel. **Ruptura:** a crise da democracia liberal. Trad. Joana A. Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 93.

Todo esse processo fragiliza elementos de um contexto que poderiam apontar para um avanço do processo civilizatório, entendendo-se como tal a expansão progressiva de condições materiais adequadas e, por consequência, mais direitos e liberdade a um maior número de pessoas em todas as partes do globo, tanto que a ideia de democracia se constituiu como objetivo central da comunidade internacional após a Segunda Guerra Mundial.

O resultado do confronto gerado por regimes nazi-fascistas de retórica totalitária recordou o mundo dos horrores que podem ser produzidos pelo Estado, ressaltando a importância da existência de regimes democráticos cujos mecanismos de controle de poder quebrasse o ciclo da repetição histórica. Assim, a ação dos vencedores desse marco histórico do século XX consistiu na imposição de modelos democráticos, muitas vezes precariamente construídos, por absoluta inexistência de cultura constitucional e democrática, nos países em que foram implantados.

Mesmo que o compromisso com a democracia tenha se estabelecido no pós-guerra, até a década de oitenta o que se verificava eram episódios autoritários em diversos desses países, incluindo o Brasil[29]. Consoante afirma Boaventura de Sousa Santos[30] a década de 80 apesar de ter sido marcada pelo aumento das desigualdades sociais, com agravamento das condições sociais e das assimetrias entre países ricos e pobres e predomínio claro do discurso conhecido como neoliberal – que foi amarrado à democracia formal – houve também um processo de acentuação da atuação dos movimentos sociais, queda de regimes autoritários, fim do *apartheid*, entre outros fatos históricos que fizeram da década de 90 um espaço temporal melhor.

No entanto, mesma sorte não assiste o mundo na virada do século. A partir dos anos 2000, verifica-se uma progressiva reversão do quadro de avanço da democracia pelos países do mundo.

Os cientistas sociais José del Tronco e Alejandro Monsiváis-Carrillo[31] debatem a redução ocorrida na quantidade de democracias liberais nos últimos anos e o retorno de uma retórica autoritária em diversas partes do mundo, fenômeno que denominaram de erosão democrática.

---

[29] Nesse sentido: CHUEIRI, Vera Karam de; CAMARA, Heloisa Fernandes. (Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. **Lua Nova.** São Paulo, n. 95, p. 259-288, Ago, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-64452015000200259&Ing=en&nrm=iso>. Acesso em 12/03/2022.

[30] SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7.ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

[31] DEL TRONCO, José; MONSIVÁIS-CARRILLO, Alejandro. La erosión de la democracia. **Revista de Estudios Sociales** [online]. Bogotá, 74, 2020, p. 2-11.

Para os autores, vive-se uma nova onda de autoritarismo, revertendo os notáveis avanços democráticos ocorridos no final do século XX. Tomando-se apenas o marco temporal entre 2009 e 2019, mais países tornaram-se autocracias do que democracias e pela primeira vez desde 2001 tem-se mais autocracias do que democracias no mundo, merecendo ainda destaque o que chamaram de retrocessos democráticos, os quais estão ocorrendo em eixos de democracias consagradas como na União Europeia, especificamente na Hungria, Turquia, Polônia e, no continente americano, nos Estados Unidos[32].

Os nacionalismos infelizmente não sumiram com o fim do século XX. Sofreram modificações conceituais e operacionais, passando a figurar como uma bandeira de retorno a um passado supostamente glorioso, não raro vinculado a modelos autoritários. Tal ascensão nacionalista ocorre inclusive na própria União Europeia dentro de cada Estado integrante do bloco, mas ainda mais intensamente em outros países, incluindo a China. Para Yascha Mounk[33], cuja família descende de cidade situada no território ucraniano:

> O ressurgimento do nacionalismo tem sido ainda mais acentuado fora da União Europeia. Na Europa Central e no Leste Europeu, governos populistas tiveram êxito em mobilizar um nacionalismo invejoso, desconfiado e xenofóbico contra a democracia liberal. A Turquia rapidamente degenera em uma flagrante ditadura encabeçada por um líder autoritário que fundiu nacionalismo a islamismo. Até países como Índia e China – que vão ajudar a determinar o futuro da ordem mundial e de que se podia supor que flertassem com arranjos pós-nacionais devido a suas dimensões imensas – estão vivendo um renascimento do nacionalismo (...) para o bem ou (é bem possível) para o mal, o nacionalismo parece estar destinado a ser no século XXI o que foi nos séculos XIX e XX: a força mais decisiva de sua época.

Esse ressurgimento do nacionalismo, como demonstrado na passagem, não raro tem dado abertura à ascensão de regimes populistas com tendência fascista e autoritária, com flerte a rupturas democráticas. E essa tendência consolida-se nessa virada para o século XXI, fazendo com que o alerta de Mounk sobre o nacionalismo como força determinante da história do século XXI seja extremamente pertinente, especialmente quando o cenário expõe um jogo dos protagonistas da comunidade internacional em torno de consolidação ou erosão de democracias atendendo, respectivamente, ao interesse americano ou chinês.

O contexto de erosão democrática russa remonta exatamente à virada do século. O primeiro mandato de Vladimir Putin à frente da Rússia iniciou-se em 07 de maio de 2000, perdurando – não de forma ininterrupta –, mas hegemônica, até a atualidade.

[32] Op. CIt. P. 4.
[33] MOUNK, Yascha. O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Trad. Cássio de Arantes Leite, Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. P. 237.

Do início de seu poder até o que se verifica mais intensamente a partir de fevereiro de 2022, tem-se uma contínua erosão de um modelo político que foi reformado e popularizado após a queda da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Putin vai na contramão desse movimento, retomando o poder presidencial, escamoteando a democracia com a fragilização e aumento da dependência das instituições ao Poder Executivo.

O contra movimento russo consiste justamente nesse apelo nacionalista de apogeu das glórias passadas, do grande Império russo[34], que teoricamente permitiria uma maior satisfação econômica e social de todos os cidadãos. Isso como mera retórica, pois no campo democrático, o que se verifica é a garantia de que o poder decisório não esteja nas mãos do povo, quer por fragilização das instituições democráticas, quer por eliminação dos opositores.

As eleições persistem, no entanto, não se tem opositores aptos a competir. Rivais potenciais, como Alexei Navalny são retirados do processo político e aprisionados sob denúncias não confirmadas de tortura – o que, por si só, passa clara mensagem sobre a democracia meramente fotográfica vivida na Rússia.

Em todo esse cenário de embate entre democracias e autocracias, verifica-se o claro jogo entre americanos e chineses. Em quase todas as autocracias que se estabeleceram, viu-se os laços econômicos com a China aumentar, ao passo que o poderio americano diminuiu.

Fora isso, a China mantém a pressão de democracias ainda vigentes a partir da dependência das operações comerciais, especialmente as operações relativas às commodities.

Ainda não está clara a nova posição da diplomacia americana, mas é certo, a partir do que se verifica na Guerra da Ucrânia, que uma nova linha vermelha foi traçada, demonstrando a compreensão dos Estados Unidos da perda de espaço em seu domínio sobre a comunidade internacional. A estratégia de sabotagem chinesa contra os americanos foi percebida tardiamente. Ainda não estão claros os próximos capítulos, mas já é certo que uma retórica muito mais agressiva será a tônica das relações internacionais dos próximos anos.

4. As causas e implicações da invasão russa no território ucraniano

Voltando-se a atenção para os movimentos da Rússia nos últimos anos e para os realizados mais recentemente no cenário geopolítico, é possível encontrar indícios sobre o que

[34] Há, ainda segundo Yascha Mounk, um rebaixamento das expectativas da população com os atuais resultados dos países democráticos que faz com que a população sinta que o passado permitia melhor mobilidade social e compartilhamento da riqueza socialmente produzida, o que faz com que haja uma aproximação com regimes autoritários que pregam esse retorno a esse modelo estatal nostálgico.

foi relatado no tópico anterior sobre o papel do Estado em um contexto de globalização. Com as implicações decorrente da própria dinâmica gestada pela globalização, países com grande protagonismo, em que suas elites tinham o poder decisório não submetidos a qualquer escrutínio questionador ou que não necessitavam competir no cenário decisório com esferas não sujeitas ao seu controle, perceberam o risco das mudanças e passaram a atuar por meio de um processo de estancamento das possibilidades de risco apresentadas pelos avanços tecnológicos, facilidade de comunicação, finanças e pessoas, de modo a retirar algum proveito do que já era inevitável e, ao mesmo tempo, pregar um retorno ao passado, alimentando a ideia das conquistas e grandezas alcançadas no passado e que davam destaque as suas nações no âmbito global.

A invasão russa no território ucraniano é, sem dúvida, um divisor de águas na estrutura de poder global. Desde a década de 40 do Século XX um evento tão perturbador era não experimentado no cenário global. Não somente pela localização em que ocorre, por mais relevante que isso seja, nem tanto pelo número de mortos e feridos, pela destruição ocasionada, mas pelas partes envolvidas direta e indiretamente e pelas reações provocadas, notadamente nos maiores eixos da economia global, sem que os países detentores dos maiores e mais modernos arsenais bélicos do mundo possam utilizar contra Rússia justamente pelo fato de esta nação dispor de recursos de guerra equivalentes.

O forte ruído não vem de um longínquo país como o Afeganistão ou mesmo Iraque ou de um país africano. Trata-se de uma média potência econômica, capitalista, com grande arsenal bélico e com tradição histórica conhecida globalmente. Asfixiar ou intimidar um país dessa envergadura não parece uma operação simples.

Armas não podem ser utilizadas para evitar a expansão do conflito. Embargos econômicos não parecem suficientes, até mesmo porque conhecendo a dinâmica do mundo globalizado, Putin preparou-se minimamente para enfrentar as restrições. Ademais, a liderança da principal economia global já se encontra ameaçada pela China, que lidera grande número de países não comprometidos com a democracia liberal e com os quais mantém fortes laços em virtude de interesses econômicos, na medida em que esses países são dela dependentes para a aquisição de *commodities* por eles ofertadas, as quais, diga-se de passagem, para China também são vitais na sua qualidade de consumidora, já que essas matérias-primas alimentam o seu gigantesco parque industrial e tecnológico. Essa situação cria mais um colchão de proteção para os interesses russos.

Ademais, é de se destacar que a China lidera a orquestração da nova forma de governança global, a qual paulatinamente vai sendo construída de acordo com os seus interesses. Dentro desse contexto, por óbvio, as noções de democracia representativa perdem espaço. Por outro lado, as formas de ampliação de influência dos países sem perfil de democracia liberal é cada vez maior em virtude de estratégias que garantem o aumento do produto interno bruto sem as limitações do jogo democrático, ainda mais complexo em um mundo globalizado.

Por mais que o Ocidente queira, por meio de uma estratégia não utilizada anteriormente, pelo menos não na mesma medida em que vem sendo adotada contra a Rússia, bloqueando seus ativos no exterior e das pessoas mais ricas desse país, mesmo que isso contrarie o direito vigente nos países que adotam essas medidas, não consegue alcançar o objetivo de estrangular a economia russa, uma vez que ela possui o apoio, mesmo que não declarado, de todos os países que adotam sistemas de governança não comprometidos com a democracia liberal. No tópico anterior, por sinal, ficou registrado que o número de estados não democráticos aumentou se comparados ao democráticos nos últimos anos.

O fato é que, conforme registrou Fareed Zakaria[35] a Guerra marca início da era pós-americana. Segundo ele, os trinta anos seguidos da chamada pax americana, decorrentes da queda do muro de Berlim e do consequente esfacelamento da União Soviética, encontrou o seu fim com a invasão russa no território ucraniano.

A consumação da invasão em 24 de fevereiro de 2022 foi sendo gestada paulatinamente em virtude de ações cada vez mais ousadas dos Estados Unidos, por meio da OTAN. Confiante em sua inquestionável hegemonia, os americanos estenderam as suas bases a países cada vez mais próximas das fronteiras do território russo e em países que antes da queda do muro de Berlim encontravam-se sob a influência do Kremlin. Essa estratégia parece não ter funcionado porque os americanos não se deram conta do processo de reação à fragilização de um Estado tão importante como o russo.

O que é realmente difícil de entender é o motivo pelo qual os americanos não adotaram outra estratégia, tanto mais porque os russos incorporaram em larga medida a dinâmica de uma sociedade capitalista.

O certo é que diante da invasão russa no território ucraniano a política se sobrepõe mais fortemente à economia. Durante os últimos trinta anos a grande preocupação esteve direcionada

[35] Para Farred Zakaria, a guerra marca início da era pós-americana. ZAKARIA, Fareed. A invasão da Ucrânia por Putin marca o início de uma era pós-americana. **Washingtonpost**.10 de março de 2022. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/ opinions/2022/03/10/why-the-west-cant-let-putin-win-in-ukraine/>. Acesso em: 23/03/2022.

ao fortalecimento dos mercados e sua consequente expansão, isso tudo ocasionado por uma aparente sensação de segurança.

Com a emergência do conflito, um novo contexto passa a ser construído. Os Estados passam a observar que precisam retornar a determinadas dinâmicas abandonadas há algum tempo. As cadeias econômicas globais passam a ser revistas de modo mais acelerado. Os países precisam ser mais autossuficientes, não somente na perspectiva da segurança, o que significa estarem bem armados, como também desenvolver um parque industrial próprio e independente, assim como resolver nos seus próprios territórios as condições para alimentar as suas populações, porquanto muito arriscado depender nesse nível de outras potências, notadamente em caso de conflitos deflagrados. Por outro lado, precisam criar sintonias em forma de governança no âmbito dos seus territórios, que deem mais autonomia aos seus líderes, mantendo-se distante das regras complexas dos sistemas democráticos constitucionais.

Não é possível antever se a Rússia sairá brevemente da Ucrânia. Não é possível saber se anexará outras partes desse país ou apenas dará condições para a criação de outros estados sob sua influência com a subtração de outras regiões do grande território Ucraniano. Contudo, é possível afirmar que a Rússia não sairá derrotada. Essa vitória, fulminante ou por meios negociados, já terá determinado uma nova etapa da História: a hegemonia do Ocidente é passado.

5. Considerações finais

Não há dúvida quanto ao fato de que se vive atualmente um ambiente conflagrado no mundo e o risco de um conflito bélico global nunca foi tão elevado desde a Guerra Fria. Isto é fruto de intensas tensões não resolvidas entre os interesses geopolíticos das potências ocidentais, da Rússia e do oriente, especialmente da China, que por um tempo estiveram até adormecidas ou momentaneamente apaziguadas, mas nunca foram resolvidas, esquecidas e/ou apagadas da história e, por esta razão, não se pode afirmar que este conflito surgiu de uma hora para outra sem qualquer justificativa.

Por certo, presença militar maciça de forças russas avançando ao longo do território da Ucrânia revela muito mais do que um conflito regional ou uma guerra de expansão territorial. Em verdade, este conflito expõe que acúmulo de desigualdades produzidas entre as grandes potências ocidentais, a Rússia e o Oriente, desde o pós-guerra, começou a dar sinais de

esgotamento e intolerância por parte de outras potências bélicas. Este conflito recente é entre o modelo de colonialismo tradicional russo e o neocolonialismo global de vertente ocidental.

Possivelmente, a Rússia e seus aliados mais próximos de sua zona de influência representam apenas o primeiro caso de insurreição militar em face da dominação ocidental, notadamente dos Estados Unidos, mas não se pode esquecer de outros cenários geopolíticos, como o que ocorre no mar do sul da China, envolvendo a disputa de influência por Taiwan ou ainda a questão da península da Coreia, entre outros.

A população ocidental só agora começa a perceber as graves implicações da globalização, as fragilidades dos seus Estados democráticos, o enfraquecimento da soberania dos Estados e o novo papel geopolítico alcançado por grandes conglomerados econômicos transnacionais e organismos internacionais.

Volta-se a repetir. Não é possível antever se a Rússia sairá brevemente da Ucrânia. Não é possível saber se anexará outras partes desse país ou apenas dará condições para a criação de outros estados sob sua influência com a subtração de outras regiões do grande território ucraniano. Contudo, é possível afirmar que a Rússia não sairá derrotada. Essa vitória, fulminante ou por meios negociados, já terá determinado uma nova etapa da História: a hegemonia do Ocidente é passado.

Referências

ARENDT, H. **A condição humana**. 10.ed. São Paulo: Editora Forense, 1995.

AS origens históricas do conflito entre Rússia e Ucrânia. **BBC News Brasil**. Disponível em: < https://youtu.be/DC03uDjzG58>. Acesso em: 23/01/2022.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Trad. Joana A. Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHUEIRI, Vera Karam de; CAMARA, Heloisa Fernandes. **(Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64**. Lua Nova. São Paulo, n. 95, p. 259-288, Ago, 2015. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-64452015000200259&Ing=en&nrm=iso>. Acesso em 12/03/2022.

COMO nasceu a Ucrânia - e quais seus vínculos históricos com a Rússia. BBC News Mundo, 27 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-60549234>. Acesso em: 22/03/2022.

DEL TRONCO, José; MONSIVÁIS-CARRILLO, Alejandro. **La erosión de la democracia**. Revista de Estudios Sociales [online]. Bogotá, 74, 2020, p. 2-11.

DUSO, Giuseppe. **¿Qué conceptos políticos para Europa?** Revista de Filosofia Moral y Política. Isegoría. Nº 37, julio-diciembre, 2007, 63-80.

GARDNER, Frank. Mariupol: **4 motivos que explicam importância da cidade ucraniana para Putin.** BBC News Brasil. 22 março 2022 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/ internacional-60824820>. Acesso em: 22/03/2022.

GÚZEVA, Aleksandra. **Por que a antiga Rus escolheu o cristianismo oriental como religião?** Russia Beyond. 06 de março de 2022. Disponível em: <https://br.rbth.com/historia/86475-por-que-a-antiga-rus-escolheu-cristianismo>. Acesso em: 03/04/2022.

GRÜN, Ernesto. **Las globalizaciones jurídicas.** Revista Facultad de Derecho y Ciências Políticas. Vol. 36. N. 105. P. 323-339. Medelin, 2006.

KRIELE, Martin. **Introducción a La teoria del Estado. Fundamentos históricos de La legitimidad del Estado Constitucional Democrático**. Buenos Aires: Delpalma, 1980.

MENDES, Filipa Almeida. **A história da Ucrânia em sete mapas: o caminho até à soberania.** PÚBLICO Comunicação Social SA. 15 de março de 2022. Disponível em: <https://www.publico.pt/2022/03/15/infografia/historia-ucrania-sete-mapas-caminho-ate-soberania-673>. Acesso em: 22/03/2022.

MITO de Putin que compara Crimeia com Jerusalém deixa historiadores russos perplexos. InfoMoney. 05 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://tecnoblog.net/responde/ referencia-site-abnt-artigos/>. Acesso em: 22/03/2022.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Trad. Cássio de Arantes Leite, Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

O número absoluto de mortes de guerra diminuiu desde 1945. Our World in Data. Disponível em: <https://ourworldindata.org/war-and-peace#the-absolute-number-of-war-deaths-has-declined-since-1945>. Acesso em: 03/04/2022.

PODER computacional: crescimento exponencial de FLOPS e operações por segundo. Our World in Data. Disponível em: <https://ourworldindata.org/technological-change#computational-power-exponential-growth-of-flops-and-operations-per-second>. Acesso em: 03/04/2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 7.ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SÃO Vladimir de Kiev. **Arquidiocese de São Paulo**. Disponível em: <https://arquisp.org.br/liturgia/santo-do-dia/sao-vladimir-de-kiev>. Acesso em: 22/03/2022.

SORENSEN, Georg. **La transformación del Estado**. Valência: Tirant Lo Blanch, 2010.

SOUZA, Renata. **Raízes da crise estão na sabotagem a acordos, diz embaixador da Rússia na ONU.** CNN Brasil. 28 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/raizes-da-crise-estao-na-sabotagem-a-acordos-diz-embaixador-da-russia-na-onu/>. Acesso em: 23/03/2022.

TORTELLA, Tiago; CATACCI, Mariana. **Putin reconhece independência de duas áreas separatistas da Ucrânia** CNN Brasil. 21 de fevereiro de 2022. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/ internacional/putin-faz-discurso-sobre-situacao-na-ucrania/>. Acesso em: 22/03/2022.

UNIÃO EUROPEIA, **Conselho da. Relações da UE com a Ucrânia. Conselho Europeu**. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eastern-partnership/ukraine/>. Acesso em: 23/03/2022.

ZAKARIA, Fareed. **A invasão da Ucrânia por Putin marca o início de uma era pós-americana.** Washingtonpost.10 de março de 2022. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/ opinions/2022/03/10/why-the-west-cant-let-putin-win-in-ukraine/>. Acesso em: 23/03/2022.

 DOI: 10.47595/cjsiurj.v3i1.113

NOTAS SOBRE A GUERRA DA UCRÂNIA

NOTES ON THE UKRAINE WAR

James Magno Araújo Farias[1]

Resumo

Este artigo tem por objetivo discutir as raízes históricas subjacentes a guerra Rússia x Ucrânia, iniciando no século IX com a formação do primeiro estado eslavo; os ressentimentos dos ucranianos com o seu vizinho russos onde na década de 1930 milhões de ucranianos morreram em uma grande fome - que ficou conhecida como Holodomor - resultado da tática stalinista de forçar os camponeses a se unirem à política comunista de produção em fazendas coletivas; os ecos da guerra fria após a II guerra mundial; a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN); o Pacto de Varsóvia depois substituído pela Organização do Tratado de Segurança Coletiva; a expansão da OTAN com a incorporação de repúblicas que faziam parte da URSS; até o século atual com Vladimir Putin que passou a elevar o tom nacionalista para recolocar a Rússia como protagonista global. As rivalidades históricas entre ucranianos e russos ainda estão vivas, apesar de sua origem eslava em comum. A invasão da Ucrânia é apenas mais uma movimentação de peças nesse intricado tabuleiro geopolítico, que envolve riquezas minerais, agrícolas, política, rivalidades regionais, ressentimentos históricos, religião e poderio militar.

Palavras-Chave: Raízes históricas, Estado eslavo, Guerra Fria, OTAN, Nacionalismo, Geopolitica.

[1] Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa (Portugal). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Especialista em Economia do Trabalho pelo Departamento de Economia da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Escritor, Membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão. Email: jamesmagno@gmail.com

Abstract

This article aims to discuss the historical roots underlying the Russia x Ukraine war, starting in the 9th century with the formation of the first Slavic state; the resentments of Ukrainians towards their Russian neighbors where in the 1930s millions of Ukrainians died in a great famine - which became known as the Holodomor - the result of the Stalinist tactic of forcing peasants to join the communist policy of production on collective farms; the echoes of the Cold War after World War II; the North Atlantic Treaty Organization (NATO); the Warsaw Pact later replaced by the Collective Security Treaty Organization; the expansion of NATO with the incorporation of republics that were part of the USSR; until the current century with Vladimir Putin who began to raise the nationalist tone to replace Russia as a global protagonist. Historical rivalries between Ukrainians and Russians are still alive, despite their common Slavic origin. The invasion of Ukraine is just another movement of pieces in this intricate geopolitical board, which involves mineral wealth, agriculture, politics, regional rivalries, historical resentments, religion and military might.

Keywords: Historical roots, Slavic State, Cold War, NATO, Nationalism, Geopolitics.

1. Prólogo

"Guerra é sempre!". Esta frase foi cunhada pelo escritor italiano Primo Levi, em suas memórias de prisioneiro judeu no campo de concentração nazista de Auschwitz, durante a Segunda Guerra Mundial. "Guerra é sempre!" contém uma verdade inerente à natureza humana: a perene reincidência da guerra[2]. Afinal, a humanidade está acostumada há séculos a guerrear pelos mais variados motivos, sejam políticos, econômicos, religiosos, territoriais, por rivalidades étnicas ou pela simples insanidade de governantes.

Em 24 de fevereiro de 2022 o mundo foi surpreendido pela invasão da Ucrânia pelas forças armadas russas. Porém, ao contrário do senso comum no Ocidente, o conflito entre os dois países começou bem antes dessas recentes movimentações. Em 2004, a Ucrânia vivenciou

[2] LEVI, Primo. *A trégua*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 48.

a Revolução Laranja, um conjunto de revoltas populares contra a eleição de Viktor Yanukovych, de linha ideológica pró-Moscou. A revolta pacífica derrubou Yanukovych, que foi substituído por um governo moderado. Mas, em 2006, Viktor Yanukovych voltou ao governo, ficando até fevereiro de 2014, quando foi destituído pelo Parlamento, como consequência do *Euromaidan*, outro movimento de insurgência popular (na esteira dos que ocorreram em vários outros países na mesma época, como a chamada Primavera Árabe). No *Euromaidan* a população clamava por maior integração da Ucrânia com a União Europeia, após Yanukovych não ter assinado um acordo de cooperação econômica com a UE. Os protestos radicalizaram-se e os manifestantes antigoverno ocuparam vários edifícios na capital Kiev, incluindo o Ministério da Justiça, e, como saldo dos protestos, morreram 98 pessoas e milhares ficaram feridos. Nas eleições gerais realizadas em maio de 2014, Petro Poroshenko venceu, com uma plataforma pró-União Europeia, recebendo mais de 50% dos votos; porém, o governo daquele não conseguiu serenar os ânimos exaltados no país[3].

À época, a Rússia mantinha bases militares na estratégica península da Crimeia, por conta do Tratado da Partição da Frota do Mar Negro, firmado com a Ucrânia, em 1997[4]. Sob a alegação de que as bases militares e as comunidades de origem russa da península corriam risco diante do novo governo ucraniano, o Parlamento da Crimeia realizou, em março de 2014, um plebiscito no qual foi decidido por quase 95% dos votos dos eleitores pela união da Crimeia com a Rússia. Em 18 de março de 2014, a Rússia aprovou uma lei incorporando definitivamente a Crimeia à Federação Russa. Essa anexação da Crimeia não foi aceita pela União Europeia e pelos EUA e gerou uma série de embargos econômicos à Rússia[5]. O presidente Vladimir Putin acusou a UE e os EUA de manobrar o governo ucraniano e de ignorarem os alertas de preocupações de segurança da Rússia; Moscou afirmou ainda que os EUA estavam insuflando a Ucrânia a ingressar na OTAN, levando Putin a exigir que a Ucrânia se desmilitarize e torne-se um Estado neutro, a exemplo da Finlândia e Suécia[6].

Na esteira desses acontecimentos, as regiões de Donetsk e Luhansk, no leste da Ucrânia, que possuem população preponderantemente de etnia russa, declararam unilateralmente sua

[3] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60570951
[4] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60570951
[5] Até o século XVIII a Crimeia era parte do Império Otomano, administrada pelos tártaros; durante o reinado de Catarina, a Grande, quando da guerra contra os Otomanos, os russos anexaram a península ao Império Russo. Putin considera a Crimeia como território historicamente russo e não da Ucrânia. https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60570951
[6] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60570951

separação da Ucrânia, em 2014, iniciando uma guerra civil que até 2022 já havia ceifado 14.000 vidas, apesar dos acordos de cessar fogo, celebrados em Minsk, em Belarus, em 2015[7].

Em 2019, Volodymir Zelensky um popular ator de televisão, derrotou nas eleições o então presidente Petro Poroshenko, e obteve 73% dos votos apurados[8].A eleição de Zelensky por um partido de direita - antissistema, conforme ele próprio definiu, aumentou as tensões com Moscou, apesar da promessa feita pelo novo presidente de reaproximar os ucranianos e os russos.

Em declaração feita em 21 de fevereiro de 2022, Vladimir Putin reconheceu a independência das regiões separatistas de Donetsk e Luhansk e disse que enviaria tropas para a "manutenção da paz". No dia seguinte, pois, houve a invasão da Ucrânia em várias frentes. Putin disse que a ação militar da Rússia era para proteger as populações local de etnias russas de um "*genocídio e para desmilitarizar e 'desnazificar' o país*"[9].

A receita do caos estava completa.

2. Ucrânia e rússia: históricas desconfianças vizinhas

Ucrânia e Rússia possuem muitos laços históricos e culturais em comum. No século IX, Kiev estava no centro do primeiro estado eslavo organizado, criado por um povo denominado de "Rus"[10]. Esse estado medieval foi denominado como Rus de Kiev e deu origem à atual Ucrânia, Belarus e à própria Rússia, cuja capital atual, Moscou, só foi fundada depois, no século XII[11]. A religião cristã ortodoxa foi instituída em 988 por Vladimir 1º de Kiev, conhecido como São Vladimir Svyatoslavich, O Grande, que consolidou o reino *Rus* naquelas regiões mencionadas[12]. Os idiomas russo e ucraniano são inteligíveis entre si, dada a matriz eslava em comum, e ambos usam o alfabeto cirílico na escrita.

[7] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60462510
[8] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60570951
[9] Essa recorrente afirmação russa de desnazificar a Ucrânia faz menção direta ao Batalhão Azov, um grupo militar radical de extrema direita, acusado de abrigar neonazistas, e que foi incorporado em 2014 pelo governo ucraniano às estruturas militares oficiais. Volodymir Zelensky nega que seu governo abrigue neonazistas, inclusive pelo fato de ele próprio ser judeu. Mas o polêmico grupo é comprovadamente nacionalista e extremista.https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Politica/noticia/2022/02/batalhao-de-azov-o-grupo-in
[10]Alguns historiadores defendem que os Rus eram descendentes de vikings. https://www.terra.com.br/noticias/educacao/historia/o-papel-dos-vikings-na-origem-da-russia-que-os-sovieticos-tentaram-apagar,c79c25e5624fec37caa69fbb90c411c8ngii6nfo.html.
[11] https://www.bbc.com/portuguese/geral-60549234
[12] https://www.bbc.com/portuguese/geral-60549234

A Ucrânia tem um longo histórico de conflitos armados. Yuval Noah Harari disse que o sítio arqueológico mais antigo com vestígios de guerra foi encontrado na região do Rio Dnieper, perto de Kiev, há cerca de doze mil anos[13]. No século XIII, a região do Rus de Kiev foi invadida e devastada pelos mongóis. Após um longo período de estagnação, a atual Ucrânia foi incorporada ao Grão-Ducado da Lituânia, depois fez parte do Reino da Polônia e do Império Austríaco, até que a maior parte de seu território fosse incorporada pela União Soviética em 1922[14]. A Ucrânia vivenciou também a Guerra da Crimeia (1853-1856), a guerra Polaco-Ucraniana (1918-1919) e na II Guerra Mundial entre seis e oito milhões de ucranianos morreram por conta da invasão nazista (1941-1944)[15].

Por outro lado, também há ressentimento entre os ucranianos contra os seus vizinhos russos. Na década de 1930, milhões de ucranianos morreram em uma grande fome - que ficou conhecida como Holodomor - resultado da tática stalinista de forçar os camponeses a se unirem à política comunista de produção em fazendas coletivas[16]. Stalin governou com mão de ferro a antiga URSS entre 1928 e 1953, quando morreu. Seu governo esteve calcado nas premissas básicas do Totalitarismo (terror policial, controle de informação, etc.), principalmente após o assassinato de Kirov, dando início a partir de 1936 a uma série de expurgos políticos e eliminação de oposicionistas a seu governo. Stalin conseguiu impor um "culto à personalidade", verdadeiro processo de endeusamento e mitificação[17]. Os crimes cometidos sob o governo de Stalin foram denunciados por Nikita Kruschev em 1956, durante o XX Congresso do Partido Comunista, iniciando a nova orientação da política soviética, intitulada "O Degelo".[18]

A URSS, composta por mais de cem nacionalidades, foi um verdadeiro caldeirão étnico. Após a morte de Stalin, houve uma relativa autonomia administrativa das quinze repúblicas que a compunham, mas as nacionalidades nem sempre puderam manifestar sua insatisfação com o centralismo de Moscou. Mesmo após "o Degelo", as nacionalidades reclamavam da imposição de costumes alheios, da obrigatoriedade do uso do idioma russo, da falta de liberdade política e de expressão. Ademais, velhas rivalidades históricas persistiram, como entre armênios, georgianos e azeris que até hoje disputam faixas de terras ocupadas secularmente pelos

[13] HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: o nascimento da humanidade.* São Paulo: Quadrinhos na Cia, 2020. p. 185.
[14] https://www.bbc.com/portuguese/geral-60549234
[15] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60462510
[16] https://www.bbc.com/portuguese/geral-60549234
[17] HOBSBAWM, Eric J. *Era dos extremos – o breve Século XX*: *1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 240.
[18] AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. *História das sociedades: das sociedades modernas às atuais*. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1983.

vizinhos. Porém, quando o governo moderado de Mikhail Gorbatchov subiu ao poder na década de 1980, houve um impulso em busca de liberdades, o que levou ao desmonte da União Soviética. Com a Glasnost e a Perestroika a URSS começou a colapsar e muitas nacionalidades obtiveram sua sonhada secessão e autonomia, embora algumas já estivessem integradas à Rússia há séculos, desde que Pedro, o Grande, iniciou o seu processo de expansão[19].

Bernard Chantebout observou que a própria política de discriminação do Estado com suas minorias faz com que uma nação tome consciência de si mesma, levando a posteriores conflitos[20]. O princípio das Nacionalidades significa o direito que toda nação detém de vir a se organizar na forma de Estado, em um pensamento formulado por J.K.Bluntschli[21]. Em nome do princípio das Nacionalidades a Europa viu a unificação dos Estados nacionais alemão e italiano, na metade final do século XIX, ou a separação da antiga Iugoslávia em novas repúblicas, em transição, porém, nem tão pacífica[22]. Assim, na esfera do princípio das Nacionalidades, em 8 de dezembro de 1991, a Ucrânia conseguiu sua independência da URSS[23], pelo Tratado de Belaveja, assinado em Minsk, formando a atual República da Ucrânia.

Na Ucrânia, o rio Dnieper serve de divisor natural e cultural entre os ucranianos. A leste do rio, como nas regiões de Donetsk e Luhansk, os laços com a Rússia são mais fortes, a maioria da população segue a religião cristã ortodoxa e fala o idioma russo. Enquanto isso, na margem ocidental, muitos dos habitantes são católicos, historicamente mais ligados à Polônia e aos países próximos, e preferem falar a língua ucraniana.

Essas divisões internas cobraram um alto preço em 2022.

3. Os ecos da guerra fria

Após o final da II Guerra Mundial, em 1945, a derrotada Alemanha foi ocupada e desmembrada em dois países, a Alemanha Ocidental (pró-EUA e aliados ocidentais) e a Alemanha Oriental (pró-URSS). Mas a própria Europa também ficou politicamente dividida; a

[19] Alguns ainda não conseguiram formar seus países, como no caso dos chechenos, abecásios e ossetianos.
[20] MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. 8 ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1986. P. 651.
[21] Na URSS, o cidadão tinha cidadania soviética e a sua nacionalidade originária (ucraniano, russo, letão, lituano, azeri, cazaque, armênio, etc.).
[22] Bluntschli, J.K. Théorie génerale de L'état. Paris, 1910.
[23] https://www.bbc.com/portuguese/geral-60549234

Europa Ocidental sob influência britânica e norte-americana; e o Leste Europeu ficou sob influência da União Soviética, abrangendo países como Polônia, Romênia, Hungria, Bulgária, Checoslováquia, Iugoslávia e Albânia. Esse período corresponde à denominada Guerra Fria. O Primeiro-ministro britânico Winston Churchill, em 5 de março de 1946, cunhou a expressão "Cortina de Ferro" em um discurso proferido no Westminster College, em Fulton, Missouri, nos Estados Unidos, referindo-se à divisão pós-guerra da Europa nessas ditas duas partes: a Europa Oriental e a Europa Ocidental, marcando o novo mundo bipolar e o início da Guerra Fria. Relevante esse trecho do discurso de Churchill:

> Uma sombra desceu sobre o cenário, até bem pouco iluminado pela vitória aliada. Ninguém sabe o que a Rússia Soviética e sua organização comunista internacional pretendem fazer no futuro imediato, ou quais os limites, se existirem, de suas tendências expansionistas e de proselitismo. Tenho uma forte admiração e consideração pelo valente povo russo e pelo meu camarada de guerra, marechal Stalin. Há simpatia e boa vontade na Grã-Bretanha – e sem dúvida também aqui [nos Estados Unidos] – para com os povos de todas as Rússias, e uma decisão de perseverar, através das muitas diferenças e desconfianças, no estabelecimento de uma amizade duradoura. (…) É meu dever, porém, expor certos fatos sobre a situação atual da Europa (…). De Stettin no Báltico até Trieste, no Adriático, uma cortina de ferro foi baixada através do continente europeu. Atrás dela estão as capitais dos antigos estados da Europa Central e Oriental. Varsóvia, Berlim, Praga, Viena, Budapeste, Belgrado, Bucareste e Sofia, todas essas famosas cidades e as populações à volta delas, estão na esfera soviética e sujeitas, de uma forma ou de outra, não apenas à influência soviética, mas a um controle intenso e cada vez mais forte de Moscou. (…) Os Partidos Comunistas, que eram muito pequenos em todos esses estados orientais da Europa, foram colocados em destaque e desfrutam de poderio muito superior à sua proporção numérica, e buscam obter, em toda parte, o controle totalitário. Governos policiais predominam em quase todos os casos, e até agora exceto na Checoslováquia, não há verdadeira democracia[24].

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN ou NATO, em inglês), é a aliança militar fundada em 4 de abril de 1949 por um bloco de países liderados pelos EUA[25]. Como oposição, foi criada em 14 de maio 1955, a Organização do Pacto de Varsóvia, um bloco militar formado pelos países aliados da URSS (Hungria, Romênia, Alemanha Oriental, Albânia, Bulgária, Tchecoslováquia e Polônia.). O Pacto de Varsóvia foi extinto em 31 de março de 1991, com o fim da URSS[26]. Em 1992, a Rússia criou a OTSC (Organização do Tratado de Segurança Coletiva), uma aliança militar sob seu comando, para substituir o Pacto de Varsóvia,

[24] https://ensinarhistoria.com.br/linha-do-tempo/comeca-a-guerra-fria/

[25] Além dos EUA, assinaram o tratado de criação da OTAN a Itália, Países Baixos, Bélgica, Islândia, Luxemburgo, Canadá, Dinamarca, Noruega, França, Portugal e Reino Unido. https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2022/03/l

[26]https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/pacto-varsovia.htm#:~:text=O%20chamado%20Pacto%20de%20Vars%C3%B3via,leste%20europeu%20de%20orienta%C3%A7%C3%A3o%20comunista.

reunindo, atualmente, Rússia Armênia, Belarus, Cazaquistão, Quirguistão e Tajiquistão, todas ex-repúblicas soviéticas[27].

A OTAN tem se expandido continuamente desde sua criação em direção ao Leste Europeu, fato que que a Rússia enxerga como uma ameaça real. Alguns países que eram satélites soviéticos juntaram-se à OTAN após a queda do Muro de Berlim, como a Polônia, Bulgária e Romênia. Até mesmo repúblicas que faziam parte da URSS, como no caso de Estônia, Letônia e Lituânia, juntaram-se à OTAN, aproveitando-se do colapso econômico da Rússia do final dos anos 1990, o que seria impensável nesse século atual, diante do fortalecimento econômico e da recuperação do poderio militar da Rússia.

Durante a Guerra Fria, apesar da repressão feita por governos autoritários da Cortina de Ferro, já havia aspirações de mais liberdade em alguns dos países satélites soviéticos, desde a revolta na Hungria em 1956, a Primavera de Praga, em 1968, e na Polônia na década de 1980, com a atuação do sindicato Solidariedade. Albânia e Iugoslávia rapidamente se afastaram da URSS ainda na década de 1950; Em Moscou, esse processo de renovação foi mais lento, iniciado apenas com Mikhail Gorbachev, pelas suas políticas de Glasnost e Perestroika após 1986[28]. Em 1989, a queda do Muro de Berlim deu início à reunificação alemã e acelerou o fim da Guerra Fria; mas os sinais de decadência econômica do bloco comunista já eram visíveis desde o final dos anos 1970. O colapso da União Soviética se deveu em muito à deterioração de suas políticas econômicas planificadas, resultando em atrasos de sua tecnologia industrial, em comparação com o Ocidente[29].

Neste século, o governo de Vladimir Putin conseguiu reerguer a economia russa, rica em petróleo, gás, minérios e *commodities*. E Putin passou a elevar o tom nacionalista para recolocar a Rússia como protagonista global, o que renovou a grande rivalidade com os Estados Unidos, principalmente. Neste século, a Rússia já esteve envolvida na Guerra contra a Geórgia (ou Guerra da Ossétia do Sul/Abecásia, em 2008), na dura repressão contra a região separatista da Chechênia (2002), deu apoio velado aos separatistas armênios de Nagorno Karabakh (no segundo conflito territorial entre Armênia e Azerbeijão, em 2020), e manteve decisiva

[27] Azerbaijão, Geórgia e Uzbequistão também já fizeram parte da OTSC, mas se desligaram anos depois. https://educacao.uol.com.br/noticias/2022/03/08/otsc-russia-otan.htm?cmpid=copiaecola

[28] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-59794568

[29] O fim da União Soviética, longeva antagonista global dos modelos capitalistas e liberais, marcaria o fim do mundo bipolar. Além disso, houve redução dos benefícios pelo *Welfare State*, diante das políticas econômicas neoliberais, a partir do ideário norte-americano, de Ronald Reagan, e britânico, de Margareth Thatcher.

participação militar na guerra da Síria, de apoio ao presidente Bashar al-Assad contra os rebeldes anti-governo.

Por fim, o risco de o atual conflito russo-ucraniano virar uma III Guerra Mundial é pequeno, a não ser que a Rússia venha a atacar algum dos países membros da OTAN, pois, de acordo com o artigo 5º do Tratado, a aliança militar é obrigada a defender qualquer estado membro que seja atacado[30]. A Rússia tem mais de 8 mil ogivas nucleares, mas também não parece crível que vá usá-las nesse conflito[31]. Vladimir Putin sabe do tamanho desses riscos.

Parece nítido que o maior objetivo russo na invasão de 2022 é unir a península da Crimeia com as regiões separatistas de Donetsk e Luhansk, o que levaria a Rússia a tomar conta de todo o litoral ucraniano no Mar de Azov. Em 03 de abril de 2022 esse objetivo já estava quase obtido, a ponto de as tropas russas terem recuado do cerco a Kiev[32], concentrando suas forças principalmente no ataque à cidade litorânea de Mariupol, quase totalmente destruída a esta altura[33].

As províncias de Donetsk e Luhansk estão localizadas no chamado "cinturão da ferrugem", uma área rica em minerais e aço, parte de uma região conhecida como bacia de Donbass, entre o Mar de Azov e a fronteira com a Rússia, que abriga vastas reservas de carvão. A Ucrânia também é grande produtora mundial de *commodities* valiosas, como trigo e milho[34]. A infraestrutura ucraniana está sendo bastante destruída, nos aeroportos, portos, construções residenciais, ferrovias, rodovias, o que deve encarecer futuramente o custo de transporte dos produtos ucranianos.

Nas negociações em andamento para um acordo de paz, a Ucrânia já declarou que aceita negociar um status de neutralidade do país e que pode renunciar à sua entrada na OTAN, mas não aceita ser desmilitarizada[35]. A adesão à União Europeia é outro ponto que a Ucrânia não deverá abrir mão. Em relação à Crimeia e aos territórios de maioria étnica russa no leste, tudo ainda é uma incógnita.

---

[30] https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60570951

[31] O cerco a Kiev parece ter sido parte de uma tática russa de dividir as forças militares ucranianas, forçadas a defender a capital, enquanto as tropas russas avançavam sobre o leste do país.

[32]https://www.abcdoabc.com.br/brasil-mundo/noticia/tropas-russas-recuam-kiev-chernihiv-152468

[33]Mariupol sedia a maior base do mencionado Batalhão Azov, grupo militar radical de extrema direita. .https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Politica/noticia/2022/02/batalhao-de-azov-o-grupo-ucraniano-de-extrema-direita-na-mira-de-putin.html

[34]Rússia e Ucrânia produzem juntas 30% do trigo mundial. https://forbes.com.br/forbesagro/2022/03/ucrania-esta-entre-os-maiores-produtores-de-trigo-do-mundo-e-afeta-todo-o-mercado/

[35]https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/moscou-diz-que-houve-progresso-nas-negociacoes-de-paz-com-a-ucrania/

Em suma, a invasão da Ucrânia é apenas mais uma movimentação de peças nesse intricado tabuleiro geopolítico, que envolve riquezas minerais, agrícolas, política, rivalidades regionais, ressentimentos históricos, religião e poderio militar. Infelizmente, uma solução pacífica parece longe de ser obtida. Malgrado, os esforços diplomáticos globais para a obtenção de uma paz duradoura devem continuar incessantemente, posto o elevado custo de perdas de vidas humanas, principalmente entre a população civil, sempre os mais afetados como colaterais em quaisquer conflitos armados.

4. Conclusões

Até 1991, a Ucrânia foi parte da União Soviética, um estado multinacional e multiétnico, herdeiro do antigo Império Russo. A Rússia era a maior e mais poderosa república soviética, com predomínio de sua língua e sua cultura em muitas regiões. Mas durante sua vigência havia rivalidades históricas, que ainda persistem, como entre armênios, georgianos e azeris que continuam a disputar faixas de terra ocupadas secularmente pelos vizinhos. Da mesma forma, as rivalidades históricas entre ucranianos e russos ainda estão vivas, apesar de sua origem eslava em comum, a partir do medieval Rus de Kiev, de compartilharem a religião cristã ortodoxa e o fato de que os idiomas russo e ucraniano são inteligíveis entre si, dada a matriz eslava em comum e ambos usam o alfabeto cirílico na escrita.

A guerra russa-ucraniana terá consequências econômicas ainda não mensuradas totalmente. As províncias de Donetsk e Luhansk estão localizadas no chamado "cinturão da ferrugem", uma área rica em minerais e aço, parte de uma região conhecida como bacia de Donbass, entre o Mar de Azov e a fronteira com a Rússia, que abriga vastas reservas de carvão. A Ucrânia também é grande produtora mundial de *commodities* valiosas, como trigo e milho.

A grande fronteira entre Rússia e Ucrânia, a proximidade geográfica entre cidades dos dois lados e o ancestralismo eslavo em comum entre os dois países são, apenas para citar alguns motivos, fatos que incomodam Moscou a não aceitar a simples sugestão de adesão da Ucrânia à OTAN. O risco de o conflito russo-ucraniano virar uma III Guerra Mundial ou um conflito nuclear é pequeno, a não ser que a Rússia venha a atacar algum dos países membros da OTAN, o que não parece provável, pois, de acordo com o artigo 5º do Tratado, a aliança militar é obrigada a defender qualquer estado membro que seja atacado. Em suma, a invasão da Ucrânia

é apenas mais uma movimentação de peças nesse intricado tabuleiro geopolítico, que envolve riquezas minerais, agrícolas, política, rivalidades regionais, ressentimentos históricos, religião e poderio militar.

Em que pese a dificuldade de obter-se uma solução pacífica para resolver esse conflito, os esforços diplomáticos globais para a obtenção de uma paz duradoura devem continuar incessantemente, posto o grau de destruição da infraestrutura ucraniana e, principalmente, o elevado custo de perdas de vidas humanas, principalmente entre a população civil, sempre os que mais sofrem os efeitos colaterais em qualquer conflito armado. A diplomacia deve sempre abafar a força dos canhões.

Alea jacta est!

Referências

Nota do Editor: Por se tratar de um Número Especial onde algumas contribuições são opiniões ou ensaios, alguns textos não apresentam Referências como usualmente ocorre nos artigos que são regularmente publicados na nossa Revista.

O mal, fétido e bélico

Evil, fetid and warlike

Régis Eric Maia Barros[1]

"Não acredito que apenas os homens de projeção, os políticos e os capitalistas sejam culpados pela guerra. Não, o homem comum também é... Há uma urgência nas pessoas em destruir e matar, e até que toda a humanidade, sem exceção, passe por uma grande mudança, as guerras se sucederão." (Anne Frank)

Resumo

Este ensaio discute a existência do mal que permeia o nosso cotidiano. Por mais que nós, humanos, sejamos capazes de produzir o belo, também somos a espécie mais vil que habita esse mundo. Muitas vezes somos capazes de atos tão grotescos e selvagens que até os mais céticos são capazes de se assustar e duvidar. O mal é assim, sobretudo na guerra. Neste contexto, procuramos analisar como o mal aflora, suas consequências e como podemos freá-lo.

Palavras-Chave: Mal; Origem; Psiquiatria; Guerra; Violência.

Abstract

This essay discusses the existence of evil that permeates our daily lives. As much as we humans are capable of producing the beautiful, we are also the vilest species that inhabits this world. We are often capable of such grotesque and savage acts that even the most

[1] Graduado em medicina pela Universidade Federal do Ceará. Mestrado e Doutorado em Ciências Médicas com área de atuação em Saúde Mental pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo. Professor Universitário, Médico e preceptor da residência médica em psiquiatria do Hospital de Base do Distrito Federal, Brasília. Email: regis.eric.maia.barros@gmail.com

skeptical are capable of being scared and doubting. Evil is like that, especially in war. In this context, we seek to analyze how evil emerges, its consequences and how we can stop it.

Keywords: Evil; Origin; Psychiatry; War; Violence.

Onde ele habita? Pergunto-vos sobre ele. Tu o percebes em ti? De onde ele vem? Tais perguntas, ontologicamente, sinalizam e ancoram a presença do mal. Por mais que nós, humanos, sejamos capazes de produzir o belo, também somos a espécie mais vil que habita esse mundo. Infelizmente, nossos semelhantes, quando perversos, são capazes de atos tão grotescos e selvagens que até os mais céticos são capazes de se assustar e duvidar. Nós podemos, a depender de algumas variáveis, agir de maneira similar a esses nossos semelhantes. Logo, o mal não é um ente que existe, somente, no externo. Este mal, que tanto nos incomoda, transita em mim e em você. Caberá escolhermos se o bem triunfará. Dependerá de nós sermos o que queremos ser. Seremos nós os responsáveis por aceitar a sedução, por vezes, triunfante desse mal, pois, via de regra, ele anda de mãos dadas com o poder e o egoísmo. A melhor definição dessa dualidade entre o bem e o mal eu encontrei em Harry Potter. Mais especificamente, Sirius Black, padrinho de Harry, disse que "*o mundo não se divide em pessoas boas e más. Todos nós temos luz e trevas dentro de nós. O que importa é o lado que decidimos agir. Isso é o que realmente somos*". Sendo assim, negar a existência do mal, inclusive do nosso mal, é pura ingenuidade. O mais importante será como agiremos. Somos os nossos atos. Somos o produto do que nós criamos em primeira pessoa.

Consequentemente, o mal permeia o cotidiano. Há proporções e escalonamentos. Por exemplo, ele mostra suas garras quando não aceitamos o diferente, quando não somos empáticos e quando ficamos indiferentes frente ao preconceito. Ele, o mal, se evidencia em coisas triviais que nem queremos notar, mas também se concretiza em coisas maiores. Até nessas coisas maiores, o mal pode ser relativizado pelo agente que o propaga. O mundo nos prova isso. Numa pandemia, a falência da empatia levou a morte de muitas pessoas. Egoisticamente, pensar somente em si determinou que muitos tombassem. A negação da

doença e das vacinas fomentou a dor. E que tempos duros! Tempos de muita dor! Por conseguinte, tempos de muito mal.

E na esperança de que o mal pare de nos machucar, costumamos seguir. Por falar nisso, a esperança é um sentimento importante frente ao mal, pois, às vezes, só nos sobra ela diante dessa onda recorrente de maldade. Há mais de dois anos, tentamos seguir a despeito da pandemia e de todo mal que se espalhou com ela. E, agora, quando estamos num momento de possível maior calmaria, a Rússia invade a Ucrânia. Como é possível, nos dias de hoje, um país invadir e querer conquistar outro país mundialmente constituído e independente. Esse não é um exemplo isolado. Nas últimas décadas, esse roteiro já se repetiu com outros países. E o produto da guerra é sempre o mesmo: fome, morte, miséria, flagelo, choro, famílias despedaçadas, órfãos e crueldade. Na era de um mundo digital e de distancias, teoricamente, reduzidas, o mal impetrado na guerra escancara o que nossa espécie é capaz de fazer. Em tempo real, bombas, tiros, morteiros e mísseis confirmam e falam em tom certeiro – "o mal está aqui". Assistimos, ao vivo, a guerra como se fosse um reality show. Há prazer nisso. Acredita!? O trucidar e o aniquilar geram prazeres primitivos e potentes. O ditado popular, rico em psicanálise, diz: "manda quem pode, obedece quem tem juízo". A Rússia quer mandar na Ucrânia e em vários outros países. Muitos outros países querem mandar na Rússia e em outros e outros países. Nesse cenário apocalíptico, não há santos. E quem sofrerá? Certamente, os indefesos, que são peças descartáveis desse mal geopolítico. Chorar não basta. Fugir não basta. Refugiar-se não basta. Sobreviver não basta. Nada disso será capaz de criar proteção contra o mal. Ele é onipresente. Ele persegue. Por habitar em todos, ele costuma continuar perseguindo. Ele é ardiloso e sofisticado.

Hoje, ao olhar para o desespero dos ucranianos, podemos sentir você, o mal. Pouco importa se nós somos iguais aos russos. Não há serventia se compartilhamos de costumes semelhantes. O mal, incorporado em todos que assimilam as ordens da guerra, sobrepujou o bem. Para ilustrar sua potência, trago um relato de Marta Shokalo, editora chefe da BBC ucraniana: "*na segunda semana desta guerra, percebi que não choro mais. Começo o dia lendo as notícias da noite, que contabilizam novas explosões por toda a Ucrânia. Alguns dias atrás, acordei com relatos de grandes ataques com foguetes em Kiev, perto de onde meu pai mora. Levei 10 minutos para tomar coragem para ligar para ele, para perguntar se ele e sua companheira estavam bem. Eles estavam, e eu senti uma onda de alívio. Quando vejo*

imagens horríveis de destruição em Kiev e tanques russos nas cidades e vilarejos próximos, penso nestes lugares outrora tranquilos, onde nossos amigos têm casas de campo. Costumávamos visitá-los com nossos filhos, fazíamos churrascos e bebíamos vinho em poltronas aconchegantes. Algumas destas cidades foram destruídas por intensos combates e artilharia. Minha mãe está mais preocupada em como conseguir comida para seu cachorro e gatos do que para ela mesma, mas me ligou feliz outro dia só para contar que tinha conseguido comprar dois pães! Isto em uma cidade onde os alimentos costumavam estar disponíveis em grande abundância. Isso é mais chocante para mim do que fotos de tanques russos incendiados. A escassez de alimentos e as prateleiras vazias são a nossa realidade agora. As pessoas compartilham informações sobre onde você consegue comprar - e o quê. Alguns estabelecimentos comerciais enfrentam desabastecimento, mas ao mesmo tempo há sempre o suficiente para quem precisa. Os restaurantes preparam comida de graça para soldados, pessoas que perderam suas casas ou qualquer um que necessite. Meu filho de 10 anos não está indo à escola, nem tem aulas online. Alguns professores ficaram em Kiev, outros foram embora. Seus colegas fugiram para o campo ou para o exterior. Eles conversam no Zoom, jogam games e fingem ser hackers que lutam pela Ucrânia. Um dos grupos de bate-papo que eles abriram em um aplicativo de mensagens se chama "assuntos de guerra". Todos os dias, os ucranianos enfrentam a decisão de ficar ou sair. Durante a primeira semana de guerra, quase um milhão de pessoas fizeram as malas e deixaram a Ucrânia para se tornar refugiadas. Este número está aumentando rapidamente".

O mal é assim, sobretudo na guerra. Ele chega de mansinho. Ele dá o ar da sua graça quando você menos espera. Em um dia, você tem tudo e, no outro, você passa a não ter nada. Sem rumo, você fica. Ele é capaz de tirar tudo que você tem. E, aqui, o mais valioso é o que é retirado. Não são carros, dinheiro ou bens materiais. O mal da guerra é capaz de tirar seus sonhos e sua esperança do futuro. O mal da guerra é capaz de tirar a sua dignidade. O mal da guerra é tão bruto que consegue tirar, inclusive, a fé. Esse mal faz com que o afeto padeça e o pensar apodreça. Você olha ao seu redor e enxerga seus filhos chorando de medo, frio ou fome. E você se sente impotente, pois o medo é irremediável, o frio é irreparável e a fome é real. Você deixa de ser você. Você não é mais você, pois tudo que você tinha evaporou e escorreu. O mal nos aniquila e mostra que nós nos aniquilamos. Os soldados russos também têm pais, filhos e, podem acreditar, também, têm bondade dentro deles. Mas, aonde foi parar

essa bondade? Certamente, o mal, sedutor e sulfúrico, tomou de conta. Logo, a guerra confirma que, até os ditos bondosos, são capazes de atuar o mal mais fétido e pútrido do mundo. Na guerra, essa lógica acaba por acontecer. Na guerra, o mal age com todas as forças.

Os espelhos nos mostram o mal diante do caos, que sempre está próximo de nós e captado pelo nosso campo visual. Somos capazes de nos ver. Por isso, o filme "Joker" é tão potente, pois, na gênese do mal, há atores que fomentam o seu nascimento. No filme, todos nós, de um jeito ou de outro, temos um papel definido nessa hipertrofia do mal. Desse modo, não adianta querer pagar uma de que: "eu não tenho nada a ver com o mal"! Se tu és indiferente, frente a ele, saibas que você já está jogando no time dele. Só há, para mim, um caminho – lutar internamente contra o mal. Sabendo que podemos, mais cedo ou mais tarde, executá-lo, só nos resta compreender que precisamos detê-lo. Precisamos, primeiro, freia-lo em nós mesmos para, depois, identificá-lo no externo, pois, assim poderemos em conjunto nos opor a sua existência. Como bem dito por Tolstói, "O mal não pode vencer o mal. Só o bem pode fazê-lo".

Referências

Nota do Editor: Por se tratar de um Número Especial onde algumas contribuições são opiniões ou ensaios, alguns textos não apresentam Referências como usualmente ocorre nos artigos que são regularmente publicados na nossa Revista.

O TRABALHO EM TEMPOS DE GUERRA

WORK IN WAR TIMES

Ruy Drummond Smith[1]

Resumo

A história e evolução do direito do trabalho se confundem com as grandes guerras que o mundo atravessou. Após Primeira Guerra Mundial criou-se a Organização Internacional do Trabalho – OIT, com a função precípua de estudar e promover a melhoria das condições dos trabalhadores no mundo. A partir da Segunda Guerra Mundial houve a criação da Organização das Nações Unidas – ONU, por meio da Carta das Nações Unidas. A organização foi criada com o objetivo promover a cooperação internacional e desde 1946, a OIT a integra, sendo a sua primeira agência especializada. Com a guerra entre Rússia e Ucrânia, do ponto de vista do trabalho, as primeiras preocupações que surgem dizem respeito aos refugiados que são recebidos. Neste contexto, o presente artigo procura refletir sobre a situação dos refugiados e a portaria editada pelo governo brasileiro que prevê concessão de visto temporário para acolhida humanitária; sobre os aspectos trabalhistas aplicáveis aos refugiados no Brasil; a situação dos contratos de trabalho existentes em face da guerra deflagrada; a (não) fluência da prescrição trabalhista na guerra; a tradição diplomática do Brasil na mediação dessas questões.

Palavras-Chave: Guerra; Direito do Trabalho; Refugiados; Visto Temporário.

Abstract

The history and evolution of labor law are confused with the great wars that the world has gone through. After the First World War, the International Labor Organization - ILO was created, with the main function of studying and promoting the improvement of the conditions of workers in the world. After World War II, the United Nations (UN) was created through the United Nations Charter. The organization was created with the aim of promoting international

[1] Mestre em Ciências Jurídicas – Universidade Autónoma de Lisboa/ Universidade Federal do Maranhão. Especialista em direito do trabalho e processo do trabalho, processo civil e direito político e eleitoral. Advogado e professor universitário. Email: ruysmith@gmail.com

cooperation and since 1946, the ILO has been a member of it, being its first specialized agency. With the war between Russia and Ukraine, from the point of view of work, the first concerns that arise concern the refugees that are received. In this context, this article seeks to reflect on the situation of refugees and the ordinance edited by the Brazilian government that provides for the granting of a temporary visa for humanitarian reception; on labor aspects applicable to refugees in Brazil; the situation of existing work contracts in the face of the outbreak of war; the (non) flow of labor prescriptions in the war; Brazil's diplomatic tradition in mediating these issues.

Keywords: War; Labor Law; Refugees; Temporary visa.

A primeira guerra que antecede a bélica é a das narrativas. A que ceifa vidas e busca através da força mudar o *status quo,* remonta aos tempos medievais, expondo o que há de pior na manifestação humana, merecendo, sempre, o mais veemente repúdio.

Sem pretender fazer qualquer juízo sobre as versões que estão postas acerca do conflito que está a ocorrer, nem de realizar análise histórica sobre os que o mundo já viveu no passado, é de se reconhecer que eles representaram marcos que importaram em significativas mudanças na sociedade.

E a história e evolução do direito do trabalho se confundem com as grandes guerras que o mundo atravessou.

Após Primeira Guerra Mundial (1914-1918), foi celebrado o tratado de Tratado de Versalhes (1919), um acordo de paz entre nações que dispôs sobre diversas questões territoriais, militares e financeiras. O acordo estabeleceu a criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, com a função precípua de estudar e promover a melhoria das condições dos trabalhadores no mundo[2].

A partir da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) houve a criação da Organização das Nações Unidas – ONU, por meio da Carta das Nações Unidas. A organização foi criada com o objetivo promover a cooperação internacional e desde 1946, a OIT a integra, sendo a sua primeira agência especializada.

[2] MORAES FILHO. Evaristo de. *Introdução ao direito do trabalho*/ Evaristo de Moraes Filho, Antonio Carlos Flores de Moraes. São Paulo: LTr, 2014. p.70.

De lá pra cá e com a globalização, muitas guerras tiveram repercussão mundial, como o conflito protagonizado pela Rússia e Ucrânia está tendo. E tais repercussões não se limitam ao direito internacional.

Os reflexos financeiros foram imediatamente sentidos em todo mundo, com o aumento do preço das *commodities*, em especial do petróleo.

O Governo Federal já fala em "orçamento de guerra"[3], que consistiria em uma autorização especial com exceções ao chamado teto de gastos, caso a guerra entre a Rússia e a Ucrânia se prolongue, conforme veiculado pelo Ministro da Economia[4], medida, no mínimo, inoportuna, tendo em vista se tratar de ano eleitoral e as vedações[5] das Lei das Eleições, Lei de Responsabilidade Fiscal e do Código Penal.

Do ponto de vista do trabalho, as primeiras preocupações que surgem dizem respeito aos refugiados que são recebidos, a cada dia, e com os cidadãos russos e ucranianos que já estavam no Brasil antes da deflagração do conflito.

A situação dos refugiados e a portaria editada pelo governo brasileiro

A Lei nº. 13.445/17 (Lei de Migração) prevê concessão de visto temporário para acolhida humanitária (art.14, inc. I, alínea "c"), bem como de residência (art. 30, inc. I, alínea "c"), sendo o Brasil um dos países que têm recebido nacionais ucranianos e aos apátridas afetados pela situação de conflito no Leste Europeu.

A Portaria Interministerial MJSP/MRE nº. 28, de 3 de março de 2022, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, regulamentou a concessão do visto temporário e de autorização de residência para acolhida humanitária, permitindo, inclusive, a convolação do visto temporário em autorização de residência com prazo indeterminado se preenchidos alguns requisitos.

Tema polêmico trazido pela Portaria é o fato de a autorização de residência concedida implicar na desistência de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado (art. 9º), já que a condição de refugiado decorre da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos

[3] A exemplo do que ocorreu com a pandemia, em que foi aprovado um "orçamento de guerra", positivado pela EC 106/2020 e que excepcionou a EC 95/2016 que incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o Novo Regime Fiscal e instituiu o chamado "teto de gastos".
[4] Agência Brasil. Brasília, 15 de mar. de 2022. País pode acessar protocolo de guerra se necessário, diz ministro. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-03/pais-pode-acionar-protocolo-de-guerra-se-necessario-diz-ministro> Acesso em: 02 de abr. de 2022.
[5] Citamos como exemplo os artigos 21, 23, artigo 38, inciso IV, alínea "b" e 42 da LC 101/2000, artigo 73 da 9.504/97 e artigos 359-C e 359-G do Decreto-Lei 2.848/40.

Refugiados de 1951 não cabendo à Portaria, enquanto mero ato administrativo, o papel de legislar, mas tão somente de expor as instruções, diretrizes e orientações de caráter geral acerca da norma previamente estabelecida.

Desnecessário lembrar que as Normas Internacionais que versem sobre direitos humanos[6], se aprovadas na forma do §3º do artigo 5º da CRFB/88, têm status de Emenda Constitucional.

Considera-se refugiado aquele que, por fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país ou a ele regressar ou ainda, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar a buscar refúgio em outro país (art. 1º da Lei 9.474/97).

Decorrem da condição de refugiado algumas garantias previstas na Lei 9.474/97, tais como a extensão do benefício ao cônjuge e aos que dele dependem economicamente (art. 2º); a impossibilidade de extradição baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio (art. 33); a suspensão de eventual processo de extradição pendente baseado nos fatos que fundamentaram a concessão de refúgio (art. 34); e a impossibilidade de expulsão, salvo por motivos de segurança nacional ou de ordem pública (art. 36).

A cessação e perda da condição de refugiado também são reguladas na Lei 9.474/97 (arts. 38 e 39), não estando contemplada a hipótese de perda do status de refugiado pela simples concessão da residência, ainda que por prazo indeterminado.

A Portaria interministerial equipara refúgio, instituto de índole humanitária, dotado de mecanismos para inibir a perseguição de todo gênero com o visto de residência, que é um expediente na qual pode se valer qualquer estrangeiro, perseguido ou não, que queira morar no Brasil, o que entendemos inadequado e inoportuno.

Em verdade, o instituto do refúgio mais se assemelha com o do asilo, que pode ser territorial ou diplomático, já que todos são instrumentos de proteção contra a perseguição e acabam recebendo proteção uniforme do direito internacional[7].

[6] Bezerra Leite sustenta que as Convenções da OIT constituem "tratados de direitos humanos sociais". (BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. *Direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 32.).
[7] DOLINGER, Jacob, *Direito internacional privado*/ Jacob Dolinger, Carmem Tiburcio. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 290.

Não é demais mencionar que o art. 48 da Lei 9.474/97, que é o diploma que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, dispõe que seus preceitos deverão ser interpretados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e com todo dispositivo pertinente de instrumento internacional de proteção de direitos humanos com o qual o Governo brasileiro estiver comprometido.

Portanto, não faz sentido a concessão da autorização de residência implicar na desistência do reconhecimento da condição de refugiado e a consequente perda dos direitos de impossibilidade de extradição e expulsão garantidos aos que estabeleceram sua moradia no país por motivo de perseguição.

Aspectos trabalhistas aplicáveis aos refugiados no Brasil

Quanto ao aspecto trabalhista, importante destacar que a Convenção Sobre Refugiados, ratificada pelo Decreto Legislativo 11 de 07 de julho de 1960 e pelo Decreto Executivo 50.215 de 28 de janeiro de 1961 assegura direitos como os de associação sindical (art. 15); estar em juízo (art. 16); empregos remunerados (art. 17); e proteção trabalhista e previdenciária (art. 24).

A Convenção tem uma grande preocupação com a não discriminação do estrangeiro-refugiado, preocupação albergada pela Constituição Cidadã de 1988, que trouxe para o seu art. 5º a igualdade e direito à não discriminação de brasileiros e estrangeiros perante a lei, garantia que aparecia timidamente no art. 150 da Constituição Militar de 1946.

Com relação ao acesso ao serviço público, a Constituição assegura, em seu art. 37, inc. I, aos estrangeiros "na forma da lei" o direito à investidura através do concurso de provas e títulos. A norma, no entanto, é de eficácia limitada, dependendo de regulamentação[8], o que ainda não ocorreu.

Portanto, o estrangeiro regularmente residente no Brasil, quer por visto, asilo ou refúgio, terá acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários a que todo cidadão nacional tem, não podendo, contudo, ingressar no serviço público sem que haja uma previa naturalização ou lei regulamentadora, exceto para os professores, técnicos e cientistas expressamente aludidos no art. 207, § 1º da CRFB e pela Lei 9.515/97.

[8] Nesse sentido é o acórdão do TST (RR-1406-71.2015.5.12.0034, 5ª Turma, Relator Ministro Antonio Jose de Barros Levenhagen, DEJT 23/06/2017).

A situação dos contratos de trabalho existentes em face da guerra deflagrada

Quanto aos direitos dos refugiados a situação parece não suscitar maiores dúvidas. Mas e com relação aos cidadãos Russos ou Ucranianos que porventura sejam convocados para atuar no conflito? Já há notícias de recrutamento de combatentes pelo governo da Rússia para atuar "voluntariamente" no conflito e de forma remunerada[9].

Os nacionais dos países em conflito que venham a ser convocados para atuar na guerra e que estejam no Brasil em situação temporária de trabalho ou de viagem, por exemplo, poderão se beneficiar de todo o arcabouço normativo para ter garantida a condição de refugiado reconhecida.

Mas ainda num exercício meramente argumentativo, sem desconhecer a tradição diplomática do Brasil, e se o país, por um devaneio de seus governantes decidisse sair da posição de neutralidade e enviar combatentes para a guerra?

Em um primeiro momento faz-se necessário distinguir suspensão de interrupção do contrato de trabalho. Em ambos os casos, ocorre o afastamento do empregado de suas funções, porém no primeiro esse afastamento do trabalho também importa no não recebimento da contraprestação pecuniária ao passo que, no segundo, o afastamento configura uma "licença remunerada".

Em se tratando de cidadãos brasileiros hipoteticamente convocados pelo Estado para participar da guerra, o art. 61 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar) assegura a estabilidade no emprego e o direito à percepção de 2/3 (dois terços) da respectiva remuneração durante o tempo em que permanecerem incorporados (a ser paga pelo empregador), se mais vantajosa que a gratificação recebida pelo Exército, Marinha ou Aeronáutica, mediante opção pelo trabalhador.

A classificação do período em que o empregado estará desobrigado de prestar os serviços em razão da convocação para a guerra é de difícil enquadramento.

Primeiro porque, em que pese não se tratar de afastamento para o serviço militar obrigatório (art. 16 e 60 da Lei do Serviço Militar), parece não haver dúvidas sobre o direito ao

[9] O Globo e Agências Interacionais. Brasília, 11 de mar. de 2022. Putin autoriza convocação de combatentes do Oriente Médio para lutar na Ucrânia <https://oglobo.globo.com/mundo/putin-autoriza-convocacao-de-combatentes-do-oriente-medio-para-lutar-na-ucrania-25428068#:~:text=O%20recrutamento%20de%20estrangeiros%20por,e%20US%24%20300%20por%20m%C3%AAs> Acesso em: 03 de abr. de 2022.

FGTS (art. 28, inc. I do Decreto nº.99.684/90) e de haver o computo do tempo de afastamento do empregado para todos os fins de direito (art. 4º, § único da CLT), já que a lei não faz distinção entre o serviço militar inicial e serviço por convocação para a guerra.

Assim, nos filiamos ao entendimento de Maurício Godinho Delgado[10], na qual o período de afastamento do empregado, caso opte por receber a retribuição administrativa vinculada ao segmento das Forças Armadas a que estiver vinculado, terá seu contrato de trabalho parcialmente suspenso (ou suspenso com ressalvas), mas se optar por receber ou dois terços do seu empregador, terá o contrato interrompido.

Não há dúvidas de que compete ao empregador os riscos pela atividade econômica que explora (art. 2º da CLT), estando o risco de ter que remunerar seu empregado no período de ausência para atuação no conflito armado à serviço do seu país, dentro do chamado "risco da atividade".

A situação complica um pouco para a hipótese de o trabalhador (independentemente da sua nacionalidade) querer voluntariamente sair do Brasil para atuar militarmente no conflito bélico. Nessa hipótese, em havendo contrato de trabalho regido pelas leis brasileiras, como ficará a questão?

Neste caso não se aplica nenhuma proteção oriunda dos diplomas que visam proteger os refugiados, já que há uma incompatibilidade de origem entre a vontade de participar de um conflito bélico e a condição de perseguido, já que o direito não protege quem dá causa ao seu próprio infortúnio.

Em havendo guerra na qual o Brasil não adote postura de neutralidade, indo o trabalhador atuar no conflito em favor da parte contrária a que o Estado apoia, entendemos que contrato poderá ser rescindido por justa causa por abandono de emprego, ato lesivo da boa fama do empregador e ato atentatório à segurança nacional, conforme art. 482, alíneas "i" e "k" e § único da CLT.

Quanto ao abandono de emprego, a falta grave se configura por não se tratar de falta justificável, caso haja ausência do labor por período superior a 30 (trinta) dias. Por outro lado, guerrear a favor do inimigo, inegavelmente macula a imagem e boa fama do empregador. Quanto ao ato atentatório à segurança nacional o enquadramento é mais polêmico.

[10] DELGADO. Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2020. p.1304-1306.

Primeiro é necessário ultrapassar a discussão da recepção da norma pela Constituição[11]. Depois, num segundo momento, considerando a norma compatível com a Lei Maior, apesar de ter sua aplicabilidade limitada a situações excepcionais como a de uma guerra, definir o preenchimento do seu tipo.

A revogada Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/83), considerava ato atentatório entrar em entendimento ou negociação com governo ou grupo estrangeiro para provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil (art. 8º) e fazer propaganda de guerra (art. 22, inc. III).

Já o Decreto-Lei 4.766/42 dispõe sobre os crimes contra a segurança do Estado e punidos em tempo de guerra e descreve uma série de "tipos de guerra", os quais permitem ao intérprete efetuar o enquadramento do trabalhador-combatente na hipótese do § único do art. 482 da CLT sem maiores dificuldades hermenêuticas, caso decida ir combater a fator do "lado inimigo".

A (não) fluência da prescrição trabalhista na guerra

A prescrição é a perda da pretensão ao direito em razão do decurso do prazo. É, pois, um fenômeno que atinge a pretensão postulatória de um direito, face a inércia do seu titular.

A prescrição trabalhista encontra-se regulada pelos artigos art. 7º, XXIX da CRFB/88 e art. 11 da CLT, possuindo o trabalhador o período de 2 (dois) anos para postular em juízo direitos patrimoniais atinentes aos últimos 5 (cinco) anos de contrato.

Incidem sobre a prescrição, causas suspensivas e interruptivas do prazo legal que, como o próprio nome induz, suspendem ou interrompem a sua contagem. O art. 198, inc. III do Código Civil dispõe que não corre a prescrição contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas em tempo de guerra.

O referido dispositivo se aplica exclusivamente ao período de guerra e aproveita não apenas ao combatente, mas também ao civil que esteja à disposição das Forças Armadas, como médicos, enfermeiros e psicólogos ou outros civis que estejam atuando na guerra à serviço de forças multinacionais ou organismos internacionais que têm por objetivo a promoção da paz[12].

[11] Maurício Godinho Delgado sustenta que a justa causa por ato atentatório à segurança nacional foi revogado pela Constituição de 1988, já que esta não autoriza a condenação pelo caminho meramente administrativo, nem por razões político-ideológicas. Concordamos em parte com o autor, mas entendemos o dispositivo plenamente aplicável pela prática de "atos de guerra", se preenchido algum dos tipos descritos na norma que define crimes militares e contra a segurança do Estado (DELGADO. Maurício Godinho. "*Curso de...*". Op. Cit. p.1469).

[12] FARIAS, Cristiano Chaves de. *Curso de direito civil: parte geral e LINDB, volume 1*/ Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald. São Paulo: Atlas, 2015. p. 624-625.

Portanto, ao cidadão brasileiro enviado para atuar no conflito em favor de uma das partes envolvidas, a prescrição não fluirá ou, se já estiver em curso, terá seu prazo suspenso durante o período em que perdurar a convocação, não a guerra, já que em se tratando de conflito no exterior, com o fim da convocação, desaparecerá o motivo que fez com que a prescrição parasse de fluir.

No que tange ao estrangeiro com contrato de trabalho no Brasil, entendemos que, da mesma forma, o prazo prescricional também deixará de fluir já que a prescrição é instituto que visa punir a inércia e, no caso, a efetivação da convocação representará uma causa impeditiva do exercício do direito de ação.

A atuação da pessoa natural em um conflito armado é circunstância de tal relevância para o direito ao ponto dele declarar a morte presumida daquele que não for encontrado até dois anos após o término da guerra (art. 7º do CC). Portanto, por total impossibilidade de exercícios dos do direito de ação, entendemos que a prescrição não flui, em nenhum caso, em face de trabalhador que atuar civil ou militarmente no conflito armado até que a incapacidade temporária venha a cessar.

Conclusão

As grandes guerras trouxeram desafios humanitários e, também, avanços civilizatórios, ou melhor, mecanismos criados a partir da repulsa natural por elas gerada para tentar amenizar seus efeitos deletérios ou impedir que tal realidade torne a se repetir.

A própria Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, tão importante no atual cenário, apresentou-se como uma resposta das grandes nações para resolver a situação dos refugiados na Europa após a Segunda Guerra.

A tentativa do atual governo de tentar restringir os efeitos de uma convenção que trata de direitos humanos por meio de Portaria interministerial revela, no mínimo, um grande despreparo do Poder Executivo.

Os refugiados que aqui forem acolhidos, terão toda a proteção legal, assim como aos nacionais dos países protagonistas do conflito que aqui já se encontravam antes da sua deflagração e que aqui decidiram permanecer.

Remanescerá alguma dificuldade para o enquadramento da paralisação da prestação dos serviços pelo empregado convocado para servir às Forças Armadas de seu país. Acreditamos

que a tradição diplomática do Brasil que tem ultrapassado diferentes governos não será rompida, razão pela qual a possibilidade de extinção contratual por culpa do empregado deverá permanecer no campo científico.

De toda sorte, havendo convocação para atuação na guerra, o prazo prescricional não fluirá, resguardando-se todas as pretensões postulatórias do trabalhador até o momento em que ele reúna condições para o pleno exercício do direito de ação.

Referências

BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. **Direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DELGADO. Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 2020.

DOLINGER, Jacob, **Direito internacional privado/** Jacob Dolinger, Carmem Tiburcio. Rio de Janeiro: Forense.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de direito civil: parte geral e LINDB, volume 1/** Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald. São Paulo: Atlas, 2015.

MORAES FILHO. Evaristo de. **Introdução ao direito do trabalho/** Evaristo de Moraes Filho, Antonio Carlos Flores de Moraes. São Paulo: LTr, 2014.

Tendências securitárias universais em momentos de guerra e a necessária preservação de direitos: Constituição Mundial?

Universal security trends in times of war and the necessary preservation of rights: World Constitution?

Pedro Trovão do Rosário[1]

Resumo

A situação de guerra entre Rússia e Ucrânia sucinta a discussão sobre a necessidade encontrar um meio de prevenção e punição dos infratores, daqueles que cometem atos de barbaridade com o ânimo e repulsa expressos no Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Em 2002 o Tribunal Penal Internacional iniciou as suas atividades apenas julgando pessoas singulares pela prática de crimes como: Crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão. Em vinte e um casos apreciados pelo Tribunal Penal Internacional, todos eram relativos a Estados africanos. Tal evidencia a fragilidade da solução em diversos aspetos: Da efetividade da ação do Tribunal Penal Internacional, ao espectro da sua ação até à escassez de garantias. Este ensaio procura refletir sobre a construção de uma Constituição Mundial a qual confira direitos, liberdade e garantias a serem impostas ao direito substantivo e adjetivo penal.

Palavras-Chave: Direitos Humanos; Tribunal Penal Internacional; Constituição Mundial; Garantias; Utopia.

Abstrac

The situation of war between Russia and Ukraine summarizes the discussion on the need to find a means of preventing and punishing offenders, those who commit acts of barbarity with the spirit and repulsion expressed in the Preamble of the Universal Declaration of Human Rights of 1948. In 2002 the International Criminal Court began its activities only prosecuting natural

[1] Doutor em Direito, Coordenador e Investigador Integrado do Centro de Investigação Ratio Legis - Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa (Projeto: Cultura de Paz e Democracia), Professor Universitário e Advogado. Email prosario@autonoma.pt

persons for crimes such as: Crimes of genocide, crimes against humanity, war crimes and crimes of aggression. In twenty-one cases before the International Criminal Court, all were related to African States. This highlights the fragility of the solution in several aspects: From the effectiveness of the International Criminal Court's action, to the spectrum of its action to the scarcity of guarantees. This essay seeks to reflect on the construction of a World Constitution which confers rights, freedom and guarantees to be imposed on substantive and adjective criminal law.

Key words: Human Rights; International Criminal Court; World Constitution; Warranties; Utopia.

Perante a guerra e a imediata assunção de posições relativamente à mesma e aos beligerantes, mesmo sem se conhecerem todos os elementos para um juízo objetivo e rigoroso, eis-nos uma vez mais a assistir a condenações prévias, ou sumárias. Pior, aprendemos pela história que os vitoriosos são invariavelmente os que tinham razão... devendo o(s) seu(s) adversário(s), derrotado(s), ser(em) sumariamente condenado(s) e ostracizados.

Assim, é imperioso encontrar um meio de prevenção e punição dos infratores, daqueles que cometem atos de barbaridade com o ânimo e repulsa expressos no Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Em 1950 a Organização das Nações Unidas (O.N.U.) deu um primeiro passo no sentido da sua criação, tendo-se em 1973 (pela resolução número XXVIII da O.N.U. - "Princípios da Cooperação Internacional na Identificação, Detenção, Extradição e Punição dos Culpados por Crimes contra a Humanidade") afirmado um principio de cooperação de todos os Estados para que os responsáveis por tais atos fossem julgados e punidos.

Apenas em 1998 representantes de 120 Estados aprovaram em conferência o projeto para criação de um Tribunal Penal Internacional (permanente, ao contrário, entre outros do de Nuremberga), com vinte e uma abstenções e os votos contra dos Estados Unidos da América, Republica Popular da China, Israel, Iraque, Líbia, entre outros. O Tribunal Penal Internacional iniciou as suas atividades oficialmente em julho de 2002, nos termos do artigo 3º do Estatuto de Roma2, em Haia, nos Países Baixos.

2https://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/ADD16852-AEE9-4757-ABE7-9CDC7CF02886/283503/RomeStatutEng1.pdf

O Tribunal Penal Internacional apenas julga pessoas singulares[3] pela prática de crimes como: Crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão (artigo 5º do Estatuto de Roma). Tal, em regra, quando os tribunais nacionais não conseguem ou pretendem atuar no âmbito do direito nacional sancionatório (penal). Mais, apenas quando os Estados aceitem fazer parte da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, o acusado seja cidadão de um País-Parte ou de qualquer Estado que aceite a jurisdição do Tribunal e o crime tiver ocorrido em algum País-Parte. O crime só pode ser punido se o(s) ato(s) tiverem ocorrido após a adesão do aludido Estado à jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

Em vinte e um casos apreciados pelo Tribunal Penal Internacional, todos eram relativos a Estados africanos.

Tal evidencia a fragilidade da solução em diversos aspetos: Da efetividade da ação do Tribunal Penal Internacional, ao espectro da sua ação até à escassez de garantias. Não se esquecendo que a "alternativa" seriam (ou serão...) tribunais não permanentes, casuais, onde se julguem criminosos sem quaisquer garantias, limites sancionatórios ou princípios universais.

Eis a questão: Avançou-se para uma solução aparentemente global, que não o é quando tantos Estados (entre eles a Federação Russa) não reconhecem a jurisdição do Tribunal Penal Internacional e se percebe o clamor de ódio de tantos.

A globalização implica um Direito Internacional mais ativo, efetivo e competente em temas globais. Para tal há que revisitar os paradigmas da norma jurídica constitucional suscitando-se a sua evolução no sentido de uma transnacionalização do constitucionalismo e dos textos clássicos: seus princípios, sistemas, regras, formas: a construção de uma constituição global.

Utopia? Se "já temos" um Tribunal Penal Internacional... se se conseguiu (mesmo sem unanimidade e escassa efetividade) uma norma sancionatória ao arrepio de princípios constitucionais de tantos estados (como o português...), será absolutamente utópica a construção de uma Constituição Mundial? A qual confira direitos, liberdade e garantias a serem impostas ao direito substantivo e adjetivo penal?

Há na história movimentos constitucionais nacionais distintos, mas na essência próximas entre si: a conceção de um Estado de Direito, onde o poder político é subjugado e deve respeitar o Direito.

3 Ao contrário do Tribunal Internacional de Justiça, o qual tem jurisdição sobre os Estados, mas não em matéria sancionatória ou penal, cabendo-lhe desenvolver o direito internacional (interpretação de tratados internacionais, definição de costumes, a delimitação do mar territorial e da plataforma continental, entre outros) – artigo 92º da Carta das Nações Unidas.

As ideias dos movimentos constitucionais contemporâneos ou modernos criam a noção de Constitucionalismo, que se prende com a limitação do poder político pelo próprio Estado de Direito, condição indispensável para responsabilidade sobre os direitos e liberdades dos indivíduos da comunidade. O "constitucionalismo é a teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade."[4]

A perceção dos aspetos históricos é essencial para compreender o desenrolar do constitucionalismo a partir da segunda metade do séc. XX, onde irá surgir uma nova fase jurídica, que vem ultrapassar uma fase de enorme positivismo, o neopositivismo. As duas guerras mundiais vividas no século XX favoreceram o aparecimento de discussões éticas e morais, proporcionando uma aproximação entre a ética e os aspetos jurídicos do constitucionalismo moderno, iniciando-se uma fase em que se pretendia instaurar princípios jurídico-éticos de valor supremo, sendo tais princípios escritos ou implícitos na norma constitucional. A fase contemporânea constitucional vem enaltecer o valor jurídico princípio equivalendo-o à da norma.

A consolidação histórica dos direitos fundamentais, permite a visão da evolução do direito constitucional, quebrar as barreiras nacionais, com uma unificação dos conceitos jurisdicionais das civilizações num poder global, tratando do tema como a continuação da jurisdição democrática, ora num plano global. Para proteção do individuo e da dignidade da pessoa humana.

Há pois que estabelecer um quadro da ciência jurídica de Interconstitucionalidade, o qual permitirá responder às questões que surgem em sede de direito comparado dos diferentes textos constitucionais de cada Estado a nível global. A interconstitucionalidade é a doutrina que se ocupa do "estudo das relações intercontitucionais, de concorrência, convergência, justaposição e conflitos das várias constituições e de vários poderes constituintes no mesmo espaço político."[5] Aqui procura resolver-se os problemas que possam surgir com a tentativa de combinação entre as demais constituições e as questões das fontes com poder legitimador de diversificados poderes constituintes, tendo em consideração a ideia de múltiplos regulamentos e normais legais globais.

4 Canotilho, J. Gomes – "Direito Constitucional E Teoria Da Constituição "- 7ª ed. [Coimbra]: Almedina - 2014.- p.51.
5 Canotilho, J. Gomes – "Direito Constitucional E Teoria Da Constituição "- 7ª ed. [Coimbra]: Almedina - 2014.- p.1426

A par, pode aprender-se o modo como Federações e confederações evoluíram, os princípios e a história de organizações supraestaduais, ou organizações internacionais governamentais e não governamentais.

Desta forma potencia-se a criação e evolução de textos constitucionais nacionais para textos constitucionais globais.

Há que procurar a legitimação de poderes globais assentes democraticamente, respeitando os princípios de Estado de Direito democrático, evoluindo-se na organização e funcionamento de instituições globais constitucionalizadas, com a necessária harmonia com os princípios e direitos de 1948.

As instituições internacionais, num paradigma em que os Estados as aceitem como parceiros internacionais, de modo a desenvolver e criar vinculos com regras comuns (potenciadas, por exemplo, pelo costume constitucional internacional).

É inegável que os preceitos jurídicos são formados ao longo do tempo por influência dos preceitos e paradigmas de cada época, mantendo tantas vezes um conflito com normas e sistemas de Direito Internacional. Este, por sua vez, é tantas vezes associado a uma disciplina de escassa efetividade, tantas vezes eivada de arbitrariedade, privilegiando-se a existência na segunda metade do século XX de organizações aglutinadoras dos Estados, em aspetos temáticos da sua atuação (economia, comércio, segurança) e da sua soberania, como é exemplo a União Europeia. Há assim uma evolução regional ao longo das ultimas sete décadas com diversas intensidades nos diversos continentes, tornando inevitável que se pondere ou perceba uma globalização dos assuntos políticos, económicos e humanitários. Hoje o Direito Constitucional representa ainda a legislação caracterizadora de uma comundade local dentro de uma globalidade jurídica. Há, a par, a tendência para uma autorregulação das organizações segundo uma regulamentação de interesses, com o aumento da influência do costume internacional, das diretivas e acordos internacionais e da soft law.

Hoje suscita-se como reflexão se a "Constituição" deve manter-se como um texto normativo fundamental concretizador de princípios e de regras aceites por uma comunidade política, com direitos e deveres ("simbólicos") caracterizadores de cada Estado, tendo em conta a sua história e integração regional, ou se a "Constituição" é a base ou manifestação de um programa para o futuro dessa comunidade política.

Poderá, por outro lado, a "Constituição" ser considerada no sistema jurídico-políticos em articulação com o Direito internacional? Para tal seria imperioso ambos os textos partilharem os mesmos valores éticos e morais, tendo a "Constituição" no seu espetro a organização e limites políticos internos, adequando-se à sujeição a temas jurídicos, políticos e económicos

globais, como a violação dos direitos humanos, crimes de guerra, crimes contra a comunidade internacional, entre outros.

Com a grande crise financeira no final da primeira década do século XXI, a pandemia (Covid 19) e a guerra[6] na Europa (inexistente desde 1948, por um período de paz absolutamente sem par na história europeia), a importância dos tratados e acordos internacionais, a legislação e jurisdição democrática internacional, revelaram-se determinantes para as políticas dos Estados,

Os Estados tiveram que se organizar entre si, com recurso a soluções jurídicas às quais se submeteram para ultrapassar estes momentos de crise. Criaram novas identidades, ou reforçaram as existentes (como a União Europeia na Pandemia) com força política suficiente para travar as batalhas que surgiram. Assim, assistiu-se e assiste-se a uma clara unificação os Estados-membros da União Europeia, em termo jurídicos, políticos e económicos, o que torna possível o debate sobre uma comunidade política mundial.

Tal impõe uma nova visão sobre o Direito Internacional e a sua efetividade, percebendo-se o desenvolvimento de uma organização política da comunidade mundial. As alterações económicas, politicas, sociais, toda a globalização, vêm impor, nos dias de hoje, uma mudança de perspetiva sobre a sociedade mundial e evidenciam o aparecimento de novos modelos que se lhe impõem, ultrapassando a regulamentação e poder político individual dos Estados

Estes novos modelos políticos e jurídicos para a convivência em termos de comunidade global são crescentemente indispensáveis para resposta a problemas globais: crises económicas e financeiras, alterações climáticas, riscos de um desenvolvimento tecnológico sem regras ou padrões, os problemas dos direitos dos migrantes e refugiados, pandemias, etc.

A política hoje já não se contém ou compreende num plano meramente interno, Assim como a economia ou as questões sociais. A política hoje deve ser ponderada por um conjunto de Estados, determinada por normas de atuação comum, as quais estabelecem previamente os princípios e aas regras para essa atuação. Tal porque os problemas políticos surgem numa escala global, para os quais urge definir normas interestaduais, como: os riscos ambientais, a ameaça da supremacia tecnológica, os mecanismos legais de controle da atividade financeira, os regimes comerciais, do trabalho, saúde ou transportes para o desenvolvimento sustentável da sociedade mundial.

A necessidade de articulação no processo de integração europeia de diversas regras ou padrões constitucionais nacionais (alguns, até de Estados federais como a Alemanha)

[6] Não esquecendo a guerra que se seguiu numa escala global após os atentados de 11 de setembro de 2001.

demonstraram a relevância da interconstitucionalidade: (1) a inevitabilidade de combinação de diferentes constituições soberanas; (2) as alterações essenciais impostas aos textos constitucionais de cada Estado face à criação de uma nova organização política com poderes supranacionais; (3) a nova perspetiva sobre as tradicionais dimensões da Constituição perante o aparecimento de instituições ou órgãos políticos com poder sobre a ação do Estado; (4) a definição de padrões de concordância entre as regras e normas advindas dos grandes sistemas organizativos e a multiplicidade de constituições; (5) a construção dos alicerces que permitem a articulação entre os poderes políticos das instituições ou órgãos supranacionais e os textos constitucionais que são prova da soberania do poder político de cada Estado.

Assim, há hoje na Europa uma verdadeira teia "quase constitucional" formada pelos preceitos dos textos das constituições nacionais e as normas "europeias" constitucionais: O Tratado da União Europeia, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, os quais integram os aspetos comuns essenciais da experiência constitucional de cada Estado membro.

O exemplo europeu de uma realidade "quase constitucional" é ainda mais relevante perante algo que não encontraremos noutros continentes: as afirmações nacionais históricas, que inclusivamente dão azo a guerras como a que ora se estabelece Rússia versus Ucrânia. Ou seja, se num continente como o europeu onde nunca se tinha verificado um período de paz tão longo (fruto das Comunidades Europeias, hoje União Europeia) fruto das tensões nacionais e regionais se logrou um compromisso jurídico "quase constitucional", torna-se evidente a viabilidade de que também outros Estados, nos diversos continentes se incorporem em organizações políticas supranacionais ou em organismos políticos internacionais e reconhecidos pelos outros sujeitos internacionais. Tal perante a evolução para um Direito Constitucional Internacional.

Encontramos na comunidade internacional, nos diversos instrumentos jurídicos, regras e princípios constitucionais, inclusivamente nos estatutos, funcionamento e competências de organizações internacionais.

Para maior efetividade pondera-se o interesse na criação de um Tribunal Constitucional Internacional, o qual assegurará a tutela jurisdicional efetiva para defesa do principio da dignidade da pessoa humana, do princípio democrático e demais. Este tribunal terá competências jurisdicionais típicas, dentro do processo de recurso a tribunais hierarquicamente superiores, mas também asseguraria (até pela experiência já tida com o Tribunal Internacional de Justiça), através dos seus Pareceres uma função de apoio e esclarecimento jurídico por solicitação de diferentes agentes internacionais (Estados, organizações internacionais,

organizações provenientes da sociedade com maior representatividade) O Tribunal Constitucional Internacional, a ser composto por número impar de juízes eleitos pela Assembleia Geral da ONU proporcionalmente ao número de cidadãos existentes em cada continente, implica um compromisso dos Estados, os quais se vinculariam aos Estatutos e às deliberações deste Tribunal nas áreas que se lhe encontram atribuídas: Estado de Direito e Dignidade da pessoa humana.

Em conclusão,

As constituições são historicamente o elemento jurídico determinante e efetivo para afirmação e garantia do Estado de Direito e da Dignidade de Pessoa Humana.

As crises internacionais no inicio do século XXI permitiram-nos verificar a urgência sentida pelos Estados em reforçarem a atuação comum, a qual não encontra balizas ou padrões estáveis no plano internacional: Crise económica e Financeira; Pandemia; Guerra.

Hoje as conceções tradicionais de poder constitucional estadual em termos políticos, económicos ou sociais são insuficientes numa era de globalização, tais respostas só poderão ser dadas num contexto global, como hoje se verifica em pontos como a liberdade e segurança, ou no ambiente, nas inovações tecnológicas, oceanos, energia, etc.

As constituições estaduais, a serem mantidas como as constituições federadas num Estado Federal, devem ser mantidas como padrão na evolução histórica da respetiva comunidade, contendo as dimensões jurídicas essenciais de cada Estado, adequando-se a um direito constitucional internacional, integrante dos vários sistemas constitucionais a nível mundial. Aos direitos fundamentais constitucionais e acrescenta-se no texto constitucional global as regras de costume internacional e de Direitos Humanos, a par de mecanismos para a sua efetividade. O direito constitucional globalizado assegurará a intemporalidade da lei constitucional.

Há que, com recurso à História do Direito ou História das Instituições e ao Direito Comparado estudar e integrar processos democráticos, representativos e de legitimação das organizações supranacionais e globais. A par de um Direito Constitucional Internacional, para a sua plena efetividade, há que criar um Tribunal Constitucional Internacional, os quais com coerência, em respeito pelo Estado de Direito, Dignidade da Pessoa Humana e, ainda dos princípios daqueles integrantes do Principio da proteção da confiança, da segurança jurídica, da juridicidade e da constitucionalidade, nos permitam encontrar numa escala global a devida proteção dos direitos fundamentais.

Bibliografia

AMARAL, Maria Lúcia – "A Forma da República - Uma introdução ao estudo do direito constitucional" – Coimbra Editora, 2005

BOBBIO, Norberto, "A Era dos Direitos" – Elsevier Editora, Ltda., Rio de Janeiro, 2004

CANOTILHO, J. J. Gomes – "«Brancosos» e Interconstitucionalidade. Itinerários dos Discursos sobre a Historicidade Constitucional", Ed., Almedina, Coimbra, 2017

CANOTILHO, J.J. Gomes – "Direito Constitucional E Teoria Da Constituição "- 7ª ed. Ed. Almedina. Coimbra - 2014.

CUNHA, Paulo Ferreira da – "Direito Constitucional Aplicado – Viver a Constituição, a Cidadania e os Direitos Humanos" – Quid Juris – Sociedade Editora lda., Lisboa, 2007

RIVERO Cayetano Núñez, MARTÍNEZ Juan Manuel Goig e NIEVA, José Díaz - "El Estado y la Constitución" – Ed. UNED – Madrid, 1997.

ROSÁRIO, Pedro Trovão do "Constitucionalismos e Democracias – Um paradoxo? In "Direito Constitucional Luso e Brasileiro na contemporaneidade", Ed. Juruá – Santa Catarina – Brasil, 2018

TRANSCENDENCIAS E VULNERABILIDADES AO DIREITO INTERNACIONAL DESDE A INVASAO DA RUSSIA À UCRANIA (2022)

TRANSCENDENCES AND VULNERABILITIES TO INTERNATIONAL LAW SINCE THE INVASION OF RUSSIA INTO UKRAINE

(2022)

Lucylea Gonçalves França[1]

Resumo

A realidade de guerra entre Rússia e Ucrânia é contrária a todo um conjunto de sistemas de garantias surgido após 1948 por meio da Carta das Nações Unidas, um pacto pela paz. Ao mesmo tempo, ademais da violação a carta da ONU, a invasão supõe o descumprimento do sistema internacional de proteção dos direitos humanos em quase todos os seus aspectos. O futuro da guerra, e suas consequências, depende de novas estratégias e remodelação, quiçá do direito internacional que exige, mas não controla, em termos concretos o pactuado pelos países-membros.

Palavras-Chave: Guerra; Carta das Nações Unidas; Direito Internacional; Desafios.

Abstract

The reality of war between Russia and Ukraine is contrary to a whole set of guarantee systems that emerged after 1948 through the United Nations Charter, a pact for peace. At the same time, in addition to violating the UN Charter, the invasion implies a breach of the international system for the protection of human rights in almost all its aspects. The future of the war, and its consequences, depends on new strategies and remodeling, perhaps on the

[1] Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Docente do Programa de Mestrado de Energia e Ambiente da Universidade Federal do Maranhão. Email: lucyfranca03@hotmail.com

international law that demands, but does not control, in concrete terms, what is agreed by the member countries.

Key words: War; United Nations Charter; International right; Challenges.

Depois de dois anos de pandemia, o mundo foi surpreendido por uma nova onda de inquietação e medo. Na Europa de 2022, a primavera pugna por nascer e dar passo a um novo ciclo de estabilidade e calma. O mês de abril começa sem novidades relevantes.

Em uma manha cinza e fria, de um inverno que resiste a se marchar, as tropas Russas continuam, sem pausa, sua campanha de invasão à Ucrânia, país europeu cujo direito inalienável de país soberano foi atingido sem escrúpulos.

A violência bélica, sem trégua, iniciada no mês de fevereiro deixa um rastro de destruição e um saldo trágico estimado por diferentes fontes pela morte de mais de mil civis, incluindo cem crianças, mais de quatro milhões de ucranianos refugiados, e mais de mil soldados russos mortos.

Com a cifra de quase quatro mil refugiados ucranianos espalhados, sobretudo em países fronteiriços como Polônia e Romênia, onde se encontram as principais ajudas humanitárias e rede de apoio na Europa. O continente rememora os fantasmas de guerra e os conflitos bélicos do século XX, trazendo de volta as lembranças sombrias, que vão do extermínio dos judeus durante a segunda guerra mundial, passando pelo invasão do território da Crimeia, pelo governo Russo em 2014, e ainda outros tempos de revoltas e invasões ocasionando uma onda de violência sem precedentes, como a guerra dos Balcãs, no começo da década dos 90.

Não obstante a existência de tantas outras guerras no mundo, agora mesmo, espalhadas em outros continentes como África e Oriente médio, a invasão da Rússia ataca o centro da civilização ocidental, e atinge o bloco dos países do continente europeu que acreditaram, há mais de 50 anos na possibilidade real de uma paz duradoura acendida pela hegemonia do bloco em torno de uma moeda comum, economia de livre circulação, de bens e de cidadãos.

A maré de estabilidade prosperou durante algum tempo, talvez insignificante, encontrando em 2022 um ponto de curvatura perigoso para outros países também ameaçados pelo governo russo.

A realidade de guerra é contrária a todo um conjunto de sistemas de garantias surgido após 1948, quando a maioria dos países aderiram, através da Carta das Nações Unidas, a um pacto pela paz, constituindo um ato, conceituado, em definitivo, e em resumo, em uma documento denominado Carta das Nações Unidas que se firmou em 26 de junho de 1946, em São Francisco, Estados Unidos, ao final da Conferencia da ONU, entrando em vigor dia 24 de outubro desse mesmo ano. O estatuto da Corte Internacional de Justiça é parte integrante da Carta.

A Carta estipula como princípios a manutenção da paz e da segurança internacionais, com o objetivo de tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e eliminar ameaças à paz, e para suprir atos de agressão ou outras vulnerações, e em consonância com os ideais de da justiça e dos preceitos do direito internacional.

Propõe a resolução de controvérsias e situações internacionais de modo amistoso, através do fomento da cultura de paz, relacionados com a amizade, respeito universal e princípios da igualdade de direitos, e a livre determinação dos povos, e instiga a tomar medidas adequadas para fortalecer a paz universal através da realização da cooperação internacional e a solução de problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural e humanitário.

O desenvolvimento e o estímulo de respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem fazer distinção por motivos de raça, sexo, idioma ou religião. E ainda, servir de centro que harmonize os esforços das nações em alcançar estes propósitos comuns.

Pediu anistia internacional, e outros organismos internacionais, a responsabilização e implicação de todos os envolvidos nesse conjunto de violações, com um ato de agressão identificado como crime de direito internacional. Poderá a Corte Penal internacional, no exercício dessa jurisdição, investigar, e punir qualquer ato imputado como genocídio que se produza na Ucrânia. Por outro lado, as sanções econômicas à Rússia se encontram estancadas na medida proporcional ao nível de dependência das nações europeias quanto a, sobretudo, o acesso ao gás e petróleo russos.

O outro grande empasse na gestão da invasão russa esta simbolizada no veto da Federação Russa e das abstenções de **China, Índia e Emirados Árabes Unidos** à Resolução do Conselho

de Segurança que condenava a ofensiva que preside Vladimir Putin. Contando com o voto a favor de 11 dos 15 membros do Conselho de Segurança. Um veto e Três abstenções.

O documento pedia o cesse imediato do uso de força contra a Ucrânia, e que a Rússia se abstivera de toda nova ameaça e ou uso ilegal de força contra qualquer Estado membro das Nações Unidas, além da retirada imediata, total e incondicional de todas as forças militares do território da Ucrânia, dentro de suas fronteiras internacionalmente reconhecidas, reafirmando assim o compromisso do Conselho de Segurança da ONU com a soberania, a independência, unidade e integridade territorial da Ucrânia, dentro das suas fronteiras, reconhecidas internacionalmente.

A resolução se basearia no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e obteve o voto favorável da Albânia, Brasil, Gabão, Gana, Quênia, Estados Unidos, França, Grã Bretanha, Irlanda, México e Noruega.

O voto negativo de qualquer dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança: China, Estados Unidos, França, Reino Unido e Rússia, impõe o veto a qualquer Resolução, e impediram, portanto, ao Conselho, atuar nos termos da proposição.

À margem das decisões do direito internacional, bloqueadas por suas normativas, de maneira alternativa, a ONU e vários países de diversos continentes, e, sobretudo europeus, tem adotado medidas operativas de caráter de direito internacional humanitário de apoio à Ucrânia, enviando ajudas econômicas, aprovisionamentos de munições e outros armamentos, o que a nível geral, tem auxiliado a resistência sem eliminar ou frear a continuidade da onda de violência provocada pela invasão e destruição da Ucrânia.

Trata-se, portanto de identificar na Carta da ONU os elementos que justifiquem que os estados membros da organização protejam e defendam a independência da Ucrânia, à margem de qualquer decisão possível da OTAN, com base na legitima defesa e o rechaço ao uso da força sem a autorização do Conselho de Segurança da ONU.

O direito internacional, portanto exige, mas não controla, em termos concretos o pactuado pelos países-membros. Vigora nas bases dos princípios do direito publico internacional que todos os Estados devam resolver suas controvérsias por meios pacíficos e sem colocar em perigo a paz, a segurança e a justiça.

Ao mesmo tempo, ademais da violação a carta da ONU, a invasão supõe o descumprimento do sistema internacional de proteção dos direitos humanos em quase todos os seus aspectos. Ao vulnerar a soberania da Ucrânia, o exercito da Rússia, de modo impositivo e intolerável, atua de forma violenta forçando o deslocamento dos cidadãos ucranianos. A destruição de mais de 2/3 do seu território, impede a permanência de sua população, geram ao mesmo tempo uma cadeia devastadora de sofrimento aos que permanecem no país, causando mortes, torturas, violações sexuais, maus tratos e vexações intoleráveis.

Desde o começo da invasão em 24 de fevereiro a escalada de violação das normas internacionais se incrementa. Em consequência de ataques indiscriminados contra zonas residenciais e infraestruturas civis como hospitais, escolas e sedes de administrações publicas, além de uso de armas de efeitos indiscriminados como misseis balísticos e uso de armas proibidas como bambas de racimo, rechaçadas pelos tratados internacionais de paz.

As vítimas de crimes de guerra se encontram totalmente rendidas diante dos ataques massivos, por outro lado a ONU insistem em condenar os crimes ao lançar uma mensagem de clamor para as ajudas e assistências as pessoas que permanecem residindo na Ucrânia, e sem possibilidade de utilizar a escassos corredores humanitários, sempre desrespeitados por Rússia.

A Corte Penal Internacional poderá abrir uma investigação na medida em que os crimes de guerra e de lesa humanidade estão comprovados na Ucrânia. Para isso, será imprescindível a recopilação e preservação de provas para futuras investigações e condenação dos responsáveis. A responsabilização das autoridades à frente a invasão dependem de que os Estados-Partes na Corte, além da comunidade internacional em geral cooperem com a investigação e, possibilite a prestação de contas.

O futuro da guerra, e suas consequências, estão em cima da mesa, a destruição da Ucrânia, depois de dois meses de invasão já é um caminho sem volta. Somos testemunhas de um mundo novo que depende de novas estratégias e remodelação, quiçá do direito internacional, e em curto prazo, de reações rápidas e uniformes, contundentes e coordenadas contra a invasão de Ucrânia e outros tantos guerras e conflitos que sucedem no mundo em 2022.

E de repente, a atualidade nos ensina da maneira mais cruel como a vida pode se deter. A felicidade dos bairros e das cidades se converte, de uma hora para outra, em um profundo

sofrimento, uma mudança brutal que nos faz recordar a Pablo Neruda quando ilustra a guerra civil espanhola em seu celebre poema "*explico algumas cosas*"

Y una mañana todo estaba ardiendo
y una mañana las hogueras
salían de la tierra
devorando seres,
y desde entonces fuego,
pólvora desde entonces,
y desde entonces sangre.
Bandidos con aviones y con moros,
bandidos con sortijas y duquesas,
bandidos con frailes negros bendiciendo
venían por el cielo a matar niños,
y por las calles la sangre de los niños
corría simplemente, como sangre de niños.

PABLO NERUDA,
De Tercera residencia
Ed. Losada 1943
Recogido en la antología: Explico algunas cosas: prosa y versos

Referências

Nota do Editor: Por se tratar de um Número Especial onde algumas contribuições são opiniões ou ensaios, alguns textos não apresentam Referências como usualmente ocorre nos artigos que são regularmente publicados na nossa Revista.

 DOI: 10.47595/cjsiurj.v3i1.118

UM NOVO MODELO DE GLOBALIZAÇÃO E INDEPENDÊNCIA. LIÇÕES DA GUERRA NA UKRANIA E DA PANDEMIA.

A NEW MODEL OF GLOBALIZATION AND INDEPENDENCE. LESSONS FROM THE WAR IN UKRANIA AND THE PANDEMIC

Ruben Bahamonde[1]

Resumo:

Diversos eventos recentes, nomeadamente a guerra na Ucrânia, a pandemia e a crise do transporte marítimo põem em evidência o atual modelo de globalização onde os estados abdicam de uma grande parte da sua independência e autonomia, limitando as suas possibilidades de reagir perante tais eventos. Neste contexto, urge repensar um novo equilíbrio entre globalização e nacionalismo, procurando uma via mais adequada para satisfazer as necessidades nacionais sem por isso, cercear o crescimento económico e o bem-estar dos consumidores.

Abstract:

Several recent events, namely the war in Ukraine, the pandemic and the maritime transport crisis, highlight the drawbacks of the current model of globalization where states abdicate a large part of their independence and autonomy, limiting their possibilities to react to such events. In this context, it is urgent to rethink a new balance between globalization and nationalism, looking for a more adequate way to satisfy national needs without, therefore, restricting economic growth and the well-being of consumers.

Palavras chave: Globalização, nacionalismo, guerra, consumidores, independência.

Key words: Globalization, nationalism, war, consumers, independence.

[1] Professor Associado do Departamento de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL). Coordenador e Investigador Integrado do Ratio Legis – Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa [Projeto: Autotutela e realização do Direito Privado]. rbahamonde@autonoma.pt

Introdução

Um dos maiores objetivos do ser humano a partir do seu nascimento consiste em alcançar a sua independência, seja esta física, moral, intelectual, económica, etc. A independência, na medida da sua possível concretização, implica a afirmação do indivíduo e da sua individualidade, da pessoa humana autónoma e capaz. No entanto, o indivíduo independente e autónomo, por si só, mais não é do que uma peça no grande tabuleiro da vida em sociedade que tem servido para a formação dos diversos países e Estados. Assim como os indivíduos, os países também precisam garantir a sua autonomia e independência por forma a permitir uma soberania nacional material e não apenas formal. Mas assim como os indivíduos, também os países precisam de colaborar entre si para poder alcançar objetivos maiores, para fomentar sinergias, para se enriquecerem com a diversidade, para semear as relações amigáveis em que se baseia a manutenção de um contexto geopolítico pacífico e de entreajuda. No contexto atual de invasão da Ucrânia, a Europa foi desafiada a repensar as suas relações económicas, ao se ter evidenciado uma grande exposição à dependência de fontes energéticas externas, devendo de igual modo refletir sobre a política comum em relação à sua capacidade militar defensiva e ofensiva.

Capitalismo e globalização

O sistema capitalista atual, caraterizado pela globalização, apesar dos muitos defeitos que se lhe possam apontar, e são verdadeiramente bastantes[2], tem evidenciado a virtude de aproximar os povos através das suas relações económicas e comerciais, com o intuito de procurar a satisfação dos interesses dos seus correspondentes cidadãos/ consumidores, nomeadamente através da procura de produtos e serviços mais baratos e de melhor qualidade. Estas relações económicas e comerciais são o combustível com que se alimenta o fenómeno da globalização e da deslocalização de unidades de produção, que responde a uma lógica económica bastante simples, procura constante das eficiências económicas, nomeadamente, das eficiências estáticas em relação ao preço, i.e., procurar produzir naquele país, naquele Estado ou local, onde o custo por unidade produzida seja inferior, permitindo manter o nível de preços e o incremento da margem de lucro ou permitindo diminuir o preço de comercialização e ganhar quota de mercado face aos concorrentes. Pode assim, afirmar-se que, de certa forma, o fenómeno da globalização é o resultado de uma política económica focada, eminentemente, na

[2] Joseph E. Stiglitz, Globalização. A grande Desilusão, Terramar Editores, Lisboa, 2002.

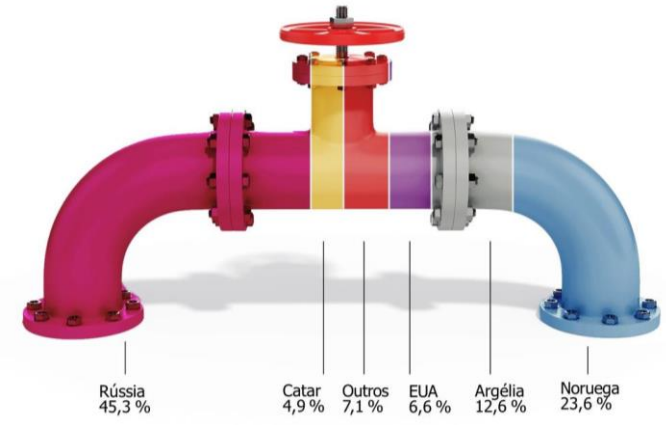
procura de eficiências de custos. Localizamos a produção dos bens ou serviços nos locais onde existam melhores eficiências de custos, utilizamos aqueles recursos que sejam mais baratos ou compramos as nossas matérias primas àqueles países que as vendam a menor preço. A maior parte dos estados, onde se incluem os operadores económicos do seu tecido empresarial, não tem prestado grande atenção à diversificação das suas fontes de abastecimento, inexistindo incentivos para tal se houver que sacrificar as eficiências de custos.

Mas o foco da globalização na procura de eficiências de custos, também tem custos, e neste sentido verifica-se uma elevada perda de autonomia e independência dos estados e uma interligação de tal ordem que um espirro numa latitude pode produzir um furação na latitude oposta.

A invasão da Ucrânia

A atual guerra na Ucrânia tem evidenciado, de forma crítica e, espera-se que definitiva, que o fenómeno da globalização tem de ser reinterpretado, devendo existir um maior compromisso entre a procura de eficiências na produção de bens e serviços e na manutenção de um grau aceitável de autonomia e independência nacional e/ou regional. Com efeito, perante a invasão da Ucrânia perpetrada pela Rússia, a Europa viu-se obrigada a reequacionar muitas das suas políticas e objetivos, e a procurar a conciliação destes com a sua própria subsistência.

Numa fase inicial, houve bastante relutância na aplicação de sanções económicas europeias à Rússia, principalmente, pela grande dependência de diversos países europeus no que concerne aos combustíveis fósseis, nomeadamente a dependência do gás (40%) e, em menor medida, a dependência do petróleo (27%) e do carvão (46%) que tem um menor impacto na economia. Nomeadamente, no que diz respeito ao gás natural, a Europa depende das importações para obter 90% da sua procura, conforme resulta do seguinte gráfico.



Fonte: Comissão Europeia

Neste contexto, e como era expectável por parte da própria Rússia, a União Europeia e os seus Estados membros tiveram inicialmente muita reticência em aplicar sanções económicas que pudessem pôr em causa o normal abastecimento energético europeu.

Apesar desta grande dependência energética, e assumindo as inerentes consequências, a Europa tem implementado diversas sanções económicas contra a Rússia[3], promovendo, ao mesmo tempo, uma agenda europeia para a diversificação do seu aprovisionamento energético, para a aceleração do uso de tecnologias de energia verde e para a redução da procura externa de energia com o intuito de, o mais cedo possível, substituir o gás proveniente da Rússia[4]. Ou seja, a Europa assumiu a necessidade de privilegiar a sua independência energética, não apenas diversificando as suas fontes de abastecimento, apesar de poder incrementar os custos fixos, como também reduzindo a sua dependência, na medida do possível, de fornecedores externos. Como referimos acima, numa economia amplamente globalizada, é incontornável a existência de certo grau de interdependência económica entre os estados, mas um novo paradigma de globalização passará pela necessidade de reduzir essa dependência, ainda que assumindo maiores custos fixos, para ganhar em independência e autonomia, representando assim, um custo de oportunidade necessário e desejável para garantir internamente o maior leque de necessidades, ainda que potenciais[5]. Este compromisso implica uma política económica estadual diferente, com uma regulação económica que permita racionalizar melhor a localização das fontes de abastecimento e das cadeias de distribuição, implementando mecanismos de incentivo e promoção dos agentes económicos nacionais ou regionais, pelo menos, até uma determinada percentagem, em detrimento de agentes económicos externos.

Um outro ponto de viragem que importa referir está relacionado com a autonomia militar da União Europeia e dos seus estados, que como se sabe, tradicionalmente se conformou com

[3] https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/restrictive-measures-against-russia-over-ukraine/

[4] Comunicação da Comissão Europeia de 08.03.2022, REPowerEU: Ação conjunta europeia para uma energia mais segura e mais sustentável a preços mais acessíveis. https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM%3A2022%3A108%3AFIN

[5] Como é sabido também, a globalização implica a perda de poder/soberania dos estados em benefício de outras entidades. Vid., Christian Volk, The Problems os Sovereignty in Globalized Times, Law, Culture and The Humanities, 2019, https://doi.org/10.1177/1743872119828010; Pierre Mark Johnson, Para lá do comércio: Defesa de uma Agenda alargada da Governação Internacional, in. Governação Desenvolvimento e Equidade, Fundação Calouste Gulbenkian, Publicações dom Quixote, 2001, pp. 297 e ss.

a sua dependência dos Estados Unidos da América[6]. Diversos países comunitários já anunciaram o aumento do investimento para fortalecer o seu poder militar, resta saber qual será a posição conjunta para a existência de um exército Europeu.

Outras crises recentes

Vários acontecimentos têm justificado esta mudança de paradigma na globalização. Em primeiro lugar, e por ordem de preferência, sublinha-se o custo ambiental da globalização que tem sido amplamente estudado[7] e resulta também como uma importante preocupação dos Estados na resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) intitulada "Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável"[8]. Com efeito, resulta comum verificar que, por exemplo, em Portugal, possa ser adquirido, por um preço muito mais barato, um produto fabricado na República Popular da China ou em qualquer outro país distante, do que em qualquer região do país. Em termos ambientais, será difícil justificar a pegada de carbono de uma camisa proveniente da República Popular da China, em detrimento de uma camisa fabricada em Vila Nova de Famalicão. Acresce ainda que, o valor de venda do produto importado nas condições referidas não tem em consideração, na sua estrutura de custos, a poluição gerada com esse transporte, uma vez que este custo é suportado e repartido por toda a humanidade, o que conduz a uma grande ineficiência e injustiça apenas sustentada, na maioria dos casos, pela maximização do lucro. Por outras palavras, em termos de pegada de carbono, seria muito mais desejável produzir as camisas em Portugal, ainda que tal implicasse a renuncia pelos correspondentes agentes económicos a certa margem de lucro, sempre e quanto exista uma regulação económica que permita a estes agentes económicos continuar a ser eficientes face aos seus concorrentes. Conforme se referirá mais adiante, nesta equação assumirá um papel muito importante o consumidor e as suas preferências ou escolhas.

Outro fator importante para repensar o fenómeno da globalização está relacionado com a crise dos contentores ou do transporte marítimo de mercadorias. Com efeito, aproximadamente 90 % dos bens que são consumidos no mundo são transportados por via marítima[9] e, considerando que os preços têm aumentado exponencialmente e que em diversas situações se

[6] **José Manuel Félix Ribeiro,** Globalização Económica e Fragmentação Geopolítica – A Caminho de um Mundo de Equilíbrios Instáveis e Temporários? Nação e Defesa, n.º 87 – 2ª Série, pp. 171. "grandes atores económicos, dependerem vitalmente da "proteção dos EUA, para a sua segurança, numa configuração em que "Poder económico" e "poder militar" estão claramente separados, exceto para a potência líder.
[7] Grégoire Garsous, Trends in policy indicators on trade and environment, OECD Trade and Environment Working Papers 2019/01, https://dx.doi.org/10.1787/b8d2bcac-en e Kevin P. Gallagher, Economic Globalization and the Environment, Annu. Rev. Environ. Resour. 2009, 34, pp. 279-304.
[8] https://globalcompact.pt/index.php/pt/agenda-2030
[9] https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/E-9-2021-004514_ES.html

verifica uma incapacidade para movimentar toda a carga pretendida, os Estados são obrigados a avaliar a sua exposição ao risco de uma disrupção na cadeia de distribuição[10]. Por outras palavras, uma política económica nacional baseada na obtenção de um determinado grau mínimo de independência deve procurar diversificar as suas fontes de distribuição, evitando que o seu grosso esteja dependente de uma mesma rota e até de uma mesma via principal de transporte. Acresce ainda, o facto de existir uma marcada concentração da produção mundial dos bens consumidos, o que resulta necessariamente num maior recurso às mesmas vias/rotas de transporte. Em 2019, a República Popular da China foi, com grande diferença, o maior produtor mundial de bens manufaturados, detendo uma quota de mercado de 28,7 %, encontrando-se em segundo lugar os Estados Unidos da América, com uma quota de mercado de 16.8 %, em terceiro lugar o Japão com uma quota de 7.5 % e em quarto lugar a Alemanha com uma quota de 5.3 %[11]. Estes dados evidenciam uma alarmante exposição do mercado global às intempéries do sistema de produção, de distribuição e de transporte de uma única fonte de abastecimento, sendo a capacidade de produção depositada na República Popular da China praticamente igual à dos três seguintes maiores produtores mundiais. Parecem estar muitos ovos no mesmo cesto!

A pandemia veio também abrir muitos olhos no sentido de valorizar a independência e autossuficiência dos Estados para defrontar a crise sanitária da Covid-19. Apesar de o esforço coletivo para lutar contra a Covid-19 ter sido exemplar, o certo é que aqueles Estados que contavam, dentro das suas fronteiras, com os recursos necessários para o seu combate, estiveram em melhores condições para assegurar os bens e serviços necessários para satisfazer as necessidades das suas populações[12]. A União Europeia, estando num patamar privilegiado em termos económicos, evidenciou a sua dependência externa, quer no que diz respeito à capacidade de produzir autonomamente vacinas, quer quanto à capacidade de fornecer o mercado interno com os equipamentos e materiais necessários na luta contra a pandemia. Mesmo quando se verificou a existência dessa capacidade por parte de alguns dos Estados Membros, houve uma grande limitação do mercado interno para a exportação intracomunitária desses produtos, privilegiando a satisfação, em primeiro lugar, das necessidades nacionais,

[10] https://www.forbes.com/sites/lorenthompson/2021/10/08/dwindling-us-merchant-fleet-is-a-crisis-waiting-to-happen/; https://www.bloomberg.com/news/features/2022-01-18/supply-chain-crisis-helped-shipping-companies-reap-150-billion-in-2021

[11] https://www.statista.com/chart/20858/top-10-countries-by-share-of-global-manufacturing-output/

[12] Luis Tomé, Impactos Geopolíticos da crise pandémica, Conjuntura Internacional, As Relações Internacionais em contexto de pandemia, JANUS, N. 20, Março, 2021, pp. 74-75.

verificando-se, em algumas circunstâncias, comportamentos menos solidários[13]. Perante esta situação de catástrofe generalizada, a República Popular da China erigiu-se como principal fornecedor Europeu ao nível de equipamentos para combate à pandemia, uma vez mais, evidenciando-se a grande dependência europeia[14]. Novamente, uma Globalização pouco diversificada, e a aposta por uma especialização apenas ou primordialmente em setores económicos específicos, prejudica a capacidade de resposta dos Estados. Mesmo no âmbito interno da União Europeia, teria sido desejável uma menor concentração da capacidade de produção de equipamentos médicos e outros bens essenciais para o combate à situação pandémica. Certamente é impossível prever o imprevisível, mas o conhecimento de uma grande dependência externa e pouco diversificada permite razoavelmente esperar uma menor resiliência quando a situação se torna complexa. Nesta sequência, por exemplo, se os países do sul da Europa, nomeadamente Portugal e Espanha, pretendessem centrar o seu modelo económico nacional no turismo, ficariam numa situação de dependência produtiva e logística inevitável perante acontecimentos extraordinários, como os da pandemia. Aproveitar e apostar nos sectores económicos mais fortes que um país detém é imperativo, mas de igual forma o é a diversificação desses setores para construir uma economia mais resiliente e competitiva.

Como último fator para a mudança do tradicional paradigma da globalização, e sem pretendermos ser exaustivos, sendo conscientes da existência de outros importantes fatores, destacamos o auge dos nacionalismos. O excesso da globalização tem causado diversos estragos nas economias nacionais, tais como o desemprego, a deslocalização, a contaminação ambiental, insolvências, entre outros, o que promove o surgimento de movimentos de oposição na forma de nacionalismos[15]. Esta situação chegou a um ponto crítico com a máxima de Donald Trump "America First", pondo em crise o papel central no cenário geopolítico que até à data desempenharam consistentemente os Estados Unidos de América, o que necessariamente obrigou os restantes países a repensar as suas relações e o seu grau de dependência daquela potência[16]. Volvendo ao referido no inicio deste texto, reitera-se que, se de facto a garantia de

[13] Ruben Bahamonde, Patentes Farmacêuticas e Direito à Saúde – Portugal e Brasil, Janus.net, Vol. 13, n.º 1, nota 47. Para mais exemplos ao nível interno da EU consultar https://www.reuters.com/article/us-health-coronavirus-eu-idUSKBN20T166

[14] https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=EU_trade_in_COVID-19_related_products

[15] Jürgenn Osterhammel, Nationalism and Globalization, The Oxford handbook of the history of nationalism / Breuilly, John (ed.). - Oxford: Oxford Univ. Press, 2013. – p. 705 afirma que nestes casos a globalização não cria propriamente uma agenda nacionalista, mas uma agenda mais local ou mais focada nas particularidades locais. Para uma análise mais detalhada sobre a relação entre globalização e nacionalismos consultar Natalie Sabanadze, Natalie. *Chapter 6. Globalization and Nationalism: the Relationship Revisited* In *Globalization and Nationalism: The Cases of Georgia and the Basque Country*. Budapest: Central European University Press, 2010, pp. 169-186.

[16] Mark Meirowtiz, American Leadership and the Internacional Community After Covid-19, In Cojuntura Internacional, As Relações Internacionais em contexto de pandemia, JANUS, N. 20, Março, 2021, pp. 86-87.

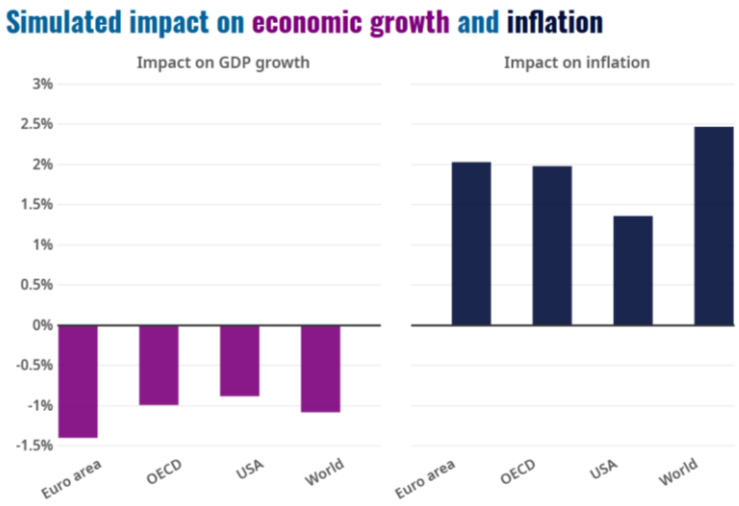
um grau mínimo de independência é essencial para o correto desenvolvimento dos Estados, certo é também que, no nosso entender, o maior nível de desenvolvimento possível apenas é aferível com a mistura certa de autonomia nacional e colaboração internacional ou globalização económica, ainda que diversificada e ponderada em termos de peso relativo. Historicamente temos muito recentes quais são os resultados dos nacionalismos exacerbados, pelo que certamente não serão a resposta para combater uma globalização desmedida, no entanto, determinadas medidas encaminhadas a reforçar a independência económica nacional ou regional, combinadas com uma globalização mais sustentável e circular, permitiram corrigir muitas das ineficiências enunciadas.

O papel dos consumidores

A reação dos consumidores à invasão da Ucrânia no mundo ocidental, principalmente, tem surpreendido quer pela celeridade com que se manifestou devido à difusão pelas redes sociais quer pela contundência dos boicotes promovidos como manifestação do consumismo político, i.e., a utilização das transações de mercado, como forma de protesto face a determinados comportamentos institucionais[17]. Nos primeiros estágios do conflito, os Estados foram, na adoção de medidas, a reboque daquilo que os próprios consumidores demandaram das empresas e estas foram assumindo quer por iniciativa própria, na minoria das situações, quer para evitar os custos de reputação e boicotes propostos e difundidos pelas redes sociais. Como consequência desta situação, verificaram-se saídas maciças de empresas da Rússia, assim como o congelamento de parcerias, colaborações com empresas russas e a interrupção da atividade empresarial naquele país[18]. Tais decisões têm e terão consequências muito relevantes no desempenho económico empresarial, comprometendo os seus resultados, assim como implicarão também, um custo significativo a suportar por todos os consumidores, que já se fez notar nos preços da energia, dos alimentos e do transporte, entre outros, resultando num incremento preocupante da inflação.

[17] Nuno Tiago Batista, Ricardo Gouveia Rodrigues, Clustering consumers who engage in boycotting: New insights into the relationship between political consumerism and institutional trust. *Int Rev Public Nonprofit Mark* **15,** 87–104 (2018). https://doi.org/10.1007/s12208-018-0192-8

[18] https://som.yale.edu/story/2022/over-600-companies-have-withdrawn-russia-some-remain



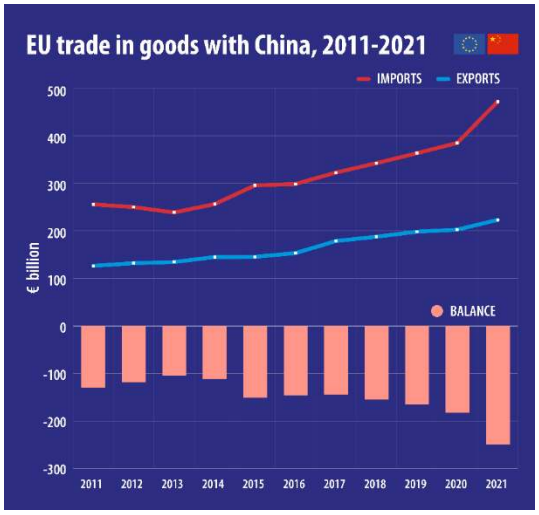
Fonte: OECD Economic Outlook, Interim Report, March 2022

Ainda está por ver se existirá algum movimento dos consumidores em relação às transações económicas realizadas com os países que têm adotado um posicionamento "neutral" perante o conflito da Ucrânia, como é o caso da República Popular da China ou da Índia. Não é novidade que a República Popular da China, a Rússia e a Índia, colaboram estreitamente no desenvolvimento de alternativas ao *status quo* geopolítico ditado pelo Ocidente, nomeadamente pelos Estados Unidos de América e o seu padrão do dólar, e têm todo o direito de trabalhar no sentido de alcançar tais aspirações[19]. Por isso, no mínimo, uma postura neutral por parte destes países era expectável. No entanto, não fica claro que existisse uma noção adequada da magnitude do conflito armado, da grave crise humanitária gerada e das atrocidades que alimentam as redes sociais, quer como informação, quer como desinformação. Em qualquer dos casos, decorridos mais de 30 dias do início da invasão da Ucrânia, a Rússia continua a contar com o apoio dos seus parceiros, a República Popular da China e a Índia, sem prejuízo de apelarem ao diálogo para a solução do conflito.

O posicionamento chinês e indiano, todavia, não foi contestado pelo ativismo político dos consumidores, não se verificando a promoção de boicotes aos produtos provenientes da República Popular da China, por exemplo. Se esta fosse uma possibilidade, o eventual boicote defrontaria maiores dificuldades, pois como ser referiu anteriormente, a República Popular da China é responsável pelo fabrico de 30 % das manufaturas a nível mundial. Esta é uma também uma faca de dois gumes, visto que a constatação desta "dependência" ou falta de independência

[19] Daniel Woodley, Globalization and capitalist geopolitics. Sovereignty and state power in a multipolar world. Rethinking Globalizations. Routledge, 2015. https://library.oapen.org/bitstream/id/94176c60-17ea-44e1-88e2-3961b89cc6ee/625755.pdf pp. 23 e ss.

na cadeia de produção e distribuição pode, como parece acontecer, acelerar a implementação de políticas económicas nacionais para reforço da capacidade produtiva interna, conduzindo à retirada dos centros de produção da República Popular da China[20]. Mas não é este um caminho certo, e menos ainda célere, pois a Europa, e particularmente a Alemanha, tem uma dependência avassaladora das importações e exportações de e para a República Popular da China[21].



Fonte: Eurostat

Neste contexto, e tendo como objetivo a garantia de um mínimo de autonomia nacional ou regional, questionar-se-á, legitimamente, se a ansiada implementação da nova rota da seda promovida pela República Popular da China e agora em *stand by*, é um passo à frente no incremento da globalização desejável, ou, outrossim, implica um grande risco na procura do incremento da autonomia produtiva europeia[22]. Em última instância, os consumidores decidirão se preferem comprar uma maior quantidade de produtos extracomunitários, com as correspondentes consequências em termos económicos e ambientais, ou se, no desenvolvimento de um nacionalismo moderado e aberto, privilegiam uma maior percentagem de produtos locais ou regionais.

[20] Sobre esta tendencia e as suas causas consultar Laura Oliver Caldentey, Radiografia de una Enfermedad, in Pandemia, globalización ecología: ¿Qué piensa la Hermenéutica crítica? 34 filósofas y filósofos responden a estas cuestiones. UNED, Madrid, 2020, pp. 233-242.
[21] https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/-/edn-20220401-1
[22] https://www.realinstitutoelcano.org/nueva-ruta-de-la-seda-oportunidad-incertidumbre/

Conclusões

A invasão da Ucrânia por parte da Rússia deveria marcar um ponto de inflexão nos objetivos europeus no que tange não só à sua independência energética, como também à sua exposição, pouco diversificada, a outros parceiros económicos. A globalização é um fenómeno incontornável e gerador de muitos benefícios, mas carece de ser muito bem temperada por preocupações locais e regionais que permitam garantir um grau mínimo de capacidade produtiva interna e assim, uma independência e autonomia aceitáveis, sendo necessário para o efeito a implementação de uma política económica mais "nacionalista". Neste contexto, o poder e a disponibilidade dos consumidores assumirá um papel relevante pois com as suas decisões de compra ou de boicote, podem pressionar as instituições públicas e privadas no sentido de adotarem os comportamentos desejados. A grande facilidade de desinformação através das redes sociais implicará um desafio acrescido para a procura de um correto equilíbrio entre estas forças, sabendo-se que existe uma clara disputa pela hegemonia geopolítica entre o tradicional eixo ocidental liderado pelos Estados Unidos da América, com o qual a Europa tem vivido confortavelmente, e outro eixo composto eminentemente pela Rússia, a República Popular da China e a India.

Referências

Joseph E. Stigglitz, Globalização. **A grande Desilusão**, Terramar Editores, Lisboa, 2002.

José Manuel Félix Ribeiro, **Globalização Económica e Fragmentação Geopolítica – A Caminho de um Mundo de Equilíbrios Instáveis e Temporários?** Nação e Defesa, n.º 87 – 2ª Série, pp. 159-176.

Laura Oliver Caldentey, **Radiografía de una Enfermedad, in Pandemia, globalización ecología: ¿Qué piensa la Hermenéutica crítica? 34 filósofas y filósofos responden a estas cuestiones.** UNED, Madrid, 2020, pp. 233-242

Nuno Tiago Batista, Ricardo Gouveia Rodrigues, **Clustering consumers who engage in boycotting: New insights into the relationship between political consumerism and**

institutional trust. *Int Rev Public Nonprofit Mark* 15, 87–104 (2018). https://doi.org/10.1007/s12208-018-0192-8

Daniel Woodley, **Globalization an capitalist geopolitics. Sovereignty and state power in a multipolar world.** Rethinking Globalizations. Routledge, 2015. https://library.oapen.org/bitstream/id/94176c60-17ea-44e1-88e2-3961b89cc6ee/625755.pdf p. 23

Natalie Sabanadze, *Chapter 6. Globalization and Nationalism: the Relationship Revisited* In: **Globalization and Nationalism: The Cases of Georgia and the Basque Country. *Budapest:*** Central European University Press, 2010, pp. 169-186. https://books.openedition.org/ceup/575. ISBN: 9789633860069.

Jürgenn Osterhammel, **Nationalism and Globalization**, The Oxford handbook of the history of nationalism / Breuilly, John (ed.). - Oxford: Oxford Univ. Press, 2013. - pp. 694-712.

Pierre Mark Johnson, **Para lá do comércio: Defesa de uma Agenda alargada da Governação Internacional, in. Governação Desenvolvimento e Equidade, Fundação Calouste Gulbenkian**, Publicações dom Quixote, 2001, pp. 297 e ss.

Grégoire Garsous, **Trends in policy indicators on trade and environment**, OECD Trade and Environment Working Papers 2019/01, https://dx.doi.org/10.1787/b8d2bcac-en

Mark Meirowtiz, **American Leadership and the Internacional Community After Covid-19, In Cojuntura Internacional, As Relações Internacionais em contexto de pandemia**, JANUS, N. 20, Março, 2021, pp. 86-87.

Ruben Bahamonde, **Patentes Farmacêuticas e Direito à Saúde** – Portugal e Brasil, Janus.net, Vol. 13, n.º 1, 2022.

Christian Volk, **The Problems of Sovereignty in Globalized Times**, Law, Culture and The Humanities, 2019, https://doi.org/10.1177/1743872119828010

Luis Tomé, **Impactos Geopolíticos da crise pandémica, Conjuntura Internacional, As Relações Internacionais em contexto de pandemia**, JANUS, N. 20, Março, 2021, pp. 74-75.

Kevin P. Gallagher, **Economic Globalization and the Environment**, Annu. Rev. Environ. Resour. 2009, 34, pp. 279-304.

Rússia X Ucrânia: follow the Money

Russia vs Ukraine: follow the money

Allan Kardec Duailibe Barros Filho[1]

Resumo

Este ensaio se propõe a discutir o confronto entre Rússia e Ucrânia numa perspectiva de disputa por energia, afinal uma das primeiras iniciativas da OTAN foi sufocar a Rússia com sanções econômicas, particularmente, a venda de petróleo e gás russo para outras regiões. Quem se apresenta como fornecedor alternativo de gás para a Europa: EUA. Follow the Money (siga o dinheiro). E quais seriam as lições que o Brasil poderia aprender com este cenário?

Palavras-Chave: Guerra; Gás; Petróleo; EUA; Europa.

Abstract

This essay proposes to discuss the confrontation between Russia and Ukraine from a perspective of energy dispute, after all one of the first NATO initiatives was to suffocate Russia with economic sanctions, particularly the sale of Russian oil and gas to other regions. Who presents itself as an alternative gas supplier to Europe: USA. Follow the Money. And what lessons could Brazil learn from this scenario?

Key words: War; Gas; Petroleum; USA; Europe.

Quando o professor Tomaz me fez a demanda, me assustei: escrever sobre a guerra Rússia X Ucrânia. Imediatamente redargui que tinha muitos poucos elementos para me manifestar.

[1] PhD pela Universidade de Nagoya, Japão, professor titular da UFMA, ex-diretor da ANP. E-mail:allan.kardeck@ufma.br

Tenho uma certa familiaridade com o extremo oriente, já que fiz toda a minha pós graduação no Japão e tenho uma relação de quase uma década com a China.

Mas a guerra está nas manchetes e no nosso dia a dia. Ocupa nossa vida. Como? Por exemplo, o preço do petróleo subiu, o que alguns usaram como argumento para o também aumento do preço dos combustíveis nas bombas do posto da esquina.

Guerra é disputa territorial. Mas é fundamentalmente uma disputa por energia. Creio que essa seja uma forma interessante de abordar o que hoje acontece no mundo: energia. Afinal, qual foi uma das primeiras iniciativas da OTAN? Sufocar a Rússia com sanções econômicas. Tentar restringir a venda de petróleo e gás russo para outras regiões.

Conseguiu? A essa questão, respondo com o comunicado da TotalEnergies, uma das gigantes de energia do planeta: "Ao contrário do petróleo, é evidente que as capacidades logísticas de gás da Europa dificultam a abstenção de importação de gás russo nos próximos dois a três anos sem impactar o abastecimento de energia do continente." Ou seja, a Europa não vai conseguir viver sem o gás russo por pelo menos os próximos três anos!

Vamos entender um pouco mais da matriz energética da Europa. Ela é fundamentalmente dependente da Rússia. Historicamente. Tanto que um dos grandes enfrentamentos acessórios à guerra foi o encerramento do contrato da duplicação do gasoduto Nord Stream, que vai da Rússia à Alemanha via mar Báltico. E tem uma extensão de mais de 1200 km. É a mesma distância entre Brasília ao Rio de Janeiro.

E porque este artigo, afinal, tem no título "follow the money"? Bem, ela é uma expressão inglesa para entender certos movimentos: saber para onde vai o dinheiro. E esse é um ponto crucial para compreender um pouco da movimentação dos Estados Unidos e Europa contra a Rússia. E, lateralmente – só aparentemente lateralmente – contra a China.

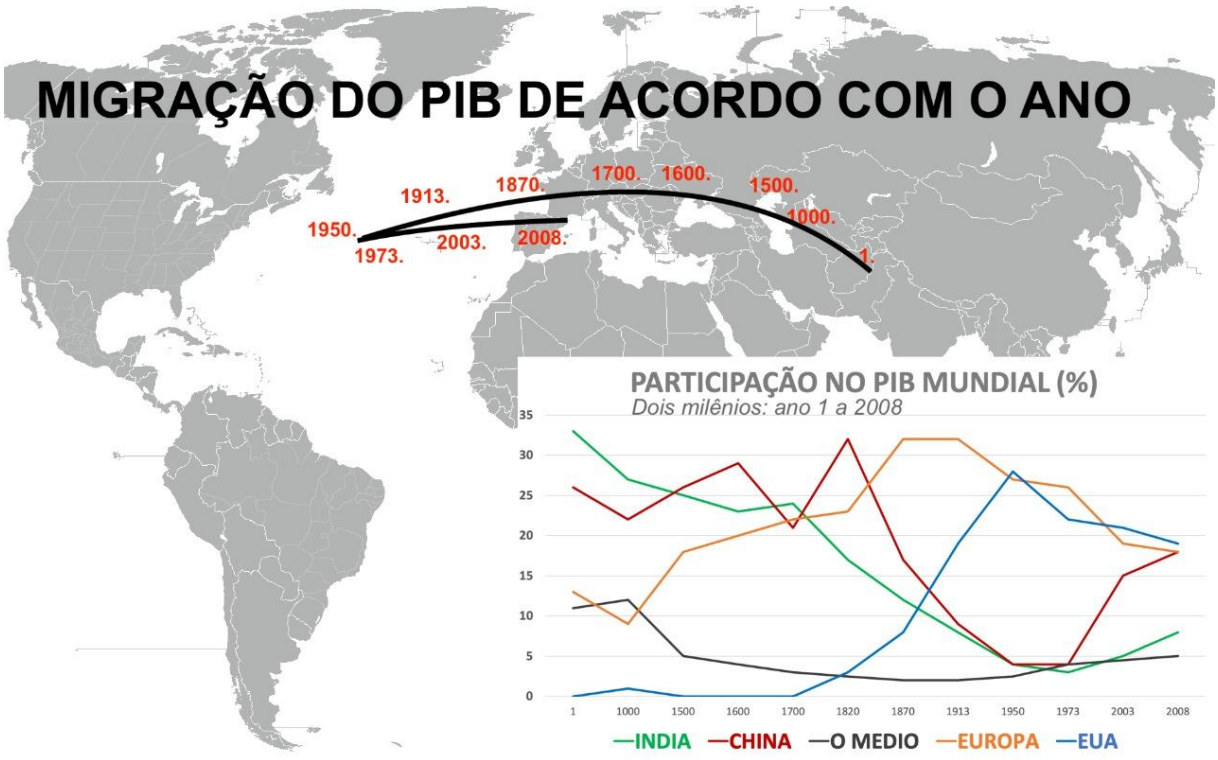
Ora, só tem sentido entender a Europa – entenda-se Alemanha – se desfazer do gás russo se houver oferta de outro local. Claro que qualquer um pensaria no Oriente Médio. Mas há uma novidade nos últimos 10 anos. Os Estados Unidos deixaram de ser importadores de petróleo e gás natural para serem exportadores!

Os EUA hoje têm uma estrutura de gasodutos em todo o seu território que garante preços muito baixos! Avançaram extraordinariamente em tecnologia do gás de folhelho além de uma legislação ambiental robusta.

A outra novidade pode ser também vista na figura. Ela mostra a distribuição do PIB mundial das maiores economias nos últimos dois mil anos, disponibilizada pela Angus Maddison. O que vemos é a ascensão e queda das potências durante a história. Em particular, temos Europa, EUA, Índia, Oriente Médio e China.

A participação da Índia nesses dois mil anos cai, enquanto a Europa sobe gradativamente até meados do século 19. Os Estados Unidos são a grande novidade desse século, enquanto a China sofre uma oscilação: sempre teve participação ativa no PIB mundial, exceção feita a 100 anos que se iniciaram em meados dos anos 1870, mas retorna ativamente nos anos 1970.

O que é mais interessante é olhar como o PIB do planeta gravita nesses dois milênios. O eixo se desloca do Oriente ao seu pico no Oceano Atlântico em torno de 1950 e depois retorna consistentemente na direção do Oriente.



Essa figura ilustra bem a reação europeia e americana a uma contínua ascensão chinesa. Não é muito difícil portanto entender a opção russa pelo comércio com o país oriental. O movimento das placas tectônicas provoca abalos em locais que não são os epicentros do terremoto da geopolítica. EUA e Europa em batalha com a China provocam esse abalo, ou melhor, guerra na Rússia e Ucrânia.

E o que tem isso a ver conosco? Muito. O Brasil é um país que sempre investiu em uma matriz energética muito diversa. Hidroelétrica, solar, eólica, termoelétrica, etanol, gás natural, gasolina, diesel. Melhor: a mais limpa do mundo, em termos proporcionais à sua população. Ninguém chega onde chegamos aqui investindo pouco. O Brasil foi vitorioso!

Lições? Há algumas.

1. Com a reconfiguração planetária, o Brasil tem de jogar o papel que sempre fez de articulador e aproveitar a disputa entre as potências para ocupar mais espaço internacional no debate energético;

2. O óbvio ululante: o Brasil tem de investir no que foi o sucesso da Europa, EUA e China - conhecimento. O PIB nesses países só aumentou depois que houve uma revolução tecnológica e científica.

3. Passa também pelo comum de todos esses países: pensar a longo prazo. 20, 50 ou 100 anos. Nessa disputa o Brasil certamente acabará ganhando conforme souber se colocar;

4. Não ser dependente de um único país – basta ver o que hoje acontece com o gás da Europa. De fato, desde 2015, o Brasil incrementou sua dependência da importação do diesel dos EUA de 30% para mais de 80%. Gás em 50%. Qualquer retaliação nos deixará reféns;

5. Consolidar sua matriz energética para deixar de ser importador de qualquer combustível. Hoje a política de combustível atrelada ao preço do petróleo internacional nos fazem reféns;

6. Investir em novas tecnologias. O mundo se encaminha para uma matriz limpa. Temos mais de 70 anos dominando a tecnologia do etanol e podemos ter um papel relevante na reconfiguração que aponta para o hidrogênio verde.

Referências

Nota do Editor: Por se tratar de um Número Especial onde algumas contribuições são opiniões ou ensaios, alguns textos não apresentam Referências como usualmente ocorre nos artigos que são regularmente publicados na nossa Revista.

NOTA SOBRE DE LA GUERRA
NOTA SOBRE A GUERRA

Pascual Ángel Gargiulo[1]

Resumen

Una facilitación de la comunicación debería redundar en una disminución de las posibilidades de conflicto. Sin embargo, lo recientemente observado com la guerra entre Russia y Ucrania parecería ir en sentido distinto, si no contrario, a lo esperable. Tal vez podría hablarse de un déficit de las habilidades sociales, comunicacionales o "razones de estado" que no se plantean explicitamente y tiene una condición supraindividual difícilmente compatible con el respeto de los derechos y garantías individuales. En este ensayo presentamos y discutimos la concepción de la guerra en cuatro clásicos del tema. Es el caso de Sun Tzu, Maquiavelo, von Clausewitz y Juan Bautista Alberdi. La relevancia del tema es destacada por todos, aunque con matices diferentes. Realizaremos en forma secuencial una cronología de los autores y sus circunstancias, una descripción del fenómeno y una valoración ética del mismo.

Palabras clave: Guerra; Derechos y garantías individuales; Concepción; Sun Tzu; Maquiavelo; von Clausewitz; Juan Bautista Alberdi; Ética.

Resumo

A facilitação da comunicação deve resultar na diminuição das possibilidades de conflito. No entanto, o que foi observado recentemente com a guerra entre a Rússia e a Ucrânia parece ir em uma direção diferente, senão contrária, do que se esperava. Talvez

[1] Médico y PhD. Director, Laboratorio de Neurociencias y Psicología Experimental. Director de la Fundación Corporación Tecnológica Latinoamericana (FUCOTEL). Professor Titular de la Universidad Católica Argentina (UCA) y de la Universidad Nacional de Cuyo (UNCuyo), Mendonza, Argentina. Email: pagargiulo@hotmail.com

se possa falar de um déficit de habilidades sociais e de comunicação ou de "razões de Estado" que não são explicitamente enunciadas e têm uma condição supraindividual pouco compatível com o respeito aos direitos e garantias individuais. Neste ensaio apresentamos e discutimos a concepção de guerra em quatro clássicos sobre o tema. É o caso de Sun Tzu, Maquiavel, von Clausewitz e Juan Bautista Alberdi. A relevância do tema é destacada por todos, embora com nuances diferentes. Faremos sequencialmente uma cronologia dos autores e suas circunstâncias, uma descrição do fenômeno e uma avaliação ética do mesmo.

Palavras-chave: Guerra; Direitos e garantias individuais; Concepção; Sun Tzu; Maquiavel; von Clausewitz; Juan Bautista Alberdi; Ética.

Introducción.

Una facilitación de la comunicación debería redundar en una disminución de las posibilidades de conflicto. Sin embargo, lo recientemente observado parecería ir en sentido distinto, si no contrario, a lo esperable. Tal vez podría hablarse de un déficit de las habilidades sociales o comunicacionales. Pero este fenómeno parece recurrir en diversos frentes y frente a diversas circunstancias, como si intereses ocultos operaran más allá de las palabras y, consiguientemente, de las razones enunciadas en lo explícito. Podría suponerse que hay razones que no se verbalizan. En otras palabras, “razones de estado” que no se plantean explícitamente.

Las “razones de estado” parecerían comprometer, no solo la vida de los ciudadanos de un País, sino también la de otros países, eventualmente invadidos. De por sí, el término “razones de estado” tiene una condición supraindividual difícilmente compatible con el respeto de los derechos y garantías individuales. El sesgo totalitario aparece sin que lo destaquen o iluminen. Parecería ser una actitud leviatánica y despersonalizada imponiendo su autoridad de un modo despótico e inconsulto. En el caso concreto de la guerra, el estado parecería considerarse en actitud apta para convocar a un sacrificio colectivo. De hecho lo está en más de un sentido.

Más allá de eventuales concordancias y diferencias, cabe analizar la concepción de la guerra en cuatro clásicos del tema. Es el caso de Sun Tzu, Maquiavelo, von Clausewitz y Juan Bautista Alberdi. Éste último es un pensador argentino del siglo XIX que contribuyó profundamente en la organización nacional. La relevancia del tema es destacada por todos, aunque con matices diferentes. Realizaremos en forma secuencial una cronología de los autores y sus circunstancias, una descripción del fenómeno y una valoración ética del mismo.

Consideramos así el aporte de cuatro pensadores que se vieron cerca del poder, o dentro del mismo en situaciones cercanas a diversos tipos de conflicto. Dejamos de lado el aporte de numerosos filósofos, que ha realizado cuantiosos aportes al tema. Esto podría ser motivo de reflexiones futuras. Éste es el caso de las reflexiones de Platón, Aristóteles, Tomás de Aquino y Agustín de Hipona en la antigüedad y la Edad Media. En Inglaterra cabe destacarse a Hobbes y Hume. En Francia deben ser mencionados Montesquieu, Rousseau y Jean Paul Sartre. En Alemania destacan en el tema Hegel, Marx y Nietzsche, además de von Clausewitz. En España cabe destacar las reflexiones de Ortega y Gasset.

Curiosamente, no parece haber recalado detalladamente en el tema Descartes, aunque en el periodo de escritura de sus obras se desenvolvía como soldado. Prestó servicios como soldado de Mauricio de Nassau y Maximiliano I de Baviera. Es sirviendo a este último, en 1919, que concibe su método, en un frío invierno y confinado a la soledad.

Un pormenorizado detalle de todo lo desarrollado por estos autores es una empresa que no podemos acometer hoy. De modo que no es aquí nuestro objetivo hacer un relevamiento exhaustivo de todos los puntos de vista y aportes relevantes al tema. Simplemente deseamos apreciar cuatro puntos de vista de interés, y solo lo esencial, dejando abierta una discusión para que otros la profundicen. Soslayaremos, asimismo, las consideraciones técnicas sobre los ejércitos y su armamento, dada su relatividad y parcialidad de su vigencia a lo largo de los tiempos.

Intentando una aproximación cronológica, cabe mencionar que los cuatro autores están sumamente influenciados por eventos históricos en los cuales, de alguna manera, se sintieron involucrados y, de hecho, en algún caso, en primera fila.

Las concepciones de Sun Tzu, Maquiavelo y, posteriormente, las de von Clausewitz, parecerían poseer alguna cercanía, sin una condena explícita al fenómeno de la guerra. El hecho de haber participado tres de ellos en la realidad concreta de la

guerra, involucrante y demandante de la batalla y su relación con la supervivencia del estado, en posiciones muy cercanas al gobierno y sus condiciones de posibilidad, parecería otorgarles cierta neutralidad frente al hecho moral, o bien, una opinión basada en necesidades históricas. Se trataría de guerreros que describen su *métier*, asesores del gobierno persuadidos de la relevancia de las fuerzas armadas. Preponderaría lo descriptivo y analítico por sobre los efectos deletéreos de un evento violento, ligado a la muerte del otro. Todos coinciden en la relación del fenómeno de la guerra con el hecho político. Y los tres primeros coinciden en la necesidad de las fuerzas armadas para el sostén real del estado frente a otros.

Los protagonistas.

Sun Tzu.

El primer *corpum* en torno al tema se lo debemos a Sun Tzu. Contemporáneo de Confucio, vivió alrededor del año 500 antes de Cristo. Ha sido señalado como la primera gran mentalidad dedicada a elaborar un pensamiento estratégico. Constituye una síntesis entre dirección, sensatez y optimización de capacidades. Es una profunda reflexión sobre los factores que pueden conducir a la victoria, junto con todos los otros elementos concurrentes. Entre ellos destacan los políticos, diplomáticos y geográficos. En el primer sentido se anticipa a von Clausewitz en establecer la relación entre lo político y la guerra. Es el más completo y antiguo libro sobre la guerra del que dispone China.

Esta obra constituye un intento de establecer las leyes universales de la guerra. Asimismo, destaca la importancia de los cálculos previos a la iniciación de una guerra. Destaca marcadamente la relación entre la guerra y la política, por encima de otros factores concurrentes. El comandante debe valorar globalmente una situación antes de precipitarse en la batalla. Debe anticiparse a las intenciones del enemigo, evitando todo tipo de imprudencias. Afirma que al enemigo se lo debe derrotar mediante recursos estratégicos y no mediante el uso de la fuerza. Pondera la flexibilidad del uso de los recursos en el ataque.

La ponderación de la prudencia en el momento del ataque, y la necesidad de contar con las milicias y la posibilidad de enfrentar una guerra, como se dijo anteriormente, son hechos centralmente abordados por Sun Tzu a lo largo de toda su

obra. Contribuyó a que el soberano del estado de Wu, He Lu, en la Provincia de Kiangsu, le nombrara comandante de sus fuerzas. Esto llevó a una campaña exitosa que expandió la influencia del estado que defendía. Por esto y otras situaciones confluentes, Sun Tzu, debe ser destacado, no fue solo un teórico militar (1).

En la misma línea que sostiene la idea de que el estado continúa sus acciones a través de la guerra, se habría atribuido a Karl von Clausewitz el concepto de que la guerra es la continuación de la política por otros medios. Muy lejos de considerar la proposición como inválida, no podemos menos que señalar que ésta tiene más de dos mil quinientos años. Si puede señalarse clásicos en este tema, pocos discutirían la inclusión de Sun Tzu y su obra "El Arte de la Guerra", previamente nombrado (1).

Sun Tzu, partiendo de una reflexión con apariencias griegas, sugiere a quien va a emprender la guerra: "Conócete a ti mismo", "Conoce al enemigo y conócete a ti mismo; en cien batallas no serás nunca derrotado" (2). El autoconocimiento surge como un importante punto de partida previo a cualquier intento de acción exterior.

Destaca su relevancia como acción de gobierno y así, de alguna manera, la legitima. Así, afirma que "La guerra es un tema de vital importancia para el estado, un asunto de vida o muerte, el camino a la supervivencia o la ruina. Por ende, es imperioso estudiarla detenidamente" (3). Estas afirmaciones son a una evaluación ética de su necesidad, a la vez que una descripción del fenómeno.

Hace a continuación una enumeración de factores que pueden facilitar o determinar el resultado de una guerra. "En consecuencia, apréciela en función de los cinco factores fundamentales y establezca comparaciones entre las diversas condiciones de los bandos antagónicos, con el fin de determinar los resultados de una guerra. El primero de estos factores es la política; el segundo, las condiciones climáticas; el tercero, el terreno; el cuarto, el comandante, y el quinto la doctrina" (3).

Ensaya también una conceptualización de la política. "La política es aquello que armoniza al pueblo con su gobernante, de tal manera que lo siga, con desprecio de su propia vida y sin temor de ningún peligro" (4). Este concepto de política puede resultar un tanto ingenuo para un lector de hoy, pero no deja de ilustrar en torno a lo apreciado por esa generación.

El objetivo se puede conseguir, para Sun Tzu, utilizando o no las tropas. En este sentido se distancia de otros autores más recientes, que podrían parecer más desencantados o, presuntamente, más realistas. "Por lo general, en la guerra, la mejor política consiste en tomar un estado intacto; arruinarlo es una alternativa inferior.

Capturar el ejército entero del enemigo es mejor que destruirlo…". Avanzando todavía más allá, agrega que "…ganar cien victorias en cien batallas no es la culminación de la pericia. Someter al enemigo sin luchar es la suprema excelencia" (5). Se advierte aquí la posibilidad de una victoria ideal, en la cual cree, al menos como posibilidad.

Sun Tzu traza el esbozo de una serie de posibilidades en cuanto a las potenciales opciones. "Por consiguiente lo que tiene importancia en la guerra es atacar la estrategia del enemigo. La mejor opción siguiente es desbaratar sus alianzas mediante la diplomacia. La mejor que sigue es atacar su ejército. La peor política consiste en atacar ciudades" (6). Se observa aquí sus perspicaces visiones en torno a un manejo político de los conflictos. La diplomacia es aquí reconocida en la cúspide de las posibilidades. El ataque al ejército del adversario es la posibilidad siguiente, menos feliz. Y, por último, el ataque a ciudades, con todo el costo humanitario que ello implica, queda como una instancia lejana y degradada.

La necesidad de evaluar y anticiparse a las decisiones del enemigo es señalada de un modo importante. No basta la fuerza para derrotarlo. Se requiere el uso de la estrategia. Se debe recurrir al uso de las tropas en forma flexible, de acuerdo a las circunstancias y al escenario de despliegue. Señala la conveniencia de ser realistas y prácticos, y de estar seguros frente a las eventualidades antes de tomar la decisión de combatir. Si se toma la decisión de presentar combate, la irrupción debe ser imprevisible para el enemigo, de modo tal de tomarlo por sorpresa, y retirarse "con la velocidad de un rayo" (7).

Nicolás Maquiavelo

No menos relevante es el aporte de Maquiavelo y su obra. Hombre involucrado en el consejo a gobernantes, siempre muy cerca del poder y por momentos involucrado en la organización de la milicia, su reflexión es siempre pertinente y oportuna. Maquiavelo es, en el Renacimiento, quien se ocupa de modo sistemático del tema de la guerra. Sus ideas surgen fundamentalmente del estudio de Roma y lo observado posteriormente en Suiza. Si bien comienza en su época el uso de las armas de fuego, se evidencia su impericia en el conocimiento y uso, y su falta de ponderación de las mismas. Todo esto surge como resultado de su inexperiencia y de la época en que fue escrita su obra. Sí debe reconocerse su aguda valoración de la infantería, surgida de lo visto en el asedio a Pisa. Estas observaciones se incrementaron con lo observado en Suiza y el Tirol (8).

Esto llevó posteriormente al uso de la infantería por parte de Alemania y Suiza. La infantería española surge después como un poder sólido y triunfal.

Maquiavelo se refiere al tema en su obra "El Arte de la Guerra", homónima de la de Sun Tzu. En ella se advierte una cierta nostalgia devocional hacia Roma, que es propuesta reiteradamente como ejemplo. Así, en el prólogo de la misma, dedicado a Lorenzo Di Filippo Strozzi, patricio de Florencia, se advierte su preocupación por el estado actual de las milicias en su momento, y su proposición de retornar a las costumbres de Roma en este punto (9). Comienza presentado una diferencia tajante entre la vida civil y la vida militar. Se refiere a las diferencias no solo en la indumentaria, sino también en lo que hace a "costumbres, hábitos…voz y presencia". No puede vestir de civil "quien quiere estar dispuesto y pronto a toda violencia". Afirma, asimismo, que no puede tener "costumbres y hábitos civiles quien juzga afeminadas esas costumbres y no favorables a sus operativos esos hábitos". Agrega que no le parece conveniente mantener la presencia y lenguaje corrientes a quien con su apariencia y sus maldiciones quiere infundir miedo en los otros hombres".

Al hablar de la milicia, Maquiavelo sostiene que "… todas las artes que se organizan en una civilización por el bien común de todos los hombres, todas las instituciones en ellas establecidas para vivir en el temor de Dios y de las leyes, serían vanas sino estuviera preparada su defensa" (9). Esta defensa mantiene a las leyes. Las buenas instituciones, sin ayuda militar, "…se desorganizan como las habitaciones de un soberbio palacio real, aunque ornadas de gemas y de oro, cuando al carecer de techo no tuvieran nada que las protegiese de la lluvia". Afirma que en ningún caso cabe más confiar la patria que a quien ha jurado morir por ella. Nadie puede tener más amor por la paz que aquél "…a quien solo la guerra lo puede perjudicar". En nadie "…debe haber más temor de Dios sino en aquel que sometiéndose cada día a infinitos peligros necesita más de su ayuda" (10). Todo esto "…hacía que los otros hombres alabaran la vida de los soldados y la siguieran e imitaran con gran empeño". Dada la corrupción de las fuerzas en su tiempo, integradas en buena medida por mercenarios, Maquiavelo refiere que se decidió a escribir sobre la milicia "…para someterla a las antiguas normas y devolverle alguna forma de su pasada virtud…" (10).

Maquiavelo afirma que se debe propugnar, favorecer, inducir hábitos virtuosos. Afirma que estos hábitos "…no son difíciles de inducir, cuando se lo piensa bastante y se lo encara como es debido, porque en ellos se pone tan en evidencia la verdad que cualquiera tiene la inteligencia necesaria para verlo…". Con la visión en el futuro insiste

en que "…quien los indujera, planta árboles bajo cuya sombra se vive más feliz y contento que bajo ésta" (11).

Maquiavelo, como se dijo anteriormente, aboga a favor de la necesidad de la existencia de las fuerzas armadas de modo muy claro. Viene a decirnos que no puede sobrevivir una civilización sin un "techo", constituido por sus fuerzas armadas. La relevancia que tiene para él el espíritu de Roma es incuestionable, y constituye el eje de su modelo. Es necesario un ejército, y éste debe estar constituido por hombres ejemplares. Afirma que debe volverse al espíritu de Roma, y que se debe "…honrar y premiar la virtud, no despreciar la pobreza, apreciar los hábitos y órdenes de la disciplina militar, obligar a los ciudadanos a amarse unos a otros, a no dividirse en facciones, a apreciar menos lo privado que lo público, y cosas semejantes que fácilmente podrían acordarse con estos tiempos" (11).

Karl von Clausewitz

Von Clausewitz nació en Magdeburgo, Alemania, en 1780. Su padre fue oficial de Federico II el Grande. Su bisabuelo fue un pastor luterano. Karl se incorporó en 1792 a las fuerzas armadas. Tenía solo 12 años. A los 13 años entra en su primera batalla, en las campañas del Rin. Luego prestó servicios en Maguncia y en la invasión de Francia por Prusia durante la Revolución Francesa. Posteriormente sirvió en la guarnición de Neuruppin, donde se formó como un autodidacta, y esto le valió ser aceptado con 21 años en la escuela de guerra de Berlín. Egresó con honores en 1804, y esto le valió ser nombrado ayudante de campo de Augusto Fernando de Prusia, relacionándose de este modo con la casa real. Con la invasión napoleónica a Prusia, en 1806, debió participar en la batalla de Jena. Fue prisionero en Francia hasta 1808. Posteriormente regresó y, tras una carrera militar brillante y una actuación en los círculos intelectuales de Berlín, obtuvo un reconocimiento destacado. Participó en la Sexta Coalición, que consiguió derrotar a Napoleón Bonaparte. En la campaña de Waterloo tuvo una actuación por demás destacada. Entre otros hechos relevantes posteriores, debe mencionarse que dirigió la Academia Militar de Berlín entre 1818 y 1830. El hecho de que fuera un destacado militar y un brillante intelectual de su época da una validez presente a su obra (12).

Von Clausewitz, en sus escritos, dedica al fenómeno de la guerra un libro relativamente extenso en el que trata, en diversos capítulos, el conjunto de

consideraciones pertinentes a esta actividad. Considera la guerra un duelo en su esencia: "La guerra no es más que un duelo en una escala ampliada" (13). En sus escritos desarrolla su naturaleza y la teoría de la misma. Se refiere también a la estrategia general en un capítulo. Luego analiza el combate, las fuerzas militares, la defensa, el ataque y los planes de la guerra. Concluye el último capítulo hablando de la guerra como arma política. Vuelca en su obra una dilatada experiencia en el frente bélico.

Karl von Clausewitz señala, como ya lo habían hecho antes Sun Tzu y Maquiavelo, que existe una relación, una vinculación formal entre la política y la guerra. Le da una forma concreta al concepto. Es conocida su frase "la guerra es la continuación de la política". Aunque en realidad resulta de una abreviación de consideraciones más complejas de von Clausewitz, representa prevalentemente el eje axial de su pensamiento.

Justamente, von Clausewitz considera la guerra "como extensión pura de la política por otros medios" (14). La guerra "no es solo un acto político sino un instrumento político real, una extensión de la actividad política, una perpetración de la misma por otros medios". A continuación, afirma que "…lo particular de la guerra se debe al carácter de los medios que utiliza". Respecto a la necesaria congruencia entre los mandos militares y los lineamientos políticos, afirma que …"El arte de la guerra en general, y el jefe en particular, pueden reclamar que las tendencias y los planos políticos sean compatibles con los medios, y esta exigencia no es menor, pero, por más que en lo particular reaccione de forma poderosa sobre los propósitos políticos, debe ser siempre considerada como su modificación; el propósito político es el objetivo; la guerra es el medio, y no debe considerarse separada del objetivo" (14).

Juan Bautista Alberdi

Alberdi nació en Argentina en 1810 (15). Sus obras inspiraron la organización de Argentina, a través de su escrito más trascendente: "Bases y Puntos de Partida para la Organización Política de la República Argentina". Es recordado también por su obra "El crimen de la Guerra", que aquí nos ocupa. Le tocó sufrir más de cuarenta años de exilio. Sus estudios fueron realizados en la Universidad de Buenos Aires en Abogacía, aunque fue un ávido lector de otras temáticas que dieron amplitud y vuelo a sus escritos.

Se trató de un hombre que conoció la crítica y los agravios inmerecidos, pero a la vez fue un pensador honesto y consecuente con sus creencias. Resultaron para él

criticables el desorden y la violencia, y condenaba las dictaduras apoyadas en la demagogia. Fue siempre un defensor de la seguridad jurídica y la paz. Esperaba que estas garantías se hicieran efectivas no solo en su Patria, sino en el mundo entero. Sabía que se encontraba inmerso en un mundo que acercaba sus partes a través del teléfono, el telégrafo y el vapor.

Le tocó ser espectador de hechos violentos en Argentina. Éste fue el caso de los enfrentamientos entre 1820 hasta la batalla de Caseros (1852), la Guerra con el Paraguay (1865-1870), las efervescencias hasta los hechos de 1880, que vivió muy de cerca. En Europa fue testigo de la Guerra de Crimea, las campañas de Napoleón III, en Europa y América (México), el ascenso del II Reich, con Otto von Bismarck, y la Guerra Franco-Prusiana. Esta última parece tener una influencia notable en su escrito "El Crimen de la Guerra". La Guerra de secesión de Estados Unidos parece haber impresionado de un modo relevante a nuestro autor y a su generación europea. Todo esto parece haber influido en sus sentimientos aversivos hacia la guerra.

Alberdi, que había asistido históricamente a enfrentamientos armados sin participar activamente, a diferencia de los otros tres autores considerados aquí, cuestiona desde el principio toda posibilidad de guerra. Cree, con las objeciones que caben y son desarrolladas más abajo, que las guerras terminarán si se concentra la fuerza en una Sociedad de las Naciones. Los resultados de esta suposición son sumariamente analizados al final de este escrito.

Alberdi es un intelectual y no un hombre de acción, es más un espectador preocupado por los efectos exterminadores y la barbarie posible en el momento de la guerra, con clara alusión a los hechos inmorales. Sus observaciones guardan una confesa relación con el curso de la guerra franco-prusiana, de la cual parte infiriendo de sus situaciones particulares reglas generales para todas las guerras de todos los tiempos, y sugiriendo cura para los males que la ocasionarían.

En este sentido, parte de la conceptualización de las *leyes de la guerra* como "…ciertos usos introducidos y sancionados por los soberanos, en virtud de los cuales dejan de existir las leyes del código penal ordinario para los gobiernos que los han dado…" (16). Señala, asimismo, la posibilidad de "actos de barbarie" que serían "…hechos como cosa lícita y gloriosa, en nombre de las *leyes de la guerra*" (16).

Se produciría una transmutación, en la que "…los actos que, según estas leyes *eran crímenes de asesinato*, *incendio*, *violo*, *salteo*, *sacrilegio*, etc., en los particulares infractores de ellas, son actos lícitos, justos y hasta gloriosos en los Reyes y Soberanos

que los mandan ejecutar desde que son practicados por éstos y sirven para asegurar y conservar su poder" (16). Todavía más. Llega a decir que los gobernantes involucrados en una guerra "…pretenden que estas leyes de la guerra, que sancionan y consagran todos los crímenes que el código penal condena, son compatibles con la civilización" (16).

Considera que "…es espantoso pretender que todo un pueblo…" (16) "…pueda hacerse culpable de un crimen para con otro pueblo, por el cual sea justo ejercer contra él las penas de muerte, incendio, despojo, confiscación, destrucción total y absoluta" (17).

Advierte que "…no hay nación, por culta y civilizada que sea, que no esté expuesta a caer en los excesos de la barbarie, desde que se hace legisladora y juez de su propia causa y de la causa de su enemigo" (17). Finalmente, concluye que "…la guerra, sin la moral, sin el derecho, es el crimen organizado, armado y constituido en ley del mundo" (18).

Una ponderación final

Una ponderación final nos lleva a comprender el hecho bélico como elemento de supervivencia de sociedades organizadas, de estados nacionales. Más allá de todo exceso o situaciones de exceso, su aceptación, aún condicionada, es la aceptación de las condiciones de posibilidad de los estados. Aún los airados argumentos de Alberdi se encuentran con realidades que no se eligen, sino que se presentan.

La Sociedad de las Naciones, y su expresión reciente en la Organización de las Naciones Unidas (ONU) se ha visto recientemente impotente para frenar diversos conflictos armados. Más allá de algunos fines loables, aparecen realidades tales como las observadas en América (Malvinas y Colombia), África (Ruanda, Congo, Liberia, Sierra Leona), Asia (Corea, Vietnam, Irán-Irak, Afganistán, Irán, Siria) y la misma Europa (Chechenia, Yugoslavia, Ucrania). Estas situaciones de imposibilidad de gestión constituyen argumentos negativos sobre estas espectativas creadas (19).

Por momentos podría imaginarse que la idea de concentración de poderes sería una garantía contra el uso de la fuerza. Sin embargo, la realidad parecería demostrar de un modo documentado lo contrario. Tal vez sería un paso previo y necesario al intento de impedir toda guerra debería ser la instauración de ideales de respeto a la vida humana, con todo lo que ello implica para los derechos individuales y el estado de

derecho. El intento de detener consecuencias, aquí la guerra, sin recalar en las situaciones que la favorecen o, más aún, las generan, es ocuparse de los efectos y no de las causas o motivaciones. Dicho de otro modo, es una estrategia condenada al fracaso, como lo observado hasta aquí.

Todavía más. Una dificultad para encontrar respuestas imaginativas, creativas, a determinadas problemáticas, podría considerarse un índice de raquitismo de la inteligencia, una dificultad para generar soluciones. La búsqueda de consensos colectivos que permitan satisfacer equitativamente necesidades vigentes podría contribuir de un modo cierto a disminuir, sino evitar, enfrentamientos brutales y estériles.

No puede soslayarse, en función de realidades evidentes, la necesidad de fuerzas disuasivas que inviten al diálogo a un eventual adversario. Quien encuentra bienes accesibles sin defensores siente siempre la tentación de tomarlos como propios. Un defensor bien posicionado es una advertencia explícita que no necesita desvirtuarse en un acto violento. Antes bien, la disuasión evita la generación de un enfrentamiento que se percibe, desde el principio, como problemático.

Por todo lo dicho, entendemos que el carácter disuasivo de las fuerzas armadas tiene gran valor en la defensa de una nación o estado. Creemos que esta paradoja era ya claramente percibida por Vegecio, cuando cuatro siglos antes de Cristo sostenían que "*Si vis pacem, para bellum*". Si quieres la paz, prepárate para la guerra.

Una reflexión sobre lo reciente

En el momento de las consideraciones anteriores, era muy difícil imaginar lo que vendría. Se planteaba la existencia de las fuerzas armadas como un fenómeno defensivo y, eventualmente, listas para un contraataque, o un ataque en alguna eventualidad y frente a imposibilidades diplomáticas. Difícilmente se hubiera imaginado en siglos anteriores que un encuentro entre superpotencias podría llegar a desbastar el mundo en segundos. El riesgo de que la utilización de armas de destrucción masiva pudiera llevar a una tragedia sin límites era algo increíble.

Diversos hechos recientes han ideo acercando a la humanidad a una serie de eventos de desenlace muy incierto. Las así llamadas "superpotencias" están tirando de un delgado hilo, sin contemplar la posibilidad de que se corte. Sería muy extenso y ocioso desarrollar aquí las motivaciones de lo ocurrido, entre otros teatros bélicos

recientes, en Irak, Siria y, hoy, Ucrania. Las consecuencias concretas y de alcance universal parecen llevar al temor, fundado y presente, de que derivaciones de lo que está ocurriendo conduzcan a un verdadero apocalipsis, a un holocausto, a un desastre nuclear.

Independientemente de las razones ofrecidas, el riesgo es inimaginable en otro momento de la historia. Y las decisiones han quedado reducidas a partes relativamente no representativas de la humanidad como conjunto, con consecuencias para todos. Esta tensión facilita, si no determina, una desestabilización de variables económicas, políticas y sociales que parecían inamovibles.

En el ámbito de la filosofía clásica, y desde una perspectiva aristotélica, la política es considerada "arte del bien común". La ética tiene el doble significado del carácter y, a la vez, del comportamiento que se atribuye a una determinada comunidad, su perfil. Esto implica una acción en pos de un fin. Y ese fin de todas las acciones del hombre es aquí el bien.

La relación cercana entre ética y política en los planteos platónicos y aristotélicos sobre el tema han sido desplazados por otras concepciones. La razón moderna y su ideal de autonomía han generado modificaciones sobre esta relación. Abundan los ejemplos de disociación entre lo legal y la justicia, que solo señalamos sin tratarlos aquí. A lo largo de la historia, la modernidad otorgó un papel decisivo a la razón, que pasó a ser considerada una "contención" a la política. Posteriormente, la democracia de masas pasó a sostener la convivencia de diversos puntos de vista, y se cayó así en señaladas ocasiones en prevalencias dadas por el número, una versión moderna del juicio de ordalía.

La pérdida de una relación clara entre política y moral puede llevar a que la prolongación de la política, esto es, la guerra, responda a fines inmorales. A intereses menores en el concierto de los valores. Y dentro de un estado mismo, a disociaciones entre lo legal y lo moral. De modo que, si esto ocurre dentro de un mismo estado, una actitud moral entre distintos estados aparece al menos como problemática. Y esto puede llevar a distorsiones ligadas a la voluntad de poder, que extralimita las fronteras, desconociendo así todo límite.

La espectativa de Alberdi resurge ahora como una posibilidad. Pero una posibilidad intentada y fracasada. Tal vez podría ser atinado intentar recorrer el camino inverso. Una sociedad de naciones no alcanzó para detener las sangrías. La salida desde el individuo al estado y de allí a las sociedades de estados no alcanzó las espectativas

puestas en ella. Si bien puede, aún en el futuro, permitir ciertas modulaciones a través de la diplomacia, el experimento no alcanzó los resultados esperados. No se trata de acumular estructuras hacia arriba sino de convertir a los seres humanos en personas morales. Y el respeto a la vida ajena no es sino un punto de partida.

Si la guerra es la prolongación de la política de un estado, y ese estado no está regido por la moral, el resultado no puede ser otro que una situación decidida por la prevalencia de la fuerza por encima de todo otro criterio. Una imposición de lo fáctico.

Un rescate del tema de la moral, y con ella de los procederes orientados a un bien común, resulta hoy imprescindible. Y este bien común en un mundo interdependiente y globalizado no puede ser sino el bien común de toda la humanidad. Si el imperativo de la ética en la política siempre y desde siempre fue deseable, hoy es una urgencia ligada a la supervivencia de la especie humana.

Referencias

1. Hantzang, Tao. El Arte de la Guerra. Sun Tzu. General Tao Hantzang. La interpretación china moderna. Editorial Distal. Buenos Aires. 2003.- P. 18.
2. Op. Cit. P. 181.
3. Op. Cit. P. 167.
4. Op. Cit. Pp. 167-168.
5. Op. Cit. P. 177.
6. Op. Cit. Pp. 177-178.
7. Op. Cit. Pp. 14-16.
8. Navarro, Luis. Maquiavelo, Nicolás. Obras Políticas. Pp. 9-47. Segunda Edición. Clásicos Inolvidables. Editorial El Ateneo. Buenos Aires. 1965. Pp. 9-47.
9. Maquiavelo, Nicolás. El Arte de la Guerra. Traducción de Clara Giménez. Editorial Claridad S.A. Buenos Aires. 2007. P. 7.
10. Op. Cit. Pp. 7-8.
11. Op. Cit. Pp. 14-15.
12. Von Clausewitz, Karl. De la Guerra. Von Clausewitz, Karl. De la Guerra. Ediciones Libertador. Buenos Aires. 2009. Pp. 5-8.
13. Op. Cit. P. 13.
14. Op. Cit. P. 29.

15. Ancarola, Gerardo. Prólogo. En: Alberdi, Juan Bautista. El Crimen de la Guerra. Colección Histórica. Librería Histórica. Buenos Aires. 2003. Pp. 7-18. Pp. 7-18.
16. Alberdi, Alberdi, Juan Bautista. El crimen de la guerra. Colección Histórica. Librería Histórica S.R.L. Buenos Aires. 2003. P. 213.
17. Op. Cit. P. 214.
18. Op. Cit. P. 216.
19. Sanguineti, Horacio. Reflexión final. El Crimen de la Guerra. Colección Histórica. Librería Histórica. Buenos Aires. 2003. Pp. 225-234.

Bibliografía

Alberdi, Juan Bautista. El crimen de la guerra. Colección Histórica. Librería Histórica S.R.L. BUENOS Aires. 2003.-

Ancarola, Gerardo. Prólogo. En: Alberdi, Juan Bautista. El Crimen de la Guerra. Colección Histórica. Librería Histórica. Buenos Aires. 2003. Pp. 7-18.-

Hantzang, Tao. El Arte de la Guerra. Sun Tzu. General Tao Hantzang. La interpretación china moderna. Editorial Distal. Buenos Aires. 2003.-

Maquiavelo, Nicolás. El Arte de la Guerra. Traducción de Clara Giménez. Editorial Claridad S.A. Buenos Aires. 2007.-

Navarro, Luis. Maquiavelo, Nicolás. Obras Políticas. Pp. 9-47. Segunda Edición. Clásicos Inolvidables. Editorial El Ateneo. Buenos Aires. 1965.-

Sanguineti, Horacio. Reflexión final. El Crimen de la Guerra. Colección Histórica. Librería Histórica. Buenos Aires. 2003. Pp. 225-234.-

Von Clausewitz, Karl. De la Guerra. Von Clausewitz, Karl. De la Guerra. Ediciones Libertador. Buenos Aires. 2009.-

A GUERRA RUSSO-UCRANIANA: UMA ABORDAGEM REALISTA.
THE RUSSO-UKRAINIAN WAR: A REALISTIC APPROACH

Lier Pires Ferreira[1]

Resumo

O presente texto problematiza a moldura jus-política do segundo pós-guerra, explicitando os limites da ONU e outras instituições. Privilegiando as dinâmicas do poder na sociedade internacional, tem como objeto as "relações de poder" entre a OTAN, EUA adiante, e a Rússia, tendo a China no backstage.

Palavras-chave: Política Internacional; Realismo; Guerra Russo-Ucraniana.

Abstract

This text problematizes the jus-political framework of the second post-war period, explaining the limits of the UN and other institutions. Focusing on the dynamics of power in international society, its object is the "power relations" between NATO, the US ahead, and Russia, with China in the backstage.

Keywords: International Politics; Realism; Russo-Ukrainian War.

[1] Pós-doutor em Direito (Universidade de Salamanca). Doutor em Direito (UERJ); Mestre em Relações Internacionais (PUC/RJ); Bacharel em Direito (UFF); Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais (UFF). Professor do IBMEC, FIURJ e CP2. Pesquisador do LEPDESP/UERJ/ESG e do NUBRICS/UFF. Advogado. Consultor Jurídico e Educacional. Autor/organizador, dentre outras obras, de: *Estado, Globalização e Integração Regional* (2003); *Direito Internacional Ambiental e do Petróleo* (2009); *Direito Internacional, Petróleo e Desenvolvimento* (2011); *Curso de Ciência Política* (2013); *Retratos da Pandemia* (2021); *Escolas e Teorias de Relações Internacionais* (2021) e *O Rio sob Intervenção Federal* (2022). E-mail: lier.piresferreira@gmail.com

A escola realista de Relações Internacionais está nucleada pela noção de poder, visto como a capacidade de impor um "não" e extrair um "sim". Pragmático, o realismo assume uma visão pessimista da natureza humana, seguindo a lógica "maquiavélico-hobbesiana", segundo a qual os homens são egoístas e violentos, embora racionais e temerosos da morte.

O realismo entende que a ausência de um "Leviatã supranacional" faz com que a ordem e a paz dependam de algum consenso entre as potências que constituem o sistema intrínseco à sociedade internacional. Neste viés, a ordem precisa de um poder externo, peremptório, que faça cessar a anarquia e induza à sociabilidade. Pela ótica realista, elementos como "bem" e "mal" não são relevantes, pois o poder é quem regula as relações entre os Estados.

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) foi criada em 1949 para garantir a segurança de seus membros. Em sua origem, a OTAN foi formada por Bélgica, Canadá, Dinamarca, EUA, França, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal e Reino Unido, sendo posteriormente encorpada pelas presenças de Alemanha Ocidental, Espanha, Grécia e Turquia, entre os anos 1950 e 1980.

No contexto da Guerra-Fria, a resposta soviética veio em 1955 com o Pacto de Varsóvia, que reunia Albânia, Alemanha Oriental, Bulgária, Hungria, Polônia, Romênia, Tchecoslováquia e União Soviética, que chegou a reunir outros 14 países além da Rússia. O Pacto de Varsóvia definiu o leste europeu como seu "espaço vital", assim como a OTAN tinha a Europa Ocidental como o seu. No resto do mundo, salvo as Américas, tradicional área de influência dos EUA, a disputa hegemônica entre EUA e União Soviética correu "solta", somente limitada pelo temor de um confronto nuclear capaz de destruir o mundo.

O equilíbrio soviético-estadunidense perdurou até o final dos anos 1980, quando a queda do Muro de Berlim marcou a hegemonia dos EUA, ratificada pelo posterior derretimento da URSS. Com a derrocada do Socialismo Real, a OTAN expandiu-se para o leste europeu, outrora "espaço vital" soviético. Em uma análise limitada ao Direito Internacional Público (DIP), inexistiria qualquer restrição à expansão da OTAN. Entretanto, em termos realistas, a expansão da Aliança Atlântica em direção às fronteiras russas é um câmbio geopolítico significativo, um câmbio intolerável para a Rússia de Vladimir Putin.

A invasão da Ucrânia pela Rússia é uma flagrante violação do DIP, cabendo a Putin e demais líderes russos suportar os ônus pelas flagrantes violações aos Direitos Humanos (DDHH) verificadas no teatro de guerra. Mas na ótica realista, essa questão deve ser sublimada pela lógica das grandes potências, que sempre almejam a expansão dos seus

domínios e influências[2]. Por isso, a Rússia não pode tolerar a expansão da OTAN, assim como os EUA não toleraram a instalação de mísseis nucleares em Cuba, em 1962.

Esta realidade está posta pelo menos desde 2014, quando Putin anexou a Criméia. Ali, ficou claro que a Rússia não toleraria mais a incorporação de antigas repúblicas soviéticas à OTAN. Em nível estratégico, isso é parte da expressão de poder das grandes potências, que, quando não podem se expandir, devem ao menos preservar seu "espaço vital". Portanto, é certo que, em que pese a renhida resistência ucraniana, a vitória russa é inevitável. Igualmente, em qualquer cenário (vitória russa, resistência ucraniana etc.), a vida dos ucranianos e sua infraestrutura civil sofrerão danos drásticos. Por fim, também é nítido que o futuro da Ucrânia está diretamente relacionado à lógica da "nova" Guerra Fria que ora se desenha, na qual a China exerce um papel pivotal. Isso se dá na medida em que a guerra russo-ucraniano está inserida em uma disputa hegemônica maior, na qual pontificam China e Estados Unidos, sendo a Rússia um ator de segunda grandeza.

Logo, uma análise realista sugere que a "criminalização" da Rússia no âmbito da sociedade internacional parece um erro estratégico dos EUA e seus aliados. Por que? O "cancelamento" da Rússia do sistema internacional a projeta cada vez mais para a órbita de influência da China. A incorporação da Rússia à nova zona de influência de Pequim tende a fortalecer o "dragão chinês", com consequências geopolíticas imponderáveis no futuro.

Referências

Nota do Editor: Por se tratar de um Número Especial onde algumas contribuições são opiniões ou ensaios, alguns textos não apresentam Referências como usualmente ocorre nos artigos que são regularmente publicados na nossa Revista.

[2] Mearsheimer, J. J., 2001.*The Tragedy of Great Power Politics*. New York: W. W. Norton&Company.